



**TRIBUNAL DE CONTAS
DO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Processo: **838509**
Natureza: **DENÚNCIA**
Procedencia: **SINDICATO DOS TRABALHADORES DE**
Orga/Entidade: **DER-MG**
Município: **BELO HORIZONTE**

Ano Ref.: 2010

Processo: **0838509** Ano Ref.: 2010



Natureza: **DENUNCIA**
Orgao/Entidade: **DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO EST DE M GERAIS**

Adm.: Volume:
IE **003**

Distribuição:

Data: **27/10/10** Relator: **CONS. EDUARDO**

Parte(s):

Nome: **SINDICATO DOS TRABALHADORES DO D**
Nome: **DER-MG**

Município: **BELO HORIZONTE**

Relator Atual: **CONS. WANDERLEY AVILA**

Redistribuição:
18/08/2016

Assunto: O SINDICATO DOS TRABALHADORES FAZ DENUNCIA ACERCA DE VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DO CONCURSO PÚBLICO E EXCESSO DE TERCEIRIZAÇÃO NO DEPARTAMENTO (DER)

GD exerc.

me



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DO ESTADO
2ª COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO ESTADUAL



TERMO DE ABERTURA DE VOLUME

EM 5.10.2012, FAÇO A ABERTURA DO VOLUME Nº 3, REFERENTE AO PROCESSO 838509, SENDO QUE O VOLUME Nº 2 ENCERROU-SE COM O TERMO DE FL. 412.

CERTIFICO QUE O PRIMEIRO DOCUMENTO DESTA VOLUME, À FL. 414, É O "RELATÓRIO DE INSPEÇÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DER-MG, QUE ANALISOU A LEGALIDADE DA TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE JANEIRO DE 2008 E MAIO DE 2012".



Pedro Paulo de M. Malheiros
Oficial de Controle Externo TC-2285-1

Regina Letícia Climaco Cunha
Coordenadora de Área TC-813-1



**RELATÓRIO DE INSPEÇÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO
DEPARTAMENTO DE ESTRADA DE RODAGEM DE MINAS GERAIS – DER/MG
QUE ANALISOU A LEGALIDADE DA TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA NO
PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE JANEIRO DE 2008 E MAIO DE 2012.**

Processo: 838.509

Conselheiro Relator: Eduardo Carone Costa

Ato originário: Denúncia protocolada no TCEMG pelo SINTDER

Objetivo: Examinar a legalidade das contratações de serviços terceirizados pelo DER/MG, sob o foco do Inciso II do art. 37 da Constituição da República de 1988.

Ato de designação: Portaria DCEE 015 de 10/05/2012

Período abrangido pela inspeção: Janeiro de 2008 a maio de 2012,

Período de realização da inspeção: 14/05/2012 a 01/06/2012

Composição da equipe:	Matrícula	Lotação
Rosana Maria de Castro Moreira	1503-0	1ª CFE
Cláudio Marcio de Souza Rezende	2279-6	2ª CFE



Quadros do relatório

Quadro A - Carreiras do DER/MG	427
Quadro B- Candidatos aprovados em número inferior ao número de vagas - quantitativo de vagas não preenchidas – Edital 01/2008	435
Quadro C- Quantitativo de candidatos aprovados e de vagas não preenchidas no Edital 01/2008	436
Quadro D – Cargos/Regiões em que foram preenchidas todas as vagas previstas no Edital 01/2008	437
Quadro E– Ocorrências e responsáveis sujeitos à multa	463



Quadros do Apêndice

Quadro 1- Comparativo de Atribuições dos cargos do DER/MG com as funções dos Profissionais terceirizados – Diretoria de Projetos	465/466
Quadro 2- Comparativo de Atribuições dos cargos do DER/MG com as funções dos Profissionais terceirizados – Diretoria de Infraestrutura Rodoviária	467/468
Quadro 3- Comparativo de Atribuições dos cargos do DER/MG com as funções dos Profissionais terceirizados – Diretoria de Fiscalização	469/470
Quadro 4- Comparativo de Atribuições dos cargos do DER/MG com as funções dos Profissionais terceirizados – Diretoria de Operações	471/473
Quadro 5- Comparativo de Atribuições dos cargos do DER/MG com as funções dos empregados da MGS – Atividade-meio	474/475



Quadros constantes na documentação

Quadros 1A - Contratos de prestação de serviços (pessoa física e jurídica) firmados pelo DER/MG – Período 2008 a 2012	94/96 103/106 107/110 152/154 157/159
Quadros 1B - Quantitativo atual, formação e função dos profissionais dos contratos de prestação de serviços – Período 2008 a 2012	97/102 111/151 155/156
Quadro V- Empregados da MGS que prestam serviço ao DER-MG – Período 2008 a 2012	319/350
Quadro II - Dotação Orçamentária – Período 2008 a 2012	371/379



Siglas utilizadas

AGTOP - Agente de Transportes e Obras Públicas
AUTOP - Auxiliar de Transportes e Obras Públicas
CFAPE - Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal Estadual
CLT- Consolidação das Leis Trabalhistas
CR/88- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988
CTB - Código de Trânsito Brasileiro
DCEE – Diretoria de Controle Externo do Estado
DER/MG - Departamento de Estrada de Rodagem de Minas Gerais
DNIT – Departamento Nacional de Infra Estrutura
FATOR - Fiscal Assistente de Transporte e Obras Rodoviários
FTOR - Fiscal de Transportes e Obras Rodoviários
GTOP - Gestor de Transportes e Obras Rodoviários
LRF- Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei 101/2000)
MGS- Minas Gerais Administração e Serviços S/A
PROCESSO - Programa de Pavimentação de Ligações e Acessos Rodoviários aos Municípios
PROMG - Programa de Recuperação e Manutenção Rodoviária de Minas Gerais e Região Metropolitana de Belo Horizonte
RMBH - Região Metropolitana de Belo Horizonte
SETOP – Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas
SIAD - Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços
SIAFI - Sistema Integrado de Administração Financeira de Minas Gerais
SINTDER - Sindicato dos Trabalhadores do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de MG
TCEMG – Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais
SEPLAG/MG – Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais



SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	421
1.1 Visão geral da Entidade	421
1.2 Gestores	422
1.3 Objetivo da Inspeção	422
1.4 Metodologia	423
1.5 Legislação Aplicável	423
2. CONTEXTUALIZAÇÃO	424
2.1 Do contexto jurídico	424
2.2 Dos cargos de provimento efetivo do DER/MG	426
3. DESENVOLVIMENTO	427
3.1 Contratação de trabalhador em atividade-fim do DER/MG, com intermediação de empresa de prestação de serviços	428
3.1.1 Contratação de trabalhador em atividade-fim na Diretoria de Projetos	428
3.1.2 Contratação de trabalhador em atividade-fim na Diretoria de Infraestrutura Rodoviária	430
3.1.3 Contratação de trabalhador em atividade-fim na Diretoria de Fiscalização	431
3.1.4 Contratação de trabalhador em atividade-fim na Diretoria de Operações	432
3.2 Do concurso público (Edital 01/2008) para provimento de cargos efetivos do DER/MG	433
3.2.1- Ausência de interesse de candidatos aprovados em concurso público e elevado número de vagas não providas	434
3.2.2 Cargos para os quais havia candidatos aprovados susceptíveis de nomeação na vigência de concurso (Edital 01/2008)	
3.2.3 Informações complementares quanto às nomeações do concurso público	435
3.2.4 Da ausência de nomeação dos candidatos aprovados como excedentes no concurso público (Edital 01/2008) nas vagas remanescentes	437
3.2.5 Da inobservância pelo DER/MG das recomendações do Ministério Público Estadual	438
3.2.6 Do indeferimento pela SEPLAG/MG dos pedidos de nomeações formulados pelo DER/MG – Inobservância de princípios constitucionais	440



3.3. Prestação de Serviços pela empresa Minas Gerais Administração e Serviços S/A (MGS) em atividades previstas na estrutura da carreira do DER/MG	444
3.4 Da necessidade de reposição do quadro de pessoal efetivo do DER/MG e de realização de novo concurso público	446
3.5 Conseqüências prejudiciais ao DER/MG quanto à imposição legal de extinção de cargos em comissão para o provimento de cargos efetivos	449
3.6 Propostas do DER/MG para reposição do quadro de seu pessoal efetivo – Solicitação de novo concurso público	451
3.7 Da inobservância do §1º do art. 18 da LRF pelo DER/MG	453
3.8 Terceirizações em atividades exclusivas do Estado e distorção no conceito de serviços de consultoria	457
3.9 Informações Complementares – Ausência de contratações por necessidade temporária de excepcional interesse público	459
4. CONCLUSÃO	460



1 INTRODUÇÃO

Em cumprimento à determinação da Diretoria de Controle Externo do Estado – (DCEE) do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCEMG), lavrada na Portaria DCEE 015 de 10/05/2012, fl.64, procedemos à inspeção extraordinária no Departamento de Estrada de Rodagem de Minas Gerais (DER/MG), no período de 14/05/2012 a 01/06/2012.

Trata-se de denúncia apresentada pelo Sindicato dos Trabalhadores do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de MG (SINTDER), que protocolada neste TCEMG e autuada como processo n. 838.509, relata possíveis irregularidades praticadas no Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de MG (DER/MG), que violariam o princípio constitucional de ingresso no Serviço Público por meio de concurso público e a excessiva terceirização de serviços.

A 2ª Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal Estadual – CFAPE, unidade técnica vinculada à DCEE deste TCEMG, em seu relatório às fl. 44/52, concluiu pela insuficiência de elementos capazes de subsidiar uma análise conclusiva quanto à procedência ou não da denúncia, sugerindo a realização de inspeção.

À fl. 53, o Eminentíssimo Conselheiro Relator Eduardo Carone Costa determinou a realização de inspeção na mencionada autarquia visando à coleta de provas documentais

1.1 Visão geral da Entidade

O DER-MG foi criado pelo Decreto-Lei 1.731, de 4/5/46 e rege-se atualmente pelo Decreto 45.785, de 29/11/2011, que estatui em seu art. 3º, como finalidade daquele órgão, “assegurar soluções adequadas de transporte rodoviário de pessoas e bens,



no âmbito do Estado, observadas as diretrizes definidas pela Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas (SETOP)".

Nos termos dos arts. 245 e 246 da Lei Delegada 180/11, o DER-MG possui autonomia administrativa e financeira, personalidade jurídica de direito público e está vinculado à SETOP.

1.2 Gestores

Diretor Presidente: José Élcio Santos Monteze

Diretor Vice Presidente: Nelson de Andrade Reis

1.3 Objetivo da Inspeção

O escopo da presente inspeção restringiu-se ao exame da legalidade das contratações de serviços terceirizados efetuadas entre janeiro de 2008 até abril de 2012 pelo DER/MG, sob o foco dos preceitos do Inciso II do art. 37 da Constituição da República de 1988.

Por oportuno, a fim de melhor delinear o objeto da presente Inspeção, se esclarece que a análise da legalidade da licitação e dos contratos celebrados, para a contratação de mão-de-obra, não integram o escopo deste trabalho.



1.4 Metodologia

A metodologia adotada para a realização desta inspeção compreendeu:

- análise dos autos do processo 838509/2010
- levantamento e análise da legislação pertinente;
- consultas ao Sistema Integrado de Administração Financeira de Minas Gerais (SIAFI-MG) e Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços (SIAD-MG), identificando empenhos, fornecedores, objeto e valores pagos;
- Elaboração dos papéis de trabalho, dos Comunicados de Inspeção, e de ofícios e expedientes solicitando documentos e questões ligadas à logística da inspeção.
- reuniões e entrevistas;
- análise da documentação;
- aplicação de testes visando à constatação das evidências
- validação dos achados por meio de entrevistas
- elaboração de relatório

1.5 Legislação aplicável

Constituição Federal

Constituição do Estado de Minas Gerais

Lei 8.666/93

Lei 11.406, de 28/01/1994

Decreto 44.005, de 8/4/2005

Decreto 44.211, de 2006

Decreto Estadual 44.752, de 12/03/08

Resolução DER/MG 004, de 6/2/2008

Resolução DER/MG 006, de 13/2/2008

Lei Complementar 101/2000



Lei Delegada 100/2003

Lei Estadual 15.469/2005

Lei Estadual 18.185, de 4/6/2009

Decreto 45.155, de 24/8/2009

Lei Delegada 180, de 20/1/2011

Decreto Estadual 45.536, de 27/1/2011

Decreto 45.589, de 19/04/2011

Decreto 45.785, de 29/11/2011

Lei Delegada 179, de 1/11/2011

Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT

Estatuto do Servidor Público do Estado de Minas Gerais

2. CONTEXTUALIZAÇÃO

2.1 – Do contexto jurídico

Como já referido, a questão em tela nos presentes autos é a contratação de mão-de-obra por interpostas pessoas jurídicas para a prestação de serviços junto ao DER/MG. Acerca deste assunto, vasta é a doutrina e pacífico o entendimento de que a terceirização dos serviços rege-se diferentemente, conforme sejam os serviços prestados relativos à atividade-meio ou à atividade-fim do ente contratante.

No afã de elucidar a retro-mencionada diferenciação é oportuna a transcrição do conceito de atividades-fim e atividades-meio. Segundo o entendimento de Sérgio Pinto Martins¹:

¹ MARTINS. Comentários às súmulas do TST. P.211, ed. São Paulo: Atlas, 2006.



A atividade-meio pode ser entendida como atividade desempenhada pela empresa que não coincide com seus fins principais. É a atividade não essencial da empresa, secundária, que não é seu objeto central. É uma atividade de apoio ou complementar. São exemplos da terceirização na atividade-meio: a limpeza, a vigilância, etc. Já a atividade-fim é a atividade em que a empresa concentra seu mister, isto é na qual é especializada.

Quanto ao tema em foco, esta Corte de Contas, em resposta à Consulta 783098², em que atuou como relator o Eminentíssimo Conselheiro Sebastião Helvécio, explanou o seguinte entendimento:

- atividades-fim são aquelas constitucionalmente atribuídas aos poderes constituídos e legalmente distribuídas e cometidas a cargos existentes na estrutura de seus entes, impassíveis, portanto, de atribuição a particulares (salvo aquelas delegáveis, nos termos das leis n.8.666/93 e 8.987/95);
- atividades-meio são aquelas instrumentais, acessórias, concebidas e perpetradas única e exclusivamente para concretizar as finalidades institucionais do ente – atividades-fim.

Desde a edição do Decreto-Lei 200 em 1969, o legislador pátrio permitiu à administração governamental, centralizada ou descentralizada, recorrer através de contrato de natureza civil, à execução indireta das atividades públicas de planejamento, coordenação, supervisão e controle, desde que existam empresas privadas desenvolvidas e capacitadas para desempenhar tais atividades.

Já na década de 1990, as práticas de gestão empresariais no Brasil foram fortemente influenciadas pelo toyotismo, o que implicou na incorporação dos programas de qualidade total e de terceirização trabalhista em praticamente todos os setores da economia privada. Também no setor público, a terceirização de serviços expandiu-se sistematicamente³.

² Consulta n.783.098, publicada na Revista do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, 2010, v.75 n.2, p.176.

³ Amorim, Helder Santos et AL, TERCEIRIZAÇÃO – ASPECTOS GERAIS. A ÚLTIMA DECISÃO DO STF E A SÚMULA 331 DO TST. NOVOS ENFOQUES, Rev. TST, Brasília, vol. 77, n. 1, jan/mar 2011.



No que tange ao conceito de terceirização, e sua implicação no âmbito da Administração Pública, o professor José dos Santos Carvalho Filho⁴ leciona o seguinte:

De acordo com o pensamento dos estudiosos da área de Administração, a terceirização só deveria processar-se em relação à atividades-meio, dado seu caráter de apoio às atividades-fim. A transferência delas a outra pessoa jurídica assumiria ares de mero suporte administrativo e logístico como meio de acelerar e tornar mais eficaz o processo de consecução dos objetivos.

A terceirização de atividades-fim, no entanto, retrata distorção do modelo. Na verdade, não parece mesmo lógico transferir a terceiro tarefas que justificaram a própria criação da pessoa. Haveria nesse fato visível *contradictio*: cria-se algo com objetivo predeterminado para execução própria, e, após, traslada-se a execução a outra pessoa. Se o próprio elemento (que é o núcleo central da pessoa) desaparece, fica prejudicada a própria pessoa, despida que está agora de seu motivo criador.

(...)

É importante destacar que a Administração não está impedida de firmar contratos de serviços para a execução por terceiros do setor privado. Ao contrário, a própria constituição o prevê (art. 37, XXI), e à legislação específica coube regulamentar este tipo de contratação (artigo 6º a 13, Lei n.8666/93).

O problema que surge com a terceirização de serviços reside no fato de que sob o manto deste tipo de contratação, a Administração (ou também o empregador do setor privado) simula a intermediação de mão de obra, figura enquadrada como locação de mão de obra (*merchandising*). É desse ponto de contato que surgem as crises de interpretação e se originam as controvérsias acerca da terceirização. Desse modo, é cabível distinguir as hipóteses de terceirização lícita e real, quando o objeto do contrato é um serviço meramente instrumental da Administração, e de terceirização ilícita e simulada, quando o que o contratante pretende, de fato, é locar mão de obra em substituição a servidores ou empregados.

2.2- Dos cargos de provimento efetivo do DER/MG

A Lei 15.469, de 13/1/2005, instituiu as carreiras do grupo de atividades de transportes e obras públicas do Poder Executivo, dentre elas a dos servidores do DER/MG.

⁴ CARVALHO FILHO. Terceirização no Setor Público: Encontros e Desencontros. (Terceirização na Administração). Ed. Forum 2ª Ed. Belo Horizonte, 2012, p.49,50 e 55



O Decreto 44.005, de 8/4/2005 (alterado pelo Decreto 44.211, de 25/1/2006) dispôs sobre a lotação, a codificação e a identificação dos cargos de provimento efetivo das carreiras instituídas pela Lei 15.469/2005, dentre outras.

Os Anexos I e II do Decreto n. 44.534, de 25/5/2007, estabeleceram as atribuições dos cargos do DER/MG.

O Quadro A adiante retrata as atuais carreiras, seus quantitativos e o nível de escolaridade para seu ingresso:

Quadro A- Carreiras do DER/MG

Carreira do DER/MG	Quantitativo*	Nível de Escolaridade inicial para ingresso na carreira**
Auxiliar de Transportes e Obras Públicas (AUTOP)	3.404	Básico
Agente de Transportes e Obras Públicas (AGTOP)	880	Intermediário
Fiscal Assistente de Transporte e Obras Rodoviários (FATOR)	500	
Gestor de Transportes e Obras Rodoviários (GTOP)	410	Superior
Fiscal de Transportes e Obras Rodoviários (FTOR)	280	

Fontes: *Quadro I.9.2 do Anexo II do Decreto 44.211/2006

**Quadros I.1 a 1.5 do Anexo I da Lei 15.469/2005

Feitas essas considerações, passa-se a análise do objeto desta inspeção e temas relacionados.

3- DESENVOLVIMENTO

Por meio do Comunicado 01, fl. 65/74, foi solicitado ao DER/MG a discriminação dos contratos de prestação de serviços (pessoa física e jurídica) firmados no período compreendido entre janeiro de 2008 a abril de 2012.

Através do Comunicado de Inspeção 02, fl.75/78, dentre outras medidas, requisitou-se informações relativas aos Programas PROCESSO, CAMINHOS DE MINAS, PROMG e RMBH, com o intuito de se verificar o crescimento da demanda do DER/MG.



Aplicadas as técnicas de inspeção, discriminadas no item metodologia, restaram apurados os seguintes achados técnicos:

3.1 Contratação de trabalhador em atividade-fim do DER/MG, com intermediação de empresas de prestação de serviços.

Apurou-se a contratação de empresas terceirizadas cujos empregados/profissionais executam atividades finalísticas do DER/MG, previstas na Lei 15.469/2005, conforme demonstrado nos “Quadros comparativos de atribuições de cargos do DER/MG com as funções dos Profissionais Terceirizados”, Quadros 1 a 4, fl. 465/473 do apêndice deste relatório.

Ressalta-se que a própria autarquia, no documento intitulado “Nota Técnica”, à fl. 90, relatou possuir **“apenas 157 cargos ocupados por servidores com formação em Engenharia Civil, número insuficiente para atender a todas as atividades finalísticas atribuídas ao DER/MG.”**

A equipe de inspeção verificou que as atribuições que foram indevidamente terceirizadas distribuem-se entre as Diretorias de Projetos, de Infraestrutura Rodoviária, de Fiscalização e de Operações e de acordo com a documentação de fl. 94/96, 103/106, 107/110, 152/154 e 157/159 (Quadros IA) fornecidos pelo DER/MG, essas contratações teriam observado os devidos procedimentos licitatórios;

3.1.1- Contratação de trabalhador em atividade-fim na Diretoria de Projetos

A Diretoria de Projetos do DER/MG tem como finalidade “planejar, coordenar e orientar a execução das atividades referentes à fiscalização e à elaboração de



estudos técnico-econômicos, projetos de engenharia e estudos de engenharia e análise do valor”, de acordo com o art. 32 do Decreto 45.785/2011, competindo-lhe, ainda, diversas atividades descritas nos incisos I a XII do mesmo dispositivo legal.

As contratações realizadas pela referida diretoria no período de 2008 a 2012 estão relacionadas no Quadro IA (Contratos gerenciados pela Diretoria de Projetos), fl. 94/96, fornecido pela autarquia, e objetivaram a elaboração de projetos de engenharia rodoviária para implantação, melhoramento e restauração, aumento de capacidade de diversos trechos da malha rodoviária do Estado de Minas Gerais.

De acordo com o órgão inspecionado, essas contratações objetivaram atender aos diversos programas desenvolvidos pelo DER/MG, tais como: Programa de Pavimentação de Ligações e Acessos Rodoviários aos Municípios (PROACesso), Caminhos de Minas, Programa de Recuperação e Manutenção Rodoviária de Minas Gerais (PROMG) e Região Metropolitana de Belo Horizonte (RMBH), conforme consta do “Quadro I-Programas DER/MG- Contratados participantes”, fl.175/177.

Compulsando a documentação pertinente, verificou-se que os profissionais que efetivamente executam ou executaram as atividades previstas no objeto desses contratos constituem-se, basicamente, de engenheiros (civil, ambientalista, florestal, agrimensor), topógrafos, especialistas em geoprocessamento, motoristas, biólogos, desenhistas, analistas de sistemas, digitadores, auxiliar de topografia, laboratoristas, técnico em segurança e higiene do trabalho, técnico agrícola e consultores especialistas, conforme se depreende do Quadro IB- fl. 97/102.

Ocorre, porém, que as atividades exercidas por esses profissionais coincidem com aquelas previstas para os ocupantes dos cargos de Gestor de Transporte e Obras Públicas (GETOP), Fiscal de Transportes e Obras Rodoviários (FTOR) e Agente de Transporte e Obras Públicas (AGTOP), de que tratam os Anexo I e II do Decreto 44.534/2007, atividades finalísticas do DER/MG, conforme demonstrado no “Quadro



1 - Comparativo de atribuições de cargos efetivos com funções de profissionais terceirizados”, do apêndice , fl. 465/466 deste relatório.

Ressalta-se que o próprio DER/MG, ao justificar a contratação (Engesolo) realizada por meio do Contrato 29.008/2007, fl. 178/190, reconheceu que essas atividades também são executadas por seus próprios servidores:

todos os serviços previstos na Minuta do Edital correspondente ao objeto mencionado em epígrafe podem ser executados por servidores tecnicamente qualificados desta Diretoria. Entretanto, face ao número comprovadamente insuficiente destes servidores, à grande quantidade de projetos em andamento, destinados a Programas estratégicos a cargo do DER/MG, do atual Governo (PROACesso, PROMG, PRODETUR E RODOVIAS TURÍSTICAS) e ainda, à insuficiência de recursos materiais para a execução dos serviços, torna-se impossível a realização dos mesmos por administração direta, motivos pelos quais estamos solicitando a contratação referida (g.n.).

Justificativas similares foram apresentadas nos Contratos 24.008/2008, 24.043/2007, 29.006/2007, 24.067/2008, 29.061/2006, 29.070/2008 e 24.022/2009, fl. 191 a 211, firmados pelo DER/MG por intermédio de sua Diretoria de Projetos.

3.1.2- Contratação de trabalhador em atividade-fim na Diretoria de Infraestrutura Rodoviária

A Diretoria de Infraestrutura Rodoviária tem por finalidade o planejamento, a coordenação e a orientação da execução dos planos e programas relacionados à construção rodoviária (art. 39 do Decreto 45.785/2011). As contratações realizadas por esta diretoria estão relacionadas no Quadro IA - Contratos gerenciados pela Diretoria de Infraestrutura Rodoviária, fornecido pelo DER/MG, fl. 103/110.

Observa-se no referido quadro que as contratações objetivaram, em síntese, a execução de serviços de apoio à supervisão de obras rodoviárias, serviços de construções, melhoramento e pavimentação de diversos trechos de rodovias do



Estado e visaram atender programas executados pelo DER/MG, em sua maioria, o PROACESSO.

Os profissionais responsáveis pela execução desses contratos se constituíram de engenheiros, geógrafos, técnicos, consultores, administrativos e auxiliares braçais, conforme apurado no Quadro IB, fl. 111/151.

Também, nesta Diretoria de Infraestrutura Rodoviária, verificou-se que as atividades exercidas por estes profissionais coincidem com aquelas previstas nos anexos I e II do Decreto 44.534/2007 e são inerentes aos cargos de GETOP, FTOR e AGTOP, conforme demonstrado no "Quadro 2-Comparativo de atribuições de cargos efetivos com funções de profissionais terceirizados", do apêndice, fl. 467/468.

3.1.3- Contratação de trabalhador em atividade-fim na Diretoria de Fiscalização

Em atendimento aos Comunicados de Inspeção 001/2012 e 002/2012, a Diretoria de Fiscalização da entidade inspecionada apresentou o Ofício CI-DT-GAB/DG 022/2012, de 24/4/2012, acompanhada do Quadro IA, fl. 153/154, contendo dados relativos ao contrato de prestação de serviços firmado pelo DER/MG, por ela gerenciada.

Analisando o referido documento, verifica-se que o DER/MG firmou, com a empresa Consol Engenheiros Consultores, o Contrato 29060/2007. O referido instrumento, com vigência até 22/10/2012, teve como objeto a prestação de serviços de supervisão geral, monitoramento dos indicadores operacionais, ambientais, sociais e financeiros e avaliação de projetos de exploração, mediante concessão patrocinada de forma contínua.



Compulsando a documentação pertinente, esta equipe de inspeção, verificou que os profissionais que efetivamente executam essas funções são engenheiros e técnicos (apoio técnico), conforme Quadro IB, fl.155/156, e exercem atividades próprias dos ocupantes dos cargos de GETOP, FTOR e AGTOP, de acordo com o “Quadro 3-Comparativo de atribuições de cargos efetivos com funções de profissionais terceirizados”, constante no apêndice, fl. 469/470.

Observa-se ainda que o objeto do citado contrato (fiscalização, supervisão e monitoramento de indicadores de desempenho de concessionárias) se relaciona diretamente com a finalidade da diretoria em questão estatuída no art. 28 do Decreto n. 45.785/2011, *in verbis*:

Art. 28 – Fiscalizar o trânsito, em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro- CTB, bem como o sistema de transporte coletivo intermunicipal e metropolitano de passageiros, o transporte remunerado das pessoas e as concessões de infraestrutura de transportes delegadas à iniciativa privada, de acordo com as diretrizes regulatórias da SETOP.

3.1.4- Contratação de trabalhador em atividade-fim Diretoria de Operações

De acordo com o art. 45 do Decreto 45.785/2011, a Diretoria de Operações “tem por finalidade o planejamento, a coordenação e a orientação da execução das atividades que visam garantir adequada condição de tráfego das rodovias sob jurisdição e responsabilidade do DER-MG, bem como daquelas referentes à preservação do patrimônio rodoviário estadual”.

Verifica-se, no Anexo IA fl. 157/159, que os contratos gerenciados pela referida diretoria do DER/MG referem-se, de modo geral, à execução de serviços necessários à realização de obras de recuperação, intervenções periódicas, manutenção e conservação rotineira de rodovias do Estado de Minas Gerais, atividades finalísticas da autarquia, especialmente da Diretoria de Operações.



O Quadro IB, fl. 160/174, discrimina os profissionais e as respectivas funções. Depreende-se do referido quadro que engenheiros, topógrafos, encarregados de obra, serventes, auxiliares de sinalização e engenharia, carpinteiros e consultores são alguns dos profissionais que prestam serviços ao DER/MG, por meio destes contratos.

Conforme demonstrado no “Quadro 4- Comparativo de atribuições de cargos efetivos com funções de profissionais terceirizados”, do apêndice deste relatório, fl. 471/473, esses profissionais exercem atividades finalísticas e próprias dos ocupantes de cargos efetivos do DER/MG, especificamente GETOP e AGTOP.

3.2- Do concurso público (Edital 01/2008) para provimento de cargos efetivos do DER/MG.

Em atendimento ao Item 6 do Comunicado de Inspeção 01, de 9/4/2012, fl.66 o DER/MG apresentou fotocópia do Edital DER/N.01/2008, de 29/2/2008, e seus anexos, bem como o “Quadro IV- Último Concurso Público Realizado para Provimento de Cargos Efetivos” da autarquia, fl. 214 a 237, contendo informações inerentes aos cargos oferecidos (quantitativo de vagas, nomeações, cargos preenchidos e número de candidatos aprovados por cargo) atualizadas até o final da inspeção *in loco* no DER/MG.

O Edital 01/2008, cuja vigência inicial foi de dois anos a partir da data de sua homologação (ocorrida em 21/8/2008), teve seu prazo de validade prorrogado até 21/8/2012, conforme documentos às fl. 238/239.

No referido edital, foram ofertadas, para diversas regiões do Estado, **73** vagas para os cargos de Fiscal de Transportes e Obras Rodoviários - **FTOR** (formação em Engenharia Civil), **1** vaga para **FTOR** (formação em Engenharia Florestal), **1** vaga



para **FTOR** (formação em **Geografia**), 1 vaga para **FTOR** (formação em **Geologia/Engenharia de Minas**) e 34 vagas para **FTOR** (qualquer outra área de formação superior), totalizando 110 vagas para **FTOR**.

Para o nível de escolaridade média, foram ofertadas 98 vagas para o cargo de Fiscal Assistente de Transportes e Obras Rodoviários - **FATOR** (formação em Transporte e Trânsito), 13 vagas para **FATOR** (formação em **Laboratório**) e 13 vagas para **FATOR** (formação em **Topografia/Agrimensura**), totalizando 124 vagas para **FATOR**.

Das informações constantes do “Quadro IV- Último Concurso Público Realizado para Provimento de Cargos Efetivos”, fl. 240/242, requisitadas pela equipe de inspeção ao DER/MG no C.I. 01/2012, fl. 66 e 72, restaram apurados os achados técnicos especificados nos subitens seguintes.

3.2.1- Ausência de interesse de candidatos aprovados em concurso público e elevado número de vagas não providas.

Para os cargos e regiões discriminadas no Quadro B, adiante, o número de candidatos aprovados no certame (Edital 01/2008) foi inferior ao quantitativo de cargos oferecidos, ou sequer tiveram candidatos aprovados ou interessados.

Constata-se que, embora o DER/MG tenha procedido às nomeações de todos os candidatos aprovados para esses cargos/regiões, a maioria deles não demonstrou interesse em ocupá-los. Estes fatos resultaram em um **total de 66 vagas não preenchidas**, sendo 45 para o cargo de FTOR–Eng.Civil, 9 FATOR- Laboratório e 12 para o cargo de FATOR-Topografia.

O Quadro B adiante retrata o exposto:

Quadro B- Candidatos aprovados em número inferior ao número de vagas - quantitativo de vagas não preenchidas – Edital 01/2008

Cargos oferecidos	Região	Quantitativo cargos do edital	Número de candidato aprovados	Quantitativo de nomeações	Quantitativo de cargos preenchidos	Número de vagas não preenchidas
Fiscal de Transporte e Obras Rodoviárias-FTOR-Eng.Civil	I	17	6	6	4	13
	III	35	27	27	11	26
	IV	7	6	6	1	6
Sub-total	-	59	39	39	16	45
Fiscal Assistente de Transporte e Obras Rodoviários-FATOR-Laboratório	I	4	0	0	0	4
	II	3	2	2	0	3
	IV	2	1	1	0	2
Sub-total	-	9	3	3	0	9
Fiscal Assistente de Transporte e Obras Rodoviários-FATOR-Topografia	I	4	1	1	1	3
	II	3	1	1	0	3
	III	4	1	1	0	4
	IV	2	0	0	0	2
Sub-total	-	13	3	3	1	12
Total	-	81	45	45	17	66

Ressalta-se que, em todos esses cargos/regiões, embora não tenham sido preenchidas todas as vagas ofertadas, já não havia, na data de encerramento dos trabalhos *in loco* no DER/MG (enquanto ainda estava vigente o prazo de validade do concurso), nenhum candidato aprovado susceptíveis de nomeação.

3.2.2- Cargos para os quais havia candidatos aprovados susceptíveis de nomeação na vigência do concurso (Edital 01/2008)

Na mesma documentação, verifica-se que, para os demais cargos/regiões ofertados no edital, o DER/MG procedeu às nomeações de todos os candidatos classificados dentro do número de vagas, sendo que, para alguns cargos, foram nomeados inclusive candidatos aprovados como excedentes.

Não obstante esses fatos, constatou-se que para os cargos/regiões relacionados no Quadro C, adiante, sequer houve o preenchimento de todas as vagas previstas no edital, embora existisse, para a maioria destes cargos/regiões, até o final da

inspeção in loco (enquanto ainda vigente o prazo de validade do concurso), **elevado número de candidatos aprovados**, susceptíveis de nomeação, conforme nota 1, no final do referido quadro.

Quadro C – Quantitativo de candidatos aprovados e de vagas não preenchidas no Edital 01/2008

Cargos oferecidos	Região	Quantitativo cargos do edital	Quantitativo de nomeações	Quantitativo de cargos preenchidos	Número de candidatos aprovados	Quantitativo de candidatos aprovados não nomeados	Quantitativo de vagas não preenchidas
Fiscal de Transporte e Obras Rodoviários-FTOR – Qualquer área de formação	I*	7	7	4	105	98*	3
	II*	7	7	4	102	95*	3
	III*	16	17	9	362	345*	7
Sub-total		30	31	17	569	538	13
Fiscal de Transporte e Obras Rodoviárias-FTOR-Eng.Civil	II	14	14	4	16	2	10
Sub-total	-	14	14	4	16	2	10
Fiscal de Transporte e Obras Rodoviárias-FTOR – Eng.Florestal	III	1	1	0	4	3	1
Sub-total	-	1	1	0	4	3	1
Fiscal Assistente de Transporte e Obras Rodoviários- FATOR- Transporte e Trânsito	I*	25	27	13	267	240*	12
	II*	19	21	10	195	174*	9
	III*	42	58	33	667	609*	9
	IV*	12	13	7	67	54*	5
Sub-total	-	98	119	63	1196	1077	35
Fiscal Assistente de Transporte e Obras Rodoviários- FATOR- Laboratório	III	4	5	3	5	0	1
Sub-total	-	4	5	3	5	0	1
Total	-	147	170	87	1790	1620	60

Nota 1.*Cargos em que há elevado número de candidatos aprovados ainda não nomeados.

Conclui-se, assim, que restaram disponíveis 13 vagas para o cargo de FTOR (qualquer área de formação), 10 vagas para FTOR (formação em Engenharia Civil), 1 para FTOR (formação em Engenharia Florestal, 35 vagas para FATOR (formação em transporte e trânsito), 1 vaga para FATOR (formação laboratório), totalizando, **até o final da inspeção, 60 vagas** não preenchidas e previstas no Edital 01/2008.

Para todas essas vagas, havia **candidatos aprovados como excedentes não nomeados**, em número suficiente para suprir as remanescentes, com exceção



do cargo de FTOR – Região II (formação em eng. civil), em que restaram somente 2 candidatos não nomeados para 10 vagas não providas.

3.2.3 Informações complementares quanto às nomeações do concurso público

Complementando as informações relativas às vagas previstas no Edital 01/2008, foi elaborado o Quadro D, a seguir, que discrimina os demais cargos/regiões não inseridos nos Quadros B e C, em que as vagas ofertadas no referido edital foram todas preenchidas:

Quadro D – Cargos/Regiões em que foram preenchidas todas as vagas previstas no Edital 01/2008

Cargos oferecidos	Região	Área de Formação	Quantitativo cargos do edital	Quantitativo de nomeações	Quantitativo de cargos preenchidos	Número de candidatos aprovados	Quantitativo de candidatos aprovados não nomeados	Quantitativo de vagas não preenchidas
Fiscal de Transporte e Obras Rodoviárias-FTOR	IV	Qualquer área	4	4	4	45	41	0
	III	Geografia	1	1	1	4	3	0
		Geologia/Eng. de Minas	1	1	1	3	2	0
Total	-	-	6	6	6	52	46	0

Em face das informações constantes no Quadro B do Item 3.2.1 fl. 435 e Quadro C 3.2.2, fl. 436, deste relatório, conclui-se que até a data final da inspeção *in loco*, não foram preenchidas 69 vagas para o cargo de FTOR e 57 vagas para o cargo de FATOR em especialidades diversas, totalizando 126 vagas, conforme informado nos referidos quadros.



3.2.4 Da ausência de nomeação dos candidatos aprovados como excedentes no concurso público (Edital 01/2008) nas vagas remanescentes

Oportuno informar que a jurisprudência de nossos tribunais superiores vem evoluindo, sendo atualmente pacífica no sentido de considerar que os candidatos aprovados em concurso público e classificados dentro do número de vagas ofertadas no edital têm direito subjetivo à nomeação até o final do prazo de validade do certame, salvo justificativa devidamente motivada e sujeita à avaliação pelo Poder Judiciário, conforme recente decisão do Supremo Tribunal Federal:

RE 466543 AgR / RS - RIO GRANDE DO SUL
AG.REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO
Relator(a): Min. DIAS TOFFOLI
Julgamento: 03/04/2012 Órgão Julgador: Primeira Turma Publicação
ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-088 DIVULG 04-05-2012 PUBLIC 07-05-2012
EMENTA Agravo regimental no recurso extraordinário. Concurso público. Revogação de nomeação de candidato aprovado dentro do número de vagas previstas no edital. Possibilidade. Precedentes. 1. A jurisprudência desta Corte firmou entendimento no sentido que os candidatos aprovados em concurso público dentro do número de vagas previstas no edital possuem direito subjetivo à nomeação para posse. 2. Entretanto, este Supremo Tribunal Federal também reconhece a possibilidade da recusa, pela Administração Pública, da nomeação de aprovados que passaram dentro do número de vagas previstas no edital, desde que devidamente motivada, sendo que tal motivação é suscetível de apreciação pelo Poder Judiciário. 3. Agravo regimental não provido

No mesmo sentido, o Pleno desta Corte de Contas, na Consulta 859109, também se pronunciou quanto à vinculação da Administração em prover as vagas por ele ofertadas em edital de concurso público, conforme trecho extraído do voto do Cons. Rel. Wanderley Ávila, adiante transcrito:

Por derradeiro, creio que, a publicação de edital de concurso público pela Administração, demonstrando a necessidade de preenchimento de cargos ou empregos públicos, vincula o Poder Público, na medida em que divulga essa necessidade, não podendo a Administração "cruzar os braços", alegando ausência de recursos para suportar a contratação, pois se presume que ela já tenha realizado o planejamento adequado à nova situação.



No caso em exame, o DER/MG nomeou todos os candidatos aprovados dentro do número de vagas previstas no Edital 01/2008. Todavia, s.m.j., este fato não é suficiente, uma vez que se constatou também (conforme Quadro C, fl. 436, Item 3.2.2 deste relatório) que mesmo com as referidas nomeações, inclusive de alguns candidatos excedentes, permaneceu expressivo o número de cargos vagos que não foram preenchidos em razão do desinteresse de candidatos nomeados (FTOR e FATOR).

No mesmo quadro, depreende-se que existe elevado número de candidatos aprovados para os mesmos cargos e que não foram nomeados enquanto estava vigente o concurso.

Assim, as nomeações de candidatos que não se interessaram pelos cargos ou desistentes, evidenciam o interesse do DER/MG em prover esses cargos. E existindo candidatos aprovados para esses mesmos cargos, ainda que na qualidade de excedentes, transfere-se a eles o direito subjetivo de nomeação para os cargos remanescentes (não providos) ofertados no edital.

Neste sentido é o pacífico entendimento do Superior Tribunal de Justiça:

Ementa

ADMINISTRATIVO - RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA - CONCURSO PÚBLICO - NECESSIDADE DO PREENCHIMENTO DE VAGAS, AINDA QUE EXCEDENTES ÀS PREVISTAS NO EDITAL, CARACTERIZADA POR ATO INEQUÍVOCO DA ADMINISTRAÇÃO - DIREITO SUBJETIVO À NOMEAÇÃO - PRECEDENTES.

1. A aprovação do candidato, ainda que fora do número de vagas disponíveis no edital do concurso, lhe confere direito subjetivo à nomeação para o respectivo cargo, se a Administração Pública manifesta, por ato inequívoco, a necessidade do preenchimento de novas vagas.

2. A desistência dos candidatos convocados, ou mesmo a sua desclassificação em razão do não preenchimento de determinados requisitos, gera para os seguintes na ordem de classificação direito subjetivo à nomeação, observada a quantidade das novas vagas disponibilizadas.

3. Hipótese em que o Governador do Distrito Federal, mediante decreto, convocou os candidatos do cadastro de reserva para o preenchimento de 37 novas vagas do cargo de Analista de Administração Pública - Arquivista, gerando para os candidatos subsequentes direito subjetivo à nomeação para as vagas não ocupadas por motivo de desistência.



4. Recurso ordinário em mandado de segurança provido.
RMS 32105/DF RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA
2010/0080959-0, Rel. Ministra ELIANA CALMON - T2 - SEGUNDA TURMA,
DJe 30/08/2010)
RECURSO ESPECIAL. ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL.
REEXAME
NECESSÁRIO. CABIMENTO. CONCURSO PÚBLICO. CANDIDATO
APROVADO FORA DO NÚMERO DE VAGAS PREVISTO NO EDITAL.
SUPERVENIENTE SURGIMENTO DE NOVAS VAGAS. AUSÊNCIA DE
PREENCHIMENTO. NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO
CONFIGURADA. NOMEAÇÃO. DIREITO PÚBLICO SUBJETIVO.
PRECEDENTES. RECURSO PROVIDO.
- 1 (...)
2. A prática de ato, pela Administração, que evidencie a necessidade de preenchimento de cargos vagos gera direito subjetivo à nomeação dos candidatos aprovados e classificados em concurso público inicialmente além do número de vagas ofertado pelo edital do certame.
3. Na espécie, ao promover a nomeação de candidatos classificados além do número de vagas previsto no certame, bem como ao realizar contratação temporária de professores, a Administração revelou a existência de cargos vagos e a necessidade do serviço, de maneira que a desistência de alguns convocados não poderia ensejar a preterição dos remanescentes.
4. Recurso especial provido REsp 1185379 / MG
Rel. Min.Maria Thereza de Assis Moura- DJe 02/04/2012 (g.n.).

Entretanto, o concurso em referência teve seu prazo de validade expirado em 21/8/2012, conforme documento de fl. 238. Portanto, s.m.j., deveria o DER/MG, até a referida data, ter procedido às nomeações de todos os candidatos aprovados no concurso (Edital 01/2008) até o preenchimento total das vagas remanescentes, conforme exposto no referido Quadro C, fl. 436, Item 3.2.2 deste relatório.

3.2.5 Da inobservância pelo DER/MG das recomendações do Ministério Público Estadual

Em atendimento ao Item 2 do Comunicado de Inspeção 03/2012, fl. 243, a autarquia inspecionada apresentou a documentação de fl. 245 a 287, onde se depreende que o SINTDER formulou representação (Inquérito Civil Público 024.08.000.932-7) junto ao Ministério Público Estadual (Promotoria Especializada na Defesa do Patrimônio Público), similar à Denúncia 838509/2010, que originou esta inspeção, relativa à suposta existência de servidores admitidos sem concurso público no DER/MG, por



meio de empresas terceirizadas. Ao final, foi emitida pela referida Promotoria de Justiça, na audiência realizada em 29/4/2009 naquele órgão, as seguintes recomendações:

a) que a autarquia promovesse, no prazo de 30 dias a partir da referida audiência, a nomeação de todos os candidatos aprovados no cargo de FTOR até o preenchimento de todas as vagas existentes do aludido cargo;

b) que o DER/MG nomeasse, até o término de vigência do concurso, todos os candidatos remanescentes para o cargo de FATOR, até o preenchimento de todas as vagas do referido cargo;

c) que até o final do término de vigência do concurso público (Edital 01/2008) não existisse nenhum cargo vago remanescente de FTOR e FATOR.

Essa equipe de inspeção verificou, conforme Quadro C, item 3.2.2 deste relatório, fl. 436, que a recomendação do MP, de letra "a", não foi cumprida, visto que, até o final da inspeção *in loco*, ainda remanesciam **59** vagas para o cargo de FTOR e candidatos aprovados (e não nomeados) em número suficiente para provê-las.

Ainda em relação ao mesmo cargo FTOR, mas na especialidade em Engenharia Civil-Região II, constatou-se a existência de **10** vagas remanescentes, restando, porém, somente 2 candidatos aprovados não nomeados, conforme demonstrado no mesmo Quadro C.

Quanto às recomendações de que tratam as alíneas "b" e "c" citadas, até a data de encerramento dos trabalhos *in loco*, a equipe de inspeção apurou que não haviam sido cumpridas, uma vez que foi constatada, até então, a existência de 35 vagas remanescentes para o cargo de FATOR (especialidade Transporte e Trânsito) e de candidatos ainda não nomeados em número suficiente para provê-las.

Todavia, o DER/MG tem enfrentado resistência por parte da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (SEPLAG/MG), conforme se demonstrará no item seguinte deste relatório.



3.2.6 – Do indeferimento pela SEPLAG/MG dos pedidos de nomeações formulados pelo DER/MG – Inobservância de princípios constitucionais

Verificou-se que o DER/MG, por diversas vezes, oficiou à SEPLAG, na tentativa de para proceder às nomeações recomendadas pelo Ministério Público, relativas aos candidatos aprovados no concurso público (Edital 01/2008), para o preenchimento de todas as vagas remanescentes, como comprovam os diversos Ofícios dirigidos à Secretaria (DG 1865/2009, de 03/09/2009; Ofícios DG30/2010 e DG31/2010, de 07/01/2010; DG364/2010, de 16/03/2010; DG429/2010, de 24/03/2010; DG850/2010 e DG851/2010 de 01/06/2010; DG512/2011 e DG511/2011 de 15/03/2011; DG466/2011 e DG465/2011 e DG464/2011, de 11/03/2011 e DG338/2012, de 24/02/2012, às fl. 254 a 283.

O ente inspecionado afirma que a SEPLAG, por meio da Secretária de Estado de Planejamento e Gestão, Sr^ª Renata Maria Paes de Vilhena, teria indeferido a continuidade das nomeações referentes aos aprovados no referido concurso, para o cargo de Fiscal de Transportes de Obras e Obras Rodoviários (FTOR), sob a alegação que “implicaria em elevação da folha de pagamento de pessoal do Poder Executivo, por não existir mais cargos de provimento em comissão a serem extintos, conforme previsão do art. 26 Lei Delegada n. 175.” (OF.GAB.SEC.n.1045/09, de 18/11/2009), fl. 284.

A equipe de inspeção verificou, em resposta ao Ofício (DG-338/2012, de 24/12/2012, fl. 281/283), por meio do qual o DER/MG solicitou autorização para proceder à nomeação de 18 candidatos aprovados para o cargo de FATOR, que a Secretária de Estado, no OF.CCGPGF N.093/12, de 11/4/2012, fl. 285, na qualidade de Presidente da Câmara de Coordenação Geral, Planejamento, Gestão e Finanças, informou que a referida câmara “suspendeu o pleito para análise qualitativa pela SEPLAG”.



Em entrevista realizada pela equipe de inspeção com a Chefe de Gerência de Pessoal do DER/MG, Sr^a Kátia Cilene Lucas de Almeida, fl. 288/291, esta informação foi ratificada, conforme trecho adiante transcrito:

As nomeações para os cargos efetivos são de competência da SEPLAG. A última solicitação feita pelo DER/MG à SEPLAG, para nomeação de candidatos de vagas remanescentes para cargos de carreira de Fiscal Assistente foi indeferida formalmente até que se conclua a “análise qualitativa” do pedido. Um dos motivos do indeferimento para nomeação de cargos da carreira de Fiscal de Transportes e Obras Rodoviários –FTOR é a impossibilidade da continuação de atendimento à Lei Delegada 175/2007 (art.25 e 26): a necessidade de extinção de cargos de provimento em comissão para provimento de cargos efetivos das carreiras de Fiscal Assistente de Transportes e Obras Rodoviários e Fiscal de Transportes e Obras Rodoviários. Ou seja, para nomear um candidato a lei exige a extinção de um cargo comissionado que é ocupado por servidores experientes e que, sem o referido cargo os mesmos poderiam se sentir desmotivados, levando-os, inclusive, a solicitar a sua aposentadoria.

Analisando todas as informações colhidas e produzidas quanto a este item, a equipe inspetora concluiu que, não obstante as justificativas apresentadas pela SEPLAG para indeferir as nomeações requeridas pelo DER/MG, as vagas em questão foram previstas no Edital 01/2008, e, existindo candidatos aprovados suscetíveis de provê-las, surge para esses o direito subjetivo de nomeação, salvo justificativa convincente, conforme jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, citada no Item 3.2.4 deste relatório, fl. 438/440.

A Teoria dos Motivos Determinantes consiste na necessária vinculação entre as razões ensejadoras do ato administrativo e a situação fática declarada como seu motivo. Assim, presume-se que a Administração Pública, ao abrir um concurso, exterioriza sua vontade de preenchimento das vagas ofertadas no edital, a menos que surja motivo imprevisível e justificadamente comprovado que recomende o contrário.

Por outro lado, ao decidir pela realização de um concurso público, a Administração deve proceder a estudos detalhados visando auferir a necessidade e quantitativos de cargos que pretende preencher, verificando, ainda, o impacto orçamentário das



contratações de pessoal decorrentes do concurso, sob pena de se admitir a gestão temerária e irresponsável por parte do administrador público.

Desta forma, sob a égide da referida teoria dos motivos determinantes, do princípio democrático de direito e do princípio da segurança jurídica, há de se presumir a existência da necessidade pública no provimento dos cargos públicos. No caso em foco, de nomear, no prazo do concurso, os candidatos aprovados até o preenchimento total das vagas ofertadas do edital do concurso, ainda mais pelo fato de terem sido constatadas neste relatório contratações em atividades finalísticas na autarquia (Item 3.1 a 3.1.4, fl. 428/433).

Portanto, ao indeferir as nomeações requeridas pelo DER/MG sem justificativa plausível e comprovada, a Secretária da SEPLAG/MG, s.m.j, incorreu em inobservância aos princípios da segurança jurídica e da legalidade, esculpido, respectivamente, no inciso XXXVI do art. 5º e no caput do art. 37 da Constituição Federal, bem como da razoabilidade, prevista no art. 13 da Constituição do Estado de Minas Gerais.

3.3 Prestação de serviços pela empresa Minas Gerais Administração e Serviços S/A (MGS) em atividades previstas na estrutura da carreira do DER/MG

Dentre as empresas contatadas pelo DER/MG no período inspecionado, de 2008 a 2012, verificou-se que a empresa MGS vem prestando serviços de apoio administrativo e operacional à autarquia

Analisando o documento intitulado “Quadro V- Empregados da MGS que prestam serviço ao DER-MG – Período 2008 a 2012”, fl. 319/350, a equipe de inspeção verificou a terceirização de funções inerentes à estrutura das carreiras do grupo de atividades de transportes e obras públicas do Poder Executivo, previstas nos Anexo I e II do Decreto 44.534, de 25/5/2007, fl. 351/360, (vide “Quadro comparativo de



atribuições dos cargos do DER/MG com as funções dos empregados da MGS- Atividades Meio.”, constante do Quadro 5 do apêndice, fl. 474/475, deste relatório).

Constatou-se, no referido quadro, que as funções de Artífice, Auxiliar de Mecânico, Auxiliar de Serviços, Brochurista Gráfico, copeiro, recepcionista e de telefonista, executadas por empregados da MGS, são idênticas ou similares às atribuições do cargo de AUTOP. Da mesma forma, as funções de auxiliar de serviço especializado, motorista e técnico em informática identificam-se com aquelas previstas para o cargo de AGTOP.

Corroborando com o exposto, a equipe de inspeção constatou que o ex-empregado da MGS, Honório Alves Braga, propôs ação trabalhista contra a referida empresa e o DER/MG, objetivando, dentre outros direitos, a equiparação salarial com servidor efetivo da autarquia, justamente em razão da identidade de funções por ele desempenhada com a dos servidores da autarquia. Adiante, trecho da petição inicial, fl. 361/366, retratando o exposto:

No Quadro de funcionários da segunda reclamada (DER/MG) existiam motoristas de diretoria, exercendo as mesmas funções do reclamante, com a mesma característica, mesmas tarefas, qualidade, técnica e desempenho, porém recebiam remuneração superior ao reclamante.

Quanto à terceirização no setor público, oportuno informar que o Tribunal de Contas da União se posicionou da seguinte forma, conforme foi reproduzido no estudo elaborado pelo Professor Luciano Ferraz (2006/2007, p. 5)⁵:

Efetivamente, a contratação indireta de pessoal, por meio de empresa particular para o desempenho de atividade inerente à categoria funcional (...), abrangida pelo Plano de Classificação e Retribuição de Cargos do Serviço Civil da União configura procedimento atentatório a preceito constitucional que impõe a aprovação prévia em concurso público para a investidura em cargo ou emprego público (Processo TC-475.054/95- publicado no DOU de 24/7/95)

⁵ FERRAZ, Luciano. Lei de Responsabilidade Fiscal e terceirização de mão-de-obra no serviço público. Revista Eletrônica de Direito Administrativo Econômico. Salvador, Instituto Brasileiro de Direito Público, nº 8, NOV/DEZ/2006/JAN/2007. Disponível em <http://www.direitodoestado.com.br>.



A Chefe da Gerência de Pessoal do DER/MG, Sr^a Kátia Cilene Lucas de Almeida, em resposta ao Item 4 da entrevista, fl. 289/290, informou que o cargo de AUTOP (escolaridade fundamental) “por determinação legal, não mais existirá ingresso no serviço público, tendo em vista que o Estado não mais fará concurso para a carreira de nível básico”.

Em que pese a proibição legal aludida pela Chefe da Gerência de Pessoal do DER/MG, a terceirização de serviços, ainda que em atividades consideradas meio na Administração Pública, somente é possível quando não abranger as categorias funcionais do órgão/entidade estatal, exceto quando se tratar de cargo extinto no órgão contratante, sob pena de burla à norma constitucional de obrigatoriedade de concurso público para a investidura em cargos empregos públicos (art. 37, II, da CRF).

3.4 Da necessidade de reposição do quadro de pessoal efetivo do DER/MG e de realização de novo concurso público

Conforme demonstrado nos itens 3.2.1 a 3.2.3 deste relatório, fl. 434/437, esta equipe apurou, quanto ao último concurso para provimento de cargos efetivos realizado pelo DER/MG (Edital 01/2008), que, até o final da inspeção in loco na autarquia, **havia 69 vagas para o cargo de FTOR e 57 vagas para o cargo de FATOR** em especialidades diversas, totalizando **126 vagas** não preenchidas.

Apurou-se também (Itens 3.1 a 3.1.4 e 3.3, deste relatório, fl. 428/433 e 444/446) contratações pelo DER/MG de empresas terceirizadas, cujos empregados/profissionais executam atividades finalísticas da autarquia, previstas na Lei 15.469/2005 e atividades-meio, porém, idênticas àquelas constantes de sua estrutura da carreira.



Não bastassem essas constatações, o DER/MG apresentou, à equipe de inspeção, Nota Técnica elaborada pela Diretoria de Gestão de Pessoas, datada de 14/3/2012, fl. 79/93, apontando diversos fatores que justificaram a necessidade de reposição de seu Quadro de Pessoal Efetivo, destacando-se os seguintes:

- aumento da responsabilidade da autarquia sob a malha rodoviária do Estado em 41% (em 2002 correspondia a 14.367 km de estradas pavimentadas e em 2011 a 20.301 km), enquanto o seu quadro pessoal efetivo sofreu uma redução de 46% (em 2002 correspondia a 5.036 servidores ativos e, em 2011, a 2.217);
- envelhecimento da mão-de-obra (faixa de idade de servidores é muito elevada, sendo que, num total de 2.717 servidores ativos, 2.253 possuem idade acima de 50 anos), em razão de que, em 65 anos de sua criação, o DER/MG realizou poucos concursos públicos (1978, 1994 e 2008);
- acentuado número de servidores com baixa escolaridade (dos 2.717 servidores, 1.512 possuem apenas escolaridade igual ou inferior ao fundamental);
- elevado número de aposentadorias (no período de 2006 a 2011 foram protocolizados e publicados 1.818 pedidos de aposentadoria);
- expectativa de acentuado número de aposentadorias dos engenheiros efetivos em atividade (139 servidores em 2012 com projeção de restarem somente 20 em dezembro de 2021), conforme Gráfico de fl. 86;
- número insuficiente de servidores com formação em engenharia civil para atendimento às atividades finalísticas do DER/MG (dos 233 cargos de GTOP atualmente existentes, apenas 157 cargos são ocupados por servidores com a referida formação);



- involução do quadro de servidores ativos do DER/MG (em dez/2002 possuía 5.036 servidores ativos, enquanto que, em 2012, somente com 2.717 servidores), sendo que a autarquia conta hoje com somente 53,95% do quadro de pessoal efetivo que existia em 2002, conforme quadro de fl. 86.

- evasão dos servidores admitidos pelo último concurso público realizado (Edital 02/2008) em razão do descontentamento com o baixo vencimento básico inicial pago para as carreiras do Grupo de Transportes e Obras Públicas (R\$999,31 para o nível médio e R\$1.565,26 para o nível superior), bem como grande demanda por profissionais especializados pelo setor privado com salários bem mais atrativos na área de engenharia rodoviária;

Quanto a este último fator, constata-se nos Quadros B, C e D, deste relatório, fl. 435/437, o elevado desinteresse do candidato nomeado no concurso público (Edital 01/2008) em tomar posse ou de permanecer no cargo efetivo, considerando que, **das 110 vagas de Fiscal de Transportes e Obras Rodoviários (FTOR)**, de nível superior, ofertadas no edital, foram nomeados 91 candidatos e **somente 43 vagas permanecem preenchidas.**

Da mesma forma, **das 124 vagas ofertadas para o cargo de Fiscal Assistente de Transporte e Obras Rodoviários (FATOR)**, de nível médio, dos 172 candidatos nomeados **foram preenchidas somente 67 vagas.**

Constata-se, portanto, em razão de todo o exposto neste item, a necessidade de realização de novo concurso público para o atendimento das atividades finalísticas do DER/MG.



3.5 Conseqüências prejudiciais ao DER/MG quanto à imposição legal de extinção de cargos em comissão para o provimento de cargos efetivos

Outro fato relatado no Item II.5 da Nota Técnica, fl. 88/90, referida no item anterior, é a necessidade de extinção de cargos de provimento em comissão para provimento de cargos efetivos de Fiscal Assistente de Transportes e Obras Rodoviários (FATOR) e de Fiscal de Transportes e Obras Rodoviários (FTOR), por imposição dos art. 25 e 26 da Lei Delegada 175, de 26/01/2007, adiante transcritos:

Art. 25. Na medida em que ocorrer o provimento dos cargos da carreira de Fiscal Assistente de Transportes e Obras Rodoviários, a que se refere o art. 1º da Lei nº 15.469, de 13 de janeiro de 2005, serão extintos, simultaneamente e em número equivalente ao de provimentos dos cargos da referida carreira, os cargos de provimento em comissão de DAI-16, constantes no Anexo V.17 desta Lei Delegada, lotados no DER-MG.

Art. 26. Na medida em que ocorrer o provimento dos cargos da carreira de Fiscal de Transportes e Obras Rodoviários, a que se refere o art. 1º da Lei nº 15.469, de 13 de janeiro de 2005, serão extintos, simultaneamente e em número equivalente ao de provimentos dos cargos da referida carreira, os cargos de provimento em comissão de DAI-18, constantes no Anexo V.17 desta Lei Delegada, lotados no DER-MG.

Essa exigência de compensação, trazida pela referida norma legal, segundo a aludida Nota Técnica, teria causado ao DER/MG os seguintes problemas:

- os cargos comissionados - DAI-16, ainda existentes, estão ocupados por servidores que atuam em posições e atividades estratégicas, indispensáveis ao seu funcionamento e correm o risco de extinção para a continuidade das nomeações previstas no Edital 01/2008;
- perda de conhecimento e da qualidade dos serviços, uma vez que os servidores experientes, exonerados em decorrência da extinção dos cargos comissionados DAI-16 e DAI-18, retornam às atividades de seu cargo efetivo ou aceleram a decisão de requerer a aposentadoria, em decorrência da redução dramática ocorrida em suas remunerações.



Esta situação, segundo a aludida Nota Técnica, mostra-se prejudicial ao DER/MG, uma vez que, a cada nomeação de candidatos aprovados no Concurso (Edital 01/2008), a autarquia é obrigada a extinguir um cargo comissionado DAI-16, e, diante da baixa remuneração dos cargos efetivos, o servidor que “perde” o referido cargo comissionado poderia se sentir desmotivado ou se aposentar.

A Chefe da Gerência de Pessoal do DER/MG, Sr^a Kátia Cilene Lucas de Almeida ratificou essas informações em entrevista, fl. 288/291, conforme trecho adiante transcrito:

Um dos motivos do indeferimento para nomeação de cargos da carreira de Fiscal de Transportes e Obras Rodoviárias – FTOR é a impossibilidade da continuação de atendimento à Lei Delegada 175/2007 (art. 25 e 26): a necessidade de extinção de cargos de provimento em comissão para provimento de cargos efetivos das carreiras de Fiscal de Assistente de Transportes e Obras Rodoviárias e Fiscal de Transportes e Obras Rodoviárias. Ou seja, para nomear um candidato a lei exige a extinção de um cargo comissionado que é ocupado por servidores experientes e que, sem o referido cargo os mesmo poderiam se sentir desmotivados, levando-os, inclusive, a solicitar a sua aposentadoria.

Na mesma entrevista (item 6), a Chefe da Gerência de Pessoal do DER/MG, fl. 290, informou que a atual remuneração do cargo comissionado DAI-16 é de R\$2.200,00.

Segundo consta na referida Nota Técnica, fl. 88, os cargos de provimento em comissão DAÍ - 18 já foram extintos em sua totalidade. Porém, os cargos comissionados DAÍ - 16 ainda existem e são ocupados, em sua maioria, por servidores que atuam na área finalística da autarquia (fiscalização do transporte coletivo rodoviário intermunicipal e metropolitano de passageiros).



3.6 Propostas do DER/MG para reposição do quadro de seu pessoal efetivo – Solicitação de novo concurso público

Questionada pela equipe de inspeção se o DER/MG solicitou autorização para a realização de novo concurso e se foi realizado algum levantamento de quantitativo de cargos necessários para suprir suas demandas no período de 2008 a 2012 (Item 7 do C.I.nº 01/2012, fl. 66), a autarquia apresentou os documentos de fl. 286/287 (Ofícios DG.n.898 de 10/05/2012 e DG n.897/2012), referentes à “Reposição do Quadro de Pessoal Efetivo do DER/MG”, encaminhados, respectivamente, à Srª Renata Maria Paes de Vilhena, Secretária da SEPLAG e ao Sr. Carlos do Carmo Andrade Melles, Secretário de Estado de Transportes e Obras Públicas de Minas Gerais (SETOP/MG).

Nos referidos ofícios, o DER/MG apresentou a Nota Técnica de fl. 79/93, a qual já se fez referência nos itens 3.4 e 3.5 deste relatório, fl. 446/450, No Item III desta Nota Técnica, fl. 91/93, o DER/MG propõe as seguintes medidas:

- a) abertura de novo concurso público para preenchimento de todas as vagas existentes nas carreiras de Agente de Transportes e Obras Públicas (AGTOP), nível médio e de Gestor de transportes e Obras Pública (GTOP), de nível superior, e que não foram ofertadas no último concurso realizado pelo DER/MG –Edital 01/2008;
- b) alteração dos vencimentos básicos das carreiras do DER/MG visando assegurar uma remuneração mais compatível com o mercado e com outras organizações públicas com atividades similares, bem como de reduzir o desinteresse de candidatos aprovados em concurso público;
- c) revogação dos artigos 25 e 26 da Lei Delegada 175/2007;
- d) criação de nível VI para as carreiras de Gestor de Transportes e Obras Públicas e Fiscal de Transportes e Obras Rodoviários;
- e) criação de Funções Gratificadas de Fiscalização;



- f) extensão das Gratificações Temporárias Estratégicas ao DER/MG que seriam destinadas aos Chefes de Coordenadorias regionais e Coordenadorias Regionais-Pólo, bem como a ocupantes de funções estratégicas na Sede da autarquia;
- g) manutenção das Funções Gratificadas de Gestão Rodoviária-FGG9 a FGG-18 ainda não extintas com a vacância.

Quanto à reivindicação formulada na alínea “b”, o DER/MG cita como referência os vencimentos básicos que foram oferecidos no concurso público promovido no ano de 2009 pelo Departamento Nacional de Infra Estrutura (DNIT), que variam de R\$3.800,00 a R\$8.300,00, para o cargo de Técnico de Nível Superior (incluindo Engenharia Civil).

Oportuno informar que, com o objetivo de verificar se a remuneração paga aos servidores do DER/MG é compatível com o praticado no mercado, este órgão técnico requereu, no Item 4 do Comunicado de Inspeção 3, fl. 243/244, os valores pagos a alguns profissionais de nível superior empregados de empresas terceirizadas que prestam serviços ao DER/MG e que exercem funções inerentes a cargos previstos na estrutura de carreira da autarquia (conforme demonstrado nos Quadros 1 a 4, fl. 465/473, do apêndice deste relatório).

Em resposta, a empresa SIGMA Engenharia Indústria e Comércio Ltda. informou que paga a seus engenheiros, Sênior e Júnior, respectivamente, salários mensais de R\$8.000,00 e R\$5.287,00, fl.292/293.

A empresa Construtora Barbosa Mello S.A, por sua vez, apresentou tabela de salários pagos a seus engenheiros. Estes salários variam de R\$5.287,00 a R\$25.668,36, de acordo com os níveis de carreira da empresa (níveis I a IV). A mesma construtora apresentou ainda a remuneração paga a seus topógrafos (níveis I a III), que varia de R\$2.668,60 a R\$8.550,80, conforme fl. 294.



Recentemente, a Companhia Energética de Minas Gerais (CEMIG) publicou edital de concurso público (Edital 01/2012)⁶ em que oferece vagas para engenheiros de diversas especializações. A remuneração inicial oferecida para esses cargos é de R\$5.287,00, conforme documento de fl. 295/303, extraído do Anexo B do referido Edital.

Ressalta-se que os valores básicos iniciais, para os cargos das carreiras do grupo de atividades de transportes e obras públicas do Poder Executivo, da qual integra o DER/MG, é de R\$1.049,28, para AGTOP e FATOR, de nível médio e de R\$1.643,52, para GTOP e FTOR, de nível superior, conforme documento de fl.304.

Conclui-se, portanto, que os valores atualmente pagos para os servidores efetivos do DER/MG, ocupantes dos referidos cargos, encontram-se muito inferior ao praticado no mercado, o que explica o desinteresse de candidatos classificados no último concurso público realizado pela autarquia.

3.7 Da Inobservância do §1º do art. 18 da LRF pelo DER/MG

A Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/2000) contém orientações sobre despesas de terceirização. Uma delas, a que trata da classificação orçamentária das despesas relacionadas à terceirização, se encontra no § 1º do art. 18 dessa lei, que preceitua o seguinte: “§ 1º - Os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como “Outras Despesas de Pessoal”.

O referido dispositivo tem por finalidade coibir as terceirizações ilegais, ao determinar a forma de contabilização de gastos com terceirização de mão-de-obra e facilitar a atuação dos órgãos de controle e fiscalização.

⁶ Documento impresso em 13/07/2012 no sitio eletrônico: [HTTP://concursosnobrasil.com.br](http://concursosnobrasil.com.br),



Quanto à correta interpretação do referido do dispositivo legal citado, oportuno a transcrição dos ensinamentos de Cristiana Fortini e Flávia Cristina Mendonça Faria da Pieve⁷

(...) a inovação trazida pelo §1º do art. 18 da LRF é louvável, vez que, como visto, na terceirização de mão de obra para substituição de servidores estabelece vínculo direito e pessoa com a Administração Pública e o contrato é considerado espécie de agente público, impondo-se a contabilização como “outras despesas de pessoal”. (...)

Já a terceirização de mão de obra no serviço público, que não configure substituição de serviço com empregado público, deverá ser enquadrada nos “gastos com serviços de terceiros e encargos”. (...)

Logo, as despesas com terceirização lícita de mão de obra que não se enquadrem nas hipóteses de substituições de servidores e empregados públicos não serão computadas para fins de cálculo do limite de gastos com pessoal, sendo classificadas como “outros serviços e encargos”.

Convém ressaltar, mais uma vez, que a intenção do legislador, ao editar o §1º do art. 18 da LRF, é coibir a terceirização ilícita, isto é, aquela realizada com o objetivo de burlar a exigência de concurso público para provimento de cargos e os limites constitucionais e infraconstitucionais de gastos com pessoal.

(...)

Já os contratos de prestação de serviços terceirizados ou de fornecimento de mão de obra, que não substituam os servidores ou empregados públicos, não serão computados como despesas com pessoal, mas sim como “outros serviços e encargos”.

Nesta hipótese, impõe-se não constar dos quadros de servidores os cargos públicos que se pretende terceirizar e, ainda, que não exista relação de subordinação de personalidade entre a Administração Pública e a mão de obra fornecida.

No mesmo sentido, cita-se o entendimento desta Corte de Contas em resposta à Consulta 783.098/2010⁸, conforme trecho adiante transcrito:

Em outras palavras, somente quando a terceirização for ilícita é que as despesas devem ser apropriadas em gastos com pessoal. (...)

⁷ Terceirização na Administração- Estudos em homenagem ao Prof. Pedro Paulo de Almeida Dutra, “As Terceirizações e as Contratações Temporárias realizadas pela Administração Pública: Distinções, 2º ed., Ed. Forum, 2012, p.26 a 29

⁸ Consulta n.783.098, publicada na Revista do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, 2010, v.75 n.2, p. 179 e 181.



Desse modo, a correta interpretação desse dispositivo visa a coibir a prática corrente nas administrações públicas brasileiras de terceirizar indiscriminadamente suas atividades, imaginando que com isso poderia se desonerar dos limites estabelecidos para os gastos com pessoal, bem como furtar-se ao cumprimento do rito da exigência do concurso público, exigido pela Constituição da República.

Nesses termos, em linhas gerais, terceirizar para desempenhar atividades afetas aos servidores públicos torna-se essa terceirização indevida de sorte ao obrigar as despesas geradas a serem computadas no gasto de pessoal do ente, elevando o percentual.

(...) importante enfatizar que a correta condução do processo de terceirização de atividades deve levar em conta as atividades definidas como específicas no quadro de pessoal de cada ente ou órgão, em obediência ao princípio da legalidade.

Isso por que, de fato, no âmbito da Administração Pública, uma atividade, ainda que de natureza nitidamente acessória, **que tenha suas atribuições elencadas na lei que instituiu o quadro de pessoal da entidade ou órgão**, não pode ser preenchida, licitamente, mediante terceirização.

(...)

- integram os gastos com pessoal, para os fins da CR/88 e da LRF, as despesas com terceirização com mão de obra para o exercício de atividades que se destinam à substituição de servidores, nos contornos definidos nesta consulta, a despeito de tais contratações serem ilícitas, sem prejuízo das demais searas de responsabilidade (civil, trabalhista, penal, etc.). (grifo no original).

Conforme exposto nos Itens 3.1 a 3.1.4 deste relatório, fl. 428/433, a equipe de inspeção constatou a execução de atividades finalísticas nos contratos de prestação de serviços constantes dos quadros 1 a 4, "Comparativos de atribuições de cargos do DER/MG com as funções dos Profissionais Terceirizados", fl. 465/473, do apêndice.

Isso significa que, de acordo com o § 1º do art. 18 da LRF, a entidade inspecionada deveria contabilizar as despesas relacionadas com esses serviços terceirizados, como "*Outras Despesas de Pessoal*" por ser tratar de atividades afetas aos servidores do quadro de efetivos do DER/MG e deveriam ser computadas no gasto de pessoal da autarquia.

Todavia, constatou-se, no "Quadro II - Dotação Orçamentária – Período 2008 a 2012", fl. 371/379, que esses serviços foram contabilizados no Grupo de Despesa



“4” (investimentos), para as contratações relativas à Diretoria de Projetos e Diretoria de Operações, fl.371/378, e Diretoria de Fiscalização, fl. 379.

Quanto à Diretoria de Infraestrutura, as despesas foram contabilizadas no Grupo de Despesas “3” (Outras Despesas Correntes) e “4” (Investimentos), de acordo com o “Quadro II – Dotação Orçamentária” – Período 2008 a 2012, relativo a essa diretoria, fl. 380/390, e com o Classificador Econômico das Despesas do Estado de Minas Gerais, atualizado em 30/5/2012.

Em relação às despesas inerentes às contratações da MGS, estas foram contabilizadas na natureza de despesa 339037-01 (Locação de serviços de conservação e limpeza) e 339037-02 (Locação de serviços de apoio administrativo), de acordo com o referido Classificador Econômico e Quadro II - Dotação Orçamentária– Período 2008 a 2012, fl. 391/394.

No entanto, por se tratar também de serviços prestados por profissionais em funções inerentes às atividades de servidores do quadro de efetivos do DER/MG (conforme demonstrado no Item 3.3 deste relatório, fl. 444/446, e no “Quadro 5 - Comparativo de atribuições dos cargos do DER/MG com as funções dos empregados da MGS - Atividades Meio.”, do apêndice, fl. 474/475, essas contratações deveriam ser contabilizadas como “Despesas de Pessoal”, de acordo com os ditames previstos no § 1º do art. 18 dessa da LRF.

Constatou-se, ainda, a existência de subordinação de personalidade entre empregados da MGS com o DER/MG, o que reforça o entendimento de existência de terceirização ilícita, conforme se depreende de trechos da entrevista, fl. 395/397, realizada com a Srª Kathia de Cássia Ambrósio Guimarães, ocupante da função de Auxiliar de Serviço Especializado e que, embora seja formalmente empregada da MGS, já presta serviços ao DER/MG a 25 anos:



6. Há quem a srª está subordinada (obedece a ordens)?
Sou subordinada à gerência administrativo/financeiro do DER/MG.
7. Recebe ordens de alguém da MGS?
Não, somente da direção do DER/MG.

Diante do exposto, conclui-se, assim, que a as despesas decorrentes das contratações de prestação de serviços constantes dos Quadros 1 a 5, do apêndice fl. 465/475, integram os gastos com pessoal, para os fins da CR/88 e da LRF, por se tratarem de mão de obra para o exercício de atividades que se destinam à substituição de servidores efetivos da autarquia, e deveriam ter sido contabilizadas na conta "*Outras Despesas de Pessoal*".

3.8 Terceirizações em atividades exclusivas do Estado e distorção no conceito de serviços de consultoria

Estabelece o § 2º do art. 4º da Lei 15.469/2005:

Art. 4º - As atribuições gerais dos cargos das carreiras instituídas por esta Lei são as constantes no Anexo II.

(...)

§ 2º - As atribuições dos cargos das carreiras de Fiscal Assistente de Transportes e Obras Rodoviários e de Fiscal de Transportes e Obras Rodoviários têm natureza de atividade exclusiva de Estado. (g.n.)

De acordo com o mencionado dispositivo legal, as atribuições inerentes aos cargos de FTOR e FATOR são atividades exclusivas do Estado. Entretanto, a equipe de inspeção apurou que profissionais de empresas terceirizadas vêm desempenhando, nas Diretorias de Projetos, Infraestrutura e Fiscalização do DER/MG, funções inerentes ao cargo de Fiscal de Transportes e Obras Rodoviários (FTOR), vide Itens 3.1 a 3.1.3, fl. 428/432, e "Quadros 1, 2 e 3-Comparativo de atribuições de cargos efetivos com funções de profissionais terceirizados", do apêndice, fl. 465/470.



Esta situação pode ocasionar problemas relativos à segurança de informações estratégicas e concentração de inteligência de informações privilegiadas nas mãos de terceiros, estranhos ao serviço público.

A utilização de pessoal externo ao quadro do DER/MG pode representar riscos à fiscalização, uma vez que os profissionais destas empresas terceirizadas podem não possuir a mesma qualificação e experiência em engenharia rodoviária que os servidores do DER/MG possuem.

A equipe de inspeção verificou, ainda, que, nos orçamentos sintéticos, relativos aos Contratos 22122/2009, 22005/2011 e 22016/2011, fl. 400/410, firmados pela Diretoria de Operações da autarquia, constavam valores expressivos para “consultoria”. Incitada por meio do Item 3 do Comunicado de Inspeção 03, fl. 243, a esclarecer esses serviços, o DER/MG informou que se tratava de “Veículo tipo gol, Caminhão tanque e horas de servente” - vide Comunicação Interna da Diretoria de Operações do DER/MG n.68, de 25/05/2012, fl.398/399.

Depreende-se do disposto no art. 13, I, c/c art. 25, II, da Lei 8.666/93, que serviços de consultorias são para atividades de natureza singular ou incomum e diferem daqueles habitualmente prestados pelo DER/MG, e que, portanto, não poderiam estar insertos em contratos sob a rubrica de “consultoria”.

Ressalta-se que as Resoluções 006, de 13/2/2008 e 004, de 6/2/2009, constantes às fl. 34 a 37 emanadas pelo então Secretário de Estado de Transportes e Obras Públicas (SETOP), Sr. Fuad Jorge Noman Filho, em seus art. 6º, equiparou os serviços de consultoria a quaisquer outros a ele assemelhados, especialmente o de elaboração de projetos e de supervisão de obras, quando, repita-se, deveria ser para casos específicos e incomuns da autarquia.



Desta forma, ao inserir em seus orçamentos, atividades ou produtos comuns e rotineiros como se fossem serviços de "consultoria", o DER/MG está desvirtuando o conceito de serviços de consultoria estabelecido no art. 13, I, c/c art. 25, II, da Lei 8.666/93. Fica assim, comprometida a transparência que deve nortear os atos da Administração Pública, bem como a observância ao princípio da legalidade.

3.9 Informações Complementares - Ausência de contratações por necessidade temporária de excepcional interesse público

A equipe de inspeção constatou que o DER/MG não realizou contratações com base no inciso IX do art. 37 da CR/88 (necessidade temporária de excepcional interesse público), conforme documento de fl. 411.

Quanto a essa forma de contratação, o DER/MG, no Ofício 2.051/2009, de 6/10/2009, fl. 250/253, dirigido à Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, em resposta à representação formulada pelo SINTDER (de que trata o Item 3.2.5 deste relatório, fl. 440/441), informou o seguinte:

Também não seria, ao nosso ver, o caso de se realizar contratações temporárias. Tais contratações, a teor do art. 37, IX da CF/88 visam atender a necessidade temporária de excepcional interesse público. No âmbito estadual, a contratação temporária é regulamentada pela Lei n.18.185/2009, que estabelece os casos em que se apresenta a necessidade temporária de excepcional interesse público.

O inciso V do art.2º da Lei n.18.185/2009 prevê a hipótese de número de servidores efetivos insuficientes para a continuidade dos serviços públicos essenciais, desde que não haja candidatos aprovados em concurso público aptos à nomeação, ficando a duração dos contratos limitada ao provimento dos cargos mediante concurso público subsequente. Ocorre que, no presente caso, além de não se tratar de serviço público essencial, não se justifica a contratação temporária com duração dos contratos limitada ao provimento dos cargos mediante concurso público subsequente, visto que a necessidade dos serviços em questão é específica para a assessoria na elaboração de determinados projetos, sendo que, quando estes estiverem concluídos, não haverá mais a necessidade de tais serviços, restando, pois, desnecessária a realização de concurso público. (...)



Esta informação já havia sido constatada em inspeção realizada em 31/1/2009, pela 2ª Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal Estadual, com o objetivo de examinar os atos de admissão dos servidores pertencentes ao quadro de pessoal do DER/MG (que originou o Processo 812069), e somente confirma que não ocorreu alteração dessa situação até o término da inspeção *in loco*.

4 – CONCLUSÃO

A equipe de inspeção constatou que **o DER/MG firmou contratações de empresas terceirizadas cujos empregados/profissionais executam suas atividades finalísticas, previstas na Lei 15.469/2005, conforme Itens 3.1 a 3.1.4 deste relatório, fl. 428/433. Apurou-se ainda que empregados da MGS vêm prestando serviços em atividades previstas na estrutura da carreira do DER/MG (Item 3.3 deste relatório, fl. 444/446).**

Tais situações, s.m.j., constituem **burla ao Princípio do Concurso Público consagrado no art. 37, caput e inciso II, da Constituição Federal e Súmula 35 deste TCE/MG.**

Ressalta-se que na terceirização devem ser observadas condições legais a fim de que não se utilize o contrato ilimitadamente, não se podendo celebrar contratos para delegação de atividades tipicamente estatais. Mesmo para as tarefas consideradas acessórias, seu uso deve ser analisado com parcimônia, para se aferir se produz vantagens reais, não se esquecendo que a eficiência na terceirização está diretamente relacionada à redução de gastos, sem deixar, no entanto, de se observar o cumprimento de princípios constitucionais e normas legais.

Em razão do já mencionado, a equipe de inspeção concluiu, ainda, pela **inobservância do §1º do art. 18 da LRF**, uma vez que as despesas relativas a essas contratações deveriam ter sido contabilizadas como “Outras Despesas de



Pessoal”, por ser tratar de atividades afetas aos servidores do quadro de efetivos do DER/MG.

Apurou-se, também, que **essas terceirizações ocorreram também em atividades exclusivas do Estado ferindo o disposto no § 2º do art. 4º, da Lei 15.469/2005.**

Apurou-se, ainda, que está havendo um desvirtuamento no conceito de serviços de consultoria estabelecido no art. 13, I, c/c art. 25, II, da Lei 8.666/93 em orçamentos de serviços elaborados pelo DER/MG, relativos às atividades rotineiras e finalísticas, comprometendo a transparência e o princípio da legalidade, conforme Item 3.8 deste relatório, fl. 457/459.

Quanto ao último concurso público promovido pelo DER/MG, para provimento de cargos efetivos (Edital 01/2008), apurou-se que, **até a data final da inspeção in loco, não foram preenchidas 69 vagas para o cargo de FTOR e 57 vagas para o cargo de FATOR** em especialidades diversas, totalizando 126 vagas, conforme demonstrado nos Quadros B e C dos Itens 3.2.1 e 3.2.2 deste relatório, fl. 435/436. No entanto, em 50 dessas vagas todos os candidatos aprovados já foram nomeados.

Para as demais vagas não providas, embora tenham sido nomeados todos os candidatos classificados dentro do limite estabelecido, **restavam, ainda, até o final da inspeção in loco, candidatos aprovados como excedentes, e não nomeados, em número suficiente para suprir as vagas remanescentes**, com exceção do cargo de FTOR – Região II (formação engenheiro civil), em que restaram somente 2 candidatos não nomeados para 10 vagas não providas, **que deveriam ter sido nomeados até o preenchimento total das vagas remanescentes**, conforme Item 3.2.4 deste relatório, fl. 438/440.



Entretanto, **embora tenha requerido à SEPLAG a efetivação dessas nomeações, o DER/MG teve seu pleito indeferido pelo referido órgão**, à míngua de justificativa plausível e comprovada, em inobservância, portanto, aos princípios da segurança jurídica, legalidade e da razoabilidade, conforme exposto no Item 3.2.6 deste relatório, fl. 442/444.

A equipe de inspeção **conclui também pela necessidade de realização de novo concurso público para provimento de cargos efetivos**, em razão do elevado desinteresse do candidato nomeado no último certame realizado (Edital 01/2008) e pela constatação de contratações de empresas que executam atividades finalísticas da autarquia, denotando ser insuficiente o número de servidores para atendimento às atividades finalísticas do DER/MG.

Em relação ao Quadro de Pessoal do DER/MG, a maioria dos servidores com funções finalísticas da entidade está próxima da aposentadoria, conforme Nota Técnica elaborada pela sua Diretoria de Gestão de Pessoas (Item 3.4 deste relatório, fl. 446/448). Desta forma, conclui-se pela necessidade de incorporação de novos servidores concursados, para que haja o repasse de conhecimentos e experiências dos atuais para os futuros servidores sob pena de deterioração da cultura organizacional da autarquia.

Ressalta-se que a revitalização do quadro de pessoal da entidade inspecionada deve ser acompanhada de medidas (inclusive de melhor remuneração) que assegurem e motivem a permanência dos atuais servidores e dos que venham a incorporar em seu quadro de efetivos.

Propõe-se, finalmente, em observância ao art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, a **citação do Sr. José Elcio Santos Monteze, Diretor Geral do DER/MG** para que apresente as alegações e documentos que entender pertinentes quanto aos fatos e apontamentos descritos neste relatório, especialmente quanto aos **Itens 1 a**



5 do quadro a seguir, bem como a citação da Sr^a Renata Maria Paes de Vilhena, Secretária de Estado de Planejamento e Gestão (SEPLAG/MG) quanto ao item 6 do mesmo quadro.

Quadro E– Ocorrências e responsáveis sujeitos à multa

Item	Ocorrências	Fundamentação Normativa	Eventuais responsáveis		Implicações do ato e sanções passíveis de serem aplicadas
			Nome	Cargo à época	
1	Contratação de trabalhadores em atividade-fim do DER/MG, com intermediação de empresas de prestação de serviços (Itens 3.1 a 3.1.4 deste relatório)	art. 37, caput e inciso II, da Constituição Federal e Súmula nº 35 deste TCE/MG.	José Elcio Santos Monteze	Diretor Geral	Multa, art.85, inciso II, da LC 102/08.
2	Prestação de serviços por empregados da MGS em atividades previstas na estrutura da carreira do DER/MG, (Item 3.3 deste relatório).		José Elcio Santos Monteze	Diretor Geral	Multa, art.85, inciso II, da LC 102/08.
3	Terceirizações em atividades exclusivas do Estado (Item 3.8 deste relatório)	§ 2º do art. 4º, da Lei Estadual 15.469/2005	José Elcio Santos Monteze	Diretor Geral	Multa, art.85, inciso II, da LC 102/08.
4	Lançamentos de despesas nos grupos e natureza "Outras Despesas Correntes", "Investimentos", "Locação de serviços de conservação e limpeza" e "Locação de serviços de apoio administrativo" quando deveriam ser contabilizadas como "Outras despesas de Pessoal" relativas às contratações relacionadas nos quadros 1 a 5 constantes do apêndice (Item 3.7 deste relatório).	§ 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000	José Elcio Santos Monteze	Diretor Geral	Multa, art.85, inciso II, da LC 102/08.
5	Inobservância ao Princípio da Publicidade, (transparência dos atos administrativos) em razão da desvirtuação do conceito de serviços de consultoria nos orçamentos sintéticos elaborados pelo DER/MG relativos aos Contratos 22.122/2009, 22005/2011 e 22016/2011), (Item 3.8 deste relatório).	Art. 37, caput da CF; art. 13, I c/c art. 25, II, da Lei 8.666/93) e Súmula TCE/MG nº106	José Elcio Santos Monteze	Diretor Geral	Multa, art.85, inciso II, da LC 102/08.
6	Inobservância aos Princípios da Segurança Jurídica, Legalidade e Razoabilidade pelo indeferimento de solicitação de nomeações de candidatos aprovados no Concurso Público (Edital 001/2008), sem justificativa plausível e comprovada, quando ainda existia elevado número de vagas não preenchidas e candidatos em número suficiente para provê-las (Itens 3.2 a 3.2.6 deste relatório).	Art. 5º, XXXVI; art. 37, caput da Constituição Federal e art. 13 da Constituição do Estado de Minas Gerais	Renata Maria Paes de Vilhena	Secretária de Estado de Planejamento e Gestão (SEPLAG/MG)	Multa, art.85, inciso II, da LC 102/08.



Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DO ESTADO
2.ª Coordenadoria de Fiscalização Estadual



À consideração superior,

Em 26 de setembro de 2012

Rosana Maria de Castro Moreira
Rosana Maria de Castro Moreira
Analista de Controle Externo
TC 1503-0

Cláudio Márcio de Souza Rezende
Cláudio Márcio de Souza Rezende
Analista de Controle Externo I
TC 2279-6

APÊNDICE					
QUADRO 1- COMPARATIVO DE ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DO DER/MG COM AS FUNÇÕES DOS PROFISSIONAIS TERCEIRIZADOS					
DIRETORIA DE PROJETOS					
Cargo efetivo DER/MG	Atribuições do cargo efetivo	Cargo terceirizado correspondente	Atribuições do cargo terceirizado	Nº contrato	Empresa contratada
Gestor de Transporte e Obras Públicas – GETOP	30. Planejar e desenvolver atividades inerentes às áreas de engenharia, arquitetura, geologia e geografia, elaborando e orientando a execução de planos e programas rodoviários, bem como de projetos, construção, melhoramento, restauração e conservação de estradas, obras de arte, edificações, aeroportos, meio ambiente e operação de via.	Engenheiro civil ou Agrimensor	projetos de desapropriação e/ou georreferenciamento de áreas ou estudos topográficos;	29045/2006	Consórcio Direção-STCP
		Engenheiro Rodoviário ou Ambientalista (sênior)	elaboração do levantamento do passível ambiental e de projeto de soluções de reabilitação ambiental	29035/2006	Consórcio ERG Direção.
Fiscal de Transportes e Obras Rodoviários-FTOR	2. Planejar, supervisionar e executar atividades de fiscalização de serviços topográficos, de controle tecnológico de obras e serviços rodoviários, de prospecção de solos e jazidas, de ensaios de materiais aplicáveis em obras e serviços rodoviários, de projetos rodoviários e medição de serviços executados.	Engenheiro Civil ou Florestal	realização de vistorias técnicas e elaboração de relatórios de supervisão ambiental de obras rodoviárias	29006/2007 24056/2006 24043/2007	ERG Engenharia Ltda.
Gestor de Transporte e Obras Públicas – GETOP	30. Planejar e desenvolver atividades inerentes às áreas de engenharia, arquitetura, geologia e geografia, elaborando e orientando a execução de planos e programas rodoviários, bem como de projetos, construção, melhoramento, restauração e conservação de estradas, obras de arte, edificações, aeroportos, meio ambiente e operação de via.	Engenheiro Ambiental	análise institucional e preposição de política ambiental e revisão de normas e procedimentos ambientais do DER/MG;	29048/2007	Proa- Proj. Ambientais Ltda.
		Engenheiro florestal	elaboração de plano de manejo e levantamentos botânicos	29034/2006	Consórcio ERG-STCP
		Engenheiro rodoviário	elaboração de projetos de sinalização e estudos topográficos		
	15. Prestar assessoramento técnico em sua área de conhecimento.	Consultor	serviços de consultoria na elaboração do levantamento do passivo ambiental e de programa de fortalecimento ambiental. Apoio técnico de supervisão ambiental de obras rodoviárias	29035/2006 24008/2008 29048/2007 24022/2009	Consórcio ERG-Direção Proa-Proj. Ambientais Ltda. Consórcio Supervisor Ambiental.



**QUADRO 1 - COMPARATIVO DE ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DO DER/MG COM AS FUNÇÕES DOS PROFISSIONAIS TERCEIRIZADOS
DIRETORIA DE PROJETOS**

Cargo efetivo DER/MG	Atribuições do cargo efetivo	Cargo terceirizado correspondente	Atribuições do cargo terceirizado	Nº contrato	Empresa contratada
Gestor de Transporte e Obras Públicas – GETOP	9. Gerenciar, executar e orientar a execução de atividades e tarefas necessárias à elaboração de pesquisas, estudos, análises, planejamento, implantação, supervisão, coordenação e controle de trabalhos das áreas de atuação da instituição, de acordo com os níveis de responsabilidade, conhecimento e habilidades exigidos para o cargo, compatíveis com a escolaridade e a função profissional requeridas.	Engenheiro rodoviário sênior	Elaboração do levantamento do passível ambiental e de projetos de soluções de reabilitação ambiental. Supervisão dos serviços relativos à logísticas	29035/2006 24069/2008	Consórcio ERG-Direção Fundação Instituto de Pesquisas Economicas-FIPE
		Engenheiro Sênior (transporte e obras públicas)	apoio na fiscalização da análise de projetos segundo a metodologia denominada engenharia e análise de valor nas diversas áreas de engenharia civil;	014/2008- SETOP	ENECOM S.A. Eng. Econ. Consultores
	5. Orientar a atuação de equipes nas etapas de preparação, acompanhamento e controle de projetos.	Engenheiro Civil Coordenador	coordenação dos serviços de análise de projetos segundo a metodologia denominada Engenharia e Análise de Valor	014/2008- SETOP	ENECOM S.A. Eng. Econ. Consultores
		Engenheiro Civil Consultor em Engenharia de Valor	supervisão e apoio técnico na busca de soluções de projetos;		
	30. Planejar e desenvolver atividades inerentes às áreas de engenharia, arquitetura, geologia e geografia, elaborando e orientando a execução de planos e programas rodoviários, bem como de projetos, construção, melhoramento, restauração e conservação de estradas, obras de arte, edificações, aeroportos, meio ambiente e operação de via;	Engenheiro (Júnior, Médio e Sênior)	apoio técnico às diversas gerencias da Diretoria de Projetos na fiscalização do projetos contratados e na elaboração de projetos por administração direta;	24070/2008	STRATA Engenharia Ltda
		Geógrafo e Geólogo	elaboração de plano de manejo em levantamento específicos Desenvolvimento de Serviços de Geoprocessamento e Cartografia	29034/2006 29008/2007	Consórcio ERG-STCP Engesolo Engenharia Ltda
Agente de Transporte e Obras Públicas-AGTOP	18. Executar trabalhos auxiliares de engenharia na área de obras de infraestrutura civil e rodoviária, de edificações, topografia e aerofotogrametria.	Auxiliar de Topografia	Auxílio ao topógrafo nos levantamentos topográficos	29045/2006 29006/2007 24056/2006 24043/2007 20008/2007	Consórcio Direção-STCP ERG-Engenharia Ltda. Engesolo Engenharia Ltda.
		Topógrafo	Levantamentos topográficos e serviços afins.	29045/2006 29034/2006 29008/2007	Consórcio Direção- STCP Consórcio ERG-STCP Engesolo Engenharia Ltda.
		Técnico Médio	Apoio à Gerencia de Diretoria de Projetos na fiscalização dos projetos, elaboração de planilhas, relatórios e termos de referência.	24070/2008 29008/2007	STRATA Engenharia Ltda. Engesolo Eng. Ltda.



QUADRO 2 - COMPARATIVO DE ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DO DER/MG COM AS FUNÇÕES DOS PROFISSIONAIS TERCEIRIZADOS					
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA					
Cargo efetivo DER/MG	Atribuições do cargo efetivo	Cargo terceirizado correspondente	Atribuições do cargo terceirizado	Nº contrato	Empresa contratada
Gestor de Transporte e Obras Públicas – GETOP	30. Planejar e desenvolver atividades inerentes às áreas de engenharia, arquitetura, geologia e geografia, elaborando e orientando a execução de planos e programas rodoviários, bem como de projetos, construção, melhoramento, restauração e conservação de estradas, obras de arte, edificações, aeroportos, meio ambiente e operação de via.	Consultor	Apoio técnico para alterações de projetos no encontro de alternativa quando necessário	24021/2008	CONCREMAT Engenharia e Tecnologia S/A.
		Engenheiro especialista/	Apoio técnico para alterações de projeto no encontro de alternativa quando necessário.	24026/2010	
		Profissional de Nível Superior (Geógrafo)	Análise e estudo de solução de controle e monitoramento do programa na área administrativa e econômica. (Serviços de apoio ao Gerenciamento de programas de Obras Rodoviárias).	29074/2009	CSL-Consultoria de Engenharia e Economia S/C Ltda.
Fiscal de Transportes e Obras Rodoviários-FTOR	2. Planejar, supervisionar e executar atividades de fiscalização de serviços topográficos, de controle tecnológico de obras e serviços rodoviários, de prospecção de solos e jazidas, de ensaios de materiais aplicáveis em obras e serviços rodoviários, de projetos rodoviários e medição de serviços executados.	Engenheiro	Apoio à coordenação regional do DER/MG na análise e estudo de solução na fiscalização da obra (apoio serviço de supervisão e fiscalização de obras)	24026/2010	CONCREMAT Engenharia e Tecnologia S/A.
Agente de Transporte e Obras Públicas – AGTOP	18. Executar trabalhos auxiliares de engenharia na área de obras de infraestrutura civil e rodoviária, de edificações, topografia e aerofotogrametria.	Técnico	Levantamento de campo para elaboração do croqui e cadastro; Levantamento e verificação de ensaios nos serviços de campo para apoio à fiscalização da obra;	24009/2011 24010/2011 24011/2010 24021/2008 24026/2010 24001/2008 24012/2008 24021/2010 24039/2008 24042/2008 24003/2008 24041/2008 24046/2008 24020/2008 24018/2010 24019/2009 24011/2008 24014/2010 24002/2008 24013/2008 24019/2010 24048/2008 24043/2008	Alta Eng. de Cons. Ltda. CGP-Cons. Gerenc. e Planej. Ltda. Concremat Eng. Tec. S.A; Consol Eng. Consultores; Contécnica Cons.Téc. Ltda. DIEFRA Eng. e Cons. Ltda. Direção Cons. e Eng. Ltda; Ecoplan- Eng.Ltda; Enecom S.A. Eng. e Ecom. Consultores; Engesolo Eng.Ltda; ERG-Eng.Ltda



QUADRO 2- COMPARATIVO DE ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DO DER/MG COM AS FUNÇÕES DOS PROFISSIONAIS TERCEIRIZADOS					
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA					
Cargo efetivo DER/MG	Atribuições do cargo efetivo	Cargo terceirizado correspondente	Atribuições do cargo terceirizado	Nº contrato	Empresa contratada
Agente de Transporte e Obras Públicas-AGTOP	18. Executar trabalhos auxiliares de engenharia na área de obras de infraestrutura civil e rodoviária, de edificações, topografia e aerofotogrametria.	Auxiliar	Serviço braçal necessário à execução de serviço de campo (topográfico e laboratório)	24010/2011 24011/2010 24021/2008 24026/2010 24001/2008 24012/2008 24021/2010 24039/2008 24042/2008 24003/2008 24041/2008 24046/2008 24020/2008 24018/2010 24019/2009 24011/2008 24014/2010 24002/2008 24013/2008 24019/2010 24048/2008 24043/2008	CGP-Cons. Gerenc. e Planej. Ltda; Concremat Eng.Tec. S.A; Consol Eng. Consultores Contécnica Cons.Téc. Ltda; DIEFRA Eng. e Cons. Ltda Direção Cons. e Eng. Ltda Ecoplan- Eng.Ltda; Enecom S.A. Eng. e Ecom. Consultores Engesolo Eng.Ltda; ERG-Eng.Ltda



**QUADRO 3- COMPARATIVO DE ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DO DER/MG COM AS FUNÇÕES DOS PROFISSIONAIS TERCEIRIZADOS
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO**

Cargo efetivo DER/MG	Atribuições do cargo efetivo	Cargo terceirizado correspondente	Atribuições do cargo terceirizado	Nº contrato	Empresa contratada
Gestor de Transporte e Obras Públicas – GETOP	9. Gerenciar, executar e orientar a execução de atividades e tarefas necessárias à elaboração de pesquisas, estudos, análises, planejamento, implantação, supervisão, coordenação e controle de trabalhos das áreas de atuação da instituição, de acordo com os níveis de responsabilidade, conhecimento e habilidades exigidos para o cargo, compatíveis com a escolaridade e a função profissional requeridas.	Engenheiro Civil Supervisor	Coordenação geral do contrato, responsável pela mobilização das equipes e pela elaboração dos relatórios mensais de monitoramento, elaboração de medições parciais e apoio em estudos e pareceres técnicos.	29060/2007	Consol Engenheiros Consultores
Fiscal de Transportes e Obras Rodoviárias- FTOR	3. Emitir Laudos, pareceres, relatórios, bem como propor atos normativos e especificações técnicas;	Engenheiro Civil Sênior/ Engenheiro Civil Consultor Pleno	Análise e elaboração de pareceres sobre as demandas encaminhadas pelo Engenheiro Supervisor e pelo Engenheiro Sênior de Estudos e Projeto. (Serviços de Supervisão, monitoramento dos indicadores operacionais, ambientais, sociais e financeiros, avaliação de projetos de exploração, mediante concessão patrocinada, de forma contínua).		
	4.5. Planejar, supervisionar e executar atividades de fiscalização, estudos, pesquisas e monitoramento de transporte, do trânsito de veículos e pedestres da ocupação e uso da faixa de domínio e área adjacentes e das condições técnicas operacionais e de conservação das vias sob responsabilidade do DER/MG. E ainda, de transporte coletivo rodoviário intermunicipal e metropolitano de passageiros, permitido, autorizado ou concedido pelo DER/MG.	Engenheiro Civil Sênior	Análise das propostas de metodologia, de execução das concessionárias para a verificação do plano de trabalho e sua compatibilização com as metas estabelecidas; análise e elaboração de pareceres sobre as demandas encaminhadas pela concessionária; encaminhamento aos consultores de demandas específicas para cada atividade mais especializadas; Supervisão da elaboração do "as built" de todas as intervenções na rodovia.	29060/2007	CONSOL Engenheiros Consultores



QUADRO 3 - COMPARATIVO DE ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DO DER/MG COM AS FUNÇÕES DOS PROFISSIONAIS TERCEIRIZADOS
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO

Cargo efetivo DER/MG	Atribuições do cargo efetivo	Cargo terceirizado correspondente	Atribuições do cargo terceirizado	Nº contrato	Empresa contratada
Agente de Transporte e Obras Públicas-AGTOP	18. Executar trabalhos auxiliares de engenharia na área de obras de infraestrutura civil e rodoviária, de edificações, topografia e aerofotogrametria.	Equipe de Apoio Técnico	Apoio de atividades do engenheiro residente, serviços de monitoramento dos indicadores do Quadro de Indicadores de Desempenho-QUID, de empresa detentora do contrato de concessão patrocinada para levantamento dos parâmetros ambientais, sociais e os indicadores referentes ao policiamento rodoviário e ao corpo de bombeiro militar. Preparação de elementos para os relatórios mensais, auxílio no acompanhamento das obras e serviços. Análise e elaboração de pareceres sobre as demandas encaminhadas pelo Engenheiro Supervisor e Sênior de Estudo de Projetos. Avaliação, incluindo a análise de projetos executivos e soluções para intervenções nas rodovias e concessionárias.	29060/2007	CONSOL Engenheiros Consultores
	6. Realizar tarefas de suporte em gestão e controle de convênios e contratos.				
	9. Operar os sistemas corporativos registrando informações e emitindo relatórios para análises prospectivas, estudos de viabilidade e outros elementos de suporte a decisão, bem como alimentar os programas e as fontes de informações de sua unidade.				



**QUADRO 4 COMPARATIVO DE ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DO DER/MG COM AS FUNÇÕES DOS PROFISSIONAIS TERCEIRIZADOS
DIRETORIA DE OPERAÇÕES**

Cargo efetivo DER/MG	Atribuições do cargo efetivo	Cargo terceirizado correspondente	Atribuições do cargo terceirizado	Nº contrato	Empresa contratada
Gestor de Transporte e Obras Públicas – GETOP	30. Planejar e desenvolver atividades inerentes às áreas de engenharia, arquitetura, geologia e geografia, elaborando e orientando a execução de planos e programas rodoviários, bem como de projetos, construção, melhoramento, restauração e conservação de estradas, obras de arte, edificações, aeroportos, meio ambiente e operação de via.	Engenheiro Civil	Responder pela produção de obras de conservação	22016/2011	Consórcio Aterpa Camter
		Engenheiro Mecânico	Responder pelo suprimento e manutenção de equipamentos		
		Engenheiro Civil de Planejamento	Coordenar as atividades de planejamento e controle das obras	22122/2009	Construtora Barbosa Mello
		Engenheiro Residente	Responsável pelo acompanhamento da obra e outras intervenções, apoio administrativo	24014/2008 24060/2008 24007/2009 24008/2009	Engesolo Engenharia Ltda. Planex S.A. Consultoria e Planej. e Execução Strata Engenharia Ltda.
		Engenheiro de Produção Jr./ PL/SR	Controlar e coordenar o plano produtivo da obra, acompanhando a preparação e a execução dos serviços. Estudar e desenvolver projetos.	22094/2008	Construtora Ápia Ltda
		Engenheiros	Elaboram projetos de engenharia, gerenciam obras, prestam consultoria, assistência e assessoria, bem como pesquisas tecnológicas. Responsável pelo acompanhamento da obra.	22005/2011 29022/2004	Construtora Villasa Ltda. CSL Consultoria de Engenharia e Economia S/C Ltda.
		Consultor	Apoio Técnico para alteração de projetos no encontro de alternativa quando necessário	29022/2004 29074/2008 24014/2008 24060/2008	CSL Consultoria de Engenharia e Economia S/C Ltda. Engesolo Engenharia Ltda.



**QUADRO 4 - COMPARATIVO DE ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DO DER/MG COM AS FUNÇÕES DOS PROFISSIONAIS TERCEIRIZADOS
DIRETORIA DE OPERAÇÕES**

Cargo efetivo DER/MG	Atribuições do cargo efetivo	Cargo terceirizado correspondente	Atribuições do cargo terceirizado	Nº contrato	Empresa contratada
Gestor de Transporte e Obras Públicas -GETOP	30. Planejar e desenvolver atividades inerentes às áreas de engenharia, arquitetura, geologia e geografia, elaborando e orientando a execução de planos e programas rodoviários, bem como de projetos, construção, melhoramento, restauração e conservação de estradas, obras de arte, edificações, aeroportos, meio ambiente e operação de via.	Engenheiro Sênior	Gerenciamento de trafego rodoviário, monitoramento e controle de veículo de carga, responsável pelo apoio ao gerente de operações de trânsito da Diretoria de Operações do DER/MG	29074/2008 29064/2009	CSL Consultoria de Eng. e Economia S/C Ltda. Consórcio Balanças Minas
		Engenheiro Junior	Controle de serviços de operação de balanças, inspeção de vias, apoiando operações de tráfego, de acordo com rotinas estabelecidas pelo DER/MG		
	9. Gerenciar, executar e orientar a execução de atividades e tarefas necessárias à elaboração de pesquisas, estudos, análises, planejamento, implantação, supervisão, coordenação e controle de trabalhos das áreas de atuação da instituição, de acordo com os níveis de responsabilidade, conhecimento e habilidades exigidos para o cargo, compatíveis com a escolaridade e a função profissional requeridas. 32. Acompanhar e promover atividades preventivas e de segurança do trabalho.	Engenheiro Civil Gerente	Responde pela gestão, produção e recuperação funcional da obra	22016/2011	Consórcio Aterpa Camter
		Engenheiro de Segurança do Trabalho	Gerencia atividade do QSMR, treinamento e atividade de trabalho.		
Agente de Transporte e Obras Públicas-AGTOP	18. Executar trabalhos auxiliares de engenharia na área de obras de infra-estrutura civil e rodoviária, de edificações, topografia e aerofotogrametria.	Caldeireiro	Manter o material da caldeira aquecido em temperatura apropriada para a execução dos serviços, regular os termômetros, efetuar a troca de óleos térmicos dos recipientes e manutenção preventiva dos equipamentos da Caldeira	22005/2011	Construtora Vilasa Ltda
		Encarregado	Realizam manutenção geral em vias, manejam áreas verdes, tampam buracos, limpam vias permanentes e conservam bueiros e galerias de águas pluviais. Recompõem aterros e controlam atividades de conservação, seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente		
		Topógrafo	Efetuar levantamentos, nivelamentos, locações, dentre outros trabalhos de topografia		



QUADRO 4 - COMPARATIVO DE ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DO DER/MG COM AS FUNÇÕES DOS PROFISSIONAIS TERCEIRIZADOS DIRETORIA DE OPERAÇÕES					
Cargo efetivo DER/MG	Atribuições do cargo efetivo	Cargo terceirizado correspondente	Atribuições do cargo terceirizado	Nº contrato	Empresa contratada
Agente de Transporte e Obras Públicas- AGTOP	18. Executar trabalhos auxiliares de engenharia na área de obras de infra-estrutura civil e rodoviária, de edificações, topografia e aerofotogrametria.	Auxiliar de Engenharia	Acompanhamento de obra	22016/2011	Consórcio Aterpa Camter
		Carpinteiro	Executar serviços de preparação, fabricação, confecção, montagem e desmontagem de formas e/ou painéis necessários à modelagem de estrutura de concreto, acabamento, andaimes, escoramento diversos, entre outros, utilizando processos e ferramentas adequadas, conforme solicitações e orientações feitas pela liderança imediata		



QUADRO 5 - COMPARATIVO DE ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DO DER/MG COM AS FUNÇÕES DOS EMPREGADOS DA MGS- ATIVIDADES MEIO

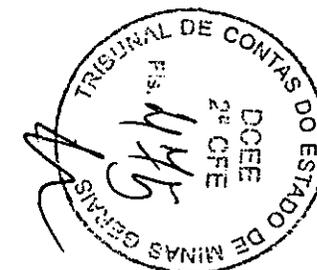
Cargo efetivo DER/MG	Atribuições do cargo efetivo	Cargo terceirizado correspondente	Atribuições do cargo terceirizado	Nº contratos	
Auxiliar de Transportes de Obras Pública – AUTOP	3. Auxiliar na execução de tarefas de manutenção predial e rodoviária, na conservação e reparo de instalações elétricas, telefônicas e hidráulicas, bem como nos trabalhos de marcenaria, alvenaria e pintura de móveis e paredes	Artífice	Executar serviços de pintura, alvenaria, hidráulicos, elétricos, mecânico, etc.	29015/2005, 29069/2006, 29061/2008; 29079/2008; 29090/2008; 29013/2009, 29016/2009, 29004/2010	
	3. Auxiliar na execução de tarefas de manutenção predial e rodoviária, na conservação e reparo de instalações elétricas, telefônicas e hidráulicas, bem como nos trabalhos de marcenaria, alvenaria e pintura de móveis e paredes	Auxiliar Mecânico	Ajudar na execução das atividades de instalação e manutenção hidráulica e elétrica, ajudar na realização dos trabalhos de instalação, regulagem, reforma, substituição, revisão e conservação de sistemas elétricos, motores, bombas, reguladores de voltagem, transformadores e outros aparelhos elétricos em geral.	29069/2006,	
	4. Operar, instalar, manter, reparar e conservar máquinas, equipamentos e instalações em geral, informando à chefia imediata atos e condições inseguras de trabalho, defeitos nos equipamentos e manutenção necessária				
	7. Executar, sob orientação, rotinas administrativas básicas de gráfica, reprografia, preparação, arquivamento, encaminhamento e transporte de documentos, correspondências, publicações oficiais e materiais	Brochurista Gráfico	Confecionar capas e pastas, intercalar blocos, fazer dobras de pastas, operar máquinas, etc.	29072/2007, 29080/2008	
	6. Executar atividades para atender a solicitações e necessidades de vigilância de prédios e áreas, bem como de limpeza e conservação de copa, cozinha e jardim.	Copeiro	Manusear e preparar alimentos, executar serviços de limpeza, etc.	29061/2008	
	1. Prestar serviços e executar atividades de apoio administrativo e logístico de rotina, relativos ao exercício das competências legais do respectivo órgão ou entidade, fazendo uso de equipamentos e recursos disponíveis para a consecução destas atividades.	Recepcionista	Recepcionar, informar e encaminhar o público interno e externo, obedecendo às normas internas, repassar informações e relatórios conforme a necessidade de serviços, registrar e distribuir correspondências e documentos, operar máquinas de escritório de natureza simples, tais como telefones, computadores, impressoras, aparelhos de fax e outros, etc.	29072/2007, 29080/2008, 29032/2008, 29038/2008, 29047/2008, 29061/2008, 29076/2008, 29077/2008, 29079/2008, 28082/2008, 29086/2008; 29009/2009, 29013/2009, 29016/2009, 29019/2009, 29095/2009, 29025/2010, 29076/2009 e 29027/2010	
		Auxiliar de Serviços	Executar serviços no protocolo, operar máquinas de escritórios (calculadoras, computadores, impressoras, etc.) Executar serviços de apoio administrativo;	29005/2006, 29069/2006, 29063/2006, 29007/2007, 29047/2008, 29061/2008, 29076/2008, 29077/2008, 28082/2008, 29086/2008, 29072/2007, 29053/2008, 29080/2008, 29085/2008, 29032/2008, 29011/2008, 29028/2009, 29009/2009, 29079/2009, 29016/2009, 29019/2009, 29095/2009, 29001/2010; 29002/2010, 29004/2010, 29025/2010.	
	Telefonista	Operar equipamentos de comunicação (PABX, fax, computador e outros) receber, fazer e transferir ligações telefônicas, prestar informações ao público interno e externo, garantir a qualidade no atendimento, etc.	29072/2007, 29073/2007, 29080/2008		



QUADRO 5 - COMPARATIVO DE ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DO DER/MG COM AS FUNÇÕES DOS EMPREGADOS DA MGS- ATIVIDADES MEIO

Cargo efetivo DER/MG	Atribuições do cargo efetivo	Cargo terceirizado correspondente	Atribuições do cargo terceirizado	Nº contratos
Agente de Transportes e Obras Públicas- AGTOP	<p>3. Executar atividades técnico-administrativas relativas à área de recursos humanos, planejamento, estatística, recursos logísticos e materiais, comunicação, economia, orçamento, finanças e contabilidade bem como a informações operacionais e gerenciais.</p> <p>4. Coletar e preparar dados para estudos, pesquisas, análises, relatórios, pareceres ou quaisquer outros atos de natureza econômica, financeira e jurídica.</p>	Auxiliar de Serviços Especializados	Supervisionar, coordenar, controlar e executar tarefas de apoio administrativo/financeiro/operacional, treinar e acompanhar a equipe de trabalho quando solicitado, elaborar planilhas, elaborar e redigir ocorrências, relatórios, correspondências, memorandos, comunicações e outros documentos.	29015/2005; 29072/2007, 29080/2008, 29085/2008, 29061/2008, 29016/2009,
	<p>15. Realizar atividades de transporte de passageiros e cargas, bem como zelar pela manutenção de veículos, exclusivamente no âmbito de atuação da Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas.</p> <p>16. Controlar a movimentação dos veículos e a manutenção da frota.</p>	Motorista	Dirigir veículos, observando a sinalização, transportar pessoas, materiais, máquinas e equipamentos, conduzindo-os aos locais determinados; executar serviços de entrega e retirada de materiais, documentos, correspondências, volumes, etc. zelar pela manutenção e conservação do veículo, providenciar abastecimento de combustível, de água e de lubrificante para os veículos, etc.	2972/2007, 29080/2008, 29007/2007, 29015/2005, 20061/2008, 29016/2009, 29049/2008.
	<p>8. Executar atividades técnicas na área de informática relativas a desenvolvimento e manutenção de sistemas de informação, projeto e implementação de banco de dados, uso dos recursos de multimídia e internet, suporte a equipamentos e redes de computadores, instalação de equipamentos para transmissão de dados, rotinas de segurança e demais atividades visando resguardar dados e informações, bem como implementar planos de recuperação de dados e funcionamento de emergência.</p>	Técnico em Informática	Executar a manutenção de equipamentos de informática e suporte em "softwares" diversos a usuários; ter conhecimentos básicos de Sistemas Operacionais; de implantação de ambiente de rede; coordenar e controlar atividades relativas aos equipamentos de informática.	29080/2008, 29086/2008

Nota explicativa: As numerações constantes na coluna "Atribuições do cargo efetivo" dos quadros correspondem com as dispostas no Anexo I do Decreto 44.534/2007, fl.351/360.





Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DO ESTADO
2.ª Coordenadoria de Fiscalização Estadual



Processo n. 838509

Natureza: Denúncia

**Denunciado: Departamento de Estradas de Rodagem de Minas Gerais –
DER/MG**

Denunciante: Sindicato dos Trabalhadores do DER/MG

De acordo com o relatório técnico de fl. 414/464.

Aos 5 de outubro de 2012,
remito este processo ao Eminente Conselheiro Relator.

Regina Leticia Climaco Cunha
Coordenadora da 2ª CFE - TC-813-1



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Conselheiro Eduardo Carone Costa



PROCESSO Nº. 838509

DENÚNCIA ENCAMINHADA PELO PRESIDENTE DO SINDICATO DOS TRABALHADORES DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE MINAS, SOBRE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES PRATICADAS NA AUTARQUIA ESTADUAL NO QUE TANGE À REALIZAÇÃO DE CONCURSOS PÚBLICOS E EXCESSO DE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS.

Ao d. Ministério Público junto ao Tribunal de Contas,

Para manifestação, em atendimento ao disposto no art. 61, §3º da Resolução nº 12/2008.

Tribunal de Contas, 08 de outubro de 2012.

Conselheiro Eduardo Carone Costa
Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DE MINAS GERAIS

478
PAB

REDISTRIBUIÇÃO

Autos de nº. : 838509

Natureza : DENÚNCIA

Redistribuição em : 03/04/2013

Ao Exmo. Sr. Relator : CONS. EM EXERC. GILBERTO DINIZ

Motivo: EM CONFORMIDADE ART.125 - CAPUT-RI-TCEMG



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete da Procuradora Maria Cecília Borges

MANIFESTAÇÃO PRELIMINAR

Denúncia n. 838509

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Relator(a),

I RELATÓRIO

Tratam os autos de denúncia apresentada pelo Sindicato dos Trabalhadores do DER/MG noticiando possíveis irregularidades praticadas no Departamento de Estradas e Rodagens de Minas Gerais no tocante ao excesso de terceirização de mão-de-obra e à violação ao princípio do concurso público. f. 01/08.

A denúncia veio acompanhada da documentação de f. 09/39.

A unidade técnica realizou o estudo de f. 44/52.

Conforme disposto às f. 53/54, foi determinada a realização de inspeção.

O relatório de inspeção de f. 414/464, o qual foi instruído com os documentos de f. 63/410, apontou a ocorrência de irregularidades.

Em seguida, vieram os autos ao Ministério Público de Contas.

É o relatório. Passo a me manifestar.

II FUNDAMENTAÇÃO

Em se tratando de manifestação preliminar, cumpre ao Ministério Público de Contas, sempre que instado a se manifestar, realizar análise quanto à necessidade de aditamento da denúncia e das eventuais inovações da unidade técnica, para, depois de oportunizado o contraditório, emitir, enfim, parecer conclusivo. É essa a sistemática introduzida pela Resolução n. 07/2009 deste Tribunal de Contas.

Nesse diapasão, em sede de manifestação preliminar, entende o órgão ministerial não haver irregularidades a serem aditadas aos termos da presente denúncia.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete da Procuradora Maria Cecília Borges

Doutra parte, em homenagem às garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa, este Tribunal de Contas deve franquear aos responsáveis a oportunidade de oferecer defesa.

III CONCLUSÃO

Em face do exposto, **REQUER** o Ministério Público de Contas:

- 1) a citação dos responsáveis para, caso queiram, apresentarem defesa;
- 2) nova oportunidade de manifestação, com o retorno dos autos ao Ministério Público de Contas, após o exame, pela unidade técnica, da defesa porventura apresentada.

Belo Horizonte, 03 de setembro de 2013.

Maria Cecília Borges
Procuradora do Ministério Público / TCE-MG



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

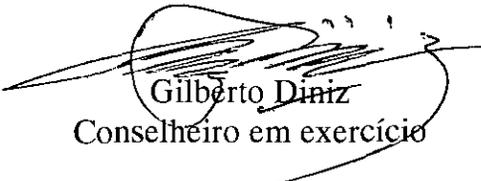


PROCESSO: 838509
NATUREZA: DENÚNCIA
DENUNCIANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES DO DER/MG –
SINTDER
DENUNCIADO: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE
MINAS – DER/MG

À Secretaria da 2ª Câmara,

Em obediência ao princípio do contraditório e da ampla defesa, previsto no inciso LV do art. 5º da Constituição da República, e observado o disposto no art. 307 da Resolução TC nº 12, de 2008, proceda-se à citação do Diretor Geral do DER/MG, Sr. José Elcio Santos Monteze, para que apresente as alegações e documentos que entender pertinentes aos fatos e apontamentos descritos no relatório da Unidade Técnica, fls. 414 a 464, que se encontram sintetizados nos itens 1 a 5 do quadro de fl. 463, bem como da Srª Renata Maria Paes de Vilhena, Secretária de Estado de Planejamento e Gestão (SEPLAG/MG), para que se manifeste quanto ao subitem 3.2.6 do relatório técnico, fls. 442 a 444, o qual também está extratificado no item 6 do mesmo quadro de fl. 463.

Tribunal de Contas, em 12 de setembro de 2013.


Gilberto Diniz
Conselheiro em exercício

As intimações referentes a este processo serão realizadas por meio de publicação no Diário Oficial de Contas, salvo disposição expressa do Relator, nos termos do disposto no art. 166, §3º da Res. 12/2008 e art. 26, §2º da Res. 10/2010.

Acesse: doc.tce.mg.gov.br

Cadastre-se no sistema PUSH e acompanhe seu processo – www.tce.mg.gov.br

Ofício nº 19126/2013 - SEC/2ª Câmara



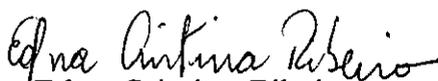
Belo Horizonte, 24 de setembro de 2013

Prezado Senhor,

Nos termos do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro em exercício Gilberto Diniz, Relator dos autos de nº 838509 – Denúncia, comunico-lhe que foi determinada a **citação** de V. Sa., para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente as alegações e documentos que entender pertinentes aos fatos e apontamentos descritos no relatório da Unidade Técnica, fls.414/464, que se encontram sintetizados nos itens 1 a 5 do quadro de fl. 463, cujas cópias seguem anexas.

Informo-lhe que o processo encontra-se à disposição para análise, na Secretaria da 2ª Câmara, à Avenida Raja Gabaglia, 1315, Belo Horizonte/MG, no horário de 08:00 às 12:00 e 13:00 às 18:00 horas.

Atenciosamente,


Edna Cristina Ribeiro

Diretora da Secretaria da 2ª Câmara

Ilmo. Sr.
José Elcio Santos Monteze
Diretor Geral do DER/MG



As intimações referentes a este processo serão realizadas por meio de publicação no Diário Oficial de Contas, salvo disposição expressa do Relator, nos termos do disposto no art. 166, §3º da Res. 12/2008 e art. 26, §2º da Res. 10/2010.
Acesse: doc.tce.mg.gov.br
Cadastre-se no sistema PUSH e acompanhe seu processo - www.tce.mg.gov.br



Ofício nº 19127/2013 - SEC/2ª Câmara

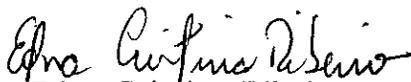
Belo Horizonte, 24 de setembro de 2013

Senhora Secretária,

Nos termos do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro em exercício Gilberto Diniz, Relator dos autos de nº 838509 – Denúncia, comunico-lhe que foi determinada a **citação** de V. Exa., para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se quanto ao subitem 3.2.6 do relatório técnico, fls 442/444, o qual também está extratificado no item 6 do quadro de fl. 463, cujas cópias seguem anexas.

Informo-lhe que o processo encontra-se à disposição para análise, na Secretaria da 2ª Câmara, à Avenida Raja Gabaglia, 1315, Belo Horizonte/MG, no horário de 08:00 às 12:00 e 13:00 às 18:00 horas.

Atenciosamente,


Edna Cristina Ribeiro

Diretora da Secretaria da 2ª Câmara

Exma. Sra.
Renata Maria Paes de Vilhena
Secretária de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG/MG



Processo nº: 838509

Secretaria da 2ª Câmara

TERMO DE JUNTADA "AR"

Certifico que em 03/10/2013, nesta Secretaria da 2ª Câmara, junto a este processo o Aviso de Recebimento dos Correios referente ao ofício nº 19127/2013, desta unidade.



 Denilson Pinheiro
 TC - 2257-5

PREENCHER COM LETRA DE FORMA		AR
NOME OU RAZÃO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS SECRETARIA DA 2ª CÂMARA	30 SET. 2013
ENDEREÇO / A	19127/2013  Num. Proc.: 838509	
CEP / CODE POST	Destinatário: RENATA MARIA PAES DE VILHENA - SEPLAG	
DECLARAÇÃO DE	Endereço: RODOVIA PREF. AMERICO GIANETTI - S/N - 2 E 3 AND ED. GERAIS -SERRA VERDE 31630901 - BELO HORIZONTE - MG	NATURE DE L'ENVOI PRIORITAIRE
ASSINATURA DO R	22575	VALEUR DÉCLARÉ
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / RESPONSÍVEL DO RÉCEPTEUR	<i>Bruno Gonçalves Costa</i> Mat. 739556 PROFESSOR C/AMG	UNIDADE DE DESTINO BUREAU DE DESTINATION
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT MARCOUS GOMES 4114 831-4	26 SET 2013 MG
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO		
75240203-0	FC0463 / 16	114 x 188 mm

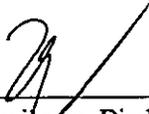


Processo nº: 838509

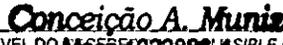
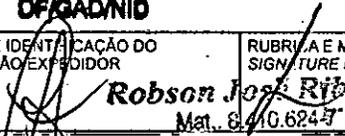
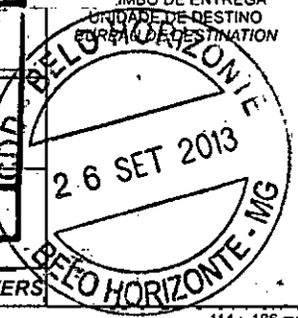
Secretaria da 2ª Câmara

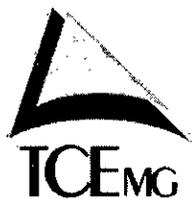
TERMO DE JUNTADA "AR"

Certifico que em 03/10/2013, nesta Secretaria da 2ª Câmara, junto a este processo o Aviso de Recebimento dos Correios referente ao ofício nº 19126/2013, desta unidade.



 Denilson Pinheiro
 TC - 2257-5

PREENCHER COM LETRA DE FORMA		AR	
NOME OU RAZÃO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS SECRETARIA DA 2ª CÂMARA		01 OUT. 2013
ENDEREÇO / AL	19126/2013		Num. Proc.: 838509
CEP / CODE POSTAL	Destinatário: JOSE ELCIO SANTOS MONTEZE		
DECLARAÇÃO DE	Endereço: AVENIDA DOS ANDRADAS - 1120 - SANTA EFIGENIA 30120010 - BELO HORIZONTE - MG		SIGNATURE DE L'ENVOI PRIORITAIRE
ASSINATURA DO R			VALEUR DÉCLARÉ
NOME LEGÍVEL DO	 Conceição A. Muniz Matr. 1022886-4 Matr. 3786 - 0 OFICAD/NID		LIMBO DE ENTREGA UNIDADE DE DESTINO BELO HORIZONTE
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR	RUBRICA E MATRÍCULA DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT		DATA DE LIVRAÇÃO 26 SET 2013
 Robson José Ribeiro Matr. 6410.6247		DER / SPA 	
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO			
75240203-0	FC0463 / 16	114 x 106 mm	



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DE MINAS GERAIS**



22/10/2013 10:22:04

REDISTRIBUIÇÃO

Autos de nº. : 838509

Natureza : DENÚNCIA

Redistribuição em : 09/10/2013

Ao Exmo. Sr. Relator : CONS. GILBERTO DINIZ

Motivo: SUCESSÃO CONSELHEIRO(ART.125/ART.127-RI)



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Gabinete



Ofício GAB/SEC. nº.680/13

Belo Horizonte, 18 de outubro de 2013.

Prezado Conselheiro,

Com cordial visita, e reportando-nos ao Ofício nº 19127/2013 – SEC/ 2ª Câmara, referente aos autos de denúncia nº 838509, encaminhamos em anexo Nota Técnica SUGESP nº 09/2013 da Subsecretaria de Gestão de Pessoas, com os esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Renata Vilhena
Secretária de Estado

Ao senhor Conselheiro
Gilberto Diniz
Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais
CAPITAL/MG

TECENG 1 OUT 13 15:31 0000120 MAO 11



00042011 / 2013

BEL'Z HORIZONTE



NOTA TÉCNICA SUGESP Nº 09/2013

Belo Horizonte, de outubro de 2013.

RELATÓRIO:

Trata-se de Memorando AJA/Apoio nº 01013/13 que remete ao Ofício nº 19127/2013-SEC/2ª Câmara. Em síntese, o referido ofício solicita esclarecimentos sobre o item 3.2.6 do relatório técnico – “Do indeferimento pela SEPLAG/MG dos pedidos de nomeações formulados pelo DER/MG – inobservância de princípios constitucionais”

ESCLARECIMENTOS:

Para melhor esclarecer a situação, faz-se necessário resgatar informações referentes ao concurso público questionado, aos critérios utilizados para nomeação dos candidatos aprovados e às medidas adotadas pela Administração para solucionar a demanda de pessoal apresentada pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais (DER).

1 – DA REALIZAÇÃO DO CONCURSO

Em 29/02/2008 foi publicado o Edital DER nº 01/2008 para cargos das carreiras de Fiscal de Transportes e Obras Rodoviários e Fiscal Assistente de Transportes e Obras Rodoviários, do quadro de pessoal do DER.

O concurso público ofertou 110 vagas para cargos da carreira de Fiscal de Transportes e Obras Rodoviários e 124 vagas para Fiscal Assistente de Transportes e Obras Rodoviários.

O resultado final do referido certame foi publicado em 13/06/2008, sendo posteriormente retificado e publicado junto com a homologação em 21/08/2008. A lista de classificação dos candidatos indicou as aprovações dentro de cada carreira, área de conhecimento e município contemplados no edital.

O prazo de validade do concurso foi de 2 (dois) anos, contado a partir da data da publicação de sua homologação, sendo prorrogado por igual período a critério do DER. Nesse contexto, o concurso ficou válido até 21/08/2012.

2 – DOS CRITÉRIOS UTILIZADOS PARA NOMEAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS

As nomeações do concurso ocorreram dentro do prazo de validade, seguindo a ordem de classificação dos candidatos aprovados. Ao todo foram nomeados 273 candidatos, sendo 167 para a carreira de Fiscal Assistente de Transportes e Obras Rodoviários e 106 para Fiscal de Transportes e Obras Rodoviários.



Governo do Estado de Minas Gerais
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Subsecretaria de Gestão

Para acompanhar o referido procedimento, foram observados os artigos 25 e 26 da Lei Delegada nº 175, de 26 de janeiro de 2007. Os referidos dispositivos tratam da necessidade de extinção de cargos de provimento em comissão DAI-16 e DAI-18, em detrimento das nomeações de candidatos aprovados em concurso público para a carreira de Fiscal Assistente de Transportes e Obras Rodoviários e Fiscal de Transportes e Obras Rodoviários, respectivamente. Segue transcrição:

"Art. 25. Na medida em que ocorrer o provimento dos cargos da carreira de Fiscal Assistente de Transportes e Obras Rodoviários, a que se refere o art. 1º da Lei nº 15.469, de 13 de janeiro de 2005, serão extintos, simultaneamente e em número equivalente ao de provimentos dos cargos da referida carreira, os cargos de provimento em comissão de DAI-16, constantes no Anexo V.17 desta Lei Delegada, lotados no DER-MG.

Art. 26. Na medida em que ocorrer o provimento dos cargos da carreira de Fiscal de Transportes e Obras Rodoviários, a que se refere o art. 1º da Lei nº 15.469, de 13 de janeiro de 2005, serão extintos, simultaneamente e em número equivalente ao de provimentos dos cargos da referida carreira, os cargos de provimento em comissão de DAI-18, constantes no Anexo V.17 desta Lei Delegada, lotados no DER-MG."

Portanto, foram processadas nomeações no limite da extinção de cargos comissionados, observada a disponibilidade orçamentária e os limites de despesa com pessoal determinados pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Atualmente, todos os cargos de provimento em comissão DAI-18 já estão extintos em decorrência dos artigos supracitados. Com relação aos cargos DAI-16, já ocorreram extinções conforme Decretos nº 45.065, de 17 de março de 2009 e nº 45.501, de 22 de novembro de 2010, mas ainda existem 150 cargos.

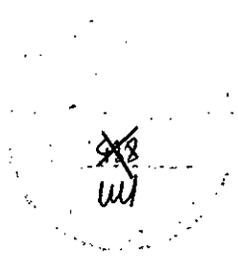
3 – DAS MEDIDAS ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PARA SOLUCIONAR A DEMANDA DE PESSOAL DO DER

Após a realização do concurso mencionado, constatou-se a necessidade de revisão da política de gestão de pessoas do DER, em razão da remuneração até então defasada que prejudicava a manutenção de servidores principalmente nas áreas de engenharia e arquitetura.

Para tanto, foram adotadas duas medidas, sendo a primeira relacionada à remuneração. Em junho/2013 por meio da Lei Estadual nº 20.748/2013, foi instituída a GIPPEA, que consiste em Gratificação de Incentivo à Produtividade dos Profissionais de Engenharia e Arquitetura em exercício. Seu valor representa um acréscimo de até 105,6% à remuneração dos engenheiros e arquitetos do DEOP e do DER, considerando-se a soma do vencimento básico inicial para 40 horas semanais (R\$2.083,72) com o valor máximo da gratificação (R\$2.200,00).



Governo do Estado de Minas Gerais
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Subsecretaria de Gestão



A segunda medida adotada está relacionada aos estudos de natureza quantitativa e qualitativa para dimensionar a demanda de pessoal do DER. A partir desse estudo foi autorizado novo concurso público para provimento de 250 cargos, sendo 119 fiscais, 60 fiscais assistentes, 59 gestores e 12 agentes, para substituição de mão de obra contratada e terceirizada por servidores efetivos. A autorização está formalizada por meio do Ofício CCGPGF nº 334/2013, datado em 30/07/2013, conforme cópia anexa.

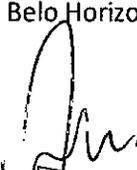
O concurso já está com suas vagas mapeadas, que serão ofertadas tanto na capital quanto no interior. A publicação do edital está prevista para o 2º semestre de 2013.

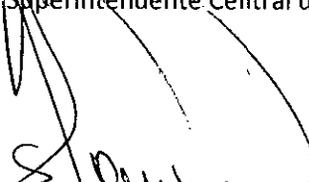
CONCLUSÃO

Conforme se observa, os procedimentos relacionados ao último concurso foram executados em observância à legislação pertinente. Para solucionar a demanda de pessoal ainda existente, ficam apresentadas as medidas adotadas pela Administração para adequação da remuneração e realização de novo concurso condizente com as necessidades identificadas no DER.

À consideração superior.

Belo Horizonte, 18 de outubro de 2013.


Alvimar José Tito
Superintendente Central de Política de Recursos Humanos


Soraya Medeiros
Superintendente Central de Administração de Pessoal

De acordo,


Fernanda de Siqueira Neves
Subsecretária de Gestão de Pessoas



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
 Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
 Câmara de Coordenação Geral, Planejamento, Gestão e Finanças

CÓPIA

Suplag/SCC

2

OF. CCGPGF n.º 334/13

490

EXA
 III

Belo Horizonte, 30 de julho de 2013.

Ref : Ofício DG-1793/2013, de 4/6/2013. Solicita realização de concurso público. Departamento de Estradas de Rodagem de Minas Gerais – DER.

Senhor Diretor-Geral,

Em atenção ao expediente acima citado e seus anexos, informamos a V.Sa. que a Câmara de Coordenação Geral, Planejamento, Gestão e Finanças em sua 101ª reunião, realizada em 22 de julho de 2013, aprovou a realização de concurso público para provimento de 250 cargos: 119 fiscais, 60 fiscais assistentes, 59 gestores e 12 agentes, limitados a 111 engenheiros dentre os cargos, para substituição de mão de obra contratada e terceirizada por servidores efetivos para atender as atividades de caráter permanente do órgão, condicionada à economia de R\$ 7 milhões em contratos de consultoria de obras para cobrir o impacto financeiro do concurso.

Atenciosamente,

Renata Vilhena

Renata Vilhena
 Secretária de Estado

Presidente da Câmara de Coordenação Geral, Planejamento, Gestão e Finanças

Ativo

Ao Senhor
 José Elcio Santos Monteze
 Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem - DER
 Belo Horizonte - MG

SIGED



00036720 1501 2013

-Anote abaixo o número do SIPRO

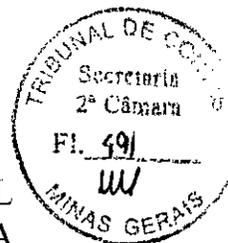
190851.1170/2013

DER

20



DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
DO ESTADO DE MINAS GERAIS



EXMO. SR. RELATOR, CONSELHEIRO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS NA SEGUNDA CÂMARA, DR. GILBERTO DINIZ



00075310/2013

26

BELO HORIZONTE

AUTOS Nº 838509 – DENÚNCIA
Ref: Ofício nº 19126/2013 – SEC/2ª Câmara

Vanessa de Luca
TC - 1007-1

TCMG PROTOCOLO 18/OUT/2013 15:28 0000753 MAG 10

JOSÉ ELCIO SANTOS MONTEZE, Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais DER-MG, brasileiro, engenheiro civil, casado, CPF 208.424.906-63, RG M-117.164, com endereço profissional na Avenida dos Andradas nº1.120, 4º andar, bairro Centro, nesta capital, Cep 30.120-010, vem, tempestivamente, apresentar suas alegações e documentos relativos aos fatos apontados no relatório da Unidade Técnica desse Egrégio Tribunal de Contas, às fls.414/464, que se encontram sintetizados nos itens do quadro de fl.463 dos autos de nº 838509.

Para tanto, e apenas de forma a sistematizar as razões ora apresentadas, destaca que a apresentação será feita seguindo-se a numeração sintetizada no documento de fl.463, “Quadro E – Ocorrências e responsáveis sujeitos à multa” de números 1 (um) a 5 (cinco).



DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
DO ESTADO DE MINAS GERAIS

1. **DA CONTRATAÇÃO DE TRABALHADORES EM ATIVIDADE-FIM DO DER-MG, COM INTERMEDIÇÃO DE EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** (itens 3.1 a 3.1.4 do relatório)



Aponta o relatório em comento, no item de nº 3.1, que *“apurou-se a contratação de empresas terceirizadas cujos empregados/profissionais executam atividades finalísticas do DER-MG, previstas na Lei 15.469/2005...”*, e que *“a equipe de inspeção verificou que as atribuições que foram indevidamente terceirizadas distribuem-se entre as Diretorias de Projetos, de Infraestrutura Rodoviária, de Fiscalização e de Operações e de acordo com a documentação...essas contratações teriam observado os devidos procedimentos licitatórios;”*.

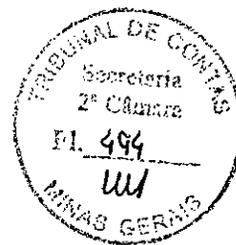
Em suma, aponta que seriam irregulares as contratações, **ainda que decorrentes de procedimentos licitatórios**, por coincidirem com atividades finalísticas do DER-MG:

- 1- na **Diretoria de Projetos** – contratos para elaboração de projetos de engenharia rodoviária para implantação, melhoramento e restauração, aumento de capacidade de diversos trechos da malha rodoviária do Estado de Minas Gerais;
- 2- na **Diretoria de Infraestrutura Rodoviária** – contratos para a execução dos serviços de apoio à supervisão de obras rodoviárias, serviços de construções, melhoramento e pavimentação de

João Viana da Costa
Presidente - Conselho do DER-MG
Infraestrutura Rodoviária



DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
DO ESTADO DE MINAS GERAIS



- b) *empreitada por preço unitário*
- e) *(VETADO)*;
- d) *tarefa*;
- e) *empreitada integral*.

E o próprio dispositivo legal trata de definir o conceito de execução direta e indireta, em seu art.6º:

Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:

(...)

VII - Execução direta - a que é feita pelos órgãos e entidades da Administração, pelos próprios meios;

VIII - Execução indireta - a que o órgão ou entidade contrata com terceiros sob qualquer dos seguintes regimes: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

a) empreitada por preço global - quando se contrata a execução da obra ou do serviço por preço certo e total;

b) empreitada por preço unitário - quando se contrata a execução da obra ou do serviço por preço certo de unidades determinadas;

c) (Vetado). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

d) tarefa - quando se ajusta mão-de-obra para pequenos trabalhos por preço certo, com ou sem fornecimento de materiais;

e) empreitada integral - quando se contrata um empreendimento em sua integralidade, compreendendo todas as etapas das obras, serviços e instalações necessárias, sob inteira responsabilidade da contratada até a sua entrega ao contratante em condições de entrada em operação, atendidos os requisitos técnicos e legais para sua utilização em condições de segurança estrutural e operacional e com as características adequadas às finalidades para que foi contratada;

João Viana da Costa
Secretário de Estado de Minas Gerais



DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
DO ESTADO DE MINAS GERAIS



Quanto ao questionamento acerca da contratação de elaboração de projetos e execução de obras e serviços em rodovias de competência desta autarquia, causa espanto tal linha de raciocínio, uma vez que, além de permitida pela Lei de Licitações, tem sido amplamente adotada em âmbito nacional, sem qualquer discussão sobre a sua possibilidade.

Para tanto, basta constatar que os órgãos rodoviários estaduais e federal licitam a realização de projetos e obras rodoviárias, se desincumbindo de realizá-las diretamente, seja em razão da insuficiência de pessoal, seja da carência de maquinário adequado. **Trata-se de decisão política e permitida pela legislação vigente.**

Não admitir tal raciocínio seria compelir todos os órgãos rodoviários a possuírem maquinário e pessoal suficiente para realizar, de forma direta, todas as obras rodoviárias e elaboração de projetos no âmbito de suas competências.

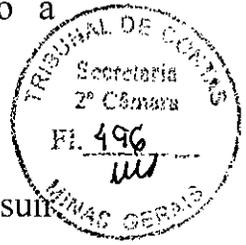
Ora, obviamente uma autarquia responsável pela manutenção da malha rodoviária de seu Estado possuirá em quadro de pessoal, com cargos devidamente criados em lei, engenheiros, topógrafos, além de outras funções necessárias ao adequado desempenho de suas atribuições, até mesmo para que possa fiscalizar e avaliar os serviços contratados junto a terceiros.

No entanto, a existência de tais cargos não pode inviabilizar, por exemplo, a contratação da elaboração de projeto rodoviário, cujo



DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
DO ESTADO DE MINAS GERAIS

desenvolvimento deverá se dar também por engenheiro vinculado à sociedade contratada para tal fim.



Entender, por exemplo, que o simples fato da autarquia possuir engenheiro em seu quadro de pessoal, com competência para a elaboração de projetos, impediria a execução indireta do serviço a ser desenvolvido, seria equivalente a dizer que a execução indireta de qualquer serviço rodoviário estaria proibida, por demandarem necessariamente a atuação de tal profissional. **Assim, uma autarquia como o DER-MG ou DNIT, por possuírem engenheiros em seus quadros, e terem como atividades-fim a manutenção e implementação de rodovias, restariam invariavelmente impedidas de realizar licitações para a contratação de elaboração de projetos, pavimentação de rodovias, além de outros serviços necessários.**

Tanto é que a própria Lei Delegada Estadual nº180, de 20 de janeiro de 2011, assim dispõe:

O DER-MG tem por finalidade assegurar soluções adequadas de transporte rodoviário de pessoas e bens, no âmbito do Estado, observadas as diretrizes definidas pela Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas, competindo-lhe:

(...)

II – executar, direta e indiretamente, as atividades relativas a projetos, construção e manutenção de rodovias e a outras obras e serviços delegados;



DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Assim, o próprio legislador estadual cuidou de autorizar a execução indireta das atividades relativas a projetos, construção e manutenção de rodovias no âmbito de competência do DER-MG.



Obviamente, e conforme pode ser verificado no Termo de Referência de qualquer um dos contratos sob análise desse Egrégio Tribunal de Contas, **esta autarquia não abdica de sua prerrogativa de fiscalização dos serviços prestados por terceiros, os quais devem ser analisados e recebidos antes de qualquer pagamento ser efetuado.**

Quanto aos mencionados serviços de apoio à supervisão, estes serão objeto de análise específica no tópico de nº 3 da presente manifestação.

Porém, e conforme verificado, dúvida não pode haver quanto à legalidade das contratações realizadas, visto que permitidas pela legislação vigente e amplamente aceitas por doutrina e jurisprudência pátria.

Dessa forma, a “fundamentação normativa” apontada como supostamente violada no “Quadro E” do relatório em estudo mostra-se totalmente inaplicável ao caso, tendo em vista que os mencionados contratos **não se referem à contratação de pessoal, mas sim de serviços ou obras rodoviárias**, ausente qualquer caráter de personalidade na prestação dos serviços, **sendo aplicável assim todo o regramento relativo a licitações e não a concursos públicos para a contratação de pessoal.**

Procurador do Estado



DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Tanto é que a própria Lei de Licitações, que trata da execução indireta de tais serviços e obras, cuida de impor as modalidades de licitação aplicáveis a cada um dos casos.



Na mesma esteira, ressalta-se a total inaplicabilidade da mencionada Súmula nº 35 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, que assim dispõe:

É vedada na Administração Pública Estadual a contratação indireta de pessoal, salvo para o desempenho das atividades relacionadas com transporte, conservação, custódia, operação de elevadores, limpeza e outras assemelhadas.

Ora, não pode pairar dúvida de que o entendimento firmado na mencionada súmula é aplicável somente aos casos de contratação indireta de pessoal; tal como se analisará no tópico relativo às terceirizações de mão-de-obra junto à MGS; e não aos contratos de obras e serviços rodoviários, nos quais é contratado um produto específico de determinada pessoa jurídica, a qual se incumbem de desempenhá-lo por seus funcionários, sem qualquer caráter de pessoalidade, elaborando determinado projeto rodoviário ou executando determinada obra.

Logo, não se pode imputar violada norma que exige concurso público para contratação de servidores nas hipóteses em que o dispositivo legal aplicável é a Lei de Licitações, que trata da execução indireta de serviços/obras, devendo ser aplicadas em tais hipóteses as modalidades de licitação cabíveis.

João Viana da Costa
Secretário de Estado de Minas Gerais

2. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EMPREGADOS DA MGS EM ATIVIDADES PREVISTAS NA ESTRUTURA DA CARREIRA DO DER-MG (item 3.3 do relatório)

Conforme consta do relatório elaborado pelos ilustres Analistas de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, verificou-se que durante o período inspecionado, de 2008 a 2012, a *“empresa MGS vem prestando serviços de apoio administrativo e operacional à autarquia”*.

Aponta o mencionado relatório, em síntese, que teriam sido terceirizadas funções inerentes à estrutura das carreiras do grupo de atividades de transportes e obras públicas do Poder Executivo, previstas nos Anexos I e II do Decreto Estadual nº 44.534, de 25 de maio de 2007, sendo que *“as funções de Artífice, Auxiliar de Mecânico, Auxiliar de Serviços, Brochurista Gráfico, Copeiro, Recepcionista e de Telefonista, executadas por empregados da MGS, são idênticas ou similares às atribuições do cargo de AUTOP. Da mesma forma, as funções de auxiliar de serviço especializado, motorista e técnico em informática identificam-se com aquelas previstas para o cargo de AGTOP”*.

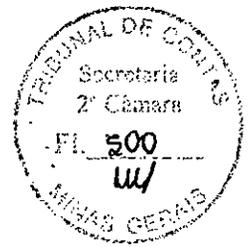
Apontam também os ilustres analistas do Egrégio Tribunal de Contas Mineiro que foi constatado o ajuizamento de ação trabalhista pelo Sr. *“Honório Alves Braga, objetivando, dentre outros direitos, a equiparação salarial com servidor efetivo da autarquia, justamente em razão da identidade de funções por ele desempenhada com a dos servidores da autarquia”*.



João Vitor da Costa
Secretário



DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
DO ESTADO DE MINAS GERAIS



Informam também, à fl.446, que a *Chefe da Gerência de Pessoal do DER-MG, Sra. Kátia Cilene Lucas de Almeida, em resposta ao item 4 da entrevista, fl.289/290, informou que o cargo de AUTOP (escolaridade fundamental) “por determinação legal, não mais existirá ingresso no serviço público, tendo em vista que o Estado não mais fará concurso para a carreira de nível básico”*, concluindo que, *“em que pese a proibição legal aludida pela Chefe da Gerência de Pessoal do DER-MG, a terceirização de serviços, ainda que em atividades consideradas meio na Administração Pública, somente é possível quando não abranger as categorias funcionais do órgão/entidade estatal, exceto quando se tratar de cargo extinto no órgão contratante, sob pena de burla à norma constitucional de obrigatoriedade de concurso público para a investidura em cargos públicos...”*.

Pois bem. Inevitável abordar o assunto sem traçar distinções essenciais ao instituto da terceirização, sua evolução no regramento pátrio e sua interpretação nos tribunais (mormente os Tribunais de Contas da União e do Estado de Minas Gerais).

O termo terceirização, no âmbito do Direito do Trabalho, é tido como *“a transferência de segmento ou segmentos do processo de produção da empresa para outras de menor envergadura, porém de maior especialização na atividade transferida”*¹.

¹ RODRIGUES PINTO, José Augusto, e PAMPLONA FILHO, Rodolfo. **Repertório de Conceitos Trabalhistas - Vol 1** (Direitos Individuais). São Paulo: LTr Editora, 2000, p. 300.

João Costa
Procurador do Estado de Minas Gerais



DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
DO ESTADO DE MINAS GERAIS



Luciano Ferraz², em percuciente análise do tema, conceitua:

Do ponto de vista jurídico, terceirização (em sentido lato) é termo designativo das diversas formas de trespasse de atividades próprias de uma pessoa a outra. Numa acepção mais restrita, compreende os ajustes pelos quais se busca a locação de serviços, a contratação de pessoal por interposta pessoa, para que sejam supridas necessidades, transitórias ou permanentes, do serviço. É a terceirização de mão-de-obra.

Assim tomada, como “trespasse de atividades”, tem-se como marco regulatório da terceirização o Decreto-lei n.º 200, de 1967, que ao dar tratamento à reforma administrativa, valeu-se da expressão execução indireta com o mesmo sentido:

Art. 5º. A execução das atividades da Administração Federal deverá ser amplamente descentralizada:

(...)

§7º Para melhor desincumbir-se das tarefas de planejamento, coordenação, supervisão e controle e com o objetivo de impedir o crescimento desmesurado da máquina administrativa, a Administração procurará desobrigar-se da realização material de tarefas executivas, recorrendo, sempre que possível, à execução indireta, mediante contrato, desde que exista, na área, iniciativa privada suficientemente desenvolvida e capacitada a desempenhar os encargos da execução.

² FERRAZ, Luciano. Lei de responsabilidade fiscal e terceirização de mão-de-obra no serviço público. *Revista Diálogo Jurídico*. Salvador: Centro de Atualização Jurídica. V. 1. n. 4. julho, 2001. p. 5. Disponível em <www.direitopublico.com.br>. Acesso em 9 de novembro de 2005.

João Viana de Costa
Procurador - Zêzê do DEPRMG
Procuradoria Estado



DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
DO ESTADO DE MINAS GERAIS



Da mesma sorte, o Decreto-lei n.º 2.300, de 21 de novembro de 1986, que dispunha sobre licitações e contratos da Administração Federal e dá outras providências, contemplou genericamente a contratação de serviços de terceiros pela Administração:

Art. 50 Para os fins deste decreto-lei, considera-se:

(...)

II - Serviço - toda atividade realizada direta ou indiretamente, tais como demolição, fabricação, conserto, instalação, montagem. Operação, conservação, reparação, manutenção, transporte, comunicação ou trabalhos técnicos profissionais;

(...)

Art. 9.º As obras e serviços poderão ser executados nos seguintes regimes:

(...)

II - execução indireta, nas seguintes modalidades:

- a) empreitada por preço global;*
- h) empreitada por preço unitário;*
- e) administração contratada; e*
- d) tarefa.*

(...)

É dizer que, hodiernamente, com a Lei Federal n.º 8.666, de 1993 (Lei de Licitações e Contratos na Administração Pública), a terceirização vê-se contemplada pelo ajuste de execução indireta de serviço, conforme já se verificou na presente manifestação:

Art. 10. As obras e serviços poderão ser executados nas seguintes formas:

(...)

II - execução indireta, nos seguintes regimes:

João Viana da Costa
P. 009520 - 1º.º de DER/MG
12/03/2020



DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
DO ESTADO DE MINAS GERAIS



- a) empreitada por preço global;
- b) empreitada por preço unitário
- e) (VETADO);
- d) tarefa;
- e) empreitada integral.

O contraponto à ampla admissão da terceirização deu-se com o estabelecimento da regra do concurso público para ingresso no serviço público, a teor do ditame da Constituição Federal de 1988, cuja regra imputou-se violada no relatório ora discutido:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

II ... a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.

Da antítese entre a exigência de concurso público para provimento de cargos e à ampla contratação de mão-de-obra terceirizada, **ganha relevo a distinção clássica entre atividade-meio e atividade-fim da Administração Pública.**

João Vitor da Costa
Fiscal de Arrecadação de DER/MG



DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Luciano Ferraz³, firme na doutrina de Renato Alessi e com transcrição de Sérgio Pinto Martins, traz boa definição do tema:



O preceptivo já deixava nítido que somente as atividades materiais - que não implicassem o exercício do poder extroverso, para utilizar a expressão de Renato Alessi poderiam ser objeto de execução indireta. Tais atividades são, hodiernamente, classificáveis como atividade-meio. Em outras palavras, as atividades que constituem o objeto propriamente dito da atuação das entidades privadas ou públicas não se prestam a serem terceirizadas.

“Atividade-meio pode ser entendida como a atividade desempenhada pela empresa (e pela Administração), que não coincide com seus fins principais. etc (grifo acrescido)

É dizer ser também essa é a acepção tomada pelo e. Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais⁴ que peço vênica para transcrever:

Toda atividade, pública ou privada, obrigatoriamente, para atingir o seu objetivo, desempenha, concomitantemente, atividade-fim e atividade-meio, sendo que aquela se dirige diretamente à sua razão de ser; esta desenvolve serviço de apoio, sem o que a atividade-fim não poderia existir.

Nesse sentido, a terceirização é lícita enquanto só alcança a atividade-meio, ou seja, serviço complementar da Administração Pública, tais como, vigilância, limpeza, manutenção, informática, etc.

³ Opus cit. p. 8.

⁴ Revista do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, n. 3 de 1998, Ano XVI. Disponível em < [HTTP://200.198.41.151:8080/tribunal_contas/199/03/sumario/?next=12](http://200.198.41.151:8080/tribunal_contas/199/03/sumario/?next=12) > Acesso em 8 de novembro de 2005.

João Viana da Costa
PROCURADOR-GERAL DE DERMG



DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Aliás, esta é a posição do Tribunal de Contas da União a respeito da matéria:



*“Efetivamente, a contratação indireta de pessoal, por meio de empresa particular, para o desempenho de atividades inerentes à Categoria (...), abrangida pelo Plano de Classificação e Retribuição de Cargos do Serviço Civil da União, configura procedimento atentatório a preceito constitucional que impõe a aprovação prévia em concurso para a investidura em cargo ou emprego público ...” processo TC-475.054, '95-4, Ministro-Relator José Antônio 3. de Macedo, publicado no Diário Oficial da União, seção 1, pp. 11053— 11054, dia 24/07/95. **Consagra-se, aqui, o entendimento segundo o qual não é possível a terceirização de serviços que constituem atividades-fim, ou atribuições típicas de cargos permanentes.** (sem grifos no original).*

E, nesse passo, resulta o primeiro problema em relação à questão posta. Isto porque, para além daquelas atividades exercidas com poder extroverso, como os cargos de Fiscal Assistente de Transporte de Obras Rodoviários e Fiscal de Transporte de Obras Rodoviários⁵, caracterizando inequívoca atividade-fim do Estado, outros há em que tal não se vislumbra.

Para tanto, tome-se como referência a Lei Estadual n.º 15.469, de 13 de janeiro de 2005, que institui as carreiras do Grupo de Atividades de Transporte e Obras Públicas do Poder Executivo:

⁵ Lei nº 15.469, de 2005. Art. 4º, § 2º - As atribuições dos cargos das carreiras de Fiscal Assistente de Transportes e Obras Rodoviário e de Fiscal de Transportes e Obras Rodoviários têm natureza de atividade exclusiva de Estado. (Redação dada pela Lei nº 15.788, de 2005)

João Viana da Costa
Procurador-Geral do Estado de Minas Gerais



DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 1º - Ficam instituídas, na forma desta Lei, as seguintes carreiras do Grupo de Atividades de Transportes e Obras Públicas do Poder Executivo:

I - (Revogado pelo art. 137 da Lei nº 15.961, de 30/12/2005.)

II - Auxiliar de Transportes e Obras Públicas;

III - Agente de Transportes e Obras Públicas;

IV - Gestor de Transportes e Obras Públicas;

V - Fiscal Assistente de Transportes e Obras Rodoviários;

(Inciso acrescentado pelo art. 37 da Lei nº 15.788, de 27/10/2005.)

VI - Fiscal de Transportes e Obras Rodoviários.

(Inciso acrescentado pelo art. 37 da Lei nº 15.788, de 27/10/2005.)

Parágrafo único. A estrutura das carreiras instituídas por esta Lei e o número de cargos de cada uma delas são os constantes no Anexo I.



Citemos, como exemplo, as atribuições do cargo de Auxiliar de Transportes e Obras públicas:

ANEXO II

(a que se refere o art. 4º da Lei nº 15.469, de 13 de janeiro de 2005)

II.2. CARREIRA DE AUXILIAR DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

II.2.1. Executar trabalhos rudimentares relacionados com construção, melhoramento, restauração, conservação de estradas e obras de artes especiais e edificações.

II.2.2. Executar trabalhos gerais de ronda, vigilância, copa, cozinha, limpeza e jardinagem.

João Maria da Costa
Procurador-Chefe do DER/MG
Procurador do Estado



DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
DO ESTADO DE MINAS GERAIS



II.2.3. Executar tarefas auxiliares de oficina mecânica, manutenção em veículos e máquinas.

II.2.4. Confeccionar, montar e reparar peças e estruturas de madeira e outros materiais.

II.2.5. Executar serviços gerais de pintura.

II.2.6. Executar serviços de alvenaria, concreto armado e de instalações hidráulico-sanitárias.

II.2.7. Executar serviços de implantação, manutenção e reparo de sistemas elétricos e telefônicos e de móveis e instalações em geral.

II.2.8. Desenvolver atividades relacionadas à reprografia e às artes gráficas.

II.2.9. Executar serviços de portaria, zeladoria e de recebimento, guarda e distribuição de correspondências, processos, expedientes, materiais e outros.

II.2.10. Executar tarefas afins, quando solicitado.

II.2.11. Conduzir veículos automotores de carga e de passageiros e operar máquinas rodoviárias e outros equipamentos.

II.2.12. Executar atividades relacionadas com a utilização de veículos oficiais, mediante preenchimento de guias, requisições e outros impressos.

II.2.13. Executar trabalhos de manutenção e reparação elétrica e mecânica de veículos, máquinas rodoviárias e outros equipamentos.

II.2.14. Executar trabalhos na área de sondagem.

II.2.15. Executar trabalhos auxiliares de topografia, laboratório e desenho técnico.

II.2.16. Executar atividades de recepção, operação de elevadores e de mesa telefônica.

II.2.17. Executar tarefas auxiliares de escritório, almoxarifado, protocolo, arquivo, microfilmagem, digitação,

João Viana da Costa
Fiscal - Chefe de DER/MG
1.º Substituto

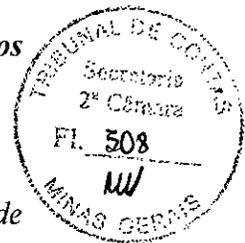


DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
DO ESTADO DE MINAS GERAIS

atendimento de partes e operação de sistemas corporativos correlatos.

II.2.18. Executar tarefas afins, quando solicitado.

(Item com redação dada pelo anexo XXIV da Lei nº 15.961, de 30/12/2005.)



Tais atribuições são, nos termos do conceito que perpassa a presente análise, inerentes a atividades-meio do Estado, admissíveis de terceirização. Há, no entanto, cargo público.

Tanto é que o próprio art.4º, §2º da Lei Estadual 15.469/05 trata de mencionar os cargos que possuem funções típicas de Estado:

Art. 4º - As atribuições gerais dos cargos das carreiras instituídas por esta Lei são as constantes no Anexo II.

§ 1º - As atribuições específicas dos cargos das carreiras instituídas por esta lei serão definidas em decreto.

(Parágrafo renumerado e com redação dada pelo art. 40 da Lei nº 15.788, de 27/10/2005.)

§ 2º - As atribuições dos cargos das carreiras de Fiscal Assistente de Transportes e Obras Rodoviários e de Fiscal de Transportes e Obras Rodoviários têm natureza de atividade exclusiva de Estado.

(Parágrafo acrescentado pelo art. 40 da Lei nº 15.788, de 27/10/2005.)

Assim, somente os cargos de Fiscal e Fiscal Assistente de Transportes e Obras Rodoviários possuem natureza de atividade exclusiva de Estado.

João Wander da Costa
Procurador-Chefe do DER/MG
Procurador do Estado



DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
DO ESTADO DE MINAS GERAIS



Tudo indica que o legislador mineiro não seguiu a orientação de dar explicitamente o elastério à terceirização de mão-de-obra no setor público, como propugnado pelo Procurador do Estado do Rio de Janeiro Marcos Juruena Vilela Souto⁶, muito embora tenha disciplinado, não de forma inútil, quais são as carreiras típicas de Estado no âmbito do DER-MG:

A regra é que, para atividades permanentes, seja criado por lei, um cargo público e provido por um servidor selecionado através de concurso público. Se é que, em tempos de modernização e diminuição da máquina do Estado, os cargos públicos só devem ser providos ou criados se envolverem atividades típicas do Poder Público, notadamente, as que exigem manifestação de poder de império (polícia, fiscalização, controle, justiça). As demais atividades que não exijam uso de força ou independência no controle podem (e, muitas vezes, devem) ser terceirizadas (sequer havendo necessidade de restabelecer o regime celetista para servidores públicos: basta que os cargos públicos, sujeitos ao regime estatutário, sejam reservados às funções típicas de Estado, liberando-se a terceirização para outras funções, que podem compreender diversas formas de parceria que não apenas o vínculo celetista com o prestador do serviço.

Mas *Legis habemus*. Resta compatibilizar os preceitos acima com a tendência da União, que também enfrenta os mesmos dilemas, e com a Orientação do Tribunal de Contas da União.

⁶ Apud FERRAZ., *opus cit.* pg. 10 e 11.

João Vilela da Costa
Procurador do Estado



DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
DO ESTADO DE MINAS GERAIS



No âmbito federal, buscou-se solução à questão, por meio do Decreto Federal n.º 2.271, de julho de 1997, que dispõe sobre contratação de serviços pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências:

Art. 1º No âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional poderão ser objeto de execução indireta as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade.

§ 1º As atividades de conservação, limpeza, segurança, vigilância, transportes, informática, copeiragem, recepção, reprografia, telecomunicações e manutenção de prédios, equipamentos e instalações serão, de preferência, objeto de execução indireta.

§ 2º Não poderão ser objeto de execução indireta as atividades inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário ou quando se tratar de cargo extinto, total ou parcialmente, no âmbito do quadro geral de pessoal.

Verifica-se, assim, que o dilema “existência de cargo e possibilidade de terceirização” viu-se solucionado com a parte final do art. 1º, §2º do citado Decreto, em que se admite a contratação indireta quando se tratar de cargo extinto, total ou parcialmente, no âmbito do quadro de pessoal.

Essa construção jurídica foi acolhida pelo Tribunal de Contas da União⁷, que assim se manifestou:

⁷ BDA. n. 1/2001. p. 57-66 *apud* FERRAZ., *Opus cit.*



DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
DO ESTADO DE MINAS GERAIS



A execução indireta de serviços no âmbito da Administração Pública tem-se firmado cada vez mais tendência inexorável, consentânea ao novo modelo de Estado que vem sendo implementado no atual Governo.

O TCU mostra-se alinhado a esta tendência, já tendo admitido, inclusive, a contratação de pessoal para a realização de atividades compatíveis com as atribuições de cargos previstos no plano de cargos e salários do órgão ou entidade jurisdicionado, ao dar provimento a recurso interposto pela Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero (Decisão n. 185.97 Plenário), em vista do caráter especializado de que se revestiam as atividades de operador de PABX e telefonista.

Entendo que a (flexibilização dispensada no precedente citado é bastante salutar e vai ao encontro das diretrizes que norteiam a moderna Administração Pública e dos pilares estatuídos nos § 1º e 2º do Dec. n. 2.27/97. Não obstante, devo asseverar que o elastecimento na contratação indireta de serviços públicos na Administração Pública deve circunscrever-se a atividades de Carter inequivocamente anciliar. Ressalte-se que atividades dessa natureza exteriorizam-se através de atos materiais, meramente executórios, e não por atos administrativos stricto sensu. (grifo nosso)

Pois bem, conjugando tal sentir com a legislação mineira, tem-se que os cargos de Auxiliar de Transportes e Obras Públicas e várias das funções inerentes aos Agentes de Transportes e Obras Públicas configuram indubitavelmente “área meio”⁸ da Autarquia.

⁸ Decreto Estadual 43.576, de 9 de setembro de 2003. Estabelece as diretrizes para a elaboração dos anteprojetos de lei dos planos de carreiras na administração pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo do Estado de Minas Gerais., Art. 10 - As carreiras poderão ser instituídas e estruturadas

João Vitor da Costa
Procurador - Chefe do DERMG
Procurador do Estado



DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
DO ESTADO DE MINAS GERAIS



Ademais, seu provimento inicial não mais se dará por ingresso por meio de concurso público ou qualquer outra forma, a teor do disposto na Lei n.º 15.469, de 2005, podendo tal cargo ser considerado parcialmente extinto:

Art. 11 - Não haverá ingresso na carreira de Auxiliar de Transportes e Obras Públicas.

(Artigo com redação dada pelo art. 90 da Lei nº 15.961, de 30/12/2005.)

E neste ponto pede-se vênua para retocar consideração contida no relatório da Unidade Técnica, que indica que as funções de auxiliar de serviço especializado, motorista e técnico em informática confundem-se com o cargo de AGTOP, este não em extinção.

É que tais tarefas contratadas junto à MGS estão sim previstas, respectivamente, como atribuições do cargo de AUTOP, que se encontra parcialmente em extinção, tendo características essenciais de atividade-meio:

II.2. CARREIRA DE AUXILIAR DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS⁹

de acordo com a natureza e a complexidade abrangendo cargos de provimento efetivo: I - das áreas meio e fim de cada órgão e entidade;

⁹ Anexo II da Lei Estadual 15.469/05

João Manoela Costa
Fiscal do Estado de DERMG
Tribunal de Contas do Estado



DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
DO ESTADO DE MINAS GERAIS



Funções correspondentes ao cargo de auxiliar de serviço especializado da MGS na carreira de Auxiliar de Transportes e Obras Públicas:

II.2.16. Executar atividades de recepção, operação de elevadores e de mesa telefônica.

II.2.17. Executar tarefas auxiliares de escritório, almoxarifado, protocolo, arquivo, microfilmagem, digitação, atendimento de partes e operação de sistemas corporativos correlatos.

Funções correspondentes ao cargo de motorista da MGS na carreira de Auxiliar de Transportes e Obras Públicas:

II.2.11. Conduzir veículos automotores de carga e de passageiros e operar máquinas rodoviárias e outros equipamentos.

Funções correspondentes ao cargo de técnico em informática da MGS na carreira de Auxiliar de Transportes e Obras Públicas:

II.2.17. Executar tarefas auxiliares de escritório, almoxarifado, protocolo, arquivo, microfilmagem, digitação, atendimento de partes e operação de sistemas corporativos correlatos.

Destaca-se aqui que as atribuições de desenvolvimento de softwares ou trabalhos mais complexos não são realizados neste DER-MG, por meio da MGS, não coincidindo assim com as atribuições do cargo de AGTOP, já que os serviços mais relevantes são normalmente contratados junto à PRODEMGE, cuja cópia de contrato segue anexa.

João Vitor da Costa
Procurador-Geral do DER/MG
Procurador do Estado

Ou seja, à míngua de dispositivo de igual teor do Decreto Federal n.º 2.271, de 1997, deve ser entendido que a mesma razão se aplica ao Estado de Minas Gerais, no tocante às suas atividades-meio, parcialmente extintas com o novo Plano de Carreiras do Grupo de Atividades de Transporte e Obras Públicas do Poder Executivo.

Pelo que, não se tendo por configurada atividade-fim as referentes aos serviços administrativos mencionados no relatório ora comentado, não há que se falar em qualquer irregularidade na contratação da MGS, tal como realizada por esta autarquia, reforçada pela extinção parcial do cargo que se aponta como coincidente com aqueles previstos na contratação junto à MGS.

Finalmente, e apenas a título de informação, merece destaque que a mencionada ação reclamatória trabalhista ajuizada pelo empregado da MGS, Sr. Honório Alves Braga, de nº 00409-2009-020-03-00-0, que tramitou perante a 20ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte, mencionada no relatório da Unidade Técnica, foi julgada improcedente no que se refere ao pedido de equiparação salarial com servidores públicos.

3. DAS TERCEIRIZAÇÕES EM ATIVIDADES EXCLUSIVAS DO ESTADO (item 3.8 do relatório)

Apontam também os ilustres Analistas de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, no item 3 do “Quadro E”, que teriam sido constatadas terceirizações em atividades exclusivas do Estado, pertinentes aos cargos de FTOR (Fiscal de Transportes e Obras



João Wanda da Costa
Procurador-Chefe do DER/MG
Procurador do Estado



DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
DO ESTADO DE MINAS GERAIS



Públicas) e FATOR (Fiscal Assistente de Transporte e Obras Públicas), de acordo com considerações contidas no tópico 3.8 do relatório sob análise.

Tendo em vista que as atribuições relativas aos cargos de FTOR (Fiscal de Transportes e Obras Públicas) e FATOR (Fiscal Assistente de Transporte e Obras Públicas) são consideradas atividade exclusiva de Estado, destacam os mencionados servidores que: *“a equipe de inspeção apurou que profissionais de empresas terceirizadas vêm desempenhando, nas Diretorias de Projetos, Infraestrutura e Fiscalização do DER-MG, funções inerentes ao cargo de Fiscal de Transportes e Obras Rodoviários (FTOR)...”*.

Afirmam ainda que *“a utilização de pessoal externo ao quadro do DER-MG pode representar riscos à fiscalização, uma vez que os profissionais destas empresas terceirizadas podem não possuir a mesma qualificação e experiência em engenharia rodoviária que os servidores do DER-MG possuem”*.

Pois bem. A questão posta refere-se aos contratos de apoio à supervisão/fiscalização contratados por esta autarquia.

Não obstante a própria legislação vigente permita a execução de serviços na forma indireta, tal como abordado no tópico de nº1 da presente apresentação, certo é que as atividades de Fiscal e Fiscal Assistente de Transportes e Obras Públicas **possuem sim natureza de atividade exclusiva de Estado**, tendo inclusive sido expressamente declarado pela Lei Estadual nº15.469/05. Tais atividades, tal como dito pelos ilustres Analistas de Controle Externo, são indelegáveis.

João Viana da Costa
Fiscal Assistente de DER-MG



DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
DO ESTADO DE MINAS GERAIS



No entanto, uma análise mais cuidadosa dos editais de licitação para a contratação de tais serviços, bem como de seus respectivos Termos de Referência (que balizam o objeto da contratação), nos permite concluir que **as atividades de fiscalização não são de fato delegadas a terceiros. O que se contrata é tão somente o apoio às atividades de fiscalização, que são efetivamente realizadas por servidores públicos desta autarquia.**

Tome-se como exemplo um dos Contratos mencionados no relatório em análise, o PJU-29.060/07, para a prestação dos *serviços de supervisão geral, monitoramento dos indicadores operacionais, ambientais, sociais e financeiros e avaliação de projetos da exploração, mediante concessão patrocinada, de forma contínua, em trechos das rodovias MG/050 e BR/265/491*, que assim destaca em seu Termo de Referência:

Os serviços deverão ser conduzidos em estrita colaboração e perfeito entrosamento com o DER-MG, seja através dos contatos com a Fiscalização de Campo, seja através de contatos com a sede do órgão.

Assim, e conforme pode ser verificado também nos demais contratos apontados, **tais atividades são de mero apoio aos Fiscais desta autarquia, não havendo qualquer delegação quanto à prática dos atos administrativos típicos de Estado.**

João Vitor da Costa
Procurador-Geral do DER/MG
Estado de Minas Gerais



DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
DO ESTADO DE MINAS GERAIS



Logo, somente servidores desta autarquia seguem responsáveis pela lavratura de autos de infração, assinatura de medições de obras e serviços realizados, os quais contam única e exclusivamente com o apoio das sociedades contratadas para tal fim.

Em suma, esta autarquia não delega a terceiros a prática dos atos de natureza exclusiva de Estado.

Deve ser ressaltado que o próprio art.13 da Lei de Licitações trata da prestação dos serviços de apoio à supervisão a obras e serviços:

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

I - estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;

II - pareceres, perícias e avaliações em geral;

III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

IV - fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

Tal conceituação, e a necessidade da respectiva singularidade do serviço, ganha importância apenas para fins de contratação direta por inexigibilidade de licitação, já que essa é uma de suas hipóteses de cabimento. Ou seja, para a contratação direta mostra-se necessária a comprovação da singularidade do serviço técnico profissional especializado. No entanto, para a contratação via licitação, basta que se pretenda obter a prestação do serviço mencionado.

João Viana da Costa
Fiscal de Arrecadação de DER/MG



DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
DO ESTADO DE MINAS GERAIS



Assim, determinado ente público pode pretender realizar a contratação da elaboração de projeto básico, ou de determinado apoio à supervisão, sem que tal serviço apresente-se como singular, bastando para tanto que esse possa ser devidamente discriminado em seu edital.

A singularidade exigida, diferentemente da conclusão contida no relatório ora comentado, não é exigida para toda e qualquer elaboração de projeto ou apoio à supervisão de obras, mas tão somente para verificação de enquadramento como hipótese de inexigibilidade de licitação.

Tanto é admitida a contratação de consultoria/apoio à supervisão pela Lei 8.666/93, que assim dispõe o seu art.9º:

Art. 9º Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários:

I - o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;

II - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

III - servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

§ 1º É permitida a participação do autor do projeto ou da empresa a que se refere o inciso II deste artigo, na licitação de obra ou serviço, ou na execução, como consultor ou técnico,

João Viana de Costa
Secretário de Estado de Estradas de Rodagem



DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
DO ESTADO DE MINAS GERAIS



nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento exclusivamente a serviço da Administração interessada.

Ou seja, o mencionado dispositivo legal admite a possibilidade de contratação de apoio à atividade de fiscalização, supervisão ou gerenciamento para o autor do projeto. O que se diria então das licitações deste DER-MG, que nem mesmo se utiliza deste permissivo legal, contratando pessoas diversas para a execução dos referidos serviços? Obviamente não haveria qualquer irregularidade.

Não bastasse a adoção de adequada hermenêutica para a constatação da ausência de qualquer irregularidade nas referidas contratações, o próprio Tribunal de Contas da União admite tal procedimento:

Fiscalização é a atividade que deve ser realizada de modo sistemático pelo contratante e seus prepostos, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.

O contratante manterá, desde o início dos serviços até o recebimento definitivo, profissional ou equipe de fiscalização constituída de profissionais habilitados, os quais deverão ter experiência técnica necessária ao acompanhamento e controle dos serviços relacionados com o tipo de obra que está sendo executada. Os fiscais poderão ser servidores do órgão da Administração ou pessoas contratadas para esse fim. No caso da contratação da fiscalização, supervisão ou gerenciamento da execução da obra, essas atividades podem ser incluídas no edital de elaboração do projeto básico.

João Viana da Costa
Procurador-Chefe de DER/MG
12 de março de 2010



DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
DO ESTADO DE MINAS GERAIS



A empresa contratada para a execução da obra deve facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ação da fiscalização, permitir o amplo acesso aos serviços em execução e atender prontamente às solicitações que lhe forem dirigidas.

Obras Públicas: recomendações básicas para a contratação e fiscalização de obras públicas/Tribunal de Contas da União – 3 ed. Brasília: TCU, SecobEdif, 2013. pág.49.

Assim, pode ser verificado que tal entendimento encontra-se consolidado inclusive no âmbito do Tribunal de Contas da União, que trata da possibilidade de se contratar apoio às atividades exclusivas de Estado.

E mais. A própria Lei Estadual nº 20.373, de 09 de agosto de 2012¹⁰, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para a elaboração da lei orçamentária para o exercício financeiro de 2013, assim dispõe:

Art.21 (...)

§ 2º Os serviços de consultoria somente serão contratados para execução de atividades que comprovadamente não possam ser desempenhadas por servidores ou empregados da administração estadual, publicando-se no Diário Oficial do Estado e na página do órgão na internet, além do extrato do contrato, a motivação e a autorização da contratação, na qual constará, necessariamente, quantitativo médio de consultores, custo total dos serviços, especificação dos serviços e prazo de conclusão.

¹⁰ Destaca-se que o mencionado dispositivo legal encontra correspondência nas leis de diretrizes orçamentárias anteriores: 16.919/07; 17.710/2008; 18.313/09; 19.099/10; 19.573/11.

JOÃO VITOR DE SOUZA
Procurador-Geral do DER/MG
Procurador do Estado



DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
DO ESTADO DE MINAS GERAIS



Assim, foi editada a Resolução nº001, de 03 de janeiro de 2013, do Sr. Secretário de Estado de Transportes e Obras Públicas de Minas Gerais¹¹, que assim dispõe:

Art. 1º Fica reconhecida e declarada a inexistência, no âmbito da Secretaria de Transportes e Obras Públicas – SETOP, do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG, do Departamento de Obras Públicas do Estado de Minas Gerais – DEOP-MG, de servidores especializados em número suficiente que possam desempenhar satisfatoriamente as atividades de consultoria necessárias para atender às demandas deste órgão e daquelas entidades.

Art. 2º Fica reconhecida e declarada a desnecessidade de se tentar recorrer a outros órgãos e entidades da Administração Pública estadual que, em tese, poderiam desempenhar as atividades referidas no artigo 1º, tendo em vista que esta Secretaria e suas entidades vinculadas são as únicas unidades da Administração Pública estadual com competência legal para o desenvolvido das atividades.

Art. 3º Fica reconhecido e declarado que o cumprimento do § 2º, do art. 21 da Lei nº 20.373, de 9 de agosto de 2012, em relação à contratação de serviços de consultoria pela SETOP, pelo DER-MG e pelo DEOP-MG, dar-se-á nos termos da presente Resolução.

Art. 4º Fica delegada competência aos Diretores-Gerais do DER-MG e do DEOP-MG para autorizar a contratação de serviços de consultoria no âmbito das respectivas autarquias.

Art. 5º Em qualquer caso, a motivação do ato de autorização da contratação de serviços de consultoria é a que consta nesta Resolução.

¹¹ A mencionada Resolução também encontra correspondência em Resoluções anteriores: 023/07; 006/08; 004/09; 003/10; 008/11; 002/12.

João Paulo da Costa
Presidente do Conselho de DER-MG
Secretário de Estado



DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
DO ESTADO DE MINAS GERAIS



Parágrafo único. No ato de autorização da contratação acima mencionado deverá fazer referência expressa desta Resolução.

Art. 6º Para os fins desta Resolução, equiparam-se a serviços de consultoria quaisquer outros a ele assemelhados, especialmente os de elaboração de projetos e de supervisão de obras.

Dessa forma, e observando o regramento estadual sobre o assunto, bem como norma expedida pela Secretaria à qual encontra-se o DER-MG vinculado, esta autarquia realizou tais contratações, mas reforçou-se que **somente para apoio às atividades desempenhadas, e nunca com delegação de atividades exclusivas de Estado.**

Tais opções quanto à execução direta ou indireta dos serviços fogem à competência do Diretor-Geral do DER-MG, sendo que tal decisão já foi devidamente adotada pelas instâncias superiores de Governo, às quais este gestor encontra-se vinculado, inclusive com base na Lei Delegada nº 180/11:

Art.247 O DER-MG tem por finalidade assegurar soluções adequadas de transporte rodoviário de pessoas e bens, no âmbito do Estado, observadas as diretrizes definidas pela Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas...

Não há como negar que tais fatos apontados refletem uma diretriz definida pelo Governo, que reconhece a insuficiência de pessoal para a realização dos trabalhos de apoio mencionado, e recomenda a contratação na forma mencionada.

João Viana Costa
Procurador - Chef. do DER-MG
Procurador do Estado



DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
DO ESTADO DE MINAS GERAIS



Esta é a regra geral no Estado de Minas Gerais.

Também, e conforme inclusive constatado pela equipe Unidade Técnica presente neste DER-MG e responsável pela elaboração do relatório, esforços não faltaram pela Direção deste DER-MG no sentido de viabilizar a realização de concurso público para a contratação de servidores, bem como a efetiva valorização profissional para evitar o esvaziamento dos quadros desta autarquia. No entanto, tais atos não são de sua competência.

Assim, não merecem ser acolhidos os argumentos contidos no relatório em comento, tendo em vista que somente se contratou, via licitação, **apoio às atividades finalísticas deste DER-MG, não sendo razoável falar-se em terceirização de atividade típica de Estado, que permanecem sendo exercidas por servidores públicos, muito embora com o importante apoio de sociedades contratadas**, o que encontra respaldo na legislação vigente, bem como nas orientações elaboradas pelo próprio Tribunal de Contas da União.

Ainda, destaca-se que este Diretor-Geral tão somente observa as diretrizes estabelecidas pelas instâncias superiores, que reconhecem a insuficiência de pessoal e necessidade de contratação de tais serviços. Também, muito embora tenham sido concentrados esforços perante os órgãos superiores, a realização de concurso, nomeação de candidatos, e melhora na remuneração de servidores foge à sua competência.

João Viana de Costa
Procurador-Geral do Estado de Minas Gerais
Procurador do Estado



DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
DO ESTADO DE MINAS GERAIS



4. **DOS LANÇAMENTOS DE DESPESAS NOS GRUPOS DE NATUREZA “OUTRAS DESPESAS CORRENTES”, “INVESTIMENTOS”, “LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E CONSERVAÇÃO E LIMPEZA” E “LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E APOIO ADMINISTRATIVO” QUANDO DEVERIAM SER CONTABILIZADAS COMO “OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL” RELATIVAS ÀS CONTRATAÇÕES RELACIONADAS NOS QUADROS 1 A 5 CONSTANTES DO APÊNDICE (item 3.7 do relatório)**

Apontam os ilustres Analistas de Controle Externo do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, no item nº 3.7 do relatório apresentado, que teria havido violação ao disposto no art.18, §1º da Lei Complementar nº101/2000, que assim dispõe:

Art.18. Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos do ente da Federação com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência.

§1º Os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal".

João Vitor de Castro
Procurador - Chefe do DEP/MS
Procuradoria do Estado

Os mencionados servidores, por interpretarem como ilícitas as “terceirizações” apontadas no relatório em análise, argumentam que as despesas com MGS e serviços de apoio à supervisão e atividades de fiscalização deveriam ter sido apropriadas como “Outras Despesas de Pessoal”, citando inclusive entendimento desse Tribunal em resposta à Consulta 783.098/2010:

Em outras palavras, somente quando a terceirização for ilícita é que as despesas devem ser apropriadas em gastos com pessoal.(...)

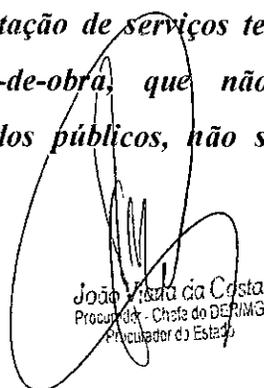
Citam ainda ensinamentos de Cristiana Fortini e Flávia Cristina Mendonça Faria de Pieve, que peço licença para reproduzir parcialmente:

Já a terceirização de mão de obra no serviço público, que não configure substituição de serviço com empregado público, deverá ser enquadrada nos “gastos com serviços de terceiros e encargos”.(...)

Logo, as despesas com terceirização lícita de mão de obra que não se enquadrem nas hipóteses de substituições de servidores e empregados públicos não serão computadas para fins de cálculo do limite de gastos com pessoal, sendo classificadas como “outros serviços e encargos”.

(...)

Já os contratos de prestação de serviços terceirizados ou de fornecimento de mão-de-obra, que não substituam os servidores ou empregados públicos, não serão computados



João Vitor da Costa
Procurador - Chefe do DER/MG
Procurador do Estado



DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
DO ESTADO DE MINAS GERAIS



como despesas de pessoal, mas sim como “outros serviços e encargos”¹².

Os próprios ensinamentos colacionados pelos Analistas de Controle Externo servem para demonstrar a ausência de qualquer irregularidade na apropriação das mencionadas despesas.

Ora, restou demonstrado nos tópicos anteriores que **não pode ser verificada qualquer irregularidade nas contratações realizadas, que possam dar ensejo à radical interpretação de que a apropriação dos gastos deveria ser considerada como despesa com pessoal.**

Tal interpretação, tão **radical**, deve ser levada a cabo em casos de flagrante substituição de empregados com o escopo de burlar o limite de gastos com pessoal, não sendo admissível aplicá-la em qualquer caso de terceirização, presumindo-se uma má-fé inexistente no caso concreto.

Quanto aos serviços de apoio à supervisão e fiscalização, restou bastante claro, conforme pode ser verificado nos contratos e respectivos Termos de Referência, além da realidade fática encontrada nesta autarquia, que **não há qualquer caráter de pessoalidade nas contratações, havendo tão somente o escopo de se contratar pessoa jurídica para a prestação dos serviços**, não importando quem são seus funcionários. A interface existente de seus empregados com esta autarquia é aquela estritamente necessária ao adequado cumprimento do escopo do contrato, não sendo razoável exigir-se a criação de um “muro” de separação entre as

¹² Terceirização na Administração – Estudos em homenagem ao Prof. Pedro Paulo de Almeida Dutra, “As terceirizações e as Contratações Temporárias realizadas pela Administração Pública: Distinções, 2ª ed., Ed. Fórum, 2012, p.26 a 29

João Vitor da Costa
Procurador-Geral do Estado de Minas Gerais
Procurador do Estado



DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
DO ESTADO DE MINAS GERAIS



peças jurídicas contratante e contratada, sendo que o que se busca efetivamente é a colaboração com as atividades desta autarquia.

Tais contratos podem ser considerados acessórios às obras e empreendimentos a que se referem, não sendo possível conceber a apropriação de seus gastos como “gastos com pessoal”.

Quanto à MGS, não pairam dúvidas de que se buscou contratar a prestação de serviços correspondentes à atividade-meio deste DER-MG, conforme argumentação já apresentada, não havendo qualquer desvirtuamento de sua natureza.

O exemplo utilizado pelos senhores analistas como de existência de subordinação é pontual, e pode ser facilmente imputado a uma má colocação ou infelicidade na manifestação, não havendo qualquer subordinação entre funcionários da MGS e esta autarquia.

No entanto, e como esta autarquia apresenta-se como demandante dos serviços prestados, muito embora sem o poder hierárquico, nos parece compreensível que algum funcionário faça uma leitura equivocada de sua situação, principalmente em razão de *stress* ao participar de entrevista com órgãos de controle.

Logo, nos parece demasiadamente exagerado imputar como ilícitas todas as contratações perante a MGS, alterando-se inclusive a forma de apropriação dos custos, com base em elementos isolados e pouco concludentes.

João Viana da Costa
Procurador - Z.ª de DER/MG
Procurador do Estado



DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
DO ESTADO DE MINAS GERAIS



Ressalte-se, por oportuno, que ações judiciais trabalhistas sempre existirão, sendo importante constatar que esta autarquia vem obtendo grande êxito na demonstração da ausência de subordinação entre funcionários da MGS e o DER-MG, conforme inclusive se verificou na ação judicial trabalhista citada pelos ilustres Analistas, cuja decisão afastou a equiparação salarial pretendida.

Mais importante, contudo, é apontar que os contratos mencionados, sejam aqueles relativos ao **apoio** à supervisão/fiscalização, sejam aqueles de contratação de mão-de-obra da MGS, **em hipótese nenhuma são utilizados de forma ilícita, estando apropriados na dotação orçamentária correta.**

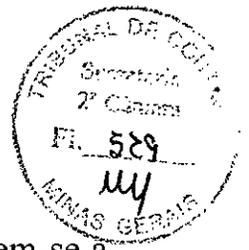
5. DA INOBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE, (TRANSPARÊNCIA DOS ATOS ADMINISTRATIVOS) EM RAZÃO DA DESVIRTUAÇÃO DO CONCEITO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA NOS ORÇAMENTOS SINTÉTICOS ELABORADOS PELO DER-MG RELATIVOS AOS CONTRATOS 22.122/2009, 22.005/2011 E 22.016/2011 (item 3.8 do relatório)

Aduzem também os ilustres servidores do Tribunal de Contas do Estado que os orçamentos sintéticos elaborados pelo DER-MG, relativos aos contratos 22.122/2009, 22.005/2011 e 22.016/2011, teriam deixado de observar o princípio da publicidade, “*em razão da desvirtuação do conceito de serviços de consultoria*”.

João Viana da Costa
Procurador-Chefe do DER-MG
Procurador do Estado



DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
DO ESTADO DE MINAS GERAIS



No entanto, merece ser destacado que tais contratos referem-se a serviços de recuperação e manutenção rodoviária, relativos ao conhecido Programa de Governo PROMG PLENO.

O mencionado contrato contém, para fins de estimativa de custos e análise de eventuais reajustes de preços, planilha com os custos unitários de cada item a ser utilizado pela contratada na execução do escopo almejado pela Administração.

Para tanto, e de forma a indicar a metodologia a ser utilizada inclusive para reajustamento de preços, bem como para facilitar a análise da planilha pelos licitantes, os serviços e materiais necessários são separados em grupos, repita-se, apenas e tão somente com o objetivo de facilitar e dar transparência ao manuseio da planilha.

Destaca-se, por oportuno, que os reajustes de preços são determinados pela variação considerada nos Índices de Custos Rodoviários da Fundação Getúlio Vargas, conforme previsto nos respectivos contratos:

*“Conceder-se-á reajuste de preços após o decurso de um (01) ano, contado do primeiro dia (inclusive) do mês subsequente ao do que se refere a proposta, qual seja, 1º de, considerada a variação dos **Índices de Custos Rodoviários da Fundação Getúlio Vargas**, publicados pela Revista Conjuntura Econômica, entre o mês de referência da proposta e o da respectiva medição.”.*

Procurador-Chefe do DER/MG
Produtor do Estado



DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
DO ESTADO DE MINAS GERAIS



E tais índices são divulgados para grupos de serviços para obras rodoviárias, conforme estabelecido na Instrução de Serviço/DG/DNIT nº 02/2002 de 09/09/2002¹³:

- 1) Terraplenagem,
- 2) Drenagem,
- 3) Sinalização Rodoviária,
- 4) Pavimentação,
- 5) Pavimentos de Concreto de Cimento Portland,
- 6) Conservação,
- 7) Obras de Arte Especiais,
- 8) Consultoria,**
- 9) Ligantes Betuminosos.

Assim, os itens de obras/serviços utilizados pelo DER/MG foram divididos respeitando os grupos.

Especificamente no Grupo “**CONSULTORIA**” estão inseridos os serviços integrantes da relação anexa, tais como: Aerolevanteamento com perfilamento a laser e ortofoto, Aluguel de Imóveis e Diárias – Alojamento de Pessoal, Estação Total e Acessórios, Veículo Tipo Gol ou Similar sem motorista, Caminhão Basculante (diesel0 com capacidade de 7,1 a 8,0 ton, Equipe Técnica – Engenheiro Sênior), **todos eles essenciais para a execução dos mencionados contratos de recuperação e manutenção rodoviária.**

¹³ Na realidade, tal Instrução de Serviço foi alterada pela Instrução de Serviço nº04/2012, publicada no Boletim Administrativo do DNIT nº010, de 05 a 09 de maio de 2012. Tal Instrução amplia o número de grupos, sem no entanto alterar a situação ora discutida. De qualquer modo, a Instrução vigente à época da divulgação do edital de licitação era a agora mencionada, pelo que se tomará como referência.

João Viana da Costa
Fiscal do Estado - Casa do DER/MG
Proc. 2007 do Estado



DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
DO ESTADO DE MINAS GERAIS



No Grupo denominado **CONSULTORIA** estão inseridos, principalmente, serviços de pessoal, equipamentos e maquinário, possuindo natureza instrumental para o cumprimento do contrato.

Conforme pode ser comprovado nos contratos mencionados, neste Programa de Governo a sociedade contratada será responsável pela “*manutenção das rodovias conforme os Padrões de Desempenho exigidos nas Especificações*”.

Para tanto, e a título de exemplo, a sociedade deverá utilizar veículos para percorrer constantemente os trechos rodoviários, inspecionando/monitorando as condições da faixa de domínio, utilizando caminhões para o transporte de material para a realização de serviços nas rodovias, dentre outras atividades.

Assim, tais materiais/serviços encontram-se previstos de maneira adequada na planilha de custos, sendo de fato essenciais para o desempenho das funções previstas em contrato, já que é necessário um monitoramento constante das condições da rodovia pela contratada para a breve solução dos problemas. Também, não se questionou o fato de estarem tais itens incluídos em planilha, mas tão somente o tópico no qual foram inseridos.

Pois bem. Conforme pode ser verificado na Instrução de Serviço/DG/DNIT nº02/2002 (anexa), cada um dos 09 (nove) grupos de serviços mencionados possuíam os serviços/materiais que o integram.

João Vitor da Costa
Procurador-Geral do Estado
Procurador do Estado



DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
DO ESTADO DE MINAS GERAIS



E em nenhum dos grupos podem ser encontrados os itens questionados pela Unidade Técnica do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais. Tanto é que os próprios Analistas, diferentemente do que fizeram com a indicação de dotação orçamentária (quando afirmaram que a apropriação não deveria ter sido feita em investimentos, e sim em outros gastos de pessoal), **apontam o equívoco na inclusão dos itens no grupo “Consultoria”, sem indicar em qual deles os itens deveriam ser incluídos.**

Tal fato possui uma razão óbvia: é impossível prever todos os serviços/materiais passíveis de serem utilizados em uma licitação.

E para tanto, a própria Instrução de Serviço mencionada contém a solução:

4.5 – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria de Planejamento e Pesquisa.

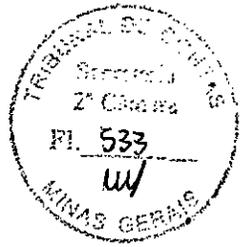
Assim, e reforçando que não se questionou a inclusão de tais itens em planilha, mas tão somente o grupo no qual foram incluídos, destaca-se que esta autarquia, por meio de sua Assessoria de Custos, apenas tratou de incluí-los no grupo que mais pareceu pertinente, por possuírem caráter instrumental em relação aos serviços a serem executados.

Se não fossem tais itens incluídos no item “Consultoria”, provavelmente teriam sido incluídos em outro cujas características se afastariam mais ainda da realidade (terraplenagem, drenagem, sinalização rodoviária...).

João Maria da Costa
Procurador - Chefe do DERMG
Procurador do Estado



DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
DO ESTADO DE MINAS GERAIS

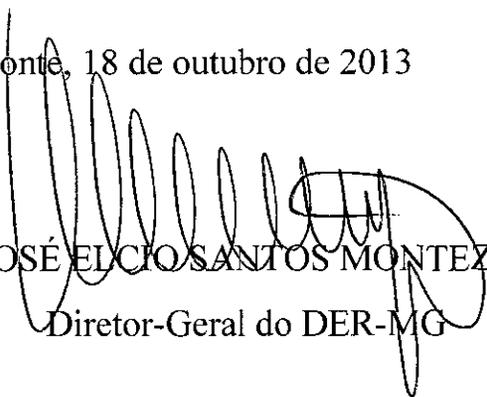


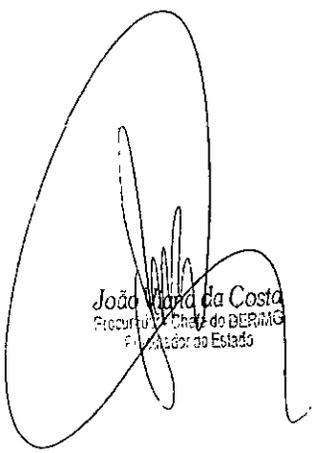
Mais importante que tudo isso é o fato de tais informações terem sido incluídas de forma clara, plenamente discriminadas em planilha, permitindo a todos interessados conhecerem de antemão todos os instrumentos e serviços necessários à realização dos serviços contratados, pelo que não há qualquer irregularidade no procedimento apontado.

CONCLUSÃO

Face a todo o exposto, requer sejam acolhidas as razões contidas na presente manifestação, julgando regulares os procedimentos adotados por esta autarquia na contratação e execução dos contratos mencionados, bem como na apropriação dos gastos com as respectivas dotações orçamentárias, deixando de aplicar qualquer sanção em relação aos fatos mencionados.

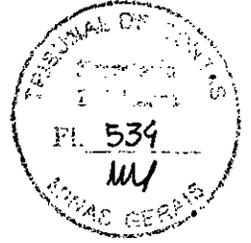
Belo Horizonte, 18 de outubro de 2013


JOSÉ ELCIO SANTOS MONTEZE
Diretor-Geral do DER-MG


João Viana da Costa
Procurador-Geral do DER-MG
Fiscal do Estado



DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
DO ESTADO DE MINAS GERAIS



LISTA DE ANEXOS

ANEXO I – CONTRATO CELEBRADO COM A PRODEMGE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA

ANEXO II – DA DECISÃO JUDICIAL EM AÇÃO TRABALHISTA MOVIDA POR HONÓRIO ALVES BRAGA

ANEXO III – CÓPIA DO CONTRATO PJU-29.060/07 E TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL DA LICITAÇÃO

ANEXO IV – CÓPIA DE ATOS ADMINISTRATIVOS QUE DEMONSTRAM A NÃO DELEGAÇÃO DA ATIVIDADE FIM, MAS TÃO SOMENTE DA CONTRATAÇÃO DE APOIO

ANEXO V – RECOMENDAÇÕES BÁSICAS PARA A CONTRATAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E EDIFICAÇÕES PÚBLICAS DO DNIT

ANEXO VI – INSTRUÇÕES DE SERVIÇO DO DNIT COM GRUPOS PARA APLICAÇÃO DE ÍNDICES DE REAJUSTAMENTO

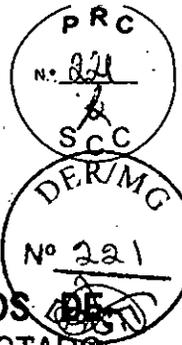
ANEXO VII – DOCUMENTOS QUE DEMONSTRAM OS ESFORÇOS DA DIRETORIA DO DER-MG EM MELHORAR O QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE



ANEXO I



536
M



PUBLICADO NO MINAS GERAIS

DO DIA 28 / 12 / 12

[Signature]
ASSINATURA

20247
MATRÍCULA

PRC-29.050/12

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS - DER E A COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PRODEMGE.

O Estado de Minas Gerais, por intermédio do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS - DER, com sede em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida dos Andradas, nº 1.120, Bairro Santa Efigênia, CEP 30120-010, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.309.790/0001-94, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado legalmente por seu Diretor Geral, Sr. José Elcio Santos Monteze, Engenheiro, Carteira de Identidade nº M-0.117.164 - SSP/MG, CPF nº 208.424.906-63 e a COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PRODEMGE, com sede em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Prefeito Américo Gianetti, 4.143, Bairro Serra Verde, CEP 31.630-901, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.636.540/0001-04 e Inscrição Estadual nº 062.908.129.00-52, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu Diretor de Produção, Sr. Raul Montêiro de Barros Fulgêncio, Engenheiro Mecânico, Carteira de Identidade nº MG-99.654, CPF nº 048529156-87 e por sua Diretora de Negócios, Sra. Maria Luiza de Oliveira Jakitsch, Administradora de Empresas, Carteira de Identidade nº MG-631.596, CPF nº 325703416-49, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA, resultante do processo de dispensa de licitação, amparado e fundamentado nos incisos VIII e XVI do artigo 24 da Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, doravante simplesmente denominado "Contrato", que será regido pela Lei nº 8.666 de 1993 e posteriores alterações e pela legislação aplicável, de acordo com as seguintes cláusulas e condições, abaixo descritas, mutuamente aceitas e reciprocamente outorgadas por si e sucessores.

Cláusula 1ª - DO OBJETO E DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

1.1. Constituem objeto do presente instrumento a **Prestação de Serviços de Informática**, conforme descrição e especificações abaixo:

1.1.1. Hospedagem de Servidores

O serviço de hospedagem de servidores (Colocation), fornece alocação de espaço e infraestrutura de alta disponibilidade no Data Center da **CONTRATADA** para hospedagem de equipamentos de propriedade da **CONTRATANTE**.

A- Detalhamento do serviço

O serviço de Colocation é a locação de infraestrutura em Data Center, necessária para instalação de servidores da **CONTRATANTE** e compreende, além de espaço em rack, o fornecimento de energia elétrica, de infraestrutura para conectividade com a internet, climatização do ambiente, a rede lógica, o serviço de monitoramento ininterrupto desta infraestrutura e recursos de segurança física de acesso.

ASSESSORIA JURÍDICA
Prodemge
Marcos Vinícius
Fonseca Assis
OAB/MG
45.408



[Signature]
João Viana da Costa
Procurador - Chefe do DER/MG
Procurador de Contas

B- Modalidade do Serviço

A modalidade contratada para cada equipamento está descrita no Anexo I do Caderno de Serviços, seguindo as descrições abaixo:

- Hospedagem Servidor com Serviços de Back-up e Recovery (Completo);
 - o A **CONTRATADA**, sob as definições da **CONTRATANTE**, operacionalizará os procedimentos rotineiros de back-up e recovery de conteúdo dos servidores.
- Hospedagem Servidor sem Serviços de Back-up e Recovery (Básico).
 - o A **CONTRATANTE** executará os procedimentos de back-up e recovery do seu conteúdo.

C- Fluxo de Execução do Serviço

- Após a aprovação deste contrato, a **CONTRATANTE** deverá entregar os equipamentos para recepção técnica pela **CONTRATADA**, que emitirá documento de recepção e fará a sua instalação, sob as condições desejadas, no Data Center.
- A **CONTRATANTE** deverá proceder aos testes necessários e homologar esta instalação formalmente, autorizando a entrada em operação do serviço.

D-Local de Prestação do Serviço

- Nas instalações da **CONTRATADA** em Belo Horizonte/MG.

E- Elementos que Compõem o Serviço

- Edificação especializada para Data Center;
- Energia Elétrica estabilizada garantida por no-breaks;
- Grupos geradores garantindo a continuidade do fornecimento de energia elétrica;
- Sistema de Climatização especializado para equipamentos de processamento de dados;
- Sistema de controle de segurança e acesso às instalações;
- Circuito Fechado de Televisão (CFTV);
- Sistema de detecção e combate a incêndio;
- Infraestrutura necessária para conectividade dos equipamentos da **CONTRATANTE** ao ambiente da **CONTRATADA**;
- Procedimentos de Backup / Recovery.

F- Tecnologias Aplicadas na Prestação do Serviço

- O objeto do Colocation deverá possuir tecnologia compatível com a arquitetura (interface de rede, gerenciamento e backup) e a planta tecnológica do Data Center da **CONTRATADA**.

G- Período da Disponibilização

- 24 horas x 7 dias.

H- Responsável pela Execução

- Gerência de Data Center.

I- O que não está no Escopo

- Cessão ou empréstimo de qualquer equipamento;
- Licenças de uso de sistemas de qualquer tipo (operacional, aplicativos, banco de dados, etc.);
- Solução de antivírus e antispam;
- Serviço de manutenção dos sistemas contidos nos servidores da **CONTRATANTE**;
- Manutenção e seguro dos equipamentos da **CONTRATANTE**;
- Recursos na instalação da **CONTRATANTE** para acesso remoto aos servidores na **CONTRATADA**;

- Suporte técnico para solução de problemas e incidentes relacionados aos servidores, banco de dados e sistemas;
- Provimento de banda de acesso entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**;
- Contingenciamento da **CONTRATADA** para os equipamentos/sistemas/dados da **CONTRATANTE**;
- Serviços de recuperação em caso de desastres.

J- Atendimento e Suporte

O atendimento é feito através do Service Desk da **CONTRATADA**, que está disponível à **CONTRATANTE** conforme descrito no capítulo 9 do Caderno de Serviços Prodemge.

1.1.2. Hospedagem de Sistemas em Mainframe

O serviço de Hospedagem de Sistemas em Mainframe permite à **CONTRATANTE** o processamento de seus sistemas aplicativos em ambiente de plataforma alta, de propriedade da **CONTRATADA**, com a estrutura de operação e gestão do processo produtivo provida pela **CONTRATADA**.

A- Detalhamento do serviço

Na Hospedagem de Sistemas em Mainframe, a **CONTRATADA** disponibiliza a infraestrutura de recursos e mão de obra para o atendimento à **CONTRATANTE** quanto aos serviços ora contratados.

B- Fluxo de Execução do Serviço

- Para sistemas desenvolvidos pela **CONTRATADA**, após o contrato do serviço de hospedagem com as características desejadas, a **CONTRATADA** disponibilizará a documentação e a versão do sistema previamente homologada pela **CONTRATANTE**, para instalação e homologação do serviço no Data Center da **CONTRATADA**, que inclui o treinamento dos operadores e atendentes do Service Desk.
- A **CONTRATANTE** deverá proceder aos testes necessários e homologar essa instalação formalmente, autorizando a entrada em operação do serviço.

C- Local de Prestação do Serviço

- Nas instalações da **CONTRATADA** em Belo Horizonte/MG.

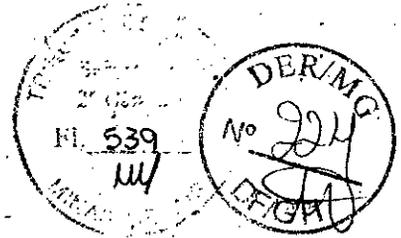
D- Elementos que Compõem o Serviço

- Edificação especializada para Data Center;
- Equipamentos mainframe de propriedade da **CONTRATADA**, com sistema operacional e sistemas de apoio de responsabilidade da **CONTRATADA**;
- Energia Elétrica estabilizada e garantida por no-breaks
- Grupos geradores de energia elétrica, garantindo a continuidade do fornecimento de energia elétrica;
- Sistema de Climatização especializado para ambiente de Data Center;
- Sistema de controle de segurança e acesso às instalações,
- Circuito Fechado de Televisão (CFTV),
- Sistema de detecção e combate a incêndio;
- Equipamentos e sistemas armazenamento e recuperação de dados;
- Equipamentos para conectividade mantidos pela **CONTRATADA**;
- Sistemas Operacionais, Gerenciadores de Banco de Dados, Gerenciadores de Aplicação, Ferramentas de Segurança e Administração, todos com manutenção da **CONTRATADA**;

- Procedimentos padronizados de operação, monitoramento, backup e recuperação de dados e dos serviços dos sistemas;
- Equipe técnica de suporte e operação;
- Service Desk para atendimento e registro dos chamados dos usuários, monitoração de incidentes e problemas, e posicionamento formal do resultado das ações corretivas.

E- Tecnologias Aplicadas na Prestação do Serviço

- Equipamento mainframe IBM
- Linguagem Natural versão 4.1.4 com o Predict
- Compiladores: Cobol e Assembler
- Banco de Dados: ADABAS e DB2
- Integrador de Plataforma: Entire Broker
- Executor de transações on line: CICS
- Segurança: IBM RACF
- Contabilizador: IBM SMF
- Sistema Operacional: z / OS Versão 1 Release 7



F- Período da Disponibilização

- 24 horas x 7 dias

G- Responsável pela Execução

- Gerência de Data Center.

H-O que não está no Escopo

- Licenças de uso de sistemas aplicativos;
- Manutenção corretiva ou evolutiva de sistemas aplicativos;
- Suporte na Produção de sistema aplicativo;
- Suporte aos usuários na utilização do aplicativo;
- Instalação de infraestrutura de software ou de hardware para acesso remoto aos sistemas;
- Linhas e serviços de telecomunicação e redes entre usuários e **CONTRATADA**;
- Serviços de impressão;
- Serviços de contingenciamento e continuidade em caso de desastres.

I- Atendimento e Suporte

O atendimento aos clientes é feito através do Service Desk da **CONTRATADA**, que está disponível à **CONTRATANTE** conforme descrito no capítulo 9 do Caderno de Serviços Prodemge.



1.1.3. Hospedagem de Sistemas em Ambiente Compartilhado - Baixa Plataforma

Hospedagem e Processamento de Aplicações e/ou Sítios Eletrônicos em plataforma Baixa, no Data Center da **CONTRATADA**.

A- Detalhamento do serviço

A **CONTRATADA** disponibiliza infraestrutura de Data Center e equipamentos de sua propriedade de baixa plataforma para hospedagem dos sítios e/ou sistemas aplicativos de propriedade da **CONTRATANTE** ou para ela licenciados, desenvolvidos pela **CONTRATADA** ou por terceiros, em ambiente de Banco de Dados e Aplicação compartilhados.



B- Fluxo de Execução do Serviço

- Após a aprovação do contrato com as características desejadas do serviço, a **CONTRATANTE** deverá disponibilizar o sistema aplicativo ou sítio e sua documentação, previamente testados e homologados (área de sistemas de informação da **CONTRATADA**), para instalação e homologação do serviço no Data Center da **CONTRATADA**, que inclui o treinamento dos operadores e atendentes do Service Desk.
- A **CONTRATANTE** deverá proceder aos testes necessários e homologar esta instalação formalmente, autorizando a entrada em operação do serviço.

C- Local de Prestação do Serviço

- Nas instalações da **CONTRATADA** em Belo Horizonte/MG.

D- Elementos que Compõem o Serviço

- Edificação especializada para Data.Center;
- Equipamentos de baixa plataforma de propriedade da **CONTRATADA** com sistema operacional e sistemas de apoio de responsabilidade da **CONTRATADA**;
- Energia Elétrica estabilizada e garantida por no-breaks;
- Grupos geradores de energia elétrica, garantindo a continuidade do fornecimento de energia elétrica;
- Sistema de Climatização especializado para equipamentos de processamento de dados;
- Sistema de controle de segurança e acesso às instalações,
- Circuito Fechado de Televisão (CFTV);
- Sistemas de detecção e combate a incêndio;
- Sistemas Operacionais, Gerenciadores de Banco de Dados, Gerenciadores de Aplicação, Ferramentas de Segurança e Administração, todos com manutenção da **CONTRATADA**;
- Procedimentos padronizados de operação, monitoramento, backup e recuperação de dados e serviços dos sistemas;
- Equipe técnica para operação e suporte;
- Service Desk para atendimento e registro dos chamados dos usuários, monitoração de incidentes e problemas, e posicionamento formal do resultado das ações corretivas.

E- Tecnologias Aplicadas na Prestação do Serviço

A(s) plataforma(s) contratada(s) para a hospedagem compartilhada são:

Sítio: www.der.mg.gov.br

- Linux Red Hat 5;
- Frameworks Linux: PHP, Apache;
- Bancos de Dados MySQL 4.

Sítio: www.der.tfi.mg.gov.br

- Linux Red Hat 4;
- Frameworks Linux: Java Tomcat, Apache;
- Bancos de Dados: Oracle 10G;

Sítio: www.grin.der.mg.gov.br

- Linux Red Hat 4;
- Frameworks Linux: Java Tomcat, Apache;
- Bancos de Dados: Oracle 10G;

Sítio: www.der.grpg.mg.gov.br

- Linux Red Hat 4;
- Windows 2000/XP/2003/2008;

- Frameworks Linux: Java Tomcat, Apache;
- Bancos de Dados: SQL Server 2000.

F- Período da Disponibilização

- 24 horas x 7 dias.

G- Responsável pela Execução

- Gerência de Data Center.

H-O que não está no Escopo

- Licenças de uso de sistemas aplicativos;
- Manutenção corretiva ou evolutiva de sistemas aplicativos;
- Suporte em sistema aplicativo;
- Acesso ao ambiente Mainframe;
- Serviços de contingenciamento e continuidade em caso de desastre.

I- Atendimento e Suporte

O atendimento é feito através do Service Desk da **CONTRATADA**, que está disponível à **CONTRATANTE** conforme descrito no capítulo 9 do Caderno de Serviços Prodemge.

1.1.4. Hospedagem de Sistemas em Ambiente Dedicado – Baixa Plataforma

Hospedagem e Processamento de Sítios Eletrônicos em Baixa plataforma, no Data Center **CONTRATADA**, em ambiente dedicado.

A- Detalhamento do serviço

A **CONTRATADA** disponibiliza infraestrutura de Data Center e equipamentos de sua propriedade de baixa plataforma para hospedagem de sítios e sistemas aplicativos de propriedade ou licenciados pela **CONTRATADA** ou por terceiros, em servidores dedicados ao serviço.

O serviço inclui a infraestrutura física necessária para a produção continuada de Sistemas, Aplicações e/ou Sítios Eletrônicos, com servidores de propriedade da **CONTRATADA** dedicados ao serviço. Os servidores e os dispositivos de armazenamento de dados foram dimensionados de acordo com o desempenho desejado pela **CONTRATANTE** e conforme descrito no anexo I.

Estão incluídos o fornecimento dos sistemas operacionais para servidores de aplicação, banco de dados e os procedimentos de operação padronizados de backup, recuperação de dados e de sistemas, assim como a estrutura de suporte técnico operacional necessários para o processamento do serviço.

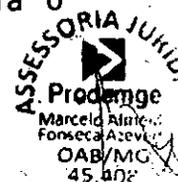
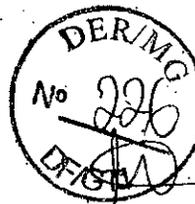
Os procedimentos e a estrutura de suporte técnico operacional, necessários para o processamento do serviço serão executados pela **CONTRATADA**.

B- Modalidades do Serviço

- Hospedagem de aplicações desenvolvidas pela **CONTRATADA**.

C- Fluxo da Execução do Serviço

- O Projeto Tecnológico está aprovado pela **CONTRATANTE**.
- A **CONTRATADA** executará o plano de instalação conforme cronograma.
- A **CONTRATANTE** deverá disponibilizar o sistema aplicativo e sua documentação, previamente testados e homologados (área de sistemas de informação da



CONTRATADA), para instalação e homologação do serviço no Data Center da **CONTRATADA**, que inclui o treinamento dos operadores e atendentes do Service Desk.
A **CONTRATANTE** deverá proceder aos testes necessários e homologar esta instalação formalmente, autorizando a entrada em operação do serviço.

D- Local de Prestação do Serviço

- Nas instalações da **CONTRATADA** em Belo Horizonte/MG.

E- Elementos que Compõem o Serviço

- Equipamentos e infraestrutura em baixa plataforma, de propriedade da **CONTRATADA**, dimensionados para a aplicação;
- Edificação especializada para Data Center;
- Energia Elétrica estabilizada garantida por no-breaks;
- Grupos geradores de energia elétrica, garantindo a continuidade do fornecimento de energia elétrica independente do fornecedor local;
- Sistema de Climatização especializado para equipamentos de processamento de dados;
- Sistema de controle de segurança e acesso às instalações;
- Circuito Fechado de Televisão (CFTV);
- Sistemas de detecção e combate a incêndio;
- Sistemas Operacionais, Gerenciadores de Banco de Dados, Gerenciadores de Aplicação, Ferramentas de Segurança e Administração, todos com manutenção da **CONTRATADA**;
- Instalação, configuração e customização de servidores e produtos com contratos de licença de uso e documentação legal;
- Definição, desenvolvimento e implementação de rotinas e procedimentos operacionais para administração dos serviços e processos em produção;
- Manutenção preventiva e corretiva nos produtos instalados seja através da aplicação de correções publicadas pelo fornecedor, migração para novas versões ou reinstalação de componentes;
- Criação e manutenção de políticas de segurança lógica e física de acesso aos servidores e bancos de dados;
- Elaboração de diagnósticos do ambiente visando prevenir necessidades de adaptação ou ampliação dos equipamentos/software;
- Monitoramento dos equipamentos e dos serviços;
- Procedimentos padronizados de operação, monitoramento, backup e recuperação de dados e serviços dos sistemas;
- Service Desk para atendimento e registro dos chamados dos usuários, monitoração de incidentes e problemas, e posicionamento formal do resultado das ações corretivas.

F- Tecnologias Aplicadas na Prestação do Serviço

- **Sistemas Gerenciadores de Banco de Dados:**
 - o Oracle 10G;

G- Período da Disponibilização

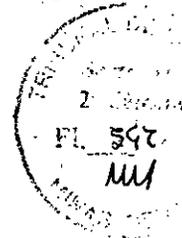
- 24 horas x 7 dias.

H- Responsável pela Execução

- Gerência de Data Center.

I- O que não está no Escopo

- Acesso a rede **CONTRATADA**;
- Acesso ao ambiente Mainframe;
- Licenças de uso de sistemas aplicativos;



- Manutenção corretiva ou evolutiva de sistemas aplicativos;
- Suporte na Produção dos sistemas, aplicativos e/ou sítios, no caso de incidentes ou panes nestes componentes;
- Serviços de contingenciamento quando não previsto no contrato;
- Serviços de contingenciamento e continuidade em caso de desastre.

J- Atendimento e Suporte

O atendimento é feito através do Service Desk da **CONTRATADA**, que está disponível a **CONTRATANTE** conforme descrito no Capítulo 9 do Caderno de Serviços Prodemge.

1.1.5. Impressão de documentos

Consiste na impressão de documentos e emissão de relatórios, definidos neste instrumento que atendem às saídas e demandas da **CONTRATANTE**, no Data Center da **CONTRATADA**.

A- Fluxo da Execução do Serviço

- Qualificação da demanda de impressão e detalhamento da entrega (preparo acondicionamento e expedição).
- A **CONTRATANTE** fornece o arquivo em mídia para a execução do serviço ou rotina de impressão.
- É executada fase do serviço ou "job" de geração de relatório ou, ainda, o analista de sistema libera a impressão programada, o serviço é impresso, enviado para preparo e expedição.

B- Local de Prestação do Serviço

- Nas instalações da **CONTRATADA** em Belo Horizonte/MG.

C- Elementos que Compõem o Serviço

- Impressoras;
- Edificação especializada para acondicionamento dos equipamentos de impressão;
- Energia Elétrica estabilizada e garantida por nobreaks
- Grupos geradores de energia elétrica, garantindo a continuidade do fornecimento de energia elétrica;
- Sistema de Climatização especializado para equipamentos de processamento de dados;
- Sistema de controle de segurança e acesso às instalações;
- Circuito Fechado de Televisão (CFTV);
- Sistema de detecção e combate a incêndio;
- Service Desk para atendimento e registro dos chamados dos usuários.

D- Tecnologias Aplicadas na Prestação do Serviço

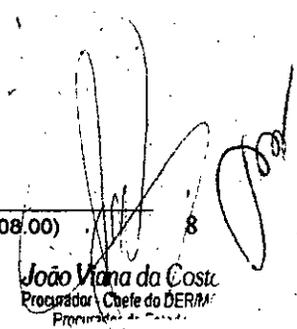
- A **CONTRATADA** disponibiliza em seu parque gráfico a infraestrutura e procedimentos necessários para a operação em duas impressoras laser de alta velocidade, capacidade de impressão de 120 ppm (páginas por minuto, cada uma, simplex ou duplex) e duas impressoras de impacto conectadas também em rede, imprimindo cada uma delas até 44 ppm (páginas por minuto), serrilhadeiras, furadeiras, envelopadoras e grampeadora elétrica de papel.

E- Período da Disponibilização

- 8 horas x 5 dias;
- Recepção e expedição em horário comercial.


ASSESSORIA JURÍDICA
Prodemge
Marcelo Almeida
Fonseca Azevedo
OAB/MG
45.408


GERÊNCIA DE SUPORTE A NEGÓCIOS
PRODEMGE


João Viana da Costa
Procurador-Chefe do DER/MG
Procurador de Estado

F- Responsável pela Execução

- Gerência de Suporte Especializado.

G- O que não está no escopo

- Processamento ou cessão de qualquer sistema aplicativo para geração do material a ser impresso;
- Fornecimento de formulários especiais;
- Procedimentos especiais de controle de impressão a menos que explicitamente descrito em contrato;
- Impressão com tintas especiais.

H- Atendimento e Suporte

O atendimento é feito através do Service Desk da **CONTRATADA**, que está disponível a **CONTRATANTE** conforme descrito no Capítulo 9 do Caderno de Serviços Prodemge.

1.1.6. Desenvolvimento de Sistemas de Informação

Consiste no conjunto de atividades, métodos, práticas e transformações, utilizados para elaborar e implementar um sistema aplicativo e seus produtos associados (documentos de gestão do projeto, documento de definição do escopo, especificação de requisitos, regras de negócio, código fonte, casos de testes, manual de usuário, manual de produção), visando automatizar um processo de negócio da **CONTRATANTE**, total ou parcialmente.

A- Detalhamento do serviço

A **CONTRATADA** utiliza uma metodologia própria de trabalho chamada de Processo de Desenvolvimento de Software Orientado a Objetos - PDSOO. O ciclo de vida dos projetos contempla as 4 fases presentes nesses processos:

- Concepção;
- Elaboração;
- Construção;
- Transição.

B- Fluxo de Execução do Serviço

o Etapas do Desenvolvimento de Software - PDSOO:

- **Concepção:** Estabelecer, de maneira geral, a solução e o escopo do projeto de desenvolvimento de software: suas condições de limite (o que não está incluído no projeto), o tamanho (volumetria) do sistema e os critérios de sucesso para o projeto. Isso envolve o entendimento do problema real da **CONTRATANTE** e a definição de que parte do problema será resolvida pelo sistema a ser desenvolvido no projeto.

Principal produto gerado: Documento de visão.

Nessa fase, cabe a **CONTRATANTE** aprovar a solução proposta, o escopo do projeto, o cronograma, inclusive com as atividades sob sua responsabilidade e as condições comerciais. A aprovação se dá com a assinatura da proposta comercial da **CONTRATADA**.

- o **Elaboração:** O propósito da Elaboração é analisar o problema e detalhar os requisitos funcionais, não funcionais e de domínio do sistema aplicativo a ser desenvolvido.

Nesta fase, cabe à **CONTRATADA** obter junto a **CONTRATANTE** as regras de negócio, o processo de trabalho, as necessidades de desempenho e demais

ASSESSORIA JUR.
Prodemge
Marcelo Almeida
Fonseca Azevedo
OAB/MG
45.108

informações necessárias a definição dos requisitos do sistema. Após a definição da especificação dos requisitos do sistema, cabe a **CONTRATANTE** sua aprovação formal. A especificação é elaborada respeitando o escopo do documento de visão homologado pela **CONTRATANTE** na fase de concepção.

Principal produto gerado: Documento de especificação de requisitos de software

A especificação de requisitos de software deverá ser homologada pela **CONTRATANTE** no prazo acordado em cronograma. Caso isso não ocorra, as fases posteriores deverão ser repactuadas.

- o **Construção:** Nesta fase são criados os elementos do sistema, tais como: interfaces web, programas e banco de dados de acordo com os requisitos definidos no documento de especificação de requisitos de software (ERSW) na etapa de elaboração.

Principal produto: sistema construído.

Os elementos construídos são testados e preparados para a transição.

- o **Transição:** Os objetivos desta fase são preparar o sistema para entrar em operação e capacitar multiplicadores da **CONTRATANTE**.

Principais produtos: Sistema homologado pela **CONTRATANTE**, Manual do usuário, Sistema implantado em produção e disponível para a **CONTRATANTE** (quando hospedado na **CONTRATADA**)

Nesta fase, cabe a **CONTRATANTE** homologar o sistema, formalizar sua aprovação e assinar o termo de encerramento do projeto.

Após a homologação da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** oferece um período de garantia de 90 dias para os trabalhos desenvolvidos no que se refere a eventuais problemas relacionados à inconformidade com as especificações do sistema. Essa garantia deixará de vigorar caso a **CONTRATANTE** permita a manutenção do sistema por profissionais não formalmente autorizados pela **CONTRATADA**.

C- Local de Prestação do Serviço

- Nas instalações da **CONTRATADA** em Belo Horizonte/MG.
- Na fase de concepção e elaboração poderão ser realizadas reuniões de levantamento de requisitos nas instalações da **CONTRATANTE**. Na fase de transição, a homologação do sistema é realizada nas dependências da **CONTRATANTE**.

D- Elementos que Compõem o Serviço

- Equipe técnica;
- Infraestrutura de software e hardware para o desenvolvimento;
- Ferramentas de apoio a desenvolvimento;
- Ambientes específicos de desenvolvimento, testes e homologações.

E- Tecnologias Aplicadas na Prestação do Serviço

- Documentação técnica: Enterprise Architect;
- Gerenciamento de Projetos: EPM (Enterprise Project Management);
- Banco de Dados: sob demanda;
- Linguagem de Programação: sob demanda;
- Ferramenta de gestão de defeitos.

As tecnologias poderão variar conforme necessidade do Projeto.

F- Período da Disponibilização

- Dias úteis das 08h às 12h e das 13h às 17h.

G- Responsável pela Execução

- Superintendências de Desenvolvimento de Sistemas.

H- O que não está no Escopo

- Consultoria para reestruturação ou mapeamento de processos;
- Suporte em ambiente de produção;
- Manutenção evolutiva do software;
- Manutenção corretiva após o período de garantia;
- Suporte aos usuários do sistema;
- Mudanças na estrutura organizacional e funcional da **CONTRATANTE**;
- Mudanças na legislação para que o sistema entre em operação;
- Contratação e instalação de infraestrutura tecnológica na **CONTRATANTE** para operação do sistema;
- Contratação de recursos humanos para a **CONTRATANTE** operar o sistema;
- Hospedagem do sistema em produção.

I- Atendimento e Suporte

O atendimento à **CONTRATANTE** durante a execução do serviço para esclarecimento de dúvidas, definição das regras a serem implementadas e das datas das entregas é realizado por meio de reuniões presenciais junto à equipe da **CONTRATADA**.

1.1.7. Manutenção de Sistemas de Informação

Consiste no conjunto de atividades, métodos, práticas e transformações, utilizados para modificar ou criar novas funcionalidades e manter em operação as funcionalidades já existentes de um sistema computacional e seus produtos associados (especificação de requisitos, regras de negócio, código fonte, casos de testes, manual de usuário, manual de produção, etc.).

A- Detalhamento do serviço

A **CONTRATADA** disponibiliza o serviço de Manutenção de Sistemas para Sistemas Aplicativos e Sítios eletrônicos da **CONTRATANTE**. Esse serviço está disponível para sistemas e sítios que tiveram seu desenvolvimento efetuado através de equipe da Companhia e para sistemas desenvolvidos por terceiros, que estejam sob gestão da **CONTRATADA**.

Entende-se por Manutenção de Sistemas o processo de desenvolvimento de software que altera ou cria novas funcionalidades, configurações, parâmetros, códigos fontes, base de dados ou condição de instalação, em um Sistema Aplicativo existente e previamente homologado para produção.

As manutenções podem ter como consequência alterações no uso dos recursos computacionais em produção. Essa mudança no uso dos recursos pode levar a necessidade de uma renegociação do serviço de Hospedagem de Sistemas.

Faz parte do serviço de Manutenção de sistemas a atividade de Suporte a Sistema em Produção. Nesta atividade a **CONTRATADA** dá consultoria aos gestores sobre assuntos relacionados ao sistema. Este serviço não é prestado para os usuários do sistema.

ASSESSORIA JURÍDICA
Prodemge
Marcelo Almeida
Conceição Azevedo
OAB/MG
45.808

SUPPORTO A NECESSIDADES
PRODEMGE
GERAL

João Viana da Costa
Procurador - Chefe do DER/MG
Procuradoria do Estado

B- Tipos de Manutenção

- **Manutenção Corretiva de Sistemas** - Esta manutenção que tem como origem um comportamento ou resultado com deficiência de conformidade em relação à especificação original do Sistema Aplicativo/Sítio em questão. Seu objetivo é a restauração ou adequação do Sistema Aplicativo/Sítio aos padrões previamente especificados, sem contemplar novas funcionalidades ou produtos não definidos quando do desenvolvimento e especificações iniciais.

A manutenção corretiva pode ser efetuada em qualquer componente do sistema em situação de inconformidade, inclusive sua documentação, se for o caso. Normalmente, por sua característica, a manutenção corretiva não pressupõe treinamento de usuários ou produção, elaboração e execução de casos de teste adicionais, nem alteração de documentação em função de inconformidade de outros componentes. Os serviços de manutenção corretiva seguem os padrões de desenvolvimento de sistemas da **CONTRATADA**.

- **Manutenção Evolutiva de Sistemas** - Esta manutenção que tem como objetivo atender a novos requisitos para o Sistema aplicativo/Sítios existente. Pode implicar tanto na modificação de funcionalidades existentes, quanto na criação de novas funcionalidades.

A origem desta manutenção pode ser uma necessidade de ampliação do sistema, uma alteração nas condições de negócio do usuário, uma projeção de melhoria em qualquer componente do sistema, uma adaptação do sistema a alterações de legislação ou para efeito de compliance. Qualquer modificação em qualquer componente do sistema que não se enquadre como manutenção Corretiva está enquadrada neste tipo. Os serviços de Manutenção Evolutiva seguem os padrões de desenvolvimento de sistemas da **CONTRATADA**.

C- Modalidades do Serviço

A **CONTRATADA** realizará o serviço nas modalidades de Manutenção Programada e Manutenção Emergencial conforme descrito abaixo:

- **Manutenção Programada** - desenvolvida dentro de um planejamento de atualização do Sistema Aplicativo/Sítio - aplica-se a situações em que a **CONTRATANTE** pretende implantar uma alteração ou extensão de algum componente (uma nova versão ou release, composta por alterações inter-relacionadas ou não), de maneira programada, como um projeto.

Esta modalidade é atendida sob a metodologia de projetos da **CONTRATADA**, seguindo os padrões de documentação e testes e incluindo Gerenciamento de Release, que objetiva qualidade na entrega do serviço e ausência de impacto nos componentes existentes e em produção.

Os projetos de manutenções programadas são gerenciados por um gestor da equipe de desenvolvimento e orientados pelo Escritório de Projetos, conforme descrito no item 10.

As versões e releases a serem construídas podem ser delimitados por assunto, por prazo ou por ambos, a critério da **CONTRATANTE**. Após o processo de implantação em produção, a **CONTRATADA** oferece um período de garantia de até 90 dias para os trabalhos desenvolvidos no que se refere a eventuais problemas relacionados à inconformidade com as especificações definidas pela **CONTRATANTE**.

- **Manutenção Emergencial** - desenvolvida e implantada para entrada em produção no menor prazo possível, com urgência determinada por critérios da **CONTRATANTE**. As



alterações ou extensões ao sistema, pela urgência da demanda, não podem seguir um processo de planejamento e desenvolvimento como na modalidade Programada.

A Manutenção Emergencial é implantada de forma individual e provisória, com os eventuais ajustes de documentação e treinamento feitos após a sua transição para a Produção. Esta modalidade deve ser aplicada com critérios cuidadosos, uma vez que seus riscos são superiores ao da modalidade Programada.

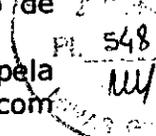
A **CONTRATADA**, no caso de manutenção na modalidade emergencial, oferece um período de garantia de até 10 dias.

Tanto na Manutenção Programada quanto na Manutenção Emergencial, a garantia deixará de vigorar caso a **CONTRATANTE** permita a manutenção do sistema por profissionais não formalmente autorizados pela **CONTRATADA**.



D- Fluxo de Execução de Serviço.

- Todo serviço de manutenção de sistema, para ser iniciado, deverá estar previamente contratado pela **CONTRATANTE**, independentemente da modalidade ou do tipo de manutenção.
- Os serviços de Manutenção Evolutiva e Corretiva Programada serão planejados pela **CONTRATADA** e pela **CONTRATANTE** e serão entregues em versões ou releases com uma proposta única.
- As manutenções enquadradas como Emergenciais e que forem candidatas a manutenções Programadas deverão ser encaminhadas pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, que desenvolverá proposição específica para seu atendimento.



E- Local de Prestação do Serviço

- Nas instalações da **CONTRATADA** em Belo Horizonte/MG.

F- Elementos que Compõem o Serviço

- Equipe técnica;
- Infraestrutura de software e hardware;
- Ferramentas de apoio a desenvolvimento;
- Ambientes específicos de desenvolvimento, testes e homologações.

G- Tecnologias Aplicadas na Prestação do Serviço

- Documentação técnica: Enterprise Architect;
- Gerenciamento de Projetos: EPM (Enterprise Project Management);
- Sistema Gerenciador de Banco de Dados;
- Linguagem de Programação;
- Ferramenta de gestão de defeitos.

As tecnologias poderão variar conforme necessidade do Projeto.

H- Período da Disponibilização

- Dias úteis das 08h às 12h e das 13h às 17h.

I- Responsável pela Execução

- Superintendências de desenvolvimento de sistemas.

J- O que não está no Escopo

- Desenvolvimento de Sistemas de Informação;
- Suporte a usuários e sistemas;



João Viana da Costa
Procurador-Chefe do DER/MG
Prestador de Serviços

- Capacitação de usuários;
- Absorção de sistemas de terceiros;
- Suporte ao serviço em produção;
- Manutenção corretiva após o período de garantia;
- Hospedagem do sistema em produção.

K- Atendimento e Suporte

O atendimento à **CONTRATANTE** durante a execução do serviço para esclarecimento de dúvidas, definição das regras a serem implementadas e das datas das entregas é realizado por meio de reuniões presenciais junto à equipe da **CONTRATADA**.

1.1.8. Suporte Técnico em Sistemas de Informação

Consiste em atividades que envolvam a aplicação de conhecimento técnico especializado para análise de soluções, diagnósticos e esclarecimentos de dúvidas em Sistemas de Informação.

A- Detalhamento do serviço

O Suporte Técnico em Sistemas de Informações prestado pela **CONTRATADA** envolve:

- análise das necessidades do cliente;
- identificação de problemas técnicos e elaboração de sugestões de soluções;
- diagnóstico de dúvidas e esclarecimentos em relação ao funcionamento e operação de sistemas em produção;
- esclarecimento de dúvidas e de questões relacionadas aos processos e regras implementadas em sistemas de informação;
- apoio na identificação e formulação de soluções técnicas para sistemas de informação;
- avaliação de soluções de terceiros;
- apoio ao cliente em suas atividades de auditoria a sistema em produção e outros trabalhos que exijam profissional de sistemas.

B- Fluxo de Execução do Serviço

- **CONTRATADA** avalia a demanda.
- **CONTRATADA** aloca recursos humanos e tecnológicos para prestação do serviço.
- **CONTRATADA** e cliente definem cronograma de trabalho e iniciam execução.
- Cliente participa de todo processo através de reuniões de acompanhamento e validação de cada atividade.

C- Local de Prestação do Serviço

- Conforme acordado com o cliente.

D- Elementos que Compõem o Serviço

- Equipe técnica da **CONTRATADA**, alocada em função da demanda.

E- Tecnologias Aplicadas na Prestação do Serviço

- São as tecnologias citadas nos serviços de desenvolvimento e manutenção de sistemas.

F- Período da Disponibilização

Dias úteis das 08h às 12h e das 13h às 17h.

G- Responsável pela Execução

- Superintendências da Diretoria de Desenvolvimento de Sistemas.

H- O que não está no Escopo

- Modelagem de Processos de Negócio.
- Desenvolvimento de Sistemas de Informação.
- Manutenção de Sistemas de Informação.
- Recepção de Sistemas de Terceiros.
- Capacitação de Usuários em Sistemas de Informação.
- Suporte a serviços em produção.
- Planejamento de Soluções de TIC.
- Auditoria em Sistemas.
- Suporte ao usuário final.

I- Atendimento e Suporte

O atendimento à **CONTRATANTE** durante a execução do serviço para esclarecimento de dúvidas, definição das regras a serem implementadas e das datas das entregas é realizado por meio de reuniões junto à equipe da **CONTRATADA** definidas em cronograma a ser planejado especificamente para cada projeto.

1.1.9. Acesso a Armazém de Informações

Consiste na liberação de acesso de usuários identificados aos Armazéns de Informações que estão disponíveis para o Estado de Minas Gerais.

A- Modalidade de Acessos

Acesso Criação de Relatórios	Permite a atualização, a visualização e a criação de relatórios no Armazém de Informações.
Acesso Desktop	Permite a atualização, a visualização e a criação de relatórios através da ferramenta instalada na máquina de trabalho local. OBS.: Único meio de acesso ao Armazém de Informações de Recursos Humanos do Estado de Minas Gerais - SISAP por determinação do Gestor.
Acesso Adicional	Permite o acesso a outros Armazéns de Informações com a mesma modalidade de acesso do primeiro Armazém, com exceção do acesso ao SISAP.

Os Armazéns de Informações do Estado de Minas Gerais e os respectivos gestores são:

- Armazém de Infrações - DETRAN;
- Armazém de Informações - SIAD - SEPLAG;
- Armazém de Informações - SIAFI/MG - SEF;
- Armazém de Recursos Humanos - SISAP - SEPLAG;
- Armazém de Avaliação de Desempenho - SISAD - SEPLAG

O acesso é concedido por Armazém e necessita ser autorizado pelo Gestor do mesmo.

B- Fluxo de Execução do Serviço

Permissão e restrições:

ASSESSORIA JURÍDICA
Procurador
Marcelo Almeida
Fonseca Azevedo
OAB/MG
45.408

SUPORTE A N° 1
PROBEMGE
GERE

- o A permissão para acesso ao Armazém de Informações e as regras de segurança (restrições) que serão colocadas para o usuário é definida pelo Órgão gestor do Armazém de Informações. Como exemplo, para acessar o Armazém do SISAP, é necessário a autorização do gestor do Armazém do SISAP na SEPLAG, onde serão implantadas as restrições de visão permitindo ao usuário, ver apenas os registros do seu órgão.

- Recebimento do Login e senha (só recebida após a capacitação):

- o O usuário deve solicitar via executivo de negócios o seu acesso informando seu MASP, nome completo, email individual e telefone de contato. Em seguida, receberá os dados necessários para acesso ao Armazém: Login do usuário e a senha de acesso. Estes dados serão entregues ao usuário através de seu e-mail individual já informado.

- Acesso via desktop:

- o O cliente solicita o acesso à Prodemge, via executivo de negócios, informando para cada usuário/acesso, seu número de identificação oficial (MASP ou matrícula), nome completo, e-mail individual (institucional ou pessoal), telefone para contato, endereço completo e patrimônio da estação de trabalho. Esta solicitação deve ser anexada à permissão de acesso concedida pelo órgão Gestor do Armazém de Informações de Recursos Humanos do Estado de Minas Gerais – SISAP, que possui apenas essa modalidade de acesso;
- o Prodemge instala o software cliente Business Objects na estação de trabalho do usuário com permissão de acesso;
- o Para a reinstalação ou desinstalação do software cliente Business Objects é necessário informar os dados do usuário, endereço e patrimônio da estação de trabalho, para visita do técnico da Prodemge.

C- Local de Prestação do Serviço

- O acesso é remoto, via internet, exceto o acesso ao Armazém SISAP, que fica disponível apenas em estações de trabalho localizadas nas entidades do governo onde estão instaladas a versão desktop do Software Business Objects.

D- Elementos que Compõem o Serviço

- Infraestrutura computacional;
- Equipe Técnica.

E- Tecnologias Aplicadas na Prestação do Serviço

- Portal de Colaboração do Armazém;
- OLAP (On-line Analytical Processing) – Business Objects SAP;
- Performance Management – Business Objects SAP;
- Componente de Geoprocessamento – InterGeo Map Intelligence.

F- Período da Disponibilização

- Dias úteis das 08h às 12h e das 13h às 17h.

G- Responsável pela Execução

- Gerência de Ambientes Operacionais.

H- O que não está no Escopo

- Desenvolvimento e/ou customizações no sistema transacional origem de dados do Armazém de Informações;
- Validação das informações carregadas no Armazém;
- Definição do tratamento a ser dado na ocorrência de inconsistência de informações nos dados de origem;
- Atualização dos dados do Armazém de Informações (Produção do Armazém);
- Desenvolvimento de relatórios e gráficos (Consultoria em Armazém);

- Treinamento (Capacitação em Armazém);
- Desenvolvimento de novos Armazéns de Informações (Desenvolvimento de Armazém);
- Alterações nos Armazéns acessados (Manutenção de Armazém);
- Acesso à Internet;
- Máquina utilizada pelo usuário para acesso aos Armazéns bem como os softwares necessários para o acesso (sistema operacional, browser, plugins, Java machine, etc.).

I- Atendimento e Suporte

O atendimento é feito através do Service Desk da **CONTRATADA**, que está disponível à **CONTRATANTE** conforme descrito no capítulo 9 do Caderno de Serviços Prodemge.

1.1.10. Capacitação em Armazém de Informações

Consiste na capacitação de usuários para construção de consultas e relatórios com os dados de um Armazém de Informações desenvolvido pela **CONTRATADA**.

A- Detalhamento do Serviço

A capacitação tem como finalidade a aprendizagem prática de utilização dos recursos e das funcionalidades contempladas nos sistemas computacionais.

É pré-requisito para participar da capacitação possuir conhecimentos básicos de informática, inclusive Excel e browser de internet, conhecimento dos processos, do negócio e do aplicativo transacional.

A metodologia adotada será a capacitação com exercícios práticos, aula expositiva e discussão das matérias lecionadas.

B- Modalidades do Serviço

A capacitação será realizada na modalidade presencial em turma aberta.

C- Fluxo de Execução do Serviço

- A capacitação para turma aberta será realizada de acordo com calendário anual elaborado, pela Gerencia de Universidade Corporativa, podendo ser alterado de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA**;
- As turmas serão formadas com a adesão de no mínimo 07 (sete) e no máximo 10 (dez) participantes, obedecidos procedimentos de inscrições para cada turma, de acordo com as características de realização de cada capacitação;
- A confirmação de realização da capacitação pela **CONTRATADA** se dará no momento em que for preenchido o número mínimo de vagas, desde que o contrato esteja aprovado pela **CONTRATANTE**;
- O faturamento será após a conclusão da capacitação.

D- Local de prestação do serviço

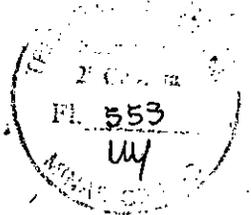
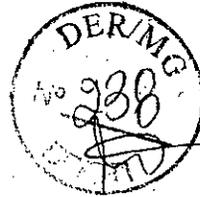
- Nas instalações da Prodemge em Belo Horizonte/MG

E- Elementos que Compõem o Serviço

- Curso presencial, com exercícios práticos, aula expositiva e discussão das matérias lecionadas;
- Recursos multimídia;
- Sala de capacitação com 1 computador por aluno.

F- Tecnologias Aplicadas na Prestação do Serviço

- Ferramenta OLAP (Online Analyticy Processing);



- Infraestrutura tecnológica.

G- Período da Disponibilização

- Dias úteis das 08h30 às 12h30 e das 13h às 17h.

H- Responsável pela Execução

- Universidade Corporativa da **CONTRATADA**.

I- O que não está no Escopo

- Liberação de senha para acesso do Armazém de Informações em produção;
- Suporte na utilização do Armazém de Informações.

J- Atendimento e Suporte

O Atendimento à **CONTRATANTE** no serviço é realizado durante as capacitações.

1.1.11. Controle de Ativos de TIC

Provimento de infraestrutura centralizada na **CONTRATADA** para realizar o inventário de ativos de TI e viabilizar a coleta de informações sobre hardwares e softwares da **CONTRATANTE** através da instalação de agentes nos mesmos.

A- Detalhamento do Serviço

A gestão de infraestrutura de TI permite:

- Análise de performance de servidores e desktops;
- Inventário de hardwares e softwares;
- Planejamento de capacidade (projeção de consumo baseada em dados históricos);
- Distribuição de arquivos através de uma estação remota (por faixas de endereços IP, departamento etc.);
- Instalação e remoção de softwares remotamente em sistemas operacionais Windows;
- Acesso remoto a servidores e desktops (controle remoto com ou sem intrusão em sistemas operacionais Windows);
- Monitoramentos em tempo real para servidores;
- Acesso às funcionalidades por meio de um portal na internet.

B- Fluxo de Execução do Serviço

- Análise de questionário técnico com caracterização da demanda;
- Montagem da estrutura do serviço para a **CONTRATANTE**;
- Instalação do agente nos servidores e desktops da **CONTRATANTE**;
- Configuração do portal de acesso para a **CONTRATANTE**;
- Instrução à **CONTRATANTE** na utilização do Portal Web do Serviço.
- Disponibilização do Portal para utilização pela **CONTRATANTE**.

C- Local de Prestação do Serviço

- A instalação do agente de gestão de ativos nos servidores e desktops do cliente será feita remotamente, via linha de comunicação ou por instalação presencial.

D- Elementos que Compõem o Serviço

- Equipe técnica;
- Infraestrutura de servidores e software de gestão de ativos;
- Acesso ao site de gestão de ativos.

E- Tecnologias Aplicadas na Prestação do Serviço

Ferramenta de Gestão de Ativos – Automatós;
Servidores Web, de banco de dados e de aplicativos;



João Viana da Costa
Procurador-Chefe do DER/MG
Diretor-Geral do Estado

F- Período da Disponibilização

- 24 horas x 07 dias por semana para acesso ao portal.

G- Responsável pela Execução

- Gerência de Gestão de Ativos.

H- O que não está no Escopo

- A distribuição de arquivos, instalação e remoção de softwares e acesso remoto, funcionalidades que auxiliam no suporte aos equipamentos, devem ser realizados pelos técnicos das instituições.

I- Atendimento e Suporte

O serviço de Service Desk está disponível à **CONTRATANTE** conforme descrito no capítulo 8.

- Acompanhamento Portal Web: em regime de 24x7;
- Suporte presencial e remoto: dias úteis de 08h às 12h e de 14h às 18h.

1.1.12. Suporte Técnico a Servidores

Este serviço se destina a clientes que são responsáveis pela administração de servidores instalados fisicamente no ambiente da **CONTRATADA**, suportados por contrato de Hospedagem de Servidores (Colocation), ou em ambiente da própria **CONTRATANTE**.

A- Detalhamento do serviço

O Serviço de Suporte Técnico a Servidores abrange:

- O planejamento e a execução de projetos de implantação de servidores no que se refere aos serviços de Sistemas Operacionais, Gerenciadores de Arquivos, Gerenciadores de Autenticação e Validação de Usuários, Gerenciadores de Impressão, Servidores de Aplicações e Servidores de FTP, Servidores Firewalls, Servidores de E-mail, Servidores Proxy, Servidores DNS;
- O serviço de suporte pontual na resolução de problemas em servidores de propriedade do cliente.

B- Modalidades do Serviço

Instalação:

- o Instalação, configuração e otimização dos serviços disponibilizados em servidores. Caso hospedados fisicamente no ambiente do cliente, essas atividades, excluindo-se a instalação inicial do sistema operacional, serão executados através do acesso remoto, preferencialmente.
- o Depende da disponibilização de toda infraestrutura de hardware e software (mídias e licenças de uso e/ou documentação legal para utilização) necessários à implementação do serviço e da existência de contrato de manutenção técnica para o hardware.

Manutenção

- o Suporte pontual, por demanda, na solução de problemas referentes a atualização de sistemas, melhorias de performance, integração de componentes, etc., efetuada por técnicos especializados, em tecnologias homologadas pela **CONTRATADA**.
- o Este serviço é prestado em ambientes em que a equipe técnica esteja apta a atuar, provido por sistemas básicos atualmente suportados pela **CONTRATADA**, abaixo relacionados. Se houver a necessidade de utilização de outro tipo de sistema, este é avaliado antes do estabelecimento de contrato;

ASSESSORIA JURÍDICA
Proferge
Marcelo Almeida
Fonseca Azevedo
OAB/MG
45.308

CENTRO DE SUPORTE A NEGÓCIOS
PRODEMGE

19
João Viana da Costa
Procurador - Chefe do DER

- Para servidores instalados no ambiente da **CONTRATADA**, este serviço é executado após abertura de chamado no Service Desk e agendamento junto à equipe técnica que atuará após a viabilização do acesso ao servidor pela **CONTRATANTE**;
- Para servidores instalados no ambiente da **CONTRATANTE**, em Belo Horizonte/MG, este serviço deverá ser executado, após registro de chamado no Service Desk e agendamento junto à equipe técnica, preferencialmente por meio de acesso remoto ou do acesso assistido dos técnicos da **CONTRATADA** nas dependências da **CONTRATANTE**. Essas intervenções serão realizadas após a viabilização do acesso ao servidor pelo **CONTRATANTE**;
- Para servidores instalados no ambiente da **CONTRATANTE** nas cidades do interior de Minas Gerais, este serviço será executado através de acesso remoto e agendamento junto à equipe técnica;
- Depende da disponibilização de toda a infraestrutura de hardware e software (mídias e licenças de uso e/ou documentação legal para utilização) necessários ao serviço e da existência de contrato de manutenção técnica para o hardware;
- Durante a execução desse serviço, fica a cargo da **CONTRATADA** definir a restrição dos acessos ao servidor, visando isolar o ambiente para melhor detecção e solução do problema.

C- Fluxo de Execução do Serviço

Instalação:

- Proposta para previsão de horas trabalhada na instalação de produtos ou ambientes;
- Investigação das condições de execução dos serviços e validação das informações fornecidas;
- Instalação e ajustes necessários;
- Realização de testes e o acompanhamento por um período de estabilização, podendo utilizar ferramentas para avaliação.

Manutenção:

- Proposta para previsão de horas trabalhada na solução de problemas;
- Investigação da situação atual, utilizando ferramentas e técnicas adequadas, e validação das informações fornecidas;
- Instalação ou aplicação de correções e ajustes necessários a solução do problema;
- Realização de testes e o acompanhamento por um período de estabilização, podendo utilizar ferramentas para avaliação;

D- Local de Prestação do Serviço

Nas instalações da **CONTRATADA** em Belo Horizonte/MG

E- Elementos que Compõem o Serviço

Equipe técnica.

Ferramentas específicas de apoio e uso da equipe técnica.

F- Tecnologias Aplicadas na Prestação do Serviço

Ambiente Operacional

- Linux / Red Hat Enterprise 4 ou 5 ou 6;
- VMware ESXi / ESX;
- Windows 2000 ou 2003 ou 2008.

Linguagens

- PHP 4 ou 5;
- Java 5 ou 6;
- HTML;
- ASP;
- .NET.

Servidores de Aplicação

- o Apache 1 ou 2;
- o Tomcat 5 ou 6;
- o Jboss 4;
- o OAS 10g;
- o IIS 6 ou 7.

Soluções de Impressão

- o Cups;
- o RPM.

Compartilhamento de Arquivos

- o Samba;
- o NFS.

Autenticação de Usuário

- o Active Directory;
- o Samba;
- o Winbind.

Balanceamento de Carga

- o NLB;
- o LVS;
- o Keep Alived;
- o Heart Beat.

Soluções FTP

- o Vsftp;
- o Wu-ftp.

Servidores de Serviços de Rede TCP/IP

- o E-mail Expresso-Livre (Suíte de colaboração);
- o E-mail Postfix 2.3 ou superior;
- o E-mail POP3 - IMAP Dovecot 1.0.1 ou superior;
- o Webmail OPenwebmail 2.5 ou superior / Squirrelmail 1.4 ou superior;
- o Firewall IPTables - Front-end Firewall Builder 3.0.7 ou superior;
- o Proxy Squid 2.5 ou superior;
- o DNS Bind 9.2 ou superior;
- o FTP Vsftpd 2.0.1 ou superior.

G- Período da Disponibilização

- 24 horas x 7 dias.

H- Responsável pela Execução

- Gerência de Ambientes Operacionais.

I- O que não está no Escopo

- Fornecimento de licença de uso ou cessão de qualquer tipo de software ou hardware;
- Manutenção e seguro de softwares e hardwares;
- Cessão de peças para hardwares;
- Resolução de problemas com sistemas aplicativos;
- Serviços de contingência para os servidores;
- Serviço de Hospedagem de Servidores nas instalações da **CONTRATADA** por qualquer período;
- Execução e acompanhamento de rotinas e procedimentos operacionais implementados em servidores;
- Manutenção preventiva e corretiva dos produtos instalados, seja através da aplicação de correções publicadas pelo fornecedor, migração para novas versões ou reinstalação de componentes, a menos que objeto específico de contrato.

J- Atendimento e Suporte

O serviço de Service Desk está disponível aos clientes conforme descrito no capítulo 9, para acionamento de requerimentos relacionados à manutenção.

Na modalidade Instalação, os serviços poderão ser acompanhados pelo cliente através de reuniões em horário comercial.

Quando houver deslocamento, conta-se o tempo de atendimento da saída da **CONTRATADA** até o retorno da equipe envolvida.

1.1.13. Suporte Técnico a Banco de Dados

Este serviço abrange o processo de instalação, configuração e otimização dos componentes relativos à disponibilização e utilização de SGBDs. Após a disponibilização do serviço em produção, a **CONTRATADA** irá realizar as atividades de suporte para garantir o seu adequado funcionamento.

A- Detalhamento do serviço

O Serviço de Suporte Técnico a Banco de Dados abrange:

- O planejamento e a execução de projetos de implantação de servidores no que se refere aos serviços de Sistemas Gerenciadores de Banco de Dados (SGBD) - serviço de Instalação;
- A execução de ações preventivas e corretivas desses serviços em produção no Data Center da **CONTRATADA** - serviço de Manutenção.

Este serviço compreende o processo de instalação, configuração e otimização dos serviços disponibilizados em servidores, de propriedade da **CONTRATANTE**, que ficarão hospedados fisicamente no Data Center da **CONTRATADA**.

Para prestação deste serviço a **CONTRATANTE** deverá ter contratado também o serviço de Hospedagem de Servidores da **CONTRATADA**.

A **CONTRATANTE** deverá disponibilizar a infraestrutura de hardware, com manutenção técnica contratada para o mesmo, e fornecer os softwares (mídias e licenças de uso e/ou documentação legal para utilização) necessários a implementação do serviço.

Todos os softwares necessários à disponibilização do serviço deverão ter contratos de licença de uso e/ou documentação legal que permita a sua utilização.

- Serviço de Instalação

- o Instalação, configuração e customização de produtos relativos ao ambiente de banco de dados com contratos de licença de uso e/ou documentação legal;
- o Definição, desenvolvimento e implementação de rotinas e procedimentos operacionais para administração dos serviços e processos em produção para o ambiente de banco de dados;
- o Criação das estruturas de banco de dados;
- o Implementação das políticas de segurança lógica e física de acesso aos bancos de dados.

- Serviço de Manutenção

- o Determinação e solução de problemas relativos ao ambiente de banco de dados;
- o Manutenção preventiva e corretiva dos Sistemas Gerenciadores de Banco de Dados instalados seja através da aplicação de correções publicadas pelo fornecedor, migração para novas versões ou reinstalação de componentes;
- o Recuperação do ambiente de banco de dados em função da ocorrência de problemas que o indisponibilize;

- o Elaboração de diagnósticos do ambiente de banco de dados visando proporcionar o melhor aproveitamento dos recursos e garantir a melhor performance;
- o Monitoramento dos serviços relativos a banco de dados;
- o Manutenção de estruturas de banco de dados;
- o Manutenção de políticas de segurança lógica e física de acesso aos bancos de dados;
- o Implementação dos projetos de banco de dados.

B- Local de Prestação do Serviço

- Nas instalações da **CONTRATADA** em Belo Horizonte/MG.

C- Elementos que Compõem o Serviço

- Equipe técnica.

D- Tecnologias Aplicadas na Prestação do Serviço

- Oracle (9i/10g);
- MySQL (4/5);
- SQL Server 2000/2005/2008;
- IBM DB2;
- ADABAS.

E- Período da Disponibilização

- 24 horas x 7 dias

F- Responsável pela Execução

- Gerência de Banco de Dados.

G- O que não está no Escopo

- Licenciamento de uso ou cessão de qualquer tipo de software ou hardware;
- Transferência de conhecimento (know-how) para a **CONTRATANTE** ou prepostos;
- Execução e acompanhamento de rotinas e procedimentos operacionais implementados;
- Pagamento de taxas de manutenção ou seguro de qualquer software ou hardware;
- Despesas com transporte e estadia de funcionários da **CONTRATADA** ou da **CONTRATANTE**;
- Intervenções de manipulação do conteúdo dos bancos de dados.

H- Atendimento e Suporte

O serviço de Service Desk está disponível à **CONTRATANTE** conforme descrito no capítulo 8 do Caderno de Serviços da **CONTRATADA**, para acionamento de requerimentos relacionados a manutenção.

Os serviços de Instalação serão acompanhados pela **CONTRATANTE** conforme acertado em plano de trabalho, através de reuniões, em horário comercial.

1.1.14. Acesso ao ambiente Mainframe

A **CONTRATADA** disponibiliza infraestrutura de equipamentos, de conectividade, de sistemas e serviços para permitir o acesso e o tráfego de informações entre estações de trabalho operando com protocolo de redes TCP/IP e sistemas de informação hospedados em ambiente mainframe.

A- Detalhamento do serviço

A **CONTRATANTE** deverá obter autorização formal e escrita junto ao respectivo gestor dos sistemas, objeto deste contrato, caso sejam de propriedade de terceiros.

Para permitir acesso às aplicações mainframe, a **CONTRATADA** irá estabelecer associação entre os endereços Internet Protocol (IP) da rede local da **CONTRATANTE** e endereços System Network Architecture (SNA) do mainframe.

Como pré-requisito para esse serviço, a **CONTRATANTE** deverá ter contratado, no portal da Rede IP Multisserviços (WWW.redegoverno.mg.gov.br) um acesso e contratado junto à **CONTRATADA** o Serviço de Integração à Rede IP Multisserviços. Após a instalação do acesso, a **CONTRATANTE** estará conectada à rede de comunicação de dados do Estado, condição indispensável para se ter acesso ao ambiente mainframe.

Por questões de segurança, a **CONTRATADA** não permite acesso ao ambiente mainframe por quaisquer tipos de conexões que tenham a Internet como infraestrutura básica. Os acessos somente são permitidos através de contratação de linha dedicada de comunicação de dados interconectada à Rede IP Multisserviços do Estado de Minas Gerais.

B- Modalidades do Serviço

- **Associação de um endereço IP diretamente a um terminal (endereço SNA)** - Cada endereço estará associado a um único e exclusivo terminal. Nesse sentido a estação de trabalho que tenha endereço IP associado terá acesso não concorrente ao ambiente mainframe, podendo assim acessar a todos os sistemas hospedados no mainframe da **CONTRATADA**, desde que haja autorização por parte da entidade proprietária do sistema.
- **Associação de vários endereços IP a um pool de terminais (endereços SNA)** - A **CONTRATANTE** determinará um número (pool) de terminais a serem emulados por um número de endereços IP (rede IP). Ressaltando-se que, quando o limite de endereços SNA for atingido, nenhuma outra estação (endereço IP da rede) poderá mais emular terminal até que alguma outra estação libere o seu acesso.

C- Local de Prestação do Serviço

- Nas instalações da **CONTRATADA** em Belo Horizonte/MG.

D- Elementos que Compõem o Serviço

- Acessos solicitados por meio do Portal da Rede IP Multisserviços pela **CONTRATANTE**;
- Infraestrutura de central de rede da **CONTRATADA** (backbone);
- Conexão ao Mainframe.

E- Tecnologias Aplicadas na Prestação do Serviço

- Para acessar o ambiente mainframe, a **CONTRATANTE** deve instalar o software QWS 3270 em suas estações de trabalho. Deverá ser feita uma configuração mínima neste software. Esta configuração é de responsabilidade da **CONTRATANTE**, que poderá contar com suporte via telefone do Service Desk da **CONTRATADA**.

F- Período da Disponibilização

- 24 horas x 7 dias

G- Responsável pela Execução

Gerência de Redes.

ASSESSORIA JURÍDICA
Prodemge
Marcelo Almeida
Fonseca Azevedo
OAB/MG
45.408

GERÊNCIA DE SUPORTE A NECESSIDADES
PRODEMGE

24
João Viana da Costa
Procurador-Chefe do DER/MG
Procurador do FAP/Min

H-O que não está no Escopo

- O suporte à confecção ou elaboração de relatórios que identifiquem os acessos feitos a partir da rede local da **CONTRATANTE**, a exemplo de quantitativo de acessos simultâneos por período;
- Aquisição, instalação, manutenção e configuração do servidor de impressão LPD (este servidor tem o objetivo de receber as impressões enviadas pelo mainframe, tratando a conversão do ambiente mainframe para o ambiente de baixa plataforma);
- Manutenções em ativos de rede instalados na Rede Local (LAN) da **CONTRATANTE**;
- Linhas de comunicação de dados para a **CONTRATANTE**;
- Envio de técnicos da **CONTRATADA** às dependências da **CONTRATANTE** para qualquer outro tipo de suporte ou serviço;
- Responsabilidade sobre quaisquer danos lógicos ou físicos em equipamentos instalados nas dependências da **CONTRATANTE**;
- Atendimento na rede local da **CONTRATANTE** para configurações nas estações de trabalho nem de servidores;
- Autorizações de acesso a sistemas de propriedade de qualquer entidade;
- Manutenções de qualquer tipo em sistemas aplicativos, para adequação ao serviço ou não;
- Fornecimento do software QWS-3270.

I- Atendimento e Suporte

O serviço de Service Desk está disponível aos clientes conforme descrito no capítulo 9 do Caderno de Serviços da Prodemge, obedecendo ao disposto no item F acima.

1.1.15. Certificado Digital da Prodemge ICP Brasil

Consiste no fornecimento de certificado digital de assinatura para pessoa física ou jurídica no padrão ICP-Brasil.

A- Detalhamento do serviço

O certificado digital Prodemge ICP-Brasil é um documento eletrônico equivalente a uma carteira de identidade que permite a identificação segura de uma pessoa física ou jurídica no meio digital, quando enviando uma mensagem, ou em alguma transação pela internet ou sistema de informações que necessite de validade jurídica e garantia de identificação.

O certificado digital confere validade jurídica ao documento assinado digitalmente, assim como aquele em papel, assinado de próprio punho, conforme legislação atual Medida Provisória 2.200-2/2001.

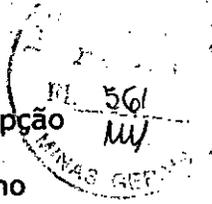
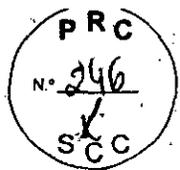
Um certificado digital contém dados de seu titular, tais como nome, identidade civil, e-mail e associa uma entidade - pessoa física ou jurídica - a um par de chaves criptográficas. É emitido pela AC - Autoridade Certificadora Prodemge, seguindo regras do Comitê Gestor da ICP-Brasil - Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira e auditada pelo ITI - Instituto de Tecnologia da Informação, vinculados à Casa Civil do Governo Federal.

A Prodemge oferece dois tipos de certificados ICP-Brasil de pessoa física e jurídica:

1º - Certificado A3 - O tipo A3 oferece maior segurança porque o certificado é gerado, armazenado e processado em hardwares criptográficos (cartão inteligente ou token), que protegem o certificado de exportação ou cópia.

A validade deste certificado é de um, dois ou três anos. Pode ser utilizado em qualquer computador com sistema operacional Windows. O certificado digital tipo A3 é emitido pelo agente de registro da Prodemge no momento da validação presencial do titular do mesmo.

A validade deste certificado poderá ser de um ou três anos.



Os certificados podem ser renovados online (via internet) uma única vez, desde que o titular solicite a renovação antes do vencimento. Após o vencimento, será necessária a aquisição de novo certificado e agendar a validação presencial do titular na AR Prodemge.

B- Fluxo de Execução do Serviço

- A prestação do serviço ocorrerá a partir da solicitação do cliente para a Prodemge, via Executivo de Negócios, e aprovação do contrato pelo órgão.

Para emissão do certificado, cada titular deverá:

- Efetuar o cadastro no sítio www.prodemge.gov.br/certificacaodigital, selecionando a opção órgão público;
- Providenciar originais da documentação necessária, conforme relação disponibilizada no momento da solicitação do certificado;
- Agendar a validação presencial do titular do certificado através do sítio www.prodemge.gov.br/certificacaodigital;
- Comparecer à AR, na data e horário agendados para validação presencial e emissão do certificado, portando os documentos originais.

C- Local de Prestação do Serviço

- Nas instalações da Prodemge em Belo Horizonte/MG. AR Prodemge – Rua da Bahia, 2.277, ou Rodovia Prefeito Américo Gianetti, 4.143 – Prédio Gerais – 4º Andar (Cidade Administrativa) ou fora da AR Prodemge.

D- Elementos que Compõem o Serviço

- Certificado digital <optar: ICP-Brasil Pessoa Física ou Jurídica do tipo A3 ou A1>;
- Hardware Criptográfico <optar: token ou cartão e leitora> para certificados do tipo A3.

E- Tecnologias Aplicadas na Prestação do Serviço

- O certificado digital Prodemge ICP-Brasil é gerado através do aplicativo de emissão da AR em sistema operacional Windows.

F- Período da Disponibilização

- Dias úteis das 08h30min às 16h30min ou conforme acordado em contrato.

G- Responsável pela Execução

- Gerência de Operações de AR.

H- O que não está no Escopo

- Validação presencial e emissão de certificado no domicilio do cliente;
- Atendimento fora do horário comercial;
- Suporte presencial no domicilio do cliente, configuração, intervenção e/ou manutenção nos computadores dos usuários, suporte a sistema operacional LINUX ou Mac OS X e a aplicativos que não são desenvolvidos pela Prodemge;
- Instalação de Certificado tipo A1; <excluir no caso de A3>
- Instalação de Certificado tipo A3, quando este é enviado pela Prodemge para o e-mail do titular; <excluir no caso de A1>
- Reemissão de certificados inutilizados pelo cliente, por mau uso ou com senhas bloqueadas;
- Recuperação de senhas esquecidas, bloqueadas ou de terceiros;
- Suporte em dispositivos criptográficos não comercializados pela Prodemge;



João Viana da Costa
Procurador-Chefe do DER/MG

- Substituição, sem ônus, de dispositivos criptográficos e certificados em função de alteração de lei e mudanças de padrões e tecnologias efetuadas pelos órgãos reguladores.

I- Atendimento e Suporte

O suporte técnico para auxiliar o usuário na instalação e configuração do certificado digital no computador com sistema operacional Windows é prestado através do Service Desk e pode ser solicitado através do telefone #55 31 3339-1251 ou pelo email atendimento.cd@prodemge.gov.br.

1.1.16. Certificado Digital Prodemge Servidor Web

A- Detalhamento do serviço

O Certificado Digital Prodemge Servidor Web é utilizado para garantir, privacidade, integridade e a autenticidade dos dados que trafegam entre o navegador de internet do usuário e o Servidor Web. Permite ao usuário final conferir a autenticidade do sítio em que navega e comunicar-se através de um canal seguro e protegido baseado no protocolo Secure Sockets Layers - SSL/TLS.

O SSL faz uso de criptografia para garantir o sigilo das informações transferidas entre o usuário e o Servidor Web, especificamente para a URL(site) certificada. Como consequência, mesmo que as informações sejam interceptadas por terceiros, as mesmas estarão codificadas e não poderão ser lidas.

Esse certificado possui as seguintes características:

- Tipo A1;
- Permite criptografia de 128 bits;
- Emitido em um software, que fica armazenado em seu servidor;
- Válido por um ano;
- Canal criptográfico nos padrões do protocolo SSL/TLS.

B- Modalidades de Certificação

- **Certificado de Servidor Web Prodemge Verisign** - é emitido de acordo com os padrões e normas estabelecidos pela Autoridade Certificadora Verisign.

Os navegadores de Internet mais utilizados já possuem a cadeia de certificados Verisign, por isso este certificado é reconhecido automaticamente, não sendo necessária nenhuma intervenção do usuário para que o certificado funcione corretamente.

C- Fluxo de Execução do Serviço

Para emissão do certificado, deverão ser realizados os procedimentos abaixo:

- **Certificado de Servidor Web Prodemge Verisign**
 - o Geração, pela **CONTRATADA** ou **CONTRATANTE**, da chave de Solicitação de Assinatura de Certificado (CSR - Certificate Signing Request), que é um arquivo de texto criptografado com as informações para a solicitação do certificado digital. A geração é feita no servidor onde o sítio está hospedado seguindo as instruções que estão em: www.prodemge.gov.br/certificacaodigital;
 - o Encaminhamento, pela **CONTRATANTE**, da CSR para a **CONTRATADA**, via e-mail, quando o responsável pelo servidor web não for a **CONTRATADA**.
 - o Emissão, pela **CONTRATADA**, do Certificado.
 - o Instalação, pela **CONTRATADA** ou **CONTRATANTE**, do Certificado no servidor onde está hospedado o sítio.



Após a instalação do certificado, a **CONTRATANTE** terá até 02 (dois) dias para dar o aceite e em casos de problemas no funcionamento, durante este período, a **CONTRATADA** emitirá um novo certificado.

D- Local de Prestação do Serviço

- Nas instalações da **CONTRATADA** em Belo Horizonte/MG: AR Prodemge - Rua da Bahia, 2.277 ou na Rodovia Prefeito Américo Gianetti, 4.143 - Prédio Gerais - 4º andar (Cidade Administrativa) ou fora da AR Prodemge.

E- Elementos que Compõem o Serviço

- Infraestrutura física, de software e de hardware;
- Equipe técnica.

F- Tecnologias Aplicadas na Prestação do Serviço

- O Certificado Digital Servidor Web Prodemge é reconhecido em qualquer computador do usuário com sistema operacional Windows e acesso à internet e cadeias da ICP-Brasil instalada

G- Período da Disponibilização

- Dias úteis de 08h30 às 17h30

H- Responsável pela Execução

- Gerência de Certificação Digital.

I- O que não está no Escopo

- Validação presencial e emissão de certificado no domicílio da **CONTRATANTE**;
- Atendimento fora do horário comercial;
- Suporte presencial no domicílio da **CONTRATANTE**, configuração, intervenção e/ou manutenção nos computadores dos usuários, suporte a sistema operacional LINUX ou Mac OS X e à aplicativos que não estão sob a gestão da **CONTRATADA**;
- Instalação do certificado em servidores cuja administração e responsabilidade não são da **CONTRATADA**;
- Configuração, intervenção e manutenção nos computadores cuja responsabilidade de administração e suporte não seja da **CONTRATADA**;
- Suporte a aplicativos de forma geral;
- Reemissão de certificados;
- Emissão de novo certificado, sem ônus, fora do prazo de aceite, de 02 (dois) dias.

J- Atendimento e Suporte

O suporte técnico para auxiliar o usuário na instalação e configuração do certificado digital no computador com sistema operacional Windows é prestado através do Service Desk e pode ser solicitado através do telefone #55 31 3339-1600.

1.1.17. Captura de Conteúdo

A- Detalhamento do serviço

Consiste na migração de acervos documentais físicos (em papel e/ou microfilme) para o formato digital, reconhecível pelos computadores.

A contratação desse serviço é condicionada à contratação prévia do Projeto de Gestão de Conteúdo.

Abaixo a descrição detalhada das etapas do serviço:

- **Recebimento do conteúdo físico**
 - Recebimento dos documentos em lotes ou na totalidade, para execução do serviço, preparados e em boas condições para digitalização.
- **Digitalização**
 - Uso de equipamentos scanners de produção e software específicos conforme a mídia.
- **Controle de qualidade devido a distorções de digitalização**
 - Controle de qualidade de modo a assegurar que nenhuma informação tenha sido perdida, alterada ou indevidamente incluída no processo de digitalização. São utilizados os seguintes recursos:
 - Limpeza de ruídos nas imagens;
 - Eliminação de bordas;
 - Alinhamento de imagens;
 - Rotação de imagens;
 - Eliminação de páginas em branco;
 - Eliminação de páginas em duplicidade;
 - Conferência para prevenção de omissão de digitalização de páginas.
- **Indexação Básica**
 - Indexação por índice único até 30 caracteres.
 - Identificação da imagem digitalizada através de metadados, para posterior acesso através de sistema de informação. A indexação poderá ser feita através de técnicas como:
 - Leitura de código de barras;
 - Captura de conteúdo através de reconhecimento ótico;
 - Digitação através de reconhecimento visual.
- **Exportação do conteúdo**
 - Disponibilização do conteúdo em mídia digital [CD, DVD, HD externo]
 - Disponibilização do conteúdo digitalizado e indexado, preferencialmente em:
 - Mídias de armazenamento ótico em CD, DVD;
 - Mídias de armazenamento magnético transportável (HD externo com conexão USB);
 - O conteúdo exportado poderá ser convertido em arquivos digitais single ou multipage, de acordo com formato (tipo de arquivo) a ser definido.
- **Devolução**
 - Após a realização dos serviços, a documentação digitalizada retornará ao seu local de origem nas mesmas condições (quantidade, forma e estado) em que foi recebida.
- **Supervisão**
 - Acompanhamento periódico do serviço de captura de conteúdo de forma a garantir o cumprimento dos prazos, qualidade do serviço e quantidade mínima das entregas acordadas. Esta fase engloba a supervisão de todas as fases anteriores deste serviço, conforme descrito anteriormente.

B- Fluxo de Execução do Serviço

- Recebimento de documentos;
- Digitalização de documentos;
- Controle de qualidade dos documentos digitalizados;
- Indexação básica dos documentos digitalizados;
- Exportação do conteúdo digitalizado;
- Devolução de documentos ao cliente;
- Supervisão em todas as etapas do serviço.

C- Local de Prestação do Serviço

- O serviço será executado nas instalações da **CONTRATADA**.

D- Elementos que Compõem o Serviço

- Coordenadores;
- Supervisores;
- Equipe técnica.

E- Tecnologias Aplicadas na Prestação do Serviço

- Software para captura de documentos e edição de imagens, scanners (digitalizadores); estações de trabalho, infraestrutura física e lógica.
- Material de proteção e segurança: guarda-pó, luvas, máscaras.
- Material para armazenamento digital: CDs, DVDs, HD externos.

F- Período da Disponibilização

- Dias úteis das 08h às 12h e das 13h às 17h.

G- Responsável pela Execução

- Gerência de Conteúdo Digital.

H- O que não está no Escopo

- Projeto de Gestão de Conteúdo;
- Preparo e organização de documentos;
- Disponibilização de local de captura dos documentos - espaço físico - e o mobiliário, estantes e outros quando for executado nas instalações do cliente;
- Desenvolvimento e implantação de solução informatizada;
- Carga em banco de dados utilizando solução informatizada;
- Fornecimento de material para armazenamento digital: HD externos;
- Microfilmagem de documentos;
- Guarda física de documentos;
- Garantia após os prazos estabelecidos;
- Inclusão de outros índices.

I- Atendimento e Suporte

O atendimento ao cliente durante a execução do serviço para esclarecimento de dúvidas é realizado por meio de reuniões presenciais junto à equipe da **CONTRATADA** definidas em cronograma a ser definido especificamente para cada projeto.

1.2. As especificidades dos serviços estão descritas abaixo:

1.2.1. Hospedagem de Servidores

- 01 Servidor Blade contendo:
 - * Blade com 11 lâminas - 10U
 - * Storage EVA - 18U
 - * Console ADM - 2U
 - * Tape Library - 4U
 - * Switch Fibra-otica - 1U
 - * Switch Fibra-otica - 1U
- 01 servidor Domínio AD - Torre - básico
- 01 Servidor Anti-spam - 1U - básico

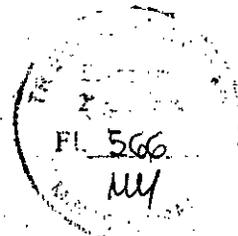
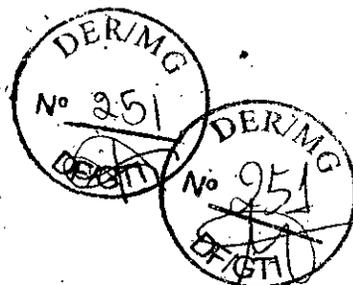
- Q1 servidor 2U - básico - ID HP07713 - finalidade DER - CONSOLE ADM
- Previsão de 05 servidores de 1U.- completo

1.2.2. Hospedagem de Sistemas em Mainframe

- Sistema GR90 - Folha de Pagamento - Módulo Natural
- Sistema GR14 - Relatórios Especiais RH
- Sistema GR11 - Pagamento de Pessoal e Afins
- Sistema GR17 - Cadastro de Pessoal
- Sistema GRRM - Registro e Administração de Multa
- Sistema GR44 - Controle de Equipamentos
- Sistema GRAQ - Controle de Equipamentos
- Sistema GRAN - Sistema Estatístico de Tráfego
- Sistema GRAM - Sistema Gerenciamento Transporte Coletivo Intermunicipal
- Sistema GRAL - Sistema de Infrações

*o sistema estará limitado ao processamento de 15.000 multas/mês a partir do mês de Abril de 2013.

- Sistema GR99 - Sistema Controle de Produção Backup
- Sistema GRAB - Sistema Quadro Lotação Setorial
- Sistema GR34 - Sistema Estudo de Tráfego
- Sistema GR31 - Sistema Projeto Geométrico
- Sistema GR23 - Sistema Contabilidade
- Sistema GRAK - Sistema Execução Orçamentária
- SIPRO - Processo Mantido no Cadastro
- SIPRO - Processo Movimentado Tramitação
- SRAM - Processamento de Multas
- GRIN - Rotina Batch para Geração Arquivo



1.2.3. Hospedagem de Sistemas em Ambiente Compartilhado Baixa Plataforma

- Hospedagem do sítio www.der.mg.gov.br
- Hospedagem do sítio www.der.tfi.mg.gov.br
- Hospedagem do sítio www.grin.der.mg.gov.br
- Hospedagem do sítio www.der.grpg.mg.gov.br

1.2.4. Hospedagem de Sistemas em Ambiente Dedicado Baixa Plataforma

- Evolução do Hosting Dedicado para expansão de 1TB na área de storage do GRIN
- Expansão da área de storage da Blade de 3,3 TB para 7 TB

1.2.5. Impressão de Documentos

- Previsão de impressão e preparo (envelopamento com serrilhadora) de 300.000 multas/mês - considerando a notificação e autuação;



1.2.6. Desenvolvimento de Sistemas de Informação

- Desenvolvimento de Sistemas de Informações sob demanda.

1.2.7. Manutenção de Sistemas de Informação

- Manutenção Programada nos Sistemas:
 - * GRAM – Gerenciamento do Transporte Coletivo Intermunicipal
 - * GRAL – Sistema de Infrações
 - * Recepção ATF
 - * GRAX – Transação na internet de dados do GRAL
 - * GRAY – Transação na internet de dados do GRAM
 - * GRIN – Auditoria de Infrações
 - * SICAI
 - * SRAM / DETRAN
- Gerenciamento Técnico do Sistema SGIV

1.2.8. Suporte Técnico em Sistemas de Informação

- Previsão de 10 horas/mês de suporte aos seguintes sistemas:
 - * GRAM – Gerenciamento do Transporte Coletivo Intermunicipal
 - * GRAL – Sistemas de Infrações
 - * Recepção ATF
 - * Acesso web às bases do GRAL e GRAM
 - * Sistema de Controle da Arrecadação de Receitas
 - * GRIN – Auditoria de Infrações
 - * SICAI – digitalização de multas

1.2.9. Acesso a Armazém de Informações

- 03 Acessos a Armazém de Informações SIAD – criação de relatórios – renovação
- 01 Acesso a Armazém de Informações SIAFI – criação de relatórios – renovação
- 02 Acessos a Armazém de Informações SIAFI – adicionais
- 05 Acessos a Armazém de Informações SISAP – criação de relatórios – renovação
- 01 Acesso a Armazém de Informações SISAD – criação de relatórios – novo
- Previsão de 30 acessos novos – criação de relatórios

1.2.10. Capacitação em Armazém de Informações

- Capacitação de 30 usuários em Armazém de Informações.

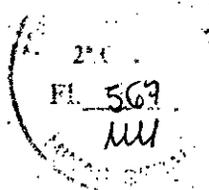
1.2.11. Controle de Ativos de TIC

- Estruturação do ambiente e instalação de licenças Automatos Desktop e Licenças Automatos Servidor para realização de inventário e coleta de informações da rede local instalada do DER.

1.2.12. Suporte Técnico a Servidores

1.2.12.1. Suporte Técnico – Sob Demanda

- Previsão de 5 horas/mês de suporte técnico a servidores em horário comercial;
- Previsão de 1 hora/mês de suporte técnico a servidores no horário de 22h às 5h;
- Previsão de 1 hora/mês de suporte técnico a servidores no horário de 5h às 22h.



1.2.12.2. Suporte Técnico – Projeto Migração de Servidores

- O projeto contempla a administração de ambientes e serviços hospedados em Colocation na Prodemge.
- A Prodemge irá administrar os seguintes ambientes:

Custer de Virtualização VMWare	3 lâminas/nós
Aplicações SGIV	DER-VM-01 a DER-VM-05
Balanceamento de Carga APACHE JBOSS	DER-VM-APACHE
Ambientes de Homologação/Treinamento	DER-VM-06
Multas digitalizadas e DMZ	DER-VM-07
Servidor de Email	DER-VM-08
INTRANET e CUPS (impressão)	DER-VM-15
Proxy-DNS	DER-VM-16
Ambiente WEB	DER-VM-09
Ambiente de Gerenciamento de Licenças	DER-VM-33
Ambiente WEB	DER-VM-11

- Para a administração do ambiente descrito, a Prodemge fará as instalações de acordo com sua metodologia e padrões próprios, visando garantir segurança, integridade e acesso, tanto no ambiente virtualizado quanto no ambiente físico, incluindo seus recursos de infraestrutura de armazenamento e cópia de segurança.
- Serão mantidas todas as versões atuais do ambiente de produção, havendo necessidade de quaisquer alterações, atualizações ou inclusões deverão ser tratados em proposta específica.
- A infraestrutura será composta por 16 (dezesseis) ambientes virtualizados e 5 (cinco) ambientes reais.

1.2.13. Suporte Técnico a Banco de Dados

- O projeto contempla a administração de ambientes e serviços hospedados em Colocation na Prodemge, com previsão de:

- Previsão de 57 horas/mês de suporte técnico a banco de dados em horário comercial;
- Previsão de 1,5 horas/mês de suporte técnico a banco de dados no horário de 22h às 5 h;
- Previsão de 2 horas/mês de suporte técnico a banco de dados no horário de 5h às 22h.

- A Prodemge irá administrar os seguintes ambientes:

Banco Oracle RAC e Oracle Spatial	Lâminas 1 e 2
Banco SQL	DER-VM-10
Oracle Desenvolvimento	DER-VM-28

- Para a administração do ambiente descrito, a Prodemge fará as instalações de acordo com sua metodologia e padrões próprios, visando garantir segurança, integridade e acesso, tanto no ambiente virtualizado quanto no ambiente físico, incluindo seus recursos de infraestrutura de armazenamento e cópia de segurança.
- Serão mantidas todas as versões atuais do ambiente de produção, havendo necessidade de quaisquer alterações, atualizações ou inclusões deverão ser tratados em proposta específica.
- A infraestrutura será composta por 16 (dezesseis) ambientes virtualizados e 5 (cinco) ambientes reais.

569
III

1.2.14. Acesso ao ambiente Mainframe

- 1.618 Acessos SNA/IP

1.2.15. Certificado Digital da Prodemge ICP Brasil

- Emissão de 250 (duzentos e cinquenta) certificados digitais Pessoa Física, e-CPF, tipo A3, com validade de 03 anos, armazenado em token, no padrão ICP Brasil.
- Emissão de somente certificado ou renovação online de 250 (duzentos e cinquenta) certificados digitais Pessoa Física, e-CPF, tipo A3, com validade de 03 anos, no padrão ICP Brasil.
- Emissão de 02 (dois) certificados digitais Pessoa Jurídica, e-CNPJ, tipo A3, com validade de 03 anos, armazenado em token, no padrão ICP Brasil.

1.2.16. Certificado Digital Prodemge Servidor Web

- Emissão de 02 (dois) certificados digitais Servidor Web Verisign, tipo A1, com validade de 1 ano, armazenado em software, no padrão ICP Brasil.

1.2.17. Captura de Conteúdo

- Captura de Autos de Infração - AIT's do DER/MG - Previsão de 60.000 documentos/mês.

1.3. Os serviços serão executados pela **CONTRATADA** a contar da data de publicação deste contrato.

Cláusula 2ª - DOS NÍVEIS DE SERVIÇO

2.1. A execução do objeto deste contrato deverá atender aos níveis de serviço acordados entre as partes, sob pena de aplicação das sanções previstas na cláusula 15ª - Das Penalidades, e serão monitorados conforme especificado abaixo:

2.1.1. Hospedagem de Servidores

Indicador	Acordo de nível de serviço
Disponibilidade do ambiente do Data Center, desconsideradas as manutenções programadas	99,00 %
Prazo máximo para aviso de indisponibilidade por manutenção programada	72 horas

ASSESSORIA JURÍDICA
 Prodemge
 Marcela Almeida
 Fonseca Azevedo
 OAB/MG
 45.408

2.1.2. Hospedagem de Sistemas em Mainframe

Indicador	Acordo de nível de serviço
Disponibilidade do ambiente Operacional do Mainframe, desconsideradas as manutenções programadas (vide observação abaixo)	98,00%

GERÊNCIA DE SUPORTE ÀS
 PRODEMGE

João Vianna da Costa
 Procurador - Chefe do DER/MG
 Procurador do Estado

2.1.3. Hospedagem de Sistemas em Ambiente Compartilhado Baixa Plataforma

Indicador	Acordo de nível de serviço
Disponibilidade mínima do ambiente, desconsideradas as manutenções programadas;	97,00 %
Prazos máximos de alerta de indisponibilidade para manutenção programada	72 horas
Fornecimento de relatórios de utilização do serviço.	Mensal



2.1.4. Hospedagem de Sistemas em Ambiente Dedicado Baixa Plataforma

Indicador	Acordo de nível de serviço
Disponibilidade mínima do ambiente, desconsideradas as manutenções programadas	97,00 %
Fornecimento periódico de relatórios de utilização do ambiente de hospedagem	Mensal

IL 570

2.1.5. Impressão de Documentos

Indicador	Acordo de nível de serviço
Prazo de entrega da impressão	1 dia

2.1.6. Desenvolvimento de Sistemas de Informação

Fases	Evento de início de contagem de prazo	Prazo (dias úteis)
Elaboração	Sob demanda	Sob demanda
Construção	Sob demanda	Sob demanda
Transição	Sob demanda	Sob demanda
Documentação de Usuário	Sob demanda	Sob demanda

2.1.7. Manutenção de Sistemas de Informação

- Percentual de manutenções entregues no período dentro prazo acordado - 90,00%.

2.1.8. Suporte Técnico em Sistemas de Informação

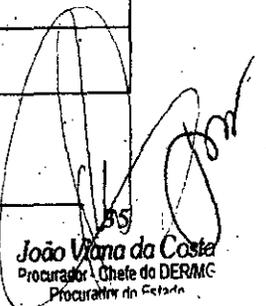
- O indicador de Nível de Serviço é a prestação do serviço no prazo e conforme acordado em contrato.

2.1.9. Acesso a Armazém de Informações



Indicador	Acordo de nível de serviço
Prazo mínimo de antecedência para comunicação ao cliente sobre a parada programada	72 horas
Disponibilidade do ambiente, desconsideradas as manutenções programadas	98,00%




João Viana da Costa
 Procurador Chefe do DER/MG
 Procurador do Estado

2.1.10. Capacitação em Armazém de Informações

Indicador	Acordo de nível de serviço
Índice de cumprimento da ementa proposta	100%
Índice de aproveitamento da aprendizagem da turma	Não se aplica
Percentual de satisfação da turma	Não se aplica

2.1.11. Controle de Ativos de TIC

Indicador	Acordo de nível de serviço
Disponibilidade do ambiente do Portal	24 x 7
Disponibilidade de relatórios	Mensal

2.1.12. Suporte Técnico a Servidores

Indicador	Acordo de nível de serviço
Cumprimento dos prazos de instalação e manutenção	100%

2.1.13. Suporte Técnico a Banco de Dados

Indicador	Acordo de nível de serviço
Cumprimento dos prazos acordados para as instalações	100%

2.1.14. Acesso ao ambiente Mainframe

Indicador	Acordo de nível de serviço
Disponibilidade das comunicações TCP/IP entre o Mainframe e o backbone central	98,00%

2.1.15. Certificação Digital

Indicador	Acordo de nível de serviço
Emissão do certificado na data agendada	Cumprimento de 100% do cronograma acordado entre as partes

2.1.16. Captura de Conteúdo

Indicador	Acordo de nível de serviço
Entrega de no mínimo 95% do total de imagens capturadas, previstos para cada entrega do serviço	57.000

2.2. O presente contrato será objeto de renegociação, caso a **CONTRATANTE** solicite alteração nos níveis de serviço, que deverá ser formalizada por termo aditivo.


 Marcelo Almeida
 Fonseca Azevedo
 OAB/MG
 45.408

Cláusula 3ª - DA DEMANDA E VOLUMETRIA

3.1.A execução do objeto terá como referência os valores de volumetria informados abaixo:



João Viana da Costa
 Procurador - Chefe do DER/MG
 Procurador do Estado

3.1.1. Hospedagem de Servidores

- Tamanho do equipamento - (1U, 2U, Torre, Blade-U)
- Quantidade de equipamentos - (44)

3.1.2. Hospedagem de Sistemas em Mainframe

- Sistema GR90 - Folha de Pagamento - Módulo Natural

- Consumo de segundos de CPU - (46.761,70)
- Quantidade de acessos aos dados em disco e fita - (29.085.872 / 423)
- Tamanho das bases de dados - (738.577)
- Quantidade de acessos via rede ou WEB aos sistemas aplicativos (broker) - (não se aplica)
- Volume de geração de impressão - (sob demanda)
- Horário de atendimento e suporte - (24 x 7)
- Necessidade de guarda de arquivo - (política interna - normas)
- Período de disponibilidade para acesso - (24 x 7)
- Quantidade de usuários do serviço - (não se aplica)

- Sistema GR14 - Relatórios Especiais RH

- Consumo de segundos de CPU - (55,8)
- Quantidade de acessos aos dados em disco e fita - (3.107 / 606)
- Tamanho das bases de dados - (0)
- Quantidade de acessos via rede ou WEB aos sistemas aplicativos (broker) - (não se aplica)
- Volume de geração de impressão - (sob demanda)
- Horário de atendimento e suporte - (24 x 7)
- Necessidade de guarda de arquivo - (política interna - normas)
- Período de disponibilidade para acesso - (política interna - normas)
- Quantidade de usuários do serviço - (não se aplica)

- Sistema GR11 - Pagamento de Pessoal e Afins

- Consumo de segundos de CPU - (1,32)
- Quantidade de acessos aos dados em disco e fita - (13.851 / 798)
- Tamanho das bases de dados - (0)
- Quantidade de acessos via rede ou WEB aos sistemas aplicativos (broker) - (não se aplica)
- Volume de geração de impressão - (sob demanda)
- Horário de atendimento e suporte - (24 x 7)
- Necessidade de guarda de arquivo - (política interna - normas)
- Período de disponibilidade para acesso - (24 x 7)
- Quantidade de usuários do serviço - (não se aplica)

- Sistema GR17 - Cadastro de Pessoal

- Consumo de segundos de CPU - (não se aplica)
- Quantidade de acessos aos dados em disco e fita - (não se aplica)
- Tamanho das bases de dados - (não se aplica)
- Quantidade de acessos via rede ou WEB aos sistemas aplicativos (broker) - (não se aplica)
- Volume de geração de impressão - (não se aplica)
- Horário de atendimento e suporte - (não se aplica)
- Necessidade de guarda de arquivo - (não se aplica)
- Período de disponibilidade para acesso - (não se aplica)
- Quantidade de usuários do serviço - (não se aplica)

- Sistema GRRM - Registro e Administração de Multa

- Consumo de segundos de CPU - (16,27)
- Quantidade de acessos aos dados em disco e fita - (3.680)
- Tamanho das bases de dados - (2.549)
- Quantidade de acessos via rede ou WEB aos sistemas aplicativos (broker) - (não se aplica)
- Volume de geração de impressão - (sob demanda)
- Horário de atendimento e suporte - (24 x 7)
- Necessidade de guarda de arquivo - (política interna - normas)
- Período de disponibilidade para acesso - (24 x 7)
- Quantidade de usuários do serviço - (não se aplica)

- Sistema GR44 - Controle de Equipamentos

- Consumo de segundos de CPU - (4,02)

- Quantidade de acessos aos dados em disco e fita - (2.863 / 1.787)
- Tamanho das bases de dados - (0)
- Quantidade de acessos via rede ou WEB aos sistemas aplicativos (broker) - (não se aplica)
- Volume de geração de impressão - (sob demanda)
- Horário de atendimento e suporte - (24 x 7)
- Necessidade de guarda de arquivo - (política interna - normas)
- Período de disponibilidade para acesso - (24 x 7)
- Quantidade de usuários do serviço - (não se aplica)

- Sistema GRAQ - Controle de Equipamentos

- Consumo de segundos de CPU - (28.685,54)
- Quantidade de acessos aos dados em disco e fita - (19.645.992 / 231)
- Tamanho das bases de dados - (0)
- Quantidade de acessos via rede ou WEB aos sistemas aplicativos (broker) - (não se aplica)
- Volume de geração de impressão - (sob demanda)
- Horário de atendimento e suporte - (24 x 7)
- Necessidade de guarda de arquivo - (política interna - normas)
- Período de disponibilidade para acesso - (24 x 7)
- Quantidade de usuários do serviço - (não se aplica)

- Sistema GRAN - Sistema Estatístico de Tráfego

- Consumo de segundos de CPU - (32,12)
- Quantidade de acessos aos dados em disco e fita - (22.689)
- Tamanho das bases de dados - (0)
- Quantidade de acessos via rede ou WEB aos sistemas aplicativos (broker) - (não se aplica)
- Volume de geração de impressão - (sob demanda)
- Horário de atendimento e suporte - (24 x 7)
- Necessidade de guarda de arquivo - (política interna - normas)
- Período de disponibilidade para acesso - (24 x 7)
- Quantidade de usuários do serviço - (não se aplica)

- Sistema GRAM - Sistema Gerenciamento Transporte Coletivo Intermunicipal

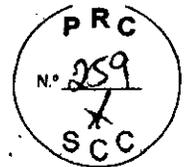
- Consumo de segundos de CPU - (241.943,76)
- Quantidade de acessos aos dados em disco e fita - (148.150.759 / 1.816)
- Tamanho das bases de dados - (4.339)
- Quantidade de acessos via rede ou WEB aos sistemas aplicativos (broker) - (não se aplica)
- Volume de geração de impressão - (não se aplica)
- Horário de atendimento e suporte - (24 x 7)
- Necessidade de guarda de arquivo - (política interna - normas)
- Período de disponibilidade para acesso - (24 x 7)
- Quantidade de usuários do serviço - (não se aplica)

- Sistema GRAL - Sistema de Infrações

- Consumo de segundos de CPU - (257.957,16)
- Quantidade de acessos aos dados em disco e fita - (154.775.318 / 1.066.171)
- Tamanho das bases de dados - (4.889,78)
- Quantidade de acessos via rede ou WEB aos sistemas aplicativos (broker) - (não se aplica)
- Volume de geração de impressão - (237.029 páginas)
- Horário de atendimento e suporte - (24 x 7)
- Necessidade de guarda de arquivo - (política interna - normas)
- Período de disponibilidade para acesso - (24 x 7)
- Quantidade de usuários do serviço - (não se aplica)

- Sistema GR99 - Sistema Controle de Produção Backup

- Consumo de segundos de CPU - (não se aplica)
- Quantidade de acessos aos dados em disco e fita - (não se aplica)
- Tamanho das bases de dados - (não se aplica)
- Quantidade de acessos via rede ou WEB aos sistemas aplicativos (broker) - (não se aplica)
- Volume de geração de impressão - (não se aplica)
- Horário de atendimento e suporte - (não se aplica)
- Necessidade de guarda de arquivo - (não se aplica)
- Período de disponibilidade para acesso - (não se aplica)
- Quantidade de usuários do serviço - (não se aplica)



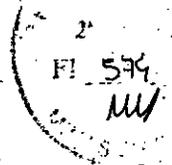
- Sistema GRAB - Sistema Quadro Lotação Setorial

- Consumo de segundos de CPU - (não se aplica)
- Quantidade de acessos aos dados em disco e fita - (não se aplica)
- Tamanho das bases de dados - (não se aplica)
- Quantidade de acessos via rede ou WEB aos sistemas aplicativos (broker) - (não se aplica)
- Volume de geração de impressão - (não se aplica)
- Horário de atendimento e suporte - (não se aplica)
- Necessidade de guarda de arquivo - (não se aplica)
- Período de disponibilidade para acesso - (não se aplica)
- Quantidade de usuários do serviço - (não se aplica)



- Sistema GR34 - Sistema Estudo de Tráfego

- Consumo de segundos de CPU - (não se aplica)
- Quantidade de acessos aos dados em disco e fita - (não se aplica)
- Tamanho das bases de dados - (não se aplica)
- Quantidade de acessos via rede ou WEB aos sistemas aplicativos (broker) - (não se aplica)
- Volume de geração de impressão - (não se aplica)
- Horário de atendimento e suporte - (não se aplica)
- Necessidade de guarda de arquivo - (não se aplica)
- Período de disponibilidade para acesso - (não se aplica)
- Quantidade de usuários do serviço - (não se aplica)



- Sistema GR31 - Sistema Projeto Geométrico

- Consumo de segundos de CPU - (não se aplica)
- Quantidade de acessos aos dados em disco e fita - (não se aplica)
- Tamanho das bases de dados - (não se aplica)
- Quantidade de acessos via rede ou WEB aos sistemas aplicativos (broker) - (não se aplica)
- Volume de geração de impressão - (não se aplica)
- Horário de atendimento e suporte - (não se aplica)
- Necessidade de guarda de arquivo - (não se aplica)
- Período de disponibilidade para acesso - (não se aplica)
- Quantidade de usuários do serviço - (não se aplica)

- Sistema GR23 - Sistema Contabilidade

- Consumo de segundos de CPU - (não se aplica)
- Quantidade de acessos aos dados em disco e fita - (não se aplica)
- Tamanho das bases de dados - (não se aplica)
- Quantidade de acessos via rede ou WEB aos sistemas aplicativos (broker) - (não se aplica)
- Volume de geração de impressão - (não se aplica)
- Horário de atendimento e suporte - (não se aplica)
- Necessidade de guarda de arquivo - (não se aplica)
- Período de disponibilidade para acesso - (não se aplica)
- Quantidade de usuários do serviço - (não se aplica)

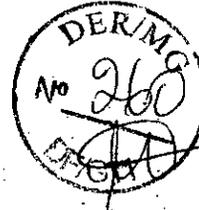
- Sistema GRAK - Sistema Execução Orçamentária

- Consumo de segundos de CPU - (não se aplica)
- Quantidade de acessos aos dados em disco e fita - (não se aplica)
- Tamanho das bases de dados - (não se aplica)
- Quantidade de acessos via rede ou WEB aos sistemas aplicativos (broker) - (não se aplica)
- Volume de geração de impressão - (não se aplica)
- Horário de atendimento e suporte - (não se aplica)
- Necessidade de guarda de arquivo - (não se aplica)
- Período de disponibilidade para acesso - (não se aplica)
- Quantidade de usuários do serviço - (não se aplica)

- SIPRO - Processo Mantido no Cadastro

- Consumo de segundos de CPU - (não se aplica)
- Quantidade de acessos aos dados em disco e fita - (não se aplica)
- Tamanho das bases de dados - (não se aplica)
- Quantidade de acessos via rede ou WEB aos sistemas aplicativos (broker) - (não se aplica)
- Volume de geração de impressão - (não se aplica)
- Horário de atendimento e suporte - (não se aplica)
- Necessidade de guarda de arquivo - (não se aplica)
- Período de disponibilidade para acesso - (não se aplica)
- Quantidade de usuários do serviço - (não se aplica)





- SIPRO - Processo Movimentado Tramitação

- Consumo de segundos de CPU - (não se aplica)
- Quantidade de acessos aos dados em disco e fita - (não se aplica)
- Tamanho das bases de dados - (não se aplica)
- Quantidade de acessos via rede ou WEB aos sistemas aplicativos (broker) - (não se aplica)
- Volume de geração de impressão - (não se aplica)
- Horário de atendimento e suporte - (não se aplica)
- Necessidade de guarda de arquivo - (não se aplica)
- Período de disponibilidade para acesso - (não se aplica)
- Quantidade de usuários do serviço - (não se aplica)

- SRAM - Processamento de Multas

- Consumo de segundos de CPU - (não se aplica)
- Quantidade de acessos aos dados em disco e fita - (não se aplica)
- Tamanho das bases de dados - (não se aplica)
- Quantidade de acessos via rede ou WEB aos sistemas aplicativos (broker) - (não se aplica)
- Volume de geração de impressão - (não se aplica)
- Horário de atendimento e suporte - (não se aplica)
- Necessidade de guarda de arquivo - (não se aplica)
- Período de disponibilidade para acesso - (não se aplica)
- Quantidade de usuários do serviço - (não se aplica)



- GRIN - Rotina Batch para Geração Arquivo

- Consumo de segundos de CPU - (não se aplica)
- Quantidade de acessos aos dados em disco e fita - (não se aplica)
- Tamanho das bases de dados - (não se aplica)
- Quantidade de acessos via rede ou WEB aos sistemas aplicativos (broker) - (não se aplica)
- Volume de geração de impressão - (não se aplica)
- Horário de atendimento e suporte - (não se aplica)
- Necessidade de guarda de arquivo - (não se aplica)
- Período de disponibilidade para acesso - (não se aplica)
- Quantidade de usuários do serviço - (não se aplica)

3.1.3. Hospedagem de Sistemas em Ambiente Compartilhado Baixa Plataforma

O dimensionamento dos recursos necessários para a execução dos serviços aqui descritos é feito com base nas seguintes informações:

Sítio: www.der.mg.gov.br

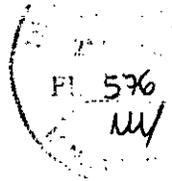
- Tipo de Sistema ou Sítio Eletrônico
 - o Aplicação Web + Banco Dados Mysql;
- Consumo de recursos de TI, medidos e expressos em:
 - o Número de Hits - (3.856.955)
 - o Volume de dados a transmitir - (119.504.459 Kb)
 - o Espaço para armazenamento de dados - (1.633 Mb)
- Perfil de uso da aplicação (transacional x iterativo) - (transacional)
- Tempo de guarda de arquivos - (política da Prodemge)
- Número de Usuários e transações previstas - (114.282)

Sítio: www.der.tfi.mg.gov.br

- Tipo de Sistema ou Sítio Eletrônico
 - o Aplicação Web + BD Oracle ou SQL Server + integrações.
- Consumo de recursos de TI, medidos e expressos em:
 - o Número de Hits - (3.892.669)
 - o Volume de dados a transmitir - (12.159.239 Kb)
 - o Espaço para armazenamento de dados - (5.521 Mb)
- Perfil de uso da aplicação (transacional x iterativo) - (transacional)
- Tempo de guarda de arquivos - (política da Prodemge)



João Viana da Costa
Procurador - Chefe do DER/MG
Procurador do Estado



- Número de Usuários e transações previstas - (15.210)

Sítio: www.grin.der.mg.gov.br

- Tipo de Sistema ou Sítio Eletrônico
 - o Aplicação Web + BD Oracle ou SQL Server + integrações.
- Consumo de recursos de TI, medidos e expressos em:
 - o Número de Hits - (678.982)
 - o Volume de dados a transmitir - (24.047.343 Kb)
 - o Espaço para armazenamento de dados - (335)
- Perfil de uso da aplicação (transacional x iterativo) - (transacional)
- Tempo de guarda de arquivos - (política da Prodemge)
- Número de Usuários e transações previstas - (284)

Sítio: www.der.grpg.mg.gov.br

- Tipo de Sistema ou Sítio Eletrônico
 - o Aplicação Web + BD Oracle ou SQL Server + integrações.
- Consumo de recursos de TI, medidos e expressos em:
 - o Número de Hits - (42.764)
 - o Volume de dados a transmitir - (345.952 Kb)
 - o Espaço para armazenamento de dados - (42 Mb)
- Perfil de uso da aplicação (transacional x iterativo) - (transacional)
- Tempo de guarda de arquivos - (política da Prodemge)
- Número de Usuários e transações previstas - (3.556)

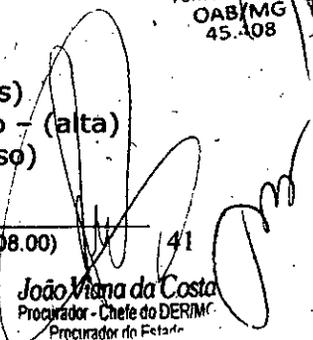
3.1.4. Hospedagem de Sistemas em Ambiente Dedicado Baixa Plataforma

- Infraestrutura de hardware e software conforme Projeto Tecnológico:
 - o nº servidores de aplicação; (não se aplica)
 - o nº servidores de banco de dados; (não se aplica)
 - o licenciamento de software e aplicações utilizados na solução; (não se aplica)
 - o balanceamento de carga. (não se aplica)
- Integração com outras aplicações ou base de dados; (não se aplica)
- Número de usuários total; (não se aplica)
- Usuários concorrentes; (não se aplica)
- Transações previstas (download, visualização ou impressão de relatórios) - (S/N); (não se aplica)
- Volume de dados trafegados (in/out); (não se aplica)
- Sazonalidades (períodos de pico) (não se aplica)
- Tamanho da Base de Armazenamento, Dados; (não se aplica)
- Taxa de crescimento anual; (não se aplica)
- Perfil típico de acesso às informações (transacional e iterativo ou analítico/estático); (não se aplica)
- Tamanho da banda de comunicação de dados; (não se aplica)
- Tempo de guarda de arquivos (política de backup). (não se aplica)

3.1.5. Impressão de Documentos

- Quantidade de páginas ou documentos a serem impressos - (300.000/mês)
- Complexidade dos relatórios com relação ao tempo e qualidade de preparo - (alta)
- Característica da impressão frente, frente e verso ou outro - (frente e verso)
- Criação de imagens, logotipos e formulários eletrônicos - (sim)




João Viana da Costa
Procurador - Chefe do DER/MG
Procurador do Estado

3.1.6. Desenvolvimento de Sistemas de Informação

- Requisitos funcionais medidos pela técnica de análise de pontos de função - Sob demanda.
- Requisitos não funcionais (Usabilidade, Confiabilidade, Desempenho e Suportabilidade) – Sob demanda.
- Arquitetura de software:
 - Elementos de Processamento – Linguagem de Programação, Aplicação Web – Sob demanda.
 - Elementos de Dados – Banco de Dados – Sob demanda
- Elementos de Conexão – Rede de Computadores, Internet. – Sob demanda.

3.1.7. Manutenção de Sistemas de Informação

3.1.7.1. Manutenção Programada de Sistemas

- Horas profissionais a serem trabalhadas – 1.293 horas/mês.

3.1.7.2. Gerenciamento Técnico do Sistema SGIV

- Horas profissionais a serem trabalhadas – 168 horas/mês.

3.1.8. Suporte Técnico em Sistemas de Informação

- Horas profissionais a serem trabalhadas – 120 horas anuais.

3.1.9. Acesso a Armazém de Informações

- Modalidade do acesso – (05)
- Quantidade de acessos – (47)

3.1.10. Capacitação em Armazém de Informações

- Quantidade de participantes na capacitação – (30)

3.1.11. Controle de Ativos de TIC

- Quantidade de agentes desktops e servidores – (1830)
- Quantidade de unidades/localidades – (20)

3.1.12. Suporte Técnico a Servidores

- Complexidade técnica da implementação do projeto baseado nos requisitos apresentados/ levantados – (alta)
- Requerimentos de criticidade, disponibilidade e urgência de solução – (alta)

3.1.13. Suporte Técnico a Banco de Dados

- Complexidade técnica da implementação do projeto baseado nos requisitos apresentados / levantados – (alta)
- Requerimentos de criticidade, disponibilidade e prazos de recuperação – (alta)

3.1.14. Acesso ao ambiente Mainframe

- Quantidade de endereços SNA - (1.618)

3.1.15. Certificado Digital da Prodemge ICP Brasil

- Quantidade de certificados digitais emitidos ou definição de cronograma de emissão. - (502)

3.1.16. Certificado Digital Prodemge Servidor Web

- Quantidade de certificados digitais emitidos ou definição de cronograma de emissão. (02)

3.1.17. Captura de Conteúdo

- Número de fotogramas digitalizados por dimensões físicas - (720.000/ano)
- Número de páginas digitalizadas por dimensões físicas - (não se aplica)

3.2. O presente contrato será objeto de renegociação, caso se verifique, durante a execução do serviço, alterações na demanda e volumetria, descritas no item 3.1., que deverão ser formalizadas por termo aditivo.

Cláusula 4ª - DO VALOR, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

4.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução dos serviços objeto do presente instrumento, o importe total de **R\$ 13.518.560,24 (treze milhões, quinhentos e dezoito mil, quinhentos e sessenta reais e vinte e quatro centavos)**, conforme detalhamento abaixo:

4.1.1. Hospedagem de Servidores

Tamanho	Modalidade	Unidade	Valor unitário (R\$)	Qtde	Valor mensal (R\$)
1U	Sem Backup	Un.	359,00	36	12.924,00
1U	Sem Backup		359,00	01	359,00
1U (previsão)	Com Backup		495,00	05	2.475,00
2U	Sem Backup		480,00	01	480,00
Torre	Sem Backup		1.311,00	01	1.311,00
VALOR MENSAL TOTAL					17.549,00
VALOR TOTAL DO ITEM (valor mensal x número de meses)					210.588,00

ASSESSORIA JURÍDICA
Prodemge
Marcelo Almeida
Fonseca Azevedo
OAB/MG
45.408

4.1.2. Hospedagem de Sistemas em Mainframe

Nº Item	Sistema	Unidade	Qtde	Valor mensal (R\$)
01	Sistema GR90 - Folha de Pagamento - Módulo Natural	Unidade	01	2.625,18
02	Sistema GR14 - Relatórios Especiais RH	Unidade	01	5,53
03	Sistema GR11 - Pagamento de Pessoal e Afins	Unidade	01	127,09
04	Sistema GR17 - Cadastro de Pessoal	Unidade	01	2,78
05	Sistema GRRM - Registro e Administração de Multa	Unidade	01	1,53
06	Sistema GR44 - Controle de Equipamentos	Unidade	01	10,17
07	Sistema GRAQ - Controle de Equipamentos	Unidade	01	2.363,76
08	Sistema GRAN - Sistema Estatístico de Tráfego	Unidade	01	4,30
09	Sistema GRAM - Sistema Gerenciamento Transporte Coletivo Intermunicipal	Unidade	01	43.580,32
10	Sistema GRAL - Sistema de Infrações - Previsão 6 meses	Unidade	01	122.388,32 (Até 31/03/2013)
		Unidade	01	12.238,00 (A partir de 1º/04/2013)
11	Sistema GR99 - Sistema Controle de Produção Backup	Unidade	01	5,92
12	Sistema GRAB - Sistema Quadro Lotação Setorial	Unidade	01	3,15
13	Sistema GR34 - Sistema Estudo de Tráfego	Unidade	01	2,78
14	Sistema GR31 - Sistema Projeto Geométrico	Unidade	01	2,78
15	Sistema GR23 - Sistema Contabilidade	Unidade	01	2,78
16	Sistema GRAK - Sistema Execução Orçamentária	Unidade	01	2,78
17	SIPRO - Processo Mantido no Cadastro	Unidade	01	22.707,30
18	SIPRO - Processo Movimentado Tramitação	Unidade	01	11.795,78
19	SRAM - Processamento de Multas	Unidade	01	117.971,15
20	GRIN - Rotina Batch para Geração Arquivo	Unidade	01	16.348,91
VALOR MENSAL TOTAL (Até 31/03/2013)				339.952,31
VALOR MENSAL TOTAL (A partir 1º/04/2013)				229.801,99
VALOR TOTAL DO CONTRATO ANO				R\$ 3.198.225,16

ASSESSORIA JURÍDICA
Prodemge
Marcelo Almeida
Fonseca Azevedo
OAB/MG
45.408

4.1.3. Hospedagem de Sistemas em Ambiente Compartilhado Baixa Plataforma

Item	Tipo de Arquitetura	Unidade (ICR)	Preço (R\$) do ICR	Qtde. de ICR	Valor mensal (R\$)
01	Camada 2.1 www.der.mg.gov.br	Índice de consumo recursos	726,47	2,3847	1.732,41
02	Camada 2.2 www.der.tfi.mg.gov.br	Índice de consumo recursos	947,00	3,1745	3.006,25
03	Camada 2.2 www.grin.der.mg.gov.br	Índice de consumo recursos	947,00	1,2357	1.170,21
04	Camada 2.2 www.der.grpg.mg.gov.br	Índice de consumo recursos	947,00	1,0240	969,73
VALOR MENSAL TOTAL					6.878,60
VALOR TOTAL DO ITEM (valor mensal x número de meses)					82.543,20



580
W

4.1.4. Hospedagem de Sistemas em Ambiente Dedicado Baixa Plataforma

Item	Descrição	Unidade	Preço Unitário	Qtde. de meses	Valor total
01	Hospedagem de Sistemas em Ambiente Dedicado - Baixa Plataforma	Mês	4.096,99	12	49.163,88
02	Hospedagem de Sistemas em Ambiente Dedicado - Baixa Plataforma	Mês	6.098,75	12	73.185,00
VALOR MENSAL TOTAL					10.195,74
VALOR TOTAL DO ITEM (valor mensal x número de meses)					122.348,88

4.1.5. Impressão de Documentos

Item	Fase	Unidade	Valor unitário (R\$)	Qtde.	Valor mensal (R\$)
01	Impressão papel a4 75 g/m2- frente e verso	Un	0,28	300.000	84.000,00
02	Envelopamento com serrilhadora	Un	0,12	300.000	36.000,00
VALOR MENSAL TOTAL					120.000,00
VALOR TOTAL DO ITEM (valor mensal x número de meses)					1.440.000,00

4.1.6. Desenvolvimento de Sistemas de Informação

Nº Item	Produto / Marco	Item	Recurso alocado	Valor unitário (R\$)	Valor total do item (R\$)	Valor total do serviço (R\$)
01	Desenvolvimento de sistemas	Concepção	985	205,00	201.925,00	3.979.700,00
		Elaboração	11.554	149,00	1.721.546,00	
		Construção / arquitetura	2470	149,00	368.030,00	
		Construção / codificação	12.968	73,00	946.664,00	
		Construção / teste	1.071	117,00	125.307,00	
		Transição	2.536	151,00	382.936,00	
		Documentação de usuário	372	112,00	41.664,00	
		Gerenciamento de projeto	949	202,00	191.698,00	

PROCURADORIA JURÍDICA
Prodemge
Marcelo Almeida
Fonseca Azevedo
OAB/MG
45.308



4.1.7. Manutenção de Sistemas de Informação

Manutenção Programada de Sistemas

Nº Item	Produto/Marco	Item/Unidade	Valor unitário	Recurso alocado	Valor total do item
01	Manutenção de Sistemas	Concepção	205,00	97	19.885,00
		Elaboração	149,00	193	28.757,00
		Construção - Codificação	73,00	820	59.860,00
		Construção - Teste	117,00	74	8.658,00
		Transição	151,00	60	9.060,00
		Gerenciamento de Projeto	202,00	49	9.898,00
VALOR MENSAL DO ITEM					136.118,00
VALOR TOTAL DO ITEM (somatório dos valores dos produtos) x 12 meses					1.633.416,00

4.1.7.1. Gerenciamento Técnico do Sistema SGIV

Nº Item	Produto/Marco	Item/Unidade	Valor unitário	Recurso alocado	Valor total do produto
01	Manutenção de Sistemas	Concepção	205	42	8.610,00
		Elaboração	149,00	25	3.725,00
		Construção - Codificação	73,00	8	584,00
		Construção - Teste	117,00	9	1.053,00
		Gerenciamento de Projeto	202,00	84	16.968,00
VALOR MENSAL DO ITEM					30.940,00
VALOR TOTAL DO ITEM					371.280,00

4.1.8. Suporte Técnico em Sistemas de Informação

Item	Item	Unidade	Valor unitário (R\$)	Qtde.	Valor mensal (R\$)
1.	Suporte técnico em Sistemas de Informação - horário comercial	Hora	205,00	10	2.050,00
VALOR TOTAL DO ITEM (valor mensal X número de meses)					24.600,00

4.1.9. Acesso a Armazém de Informações

Item	Modalidade	Unidade	Valor unitário (R\$)	Qtde	Valor mensal (R\$)
01	Acesso criação de relatórios (renovação) - SIAD	Un	258,00	03	774,00
02	Acesso criação de relatórios (renovação) - SIAFI		258,00	01	258,00
03	Acesso criação de relatórios (novo) - SISAD		473,00	01	473,00
04	Acesso desktop (renovação) - SISAP		379,00	05	1.895,00
05	Acesso adicional - SIAFI		147,00	02	294,00
06	Acesso criação de relatórios (previsão)		473,00	30	14.190,00
07	Instalação/Desinstalação/Reinstalação	h	70,00	05	350,00
VALOR TOTAL MENSAL					18.234,00
VALOR TOTAL DO ITEM (valor mensal x número de meses)					218.808,00

582
MM

4.1.10. Capacitação em Armazém de Informações

Item	Tipo de armazém	Qtde de alunos	Valor unitário (R\$)	Valor total do item (R\$)
01	Todos	30	1.036,00	31.080,00

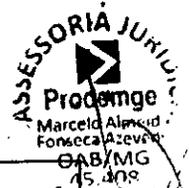
4.1.11. Controle de Ativos de TIC

Item	Item	Unidade	Valor unitário (R\$)	Qtde.	Valor mensal (R\$)
1.	Agente - Estação de Trabalho	un/mes	12,00	1810	21.720,00
2.	Agente - Servidor	un/mês	94,00	20	1.880,00
VALOR TOTAL MENSAL					23.600,00
VALOR TOTAL DO ITEM (valor mensal X número de meses)					283.200,00

4.1.12. Suporte Técnico a Servidores

4.1.12.1. Suporte Técnico - sob demanda

Item	Item	Unidade	Valor unitário (R\$)	Qtde.	Valor mensal (R\$)
1.	Suporte técnico- horário comercial	Hora	147,00	05	735,00
2.	Suporte técnico- 22h às 5h	Hora	312,00	01	312,00
3.	Suporte técnico- 5h às 22h	Hora	229,00	01	229,00
VALOR TOTAL MENSAL					1.276,00
VALOR TOTAL DO ITEM (valor mensal X número de meses)					15.312,00





4.1.12.2. Suporte técnico - Projeto Migração de Servidores

Item	Item	Unidade	Valor unitário (R\$)	Qtde.	Valor mensal (R\$)
1.	Suporte técnico- horário comercial	Hora	147,00	277	40.719,00
2.	Suporte técnico- 22h às 5h	Hora	312,00	07	2.184,00
3.	Suporte técnico- 5h às 22h	Hora	229,00	10	2.290,00
VALOR TOTAL MENSAL					45.193,00
4.	Instalação - Parcela Única	Hora	147,00	840	123.480,00
VALOR TOTAL DO ITEM (valor mensal X número de meses)					665.796,00

4.1.13. Suporte Técnico a Banco de Dados

Item	Item	Unidade	Valor unitário (R\$)	Qtde.	Valor mensal (R\$)
1.	Suporte técnico a banco de dados - horário comercial	Hora	202,00	57	11.514,00
2.	Suporte técnico a banco de dados - 22h às 5h	Hora	431,00	1,5	646,50
3.	Suporte técnico a banco de dados - 5h às 22h	Hora	316,00	02	632,00
VALOR TOTAL MENSAL					12.792,50
VALOR TOTAL DO ITEM (valor mensal X número de meses)					153.510,00

4.1.14. Acesso ao ambiente Mainframe

Item	Modalidade	Unidade	Valor unitário por IP (R\$)	Qtde.	Valor mensal (R\$)
01	Associação de um endereço IP diretamente a um terminal	Terminal	46,00	1.618	74.428,00
02	Associação de vários endereços IP a um pool de terminais				
VALOR TOTAL DO ITEM (valor mensal X número de meses)					893.136,00

4.1.15. Certificado Digital da Prodemge ICP Brasil

Item	Tipo de Certificado	Hardware criptográfico(mídia)	Validade	Valor unitário (R\$)	Qtde.	Valor total (R\$)
01	e-CPF A3	Token	3 anos	330,00	250	82.500,00
02	e-CPF A3	Somente certificado ou renovação online	3 anos	135,00	250	33.750,00
03	e-CNPJ A3 ou e-PJ A3	Token	3 anos	395,00	02	790,00
VALOR TOTAL DO ITEM						117.040,00

ASSESSORIA JURÍDICA
 Prodemge
 Marcello Almeida
 Fonseca Azevedo
 OAB/MG
 15.108

4.1.16. Certificado Digital Prodemge Servidor Web

Item	Tipo de Certificado	Validade	Valor unitário (R\$)	Qtde.	Valor total (R\$)
01	Certificado de Servidor Web Prodemge Verisign	1 ano	2.953,50	02	5.907,00

4.1.17. Captura de Conteúdo

Nº Item	Item	Unidade	Valor unitário	Recurso alocado	Valor mensal do item
01	Captura de papel até A3	Un	0,10	60.000	6.000,00
VALOR TOTAL DO ITEM					72.000,00

4.2. Nos valores referenciados no item anterior estão incluídas todas as despesas com a prestação do serviço descrito na Cláusula 1ª.

4.2.1. Cada servidor instalado na Enclosure do sistema Blade consome uma licença de back-up, sendo a formação de preço negociada em separado.

4.2.2. No caso de servidores com serviço de virtualização instalados, os recursos de backup serão negociados para a demanda específica.

4.3. Os pagamentos serão efetuados mensalmente de acordo com os valores previstos no item 4.1 sendo que as notas fiscais relativas aos serviços serão emitidas até o 5º dia útil de cada mês, com vencimento no 10º (décimo) dia após sua emissão.

4.4. O não pagamento na data de vencimento da nota fiscal/fatura implicará incidência de encargos financeiros correspondentes a multa de 2% (dois por cento) e juros legais de 1% ao mês. Nessa hipótese será emitida nota de débito para liquidação dentro de 10 (dias) contados de sua emissão.

4.5. Os preços dos serviços continuados indicados na Cláusula Primeira serão reajustados após 12 meses, contados a partir do início da vigência do presente instrumento, tendo como indexador o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ou outro índice que vier substituí-lo, acumulado nos últimos 12 (doze) meses, disponível 2 (dois) meses antes do término da vigência do contrato.

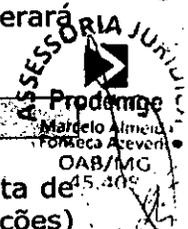
4.6. Caso a **CONTRATANTE**, nos serviços de manutenção e desenvolvimento de sistemas, atrase a homologação das entregas realizadas pela **CONTRATADA** por mais de 10 dias úteis além da data prevista no cronograma acordado, a **CONTRATADA** considerará a entrega homologada e as notas fiscais/faturas relativas ao serviço serem emitidas.

Cláusula 5ª - DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. Pela prestação dos serviços ora contratados, a **CONTRATADA** será paga à conta de recursos do orçamento da **CONTRATANTE** consignados na(s) Dotação(ões) Orçamentária(s) abaixo e suas eventuais suplementações, para o exercício de **2012** e por sua correspondente, para exercícios subsequentes, desde que constante do PPAG:

Dotação 2301.26.122.701.2002.0001.339039-36, Fonte de Recursos 60.1.0.

5.1.1. Os recursos consignados na(s) dotação(ões) orçamentária(s) supramencionada(s) serão objeto de empenho prévio bem como suas eventuais suplementações.



Cláusula 6ª – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

6.1. Este contrato vigorará por **12 (doze) meses a contar de 08/12/12**, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, sempre mediante a assinatura de Termo Aditivo, observado o limite máximo de 60 meses previsto no artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93, não sendo admitida a forma tácita.

Cláusula 7ª – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Constituem obrigações das partes:

7.1. Hospedagem de Servidores

7.1.1. Da CONTRATADA:

- 7.1.1.1. Manter a prestação do serviço conforme acordado em contrato;
- 7.1.1.2. Comunicar à **CONTRATANTE**, qualquer anormalidade detectada na produção;
- 7.1.1.3. Comunicar à **CONTRATANTE**, com a antecedência de até 72 horas ou de acordo com o contrato de nível do serviço, qualquer necessidade de paralisação do serviço para manutenção preventiva;
- 7.1.1.4. Atender os chamados dirigidos ao Service Desk dentro dos níveis acordados.

7.1.2. Da CONTRATANTE:

- 7.1.2.1. Prover a **CONTRATADA** de todos os dados e informações necessários à consecução do serviço, dentro dos prazos e condições definidos na negociação do serviço e no acordo de nível de serviço;
- 7.1.2.2. Indicar representante junto à **CONTRATADA** para tratar de assuntos relacionados ao serviço, acompanhar e validar sua execução, além de atestar as alterações e/ou implementações;
- 7.1.2.3. Prover as informações tecnológicas da hospedagem, tipo da aplicação e banco de dados e demais informações necessárias à caracterização do serviço.
- 7.1.2.4. Transportar e entregar os equipamentos e acessórios no Data Center da **CONTRATADA**, devidamente acompanhados de Guia de Remessa compatível com a Resolução 3.111, Art. 1º, Inciso IV, "a", de 01/12/00, Nota Fiscal ou documento equivalente, que trata de transferências de bens patrimoniais, em data previamente acordada com a **CONTRATADA**;
- 7.1.2.5. Efetuar a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de sua propriedade, em datas previamente acordadas com a **CONTRATADA**;
- 7.1.2.6. Manter a guarda da Cessão e Direitos de uso dos sistemas operacionais, sistemas aplicativos e bancos de dados;
- 7.1.2.7. Definir os objetos a serem copiados, em consonância com a política de backup da **CONTRATADA**;
- 7.1.2.8. Comunicar previamente quaisquer circunstâncias que possam sujeitar o serviço a uma carga não usual de demanda;
- 7.1.2.9. Comunicar de imediato via Service Desk a ocorrência de qualquer anormalidade na operação;
- 7.1.2.10. Retirar e transportar os equipamentos e acessórios de sua propriedade quando da cessação da prestação dos serviços;
- 7.1.2.11. Possuir profissionais qualificados para gerenciar seus servidores, pois esta administração está sob sua responsabilidade.

FL. 585
MUNICÍPIO

PRODEMG
Marcelo Almeida
Formosa Azevedo
OAB/MG

DE SUPORTE A NEGÓCIOS
PRODEMG

João Viana da Costa
Procurador-Chefe do DER/MG
Procurador do Estado

7.2. Hospedagem de Sistemas em Mainframe

7.2.1. Da CONTRATADA:

- 7.2.1.1. Comunicar à **CONTRATANTE**, com a antecedência possível ou de acordo com o contrato de nível do serviço, qualquer anormalidade na prestação do serviço;
- 7.2.1.2. Manter a prestação do serviço conforme acordado em contrato;
- 7.2.1.3. Manter em condições operacionais a edificação especializada para Data Center;
- 7.2.1.4. Comunicar à **CONTRATANTE**, com a antecedência de 72 horas ou de acordo com o contrato de nível do serviço, qualquer necessidade de paralisação para manutenção preventiva;
- 7.2.1.5. Atender os chamados dirigidos ao Service Desk dentro dos níveis acordados;
- 7.2.1.6. Manter a gestão dos contratos e operacional dos provedores de equipamentos, software básico e serviços componentes da hospedagem, de maneira a atender os níveis acordados com a **CONTRATANTE**;
- 7.2.1.7. Manter e gerenciar a disponibilidade de acessos e de licenças de software;
- 7.2.1.8. Manter a disponibilidade do backup e políticas de recuperação em caso de incidentes.

7.2.2. Da CONTRATANTE:

- 7.2.2.1. Prover à **CONTRATADA** de todos os dados e informações necessários à consecução do serviço, dentro dos prazos e condições definidos na negociação do serviço e no acordo de nível de serviço;
- 7.2.2.2. Indicar representante junto à **CONTRATADA** para tratar de assuntos relacionados ao serviço, acompanhar e validar sua execução, além de atestar as alterações e/ou implementações;
- 7.2.2.3. Prover volumes estimados da aplicação e banco de dados e demais informações para dimensionamento dos serviços;
- 7.2.2.4. Comunicar previamente quaisquer circunstâncias que possam sujeitar o serviço a uma carga não usual de demanda;
- 7.2.2.5. Comunicar de imediato via Service Desk, a ocorrência de qualquer anormalidade na operação;
- 7.2.2.6. Participar das reuniões periódicas de níveis de serviço;
- 7.2.2.7. Ter contratado a manutenção corretiva e evolutiva dos sistemas aplicativos;
- 7.2.2.8. Entregar à **CONTRATADA** as mídias contendo arquivos/dados e sistemas a serem instalados;
- 7.2.2.9. Nomear um gestor de Administração de Segurança;
- 7.2.2.10. Responsabilizar-se pela gestão junto ao Grupo de Administração Descentralizada de Segurança do ADSEG dos usuários dos sistemas corporativos;
- 7.2.2.11. Instalar e prover suporte aos usuários remotos dos sistemas corporativos;
- 7.2.2.12. Definir a temporalidade da guarda de dados (backup) pela **CONTRATADA**;
- 7.2.2.13. Homologar, nos prazos acordados, os sistemas aplicativos a serem hospedados e a estrutura disponibilizada pela **CONTRATADA**.

7.3. Hospedagem de Sistemas em Ambiente Compartilhado Baixa Plataforma

7.3.1. Da CONTRATADA:

- 7.3.1.1. Comunicar à **CONTRATANTE**, com a antecedência possível ou de acordo com o contrato de nível do serviço, qualquer anormalidade na prestação do serviço;

- 7.3.1.2. Manter a prestação do serviço conforme acordado;
- 7.3.1.3. Manter em condições operacionais a edificação especializada para Data Center;
- 7.3.1.4. Atender os chamados dirigidos ao Service Desk dentro dos níveis acordados;
- 7.3.1.5. Manter a gestão dos contratos e operacional dos provedores de equipamentos, software básico e serviços componentes da Hospedagem, de maneira a atender os níveis acordados com a **CONTRATANTE**;
- 7.3.1.6. Avisar, com antecedência de 72 horas, as paradas programadas para o serviço.

7.3.2. Da **CONTRATANTE**:

- 7.3.2.1. Prover a **CONTRATADA** de todos os dados e informações necessários à consecução do serviço, dentro dos prazos e condições definidos na negociação do serviço e no acordo de nível de serviço;
- 7.3.2.2. Indicar representante junto à **CONTRATADA** para tratar de assuntos relacionados ao serviço, acompanhar e validar sua execução, além de atestar as alterações e/ou implementações;
- 7.3.2.3. Prover volumes estimados da aplicação e banco de dados e demais informações para dimensionamento dos serviços;
- 7.3.2.4. Entregar as mídias contendo arquivos/dados e sistemas a serem instalados, que serão catalogados pela **CONTRATADA** em uma base de configuração;
- 7.3.2.5. Efetuar a manutenção corretiva e evolutiva dos sistemas aplicativos através de contrato com a **CONTRATADA** ou terceiro;
- 7.3.2.6. Comunicar previamente quaisquer circunstâncias que possam sujeitar o serviço a uma carga não usual de demanda;
- 7.3.2.7. Comunicar de imediato via Service Desk, a ocorrência de qualquer anormalidade na operação;
- 7.3.2.8. Participar das reuniões periódicas de acompanhamento e controle de níveis de serviço;
- 7.3.2.9. Definir a temporalidade da guarda de dados (back-up) pela **CONTRATADA**;
- 7.3.2.10. Responsabilizar-se pela gestão de segurança do sistema;
- 7.3.2.11. Disponibilizar a documentação técnica do sistema, caso tenha sido desenvolvido por terceiros;
- 7.3.2.12. Homologar, nos prazos acordados, os sistemas aplicativos a serem hospedados e a estrutura disponibilizada pela **CONTRATADA**;
- 7.3.2.13. Atualizar o sistema aplicativo em relação às novas versões dos sistemas básicos quando apontado pela **CONTRATADA**.

7.4. Hospedagem de Sistemas em Ambiente Dedicado Baixa Plataforma

7.4.1. Da **CONTRATADA**:

- 7.4.1.1. Comunicar à **CONTRATANTE**, com a antecedência possível, qualquer anormalidade na prestação do serviço;
- 7.4.1.2. Manter a prestação do serviço conforme acordado em contrato;
- 7.4.1.3. Dimensionar adequadamente recursos a serem alocados ao serviço, conforme Projeto Tecnológico e informações fornecidas pela **CONTRATANTE**;
- 7.4.1.4. Monitorar o desempenho dos equipamentos dedicados ao serviço reportando antecipadamente à **CONTRATANTE** necessidade de adaptações ou expansões;
- 7.4.1.5. Manter a gestão dos contratos e operacional dos provedores de equipamentos, software básico e serviços componentes da Hospedagem, de maneira a atender os níveis acordados com a **CONTRATANTE**;

- 7.4.1.6. Comunicar à **CONTRATANTE**, qualquer anormalidade detectada na produção;
- 7.4.1.7. Comunicar à **CONTRATANTE**, de acordo com o contrato de nível do serviço, qualquer necessidade de paralisação do serviço para manutenção preventiva;
- 7.4.1.8. Atender os chamados dirigidos ao Service Desk;
- 7.4.1.9. Avisar à **CONTRATANTE** com antecedência de 72 horas, as paradas programadas para o serviço.

7.4.2. Da **CONTRATANTE**:

- 7.4.2.1. Prover a **CONTRATADA** de todos os dados e informações necessários à consecução do serviço, dentro dos prazos e condições definidos na negociação do serviço e no acordo de nível de serviço;
- 7.4.2.2. Indicar representante junto à **CONTRATADA** para tratar de assuntos relacionados ao serviço, acompanhar e validar sua execução, além de atestar as alterações e/ou implementações;
- 7.4.2.3. Prover o projeto tecnológico com as especificações de Hardware e de software necessários ao ambiente;
- 7.4.2.4. Comunicar previamente quaisquer circunstâncias que possam sujeitar o serviço a uma carga não usual de demanda;
- 7.4.2.5. Comunicar de imediato, por meio do Service Desk, a ocorrência de qualquer anormalidade na operação;
- 7.4.2.6. Participar das reuniões periódicas de acompanhamento e controle dos níveis de serviço;
- 7.4.2.7. Definir a temporalidade da guarda de dados (back-up) pela **CONTRATADA**;
- 7.4.2.8. Responsabilizar-se pela manutenção corretiva e evolutiva dos sistemas aplicativos dentro das suas necessidades, mantendo a **CONTRATADA** informada das alterações executadas;
- 7.4.2.9. Contratar serviços de suporte ao sistema em Produção, para solução de incidentes nos sistemas, aplicativos e/ou sítios hospedados;
- 7.4.2.10. Entregar à **CONTRATADA** as mídias contendo arquivos/dados e sistemas a ser instalado;
- 7.4.2.11. Responsabilizar-se pela gestão de segurança do sistema;
- 7.4.2.12. Definir, em nível de aplicação, o conteúdo e a temporalidade de back-up para fins de armazenamento;
- 7.4.2.13. Disponibilizar a documentação técnica homologada do sistema, caso tenha sido ou não desenvolvido por terceiros;
- 7.4.2.14. Homologar, nos prazos acordados, os sistemas aplicativos a ser hospedado e a estrutura disponibilizada pela **CONTRATADA**;
- 7.4.2.15. Atualizar o sistema aplicativo em relação às novas versões dos sistemas básicos quando apontado pela **CONTRATADA**.

7.5. Impressão de Documentos

7.5.1. Da **CONTRATADA**:

- 7.5.1.1. Comunicar à **CONTRATANTE**, com a antecedência possível ou de acordo com o contrato de nível do serviço, qualquer anormalidade na prestação do serviço ou necessidade de paralisação do serviço;
- 7.5.1.2. Manter a prestação do serviço conforme acordado em contrato;
- 7.5.1.3. Manter a gestão dos contratos dos provedores de equipamentos, softwares e Drives de impressão, de maneira a atender os níveis acordados com a **CONTRATANTE**;
- 7.5.1.4. Disponibilizar da "Remessa de Serviços", documento contendo as saídas dos relatórios emitidos e com prazo legal de reclamação;


Assessoria Jurídica
Prodemge
Marcelo Almeida
Fonseca Azevedo
OAB/MG
45.408

GÊNERO DE SUPORTE A NEGÓCIOS
PRODEMGE

- 7.5.1.5. Reemitir ou recuperar relatórios perdidos, dentro de prazos acordados em contrato;
- 7.5.1.6. Emitir relatórios de contabilização de páginas impressas.

7.5.2. Da CONTRATANTE:

- 7.5.2.1. Prover a **CONTRATADA** de todos os dados e informações necessários à consecução do serviço, dentro dos prazos e condições definidos na negociação do serviço e no acordo de nível de serviço;
- 7.5.2.2. Indicar representante junto à **CONTRATADA** para tratar de assuntos relacionados ao serviço, acompanhar e validar sua execução, além de atestar as alterações e/ou implementações;
- 7.5.2.3. Informar antecipadamente à **CONTRATADA** o planejamento do cronograma de entrega das correspondências;
- 7.5.2.4. Entregar nos prazos acordados as mídias contendo arquivos/dados a serem impressos;
- 7.5.2.5. Comunicar previamente quaisquer circunstâncias que possam sujeitar o serviço a uma carga não usual de demanda;
- 7.5.2.6. Comunicar de imediato via Service Desk a ocorrência de qualquer anormalidade na operação;
- 7.5.2.7. Retirar o material solicitado, no prazo máximo acordado conferindo e homologando o material entregue no setor de expedição da **CONTRATADA**.

7.6. Desenvolvimento de Sistemas de Informação

7.6.1. Da CONTRATADA:

- 7.6.1.1. Comunicar à **CONTRATANTE**, com a antecedência possível ou de acordo com o contrato de nível do serviço, qualquer anormalidade na prestação do serviço;
- 7.6.1.2. Manter a prestação do serviço conforme acordado;
- 7.6.1.3. Elaborar com a **CONTRATANTE** o cronograma de trabalho detalhando as atividades, recursos e calendário para execução dos serviços;
- 7.6.1.4. Reportar à **CONTRATANTE** ocorrências relevantes que possam alterar e/ou impactar os prazos estabelecidos no cronograma (Alterações de escopo, indisponibilidade da **CONTRATANTE**);
- 7.6.1.5. Entregar os componentes do software homologados pela **CONTRATANTE**;
- 7.6.1.6. Disponibilizar a documentação do Desenvolvimento do Software;
- 7.6.1.7. Tratar confidencialmente todos os documentos, dados e informações que lhe forem fornecidos ou mesmo por ela elaborados, em virtude dos serviços ora contratados;
- 7.6.1.8. Responder pela correção de erros encontrados no sistema homologado no período de garantia;
- 7.6.1.9. Emitir os documentos para homologação dos produtos gerados durante o desenvolvimento.

7.6.2. Da CONTRATANTE:

- 7.6.2.1. Prover a **CONTRATADA** de todos os dados e informações necessários à consecução do serviço, dentro dos prazos e condições definidos na negociação do serviço e no acordo de nível de serviço;
- 7.6.2.2. Indicar representante junto à **CONTRATADA** para tratar de assuntos relacionados ao serviço, acompanhar e validar sua execução, além de atestar as alterações e/ou implementações;
- 7.6.2.3. Indicar responsável pela explicitação dos requisitos e participar das reuniões de levantamento de requisitos conforme cronograma acordado.

ASSESSORIA JC
Prodemge
Marcelo Almi
Fonseca Azer
OAB/MG
45.408

GERAL DE SUPORTE A NECESSIDADES
PRODEMGE

- 7.6.2.4. Elaborar em conjunto com a **CONTRATADA** um cronograma de trabalho detalhando as atividades, recursos e calendário para execução dos serviços;
- 7.6.2.5. Esclarecer a estratégia de divulgação e segurança de acesso das informações do Software, responsabilizando-se pela validação dos dados antes da sua publicação interna ou externa;
- 7.6.2.6. Formalizar a solicitação de alteração de escopo, podendo esta ocasionar alteração de prazo e custo.
- 7.6.2.7. Responsabilizar-se por eventuais alterações de escopo, prazo e preço.
- 7.6.2.8. Definir o processo de negócio e esclarecer as regras de negócio necessárias ao desenvolvimento do Software;
- 7.6.2.9. Validar as proposições acordadas nas revisões técnicas do Desenvolvimento do Software, como condição para a execução de etapas posteriores;
- 7.6.2.10. Homologar as entregas realizadas em cada fase do desenvolvimento, de acordo com o cronograma acordado entre as partes.
- 7.6.2.11. Homologar o Software ao final do desenvolvimento mediante aceite em Relatório de Conclusão da Implantação conforme escopo e cronograma acordados;
- 7.6.2.12. Autorizar e/ou obter autorização de acesso aos dados de sistema transacional, fonte de dados de Armazém, que estejam em ambiente da **CONTRATADA**, para que a mesma possa acessá-los e efetuar as devidas consultas, transformações e cargas;
- 7.6.2.13. Disponibilizar os dados do sistema transacional, que estejam em ambiente gerido por terceiros, para que a **CONTRATADA** possa acessá-los e efetuar as devidas consultas, transformações e cargas;
- 7.6.2.14. Disponibilizar equipamentos, softwares e demais materiais necessários à utilização do Software e que não sejam de responsabilidade/propriedade da **CONTRATADA**.
- 7.6.2.15. Comunicar eventuais paralisações do projeto à **CONTRATADA** e assumir as consequências decorrentes desta paralisação.

7.7. Manutenção de Sistemas de Informação

7.7.1. Da **CONTRATADA**:

- 7.7.1.1. Comunicar à **CONTRATANTE**, com a antecedência possível ou de acordo com o contrato de nível do serviço, qualquer anormalidade na prestação do serviço;
- 7.7.1.2. Manter a prestação do serviço conforme acordado em contrato;
- 7.7.1.3. Elaborar com a **CONTRATANTE** o cronograma de trabalho detalhando as atividades, recursos e calendário para execução dos serviços;
- 7.7.1.4. Indicar representante junto a **CONTRATANTE** para tratar de assuntos relacionados ao serviço, acompanhar e validar sua execução, além de atestar as alterações e/ou implementações;
- 7.7.1.5. Reportar formalmente a **CONTRATANTE** ocorrências relevantes que possam alterar e/ou impactar os prazos estabelecidos no cronograma;
- 7.7.1.6. Garantir a pronta correção de eventuais inconformidades detectadas no período de garantia;
- 7.7.1.7. Disponibilizar a documentação que permita o aceite do serviço e do respectivo faturamento pela **CONTRATANTE**;
- 7.7.1.8. Promover reuniões periódicas de acompanhamento, zelando para o cumprimento dos prazos e qualidade acordados com a **CONTRATANTE**;
- 7.7.1.9. Tratar confidencialmente todos os documentos, dados e informações que lhe forem fornecidos ou mesmo por ela elaborados, em virtude dos serviços ora contratados.
- 7.7.1.10. Emitir os documentos para homologação dos produtos gerados.

7.7.2. Da CONTRATANTE:

- 7.7.2.1. Prover a **CONTRATADA** de todos os dados e informações necessários à consecução do serviço, dentro dos prazos e condições definidos na negociação do serviço e no acordo de nível de serviço;
- 7.7.2.2. Indicar representante junto à **CONTRATADA** para tratar de assuntos relacionados ao serviço, acompanhar e validar sua execução, além de atestar as alterações e/ou implementações;
- 7.7.2.3. Administrar as necessidades de manutenções de maneira a dar prevalência ao planejamento em detrimento das manutenções emergenciais.
- 7.7.2.4. Elaborar em conjunto com a **CONTRATADA** cronograma de trabalho detalhando as atividades, recursos e calendário para execução dos serviços;
- 7.7.2.5. Responsabilizar-se por eventuais alterações de escopo e conseqüentes de prazo e de preço.
- 7.7.2.6. Definir e esclarecer com clareza as regras de negócio necessárias ao desenvolvimento do serviço;
- 7.7.2.7. Homologar as entregas realizadas em cada fase do serviço, de acordo com o cronograma acordado entre as partes;
- 7.7.2.8. Homologar os serviços executados ao final do desenvolvimento, mediante aceite em Relatório de Conclusão da Implantação conforme escopo e cronograma acordados.

7.8. Suporte Técnico em Sistemas de Informação

7.8.1. Da CONTRATADA:

- 7.8.1.1. Comunicar à **CONTRATANTE**, com a antecedência possível ou de acordo com o contrato de nível do serviço, qualquer anormalidade na prestação do serviço;
- 7.8.1.2. Manter a prestação do serviço conforme acordado em contrato.
- 7.8.1.3. Elaborar com a **CONTRATANTE** o cronograma de trabalho detalhando as atividades, recursos e calendário para execução dos serviços;
- 7.8.1.4. Tratar confidencialmente todos os documentos, dados e informações que lhe forem fornecidos ou mesmo por ela elaborados, em virtude dos serviços ora contratados.
- 7.8.1.5. Reportar à **CONTRATANTE** ocorrências relevantes que possam alterar e/ou impactar os prazos estabelecidos no cronograma.

7.8.2. Da CONTRATANTE:

- 7.8.2.1. Prover a **CONTRATADA** de todos os dados e informações necessários à consecução do serviço, dentro dos prazos e condições definidos na negociação do serviço e no acordo de nível de serviço;
- 7.8.2.2. Elaborar, junto com a **CONTRATADA**, cronograma de trabalho detalhando as atividades, recursos e calendário para execução dos serviços.
- 7.8.2.3. Indicar representante junto à **CONTRATADA** para tratar de assuntos relacionados ao serviço, acompanhar e atestar sua execução.
- 7.8.2.4. Responsabilizar-se por quaisquer falhas, erros ou imperfeições originadas ou não do cumprimento das recomendações, orientações e sugestões técnicas da **CONTRATADA**.
- 7.8.2.5. Responsabilizar-se por eventuais alterações de escopo, prazo e preço.
- 7.8.2.6. Autorizar e/ou obter autorização de acesso a informações necessárias à prestação do serviço.

- 7.8.2.7. Disponibilizar equipamento, softwares e demais materiais necessários à realização do serviço, bem como o acesso às instalações e contatos nas áreas envolvidas com o trabalho.

7.9. Acesso a Armazém de Informações

7.9.1. Da CONTRATADA:

- 7.9.1.1. Comunicar à **CONTRATANTE**, com a antecedência possível ou de acordo com o contrato de nível do serviço, qualquer anormalidade na prestação do serviço;
- 7.9.1.2. Manter a prestação do serviço conforme acordado em contrato;
- 7.9.1.3. Elaborar com a **CONTRATANTE** o cronograma de trabalho detalhando as atividades, recursos e calendário para execução dos serviços;
- 7.9.1.4. Reportar à **CONTRATANTE** ocorrências relevantes que possam alterar e/ou impactar os serviços.
- 7.9.1.5. Tratar confidencialmente todos os documentos, dados e informações que lhe forem fornecidos ou mesmo por ela elaborados, em virtude dos serviços ora contratados;
- 7.9.1.6. Responder pelo perfeito funcionamento do Armazém, garantia que deixará de vigorar caso a **CONTRATANTE** permita a sua utilização por pessoas não habilitadas;
- 7.9.1.7. Notificar com 72h de antecedência as paradas programadas que interfiram no acesso ao Armazém;
- 7.9.1.8. Disponibilizar o acesso dos usuários aos Armazéns mediante cadastramento de logins e senhas de acesso;
- 7.9.1.9. Intermediar, caso necessário, a solicitação de autorização para o órgão gestor;
- 7.9.1.10. Orientar o usuário quanto ao uso adequado de seu login e senha de acesso;
- 7.9.1.11. Manter o portal de relacionamento do Armazém (<http://www.armazem.mg.gov.br>) para acesso à informações.
- 7.9.1.12. Instalar o software cliente Business Objects na estação de trabalho do usuário, em caso de acesso via desktop.

7.9.2. Da CONTRATANTE:

- 7.9.2.1. Prover a **CONTRATADA** de todos os dados e informações necessários à execução do serviço, dentro dos prazos e condições definidos na negociação do serviço: MASP ou matrícula, nome completo, e-mail individual (institucional ou pessoal) telefone para contato e ainda endereço completo e patrimônio da estação de trabalho, em caso de acesso via desktop;
- 7.9.2.2. Indicar representante junto à **CONTRATADA** para tratar de assuntos relacionados ao serviço, acompanhar e validar sua execução, além de atestar as alterações e/ou implementações;
- 7.9.2.3. Solicitar autorização ao órgão gestor do Sistema;
- 7.9.2.4. Responsabilizar-se por quaisquer falhas, erros ou imperfeições originadas do não cumprimento das recomendações, orientações e sugestões técnicas da **CONTRATADA**;
- 7.9.2.5. Responsabilizar-se pela autorização de pessoas a serem cadastradas para utilização do Armazém de Informações;
- 7.9.2.6. Assegurar o treinamento dos usuários para que os mesmos dominem os critérios de extração de consultas e relatórios, a fim de garantir que não ocorram resultados divergentes;
- 7.9.2.7. Prover a **CONTRATADA** das informações necessárias para o cadastro do acesso: MASP, nome completo, email individual e telefone de contato;

- 7.9.2.8. Disponibilizar aos usuários equipamentos, softwares e demais materiais necessários à utilização do Armazém conforme configuração mínima descrita na sessão (Dicas=> Ambiente Recomendado/Compatível) do portal do Armazém de Informações (www.armazem.mg.gov.br);
- 7.9.2.9. Responsabilizar-se pelo uso e guarda das senhas geradas para acesso aos Armazéns e pelo não compartilhamento de usuários e senhas;
- 7.9.2.10. Comunicar de imediato, por meio do Service Desk, a ocorrência de qualquer anormalidade na operação (atendimento@prodemge.gov.br);
- 7.9.2.11. Utilizar o portal de relacionamento do Armazém (<http://www.armazem.mg.gov.br>) para ter acesso a informações, como avisos importantes, paradas programadas para manutenção, etc.

7.10 Capacitação em Armazém de Informações

7.10.1 Da CONTRATADA:

- 7.10.1.1 Comunicar à **CONTRATANTE**, com a antecedência possível ou de acordo com o contrato de nível do serviço, qualquer anormalidade na prestação do serviço;
- 7.10.1.2 Manter a prestação do serviço conforme acordado;
- 7.10.1.3 Fornecer instrutor com experiência na ferramenta e no uso do Armazém de Informações;
- 7.10.1.4 Preparar ambiente adequado para a realização da capacitação;
- 7.10.1.5 Disponibilizar equipamentos, softwares, lanches e demais materiais necessários à realização da capacitação;
- 7.10.1.6 Aplicar questionários para avaliação de resultados da capacitação;
- 7.10.1.7 Fornecer certificado de participação para os alunos que obtiverem no mínimo 80% de frequência;
- 7.10.1.8 Encaminhar Relatório de Gestão de Resultados à **CONTRATANTE** demandante, após o término do curso.

7.10.2 Da CONTRATANTE:

- 7.10.2.1 Prover a **CONTRATADA** de todos os dados e informações necessários à consecução do serviço, dentro dos prazos e condições definidos na negociação do serviço;
- 7.10.2.2 Indicar representante do órgão para tratar de assuntos relacionados ao serviço, acompanhar e validar sua execução;
- 7.10.2.3 Indicar alunos que atendam os pré-requisitos do curso;
- 7.10.2.4 Responder questionário de avaliação de resultados da capacitação;
- 7.10.2.5 Encaminhar à Universidade Corporativa da **CONTRATADA**, após a aprovação da proposta comercial, os nomes, MASP, CPF, telefone e e-mail dos servidores indicados para participação na capacitação;
- 7.10.2.6 Registrar, quando for o caso, solicitação de cancelamento na **CONTRATADA**, através de e-mail, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis do início da capacitação. O descumprimento deste prazo implicará no seu faturamento automaticamente;
- 7.10.2.7 Enviar e-mail à ucp.armazem@prodemge.gov.br no prazo de 5 dias úteis antes do início da capacitação, em caso de alteração de nome.

7.11. Controle de Ativos de TIC

7.11.1. Da CONTRATADA:

- 7.11.1.12. Comunicar à **CONTRATANTE**, com a antecedência possível ou de acordo com o contrato de nível do serviço, qualquer anormalidade na prestação do serviço;
- 7.11.1.13. Manter a prestação do serviço conforme acordado;

- 7.11.1.14. Validar com a instituição o cronograma de trabalho, detalhando as atividades, recursos e calendário para execução dos serviços;
- 7.11.1.15. Controlar os serviços que serão realizados em suas instalações, ficando responsável por toda a infraestrutura técnica necessária (BD/APL/WEB Autômatos servidores do ambiente de gestão);
- 7.11.1.16. Tratar confidencialmente todos os documentos, dados e informações que lhe forem fornecidos ou mesmo por ela elaborados em virtude dos serviços contratados;
- 7.11.1.17. Estruturar o ambiente web, conforme acordado;
- 7.11.1.18. Garantir a disponibilidade de serviços;
- 7.11.1.19. Gerar e entregar relatório mensal à CONTRATANTE, com informações de Inventário de hardware. Opcionalmente, produzir relatórios de performance, de capacidade e de dimensionamento em acréscimo aos emitidos por intermédio do portal.
- 7.11.1.20. Manter o Portal Web através do Espaço do Cliente, no sítio da CONTRATADA (www.prodemge.mg.gov.br).

7.11.2. Da CONTRATANTE:

- 7.11.2.1. Prover a CONTRATADA de todos os dados e informações necessários à consecução do serviço, dentro dos prazos e condições definidos na negociação do serviço;
- 7.11.2.2. Indicar representante junto à CONTRATADA para tratar de assuntos relacionados ao serviço, acompanhar e validar sua execução, além de atestar as alterações e/ou implementações;
- 7.11.2.3. Validar com a CONTRATADA cronograma de trabalho, detalhando as atividades, recursos e calendário para execução dos serviços;
- 7.11.2.4. Designar gestor do serviço para acompanhar sua execução junto com a CONTRATADA;
- 7.11.2.5. Designar profissional técnico qualificado para ser capacitado pela CONTRATADA;
- 7.11.2.6. Liberar as portas necessárias ao funcionamento no firewall;
- 7.11.2.7. Disponibilizar o acesso necessário à configuração dos agentes/serviços;
- 7.11.2.8. Acompanhar a situação dos seus ativos a partir do portal web, visualizado pelo gestor através do Espaço do Cliente, no sítio da CONTRATADA (www.prodemge.mg.gov.br).

7.12. Suporte Técnico a Servidores

7.12.12. Da CONTRATADA:

- 7.12.12.1. Comunicar ao cliente, com a antecedência possível ou de acordo com o contrato de nível do serviço, qualquer anormalidade na prestação do serviço;
- 7.12.12.2. Manter a prestação do serviço conforme acordado em contrato;
- 7.12.12.3. Comunicar ao cliente a restrição dos acessos ao servidor, caso seja necessário isolar o ambiente;
- 7.12.12.4. Comunicar ao cliente qualquer necessidade de paralisação dos serviços interdependentes para solução de problemas no servidor;
- 7.12.12.5. Emitir Termo de Aceite do serviço após a conclusão da etapa de configuração e disponibilização inicial do serviço

7.12.13. Da CONTRATANTE:

- 7.12.13.1. Prover à CONTRATADA de todos os dados e informações necessários à consecução do serviço, dentro dos prazos e condições definidos na negociação do serviço;
- 7.12.13.2. Indicar representante junto à CONTRATADA para tratar de assuntos relacionados ao serviço, acompanhar e validar sua execução, além de atestar as alterações e/ou implementações;

- 7.12.13.3. Definir pessoa de contato, com endereço e telefone, responsável pelo hardware no ambiente do cliente;
- 7.12.13.4. Possuir contrato do serviço de Hospedagem de Servidores (colocation) para prestação do serviço de suporte técnico em máquinas instaladas no ambiente da **CONTRATADA**;
- 7.12.13.5. Responsabilizar-se por qualquer alteração de escopo na prestação do serviço;
- 7.12.13.6. Disponibilizar toda a infraestrutura de hardware e software (mídias e licenças de uso e/ou documentação legal para utilização) necessários à implementação do serviço;
- 7.12.13.7. Disponibilizar a infraestrutura de hardware com manutenção técnica pré-contratada;
- 7.12.13.8. Garantir, providenciar e acompanhar o acesso físico da equipe técnica da **CONTRATADA** caso o acesso remoto não seja possível ou quando for necessário.
- 7.12.13.9. Aprovar Termo de Aceite do serviço após a conclusão da etapa de configuração e disponibilização inicial do serviço.

DER/MG
Nº 280

7.13. Suporte Técnico a Banco de Dados

7.13.12. Da CONTRATADA:

- 7.13.12.1. Comunicar à **CONTRATANTE**, com a antecedência possível ou de acordo com o contrato de nível do serviço, qualquer anormalidade na prestação do serviço;
- 7.13.12.2. Manter a prestação do serviço conforme acordado;
- 7.13.12.3. Monitoramento dos serviços disponibilizados;
- 7.13.12.4. Emitir Termo de Aceite do Serviço após a conclusão da etapa de configuração e disponibilização inicial do serviço.

7.13.13. Da CONTRATANTE:

- 7.13.13.1. Prover a **CONTRATADA** de todos os dados e informações necessários à consecução do serviço, dentro dos prazos e condições definidos na negociação do serviço;
- 7.13.13.2. Indicar representante junto à **CONTRATADA** para tratar de assuntos relacionados ao serviço, acompanhar e validar sua execução, além de atestar as alterações e/ou implementações;
- 7.13.13.3. Informar à **CONTRATADA** quais são os usuários autorizados a utilizar o serviço;
- 7.13.13.4. Informar aos usuários dos serviços dentro do seu ambiente (seu Órgão) os procedimentos e horários de suporte;
- 7.13.13.5. Comunicar de imediato ao Service Desk a ocorrência de qualquer anormalidade na prestação do serviço e reconhecer o Service Desk como o único ponto de contato entre a **CONTRATANTE** e a área de TI para os serviços continuados de Produção;
- 7.13.13.6. Contratar previamente o serviço de Hospedagem de Servidores para instalação dos equipamentos no Data Center da **CONTRATADA**;
- 7.13.13.7. Responsabilizar-se por qualquer alteração de escopo na prestação do serviço.
- 7.13.13.8. Aprovar Termo de Aceite do Serviço após a conclusão da etapa de configuração e disponibilização inicial do serviço.

7.14. Acesso ao ambiente Mainframe

7.14.15. Da CONTRATADA:

- 7.14.15.1. Comunicar à **CONTRATANTE**, com a antecedência possível ou de acordo com o contrato de nível do serviço, qualquer anormalidade na prestação do serviço ou paralisação do mesmo;

2
Fl. 295
W

ASSESSORIA JU
Prodemg
Marcelo Airy
Fonseca Azer
OAB/MG
45.10E

SECRETARIA DE SUPORTE A NUCLEOS
PRODEMGE

João Viana da Costa
Procurador, Chefe do DER/MG
Procurador do Estado

7.14.15.2. Manter a prestação do serviço conforme acordado.

7.14.16. Da CONTRATANTE:

- 7.14.16.1. Prover a **CONTRATADA** de todos os dados e informações necessários à consecução do serviço, dentro dos prazos e condições definidos;
- 7.14.16.2. Indicar representante junto à **CONTRATADA** para tratar de assuntos relacionados ao serviço, acompanhar e validar sua execução, além de atestar as alterações e/ou implementações;
- 7.14.16.3. Definir as transações e/ou sistemas a serem acessados;
- 7.14.16.4. Obter a autorização, juntos aos respectivos Órgãos do Estado, para acesso aos seus sistemas hospedados no ambiente mainframe;
- 7.14.16.5. Contratar previamente o serviço de integração à Rede IP Multisserviços da **CONTRATADA**;
- 7.14.16.6. Contratar a linha de comunicação junto à operadora utilizando a Rede IP Multisserviços do Estado de Minas Gerais;
- 7.14.16.7. Comunicar, de imediato, via Service Desk, a ocorrência de qualquer anormalidade na operação;
- 7.14.16.8. Contratar o acesso por meio do portal da Rede IP Multisserviços;

7.15. Certificado Digital da Prodemge ICP Brasil

7.15.15. Da CONTRATADA:

- 7.15.15.1. Estabelecer contrato comercial assinado entre as partes, incluindo o acordo do nível do serviço, antes do início da Prestação de Serviços
- 7.15.15.2. Comunicar à **CONTRATANTE**, com a antecedência possível ou de acordo com o contrato de nível do serviço, qualquer anormalidade na prestação do serviço;
- 7.15.15.3. Manter a prestação do serviço conforme acordado;
- 7.15.15.4. Revogar os certificados emitidos de acordo com a solicitação/necessidade de revogação;
- 7.15.15.5. Emitir os certificados de acordo com normas e padrões da ICP-Brasil e no prazo acordado;
- 7.15.15.6. Prestar suporte remoto sobre instalação e configuração de softwares relacionados ao produto adquirido.

7.15.16. Da CONTRATANTE:

- 7.15.16.1. Estabelecer contrato comercial assinado entre as partes, incluindo o acordo do nível do serviço, antes do início da Prestação de Serviços;
- 7.15.16.2. Prover à Prodemge de todos os dados e informações necessários à consecução do serviço, dentro dos prazos e condições definidos na negociação do serviço;
- 7.15.16.3. Indicar representante junto à Prodemge para tratar de assuntos relacionados ao serviço, acompanhar e validar sua execução, além de atestar as alterações e/ou implementações;
- 7.15.16.4. Providenciar o ambiente para utilização do certificado em computador com sistema operacional Windows, acesso à internet e aos aplicativos;
- 7.15.16.5. Instalar e configurar os softwares necessários para utilização do certificado;
- 7.15.16.6. Instalar o certificado, em caso de tipo A1, realizar a cópia/backup e restaurá-la em qualquer computador;

- 7.15.16.7. Garantir a proteção e o sigilo de suas chaves privadas (senhas) e dispositivos criptográficos;
- 7.15.16.8. Solicitar a imediata revogação, do certificado nos casos de comprometimento ou suspeita de comprometimento de sua chave privada, bloqueio de senhas e formatação do hardware criptográfico: token ou cartão inteligente;
- 7.15.16.9. Responsabilizar-se por todos os atos praticados utilizando o certificado digital com sua chave privada/senha;
- 7.15.16.10. Substituir dispositivos criptográficos e certificados em função de alteração de lei e mudanças de padrões e tecnologias efetuadas pelos órgãos reguladores.

7.16. Certificado Digital Prodemge Servidor Web

7.16.15. Da CONTRATANTE:

- 7.16.15.1. Prover a **CONTRATADA** de todos os dados e informações necessários à consecução do serviço, dentro dos prazos e condições definidos na negociação do serviço;
- 7.16.15.2. Indicar representante junto à **CONTRATADA** para tratar de assuntos relacionados ao serviço, acompanhar e validar sua execução, além de atestar as alterações e/ou implementações;
- 7.16.15.3. Solicitar, gerar e instalar o certificado quando a **CONTRATADA** não for a responsável pela administração e suporte dos servidores;
- 7.16.15.4. Agendar a validação presencial do responsável legal pelo servidor web/sítio, através do telefone #55 31 3339-1251 ou do e-mail agendamento@prodemge.gov.br, quando for certificado ICP-Brasil;
- 7.16.15.5. Apresentar para o funcionário da **CONTRATADA** a documentação necessária;
- 7.16.15.6. Instalar o certificado em até dois dias após liberação do mesmo pela **CONTRATADA**;
- 7.16.15.7. Informar à **CONTRATADA** eventuais problemas na instalação do certificado, dentro deste período de 2 (dois) dias;
- 7.16.15.8. Acessar o sítio certificado para instalar a cadeia de certificados da **CONTRATADA**, caso o navegador de internet utilizado não tenha a cadeia instalada;
- 7.16.15.9. Gerar uma cópia/backup de segurança de seu certificado e guardá-la em local seguro.

7.16.16. Da CONTRATADA:

- 7.16.16.1. Comunicar à **CONTRATANTE**, com a antecedência possível ou de acordo com o contrato de nível do serviço, qualquer anormalidade na prestação do serviço;
- 7.16.16.2. Manter a prestação do serviço conforme acordado;
- 7.16.16.3. Revogar os certificados emitidos de acordo com a solicitação/necessidade de revogação;
- 7.16.16.4. Agendar e emitir os certificados de acordo com normas e padrões da ICP-Brasil, no caso de Certificado Digital Servidor Web ou aplicação Prodemge ICP-Brasil; e no prazo negociado com a **CONTRATANTE**;
- 7.16.16.5. Agendar e emitir os certificados de acordo com normas e padrões da Autoridade Certificadora Verisign, no caso de Certificado Digital Prodemge de Servidor Web ou aplicação Prodemge Verisign; e no prazo negociado com a **CONTRATANTE**;
- 7.16.16.6. Prestar suporte sobre instalação e configuração de softwares relacionados ao produto adquirido;
- 7.16.16.7. Emitir novo certificado quando ocorrer problemas na instalação, dentro do período de garantia.

PROCURADORIA JURÍDICA
Marcelo Almeida
Fonseca Azevedo
OAB/MG
45.408

SUPORTE A NEG. PRODEMGE

João Viana da Costa
Procurador - Chefe do DER/MG
Procurador do Estado

7.17. Captura de Conteúdo

7.17.1. Da CONTRATADA:

- 7.17.1.1. Estabelecer contrato comercial assinado entre as partes, incluindo o acordo do nível do serviço, antes do início da prestação de serviços;
- 7.17.1.2. Comunicar a **CONTRATANTE**, com a antecedência possível ou de acordo com o contrato de nível do serviço, qualquer anormalidade na prestação do serviço;
- 7.17.1.3. Manter a prestação do serviço conforme acordado em contrato;
- 7.17.1.4. Atualizar com a **CONTRATANTE** o cronograma de trabalho detalhando as atividades, recursos e calendário para execução do serviço;
- 7.17.1.5. Comunicar a **CONTRATANTE**, com a urgência possível qualquer anormalidade detectada na execução;
- 7.17.1.6. Entregar relatório(s) de acompanhamento do serviço.
- 7.17.1.7. Tratar confidencialmente todos os documentos, dados e informações que lhe forem fornecidos ou mesmo por ela elaborados, em virtude dos serviços ora contratados.
- 7.17.1.8. Devolver os documentos físicos nas mesmas condições de recebimento

7.17.2. Da CONTRATANTE:

- 7.17.2.1. Estabelecer contrato comercial assinado entre as partes, incluindo o acordo do nível do serviço, antes do início da prestação de serviços;
- 7.17.2.2. Prover a **CONTRATADA** de todos os dados e informações necessários à consecução do serviço, dentro dos prazos e condições definidos na negociação do serviço;
- 7.17.2.3. Indicar representante junto à **CONTRATADA** para tratar de assuntos relacionados ao serviço, acompanhar e validar sua execução, além de atestar as alterações e/ou implementações;
- 7.17.2.4. Atualizar com a **CONTRATADA** o cronograma de trabalho detalhando as atividades, recursos e calendário para execução do serviço;
- 7.17.2.5. Comunicar de imediato a ocorrência de qualquer anormalidade na operação;
- 7.17.2.6. Acompanhar, com a **CONTRATADA**, o andamento dos trabalhos auditando a qualidade dos serviços prestados;
- 7.17.2.7. Responsabilizar-se pela qualidade dos documentos disponibilizados tendo ciência que o nível de qualidade dos mesmos reflete na execução plena dos trabalhos;
- 7.17.2.8. Disponibilizar, quando pertinente, espaço físico, estrutura elétrica e lógica, e mobiliária para execução do serviço.

Cláusula 8ª - DA CONFIDENCIALIDADE E SEGURANÇA

8.1. As partes tratarão confidencialmente todos os documentos, dados e informações que lhe forem fornecidos:

8.1.1. Todas as informações, dados e documentos entregues às partes serão aceitos e/ou elaborados em caráter confidencial, não podendo ser divulgados a terceiros enquanto este contrato estiver em vigor e por mais 05 (cinco) anos após o término ou rescisão do mesmo.

8.2. A **CONTRATANTE** assume o compromisso de sempre permanecer em conformidade com as recomendações de segurança da informação e com os preceitos estabelecidos pela Política de Segurança da Informação da **CONTRATADA**.

8.3. A **CONTRATANTE** assume o compromisso de alertar, imediatamente, a **CONTRATADA** dos incidentes de segurança ocorridos e identificados nos seus ativos de tecnologia da informação (TI).

ESSORIA JUR.
Prodemge
Marcelo Almeida
Fonseca Azevedo
OAB/MG
45.108

DEPARTAMENTO DE SUPORTE TÉCNICO
PRODEMGE

8.4. A **CONTRATANTE** assume o compromisso de não permitir a utilização da infraestrutura da Rede Estadual para a realização de atividades particulares de funcionários, empregados, estagiários ou terceiros.

8.5. A **CONTRATANTE** assume o compromisso de não permitir a utilização, pelos seus usuários, de mecanismos, ferramentas, procedimentos e sistemas, que busquem transpasse dos mecanismos de segurança da Rede Estadual (firewall, IDS, IPS, antivírus e outros).

8.6. A **CONTRATANTE** assume o compromisso de não permitir a utilização dos recursos da Rede Estadual para a implementação de redes ponto a ponto (P2P), ou redes semelhantes, que viabilizam conexões privadas e que dificultam a gerência, o acompanhamento e monitoramento dos recursos da rede e que podem atentar contra os direitos autorais e facilitar a propagação de pragas virtuais (vírus, worm, spam, spy, cavalo de tróia e outras).

8.7. A **CONTRATANTE** assume o compromisso de não permitir a utilização dos recursos da Rede Estadual para o armazenamento, transmissão e divulgação de dados e informações vinculadas a pornografia, pedofilia ou que promovam preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

8.8. A **CONTRATANTE** assume o compromisso de não permitir a utilização dos recursos da Rede Estadual, por terceiros contratados pelo(a) **CONTRATANTE**, sem a prévia autorização da **CONTRATADA** e de maneira presencial, sem o acompanhamento de seus técnicos, e de técnicos da **CONTRATADA**.

8.9. A **CONTRATANTE** assume o compromisso de não permitir o acesso remoto de terceiros contratados, para a realização de serviços, manutenções e intervenções técnicas de rede externa à Rede Estadual aos seus ativos de TI, sem a prévia autorização e anuência da **CONTRATADA**, sendo o processo de autorização vinculado a ampla análise de riscos, que não só considerará o ativo do(a) **CONTRATANTE**, como toda a Rede Estadual.

8.10. A **CONTRATANTE** assume o compromisso de não utilizar qualquer outro tipo de provimento Internet, ou qualquer outro serviço que viabilize conexão direta ou indireta a qualquer rede externa a Rede Estadual, sem a devida passagem pelos mecanismos de segurança implementados pela **CONTRATADA** para garantir a segurança da informação da Rede Estadual.

Cláusula 9ª - DA CESSÃO, SUCESSÃO E TRANSFERÊNCIA

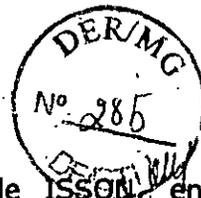
9.1. O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão, sucessão e transferência, por qualquer que seja a forma e título, sem a prévia e expressa anuência e concordância da **CONTRATANTE**.

Cláusula 10ª - DA ALTERAÇÃO

10.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsão do artigo 65, §1º da Lei nº 8.666/93.

Cláusula 11ª - DOS TRIBUTOS

11.1. Os tributos e taxas que gravem ou venham a gravar este instrumento serão de responsabilidade da parte a que, por força da lei, couber seu recolhimento.



11.1.1. Em caso de retenção de valores a título de ISSQN, encaminhar à Superintendência de Controladoria da **CONTRATADA**, até o dia 25 do mês seguinte à retenção, o documento comprobatório do valor do imposto retido, a ser emitido conforme artigo 10 do Decreto Municipal nº 11956/05, pelo programa de computador da Declaração Eletrônica de Serviços - DES.



Cláusula 12ª - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A **CONTRATANTE**, por meio do setor/servidor responsável pelo serviço contratado, acompanhará e fiscalizará a fiel execução deste contrato, promovendo a aferição qualitativa dos serviços prestados, sem prejuízo da fiscalização exercida pela **CONTRATADA**.

12.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência a **CONTRATADA** do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas para sanar a falha ou defeito apontado.

12.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

12.4. A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, caso os mesmos afastem-se das especificações constantes da Cláusula Primeira.

Cláusula 13ª - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

13.1. A **CONTRATADA** deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do Contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira e nas normas Bird, conforme indicado a seguir:

I - A **CONTRATADA** deve permitir que o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD inspecione suas contas, registros e quaisquer outros documentos relativos a apresentação de ofertas e cumprimento do contrato e submetê-los a uma auditoria por auditores designados pelo Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - Bird. Para isso, a **CONTRATADA** deverá: (i) manter todos os documentos e registros referentes ao projeto financiado pelo Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - Bird por um período de três (3) anos após a conclusão dos trabalhos contemplados no respectivo contrato; e (ii) entregar todo documento necessário para a investigação de alegações de fraude ou corrupção e colocar os funcionários ou agentes que tenham conhecimento do projeto financiado pelo Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD à disposição para responder a indagações provenientes do pessoal Bird ou de qualquer investigador, agente, auditor ou consultor apropriadamente designado para a revisão ou auditoria dos documentos. Caso a **CONTRATADA** não cumprir a exigência Bird, ou de qualquer maneira crie obstáculos para a revisão do assunto por parte Bird, O Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - Bird, inteiramente a sua descrição, poderá tomar medidas apropriadas contra ela.

II - Se, de acordo com o procedimento administrativo do Bird, ficar comprovado que um funcionário da **CONTRATADA** ou quem atue em seu lugar incorreu em práticas corruptas, o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - Bird poderá declarar inelegíveis a **CONTRATADA** e/ou seus funcionários diretamente envolvidos em práticas corruptas, temporária ou permanentemente, para participar de futuras Licitações ou Contratos financiados com recursos do Bird.

ASSESSORIA JU.
Prodemge
Marcelo Almeida
Fonseca Azevê
OAB/MG
45408



João Viana da Costa
Procurador-Chefe do DER/MG
Procurador do Estado

Cláusula 14ª - DA RESCISÃO

14.1. Além das condições previstas no Artigo 78 da Lei Federal 8.666/93, o presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, na ocorrência das seguintes hipóteses:

14.1.1. em caso de mora, descumprimento e/ou inadimplemento de quaisquer obrigações assumidas, ressalvado o direito de ressarcimento por perdas e danos, na forma da lei, independentemente de pré-aviso e/ou notificação judicial ou extrajudicial;

14.1.2. por mútuo acordo, mediante pré-aviso de 90 (noventa) dias, não incorrendo, neste caso, a Parte denunciante, sem qualquer ônus, multa ou indenização.

14.2. As partes entregarão, no momento da rescisão, a documentação e o material de propriedade da outra parte, acaso em seu poder.

Cláusula 15ª - DAS PENALIDADES

15.1. As penalidades aplicáveis pela inadimplência a qualquer das obrigações assumidas neste instrumento são as previstas nos arts. 86, 87, 88 da Lei n.º 8.666, de 1993, e no art. 38 do Decreto Estadual 45.902, de 27/01/2012.

15.2. O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da **CONTRATADA**, sujeitando-a às seguintes penalidades:

I - advertência que será aplicada sempre por escrito;

II - multa a ser aplicada nas hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, ou por não cumprimento dos níveis de serviço discriminados na cláusula 2ª - Nível de Serviço, à razão de 0,1% (um décimo por cento), sobre o valor total dos serviços cujo acordo de nível de serviço não tenha sido cumprido, não podendo exceder, cumulativamente, 10% (dez por cento) do valor do contrato.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

15.3. A multa poderá ser aplicada, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa a **CONTRATADA**, no caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato ou do edital.

15.4. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à **CONTRATANTE** no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente.

15.5. A aplicação das penalidades arroladas nesta cláusula deve ser sempre precedida de processo administrativo que observe o devido processo legal e a ampla defesa.

15.6. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 15.2 desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada ampla defesa a **CONTRATADA**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato. O prazo para defesa na hipótese de aplicação da sanção prevista no inciso IV é de 10 (dez) dias a contar de sua intimação.

ASSESSORIA JURÍDICA
Prodemge
Marcelo Almeida
Conseca Azevedo
OAB/MG
45.408

João Mano da Costa
Procurador-Chefe do DER/MG
Procurador do Estado



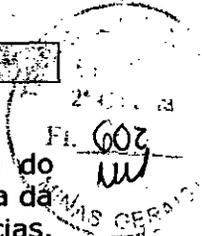
15.7. Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, observado o disposto na Lei de Licitações.

15.8. Caso a **CONTRATANTE** não cumpra com suas obrigações constantes na cláusula - Obrigações das Partes, as penalidades não serão aplicadas à **CONTRATADA**.



Cláusula 16ª - DAS CLÁUSULAS SUPERVENIENTES

A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, a qualquer momento posterior à assinatura do presente instrumento, poderão, em comum acordo, incluir novas cláusulas de Segurança da Informação, por meio de termo aditivo, desde que presentes novas circunstâncias, procedimentos, soluções, ferramentas, sistemas ou equipamentos que tragam vulnerabilidade ou que permitam a redução dos riscos a qualquer das partes.



Cláusula 17ª - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

O processo de Dispensa de Licitação que ampara a presente contratação fundamenta-se nas hipóteses previstas nos incisos VIII e XVI do artigo 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Cláusula 18ª - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente instrumento, no órgão oficial "Minas Gerais", correrá a expensas da **CONTRATANTE**, nos termos da Lei Federal 8.666/93 de 21/06/1993.

Cláusula 19ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. A mera tolerância das partes em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato não implicará perdão, renúncia, novação ou alteração do pactuado.

19.2. A **CONTRATADA** não se responsabiliza por atos praticados pela **CONTRATANTE**, seus prepostos ou sucessores, assim como por qualquer indenização à **CONTRATANTE**, ou a terceiros, por danos ou lucros cessantes cujas causas possam ser atribuídas direta ou indiretamente à má utilização dos serviços ou produtos ora contratados.

19.3. O presente Contrato não gera qualquer vínculo empregatício entre a **CONTRATANTE** e os profissionais da **CONTRATADA**, não cabendo à **CONTRATANTE** nenhuma responsabilidade trabalhista ou previdenciária em função dos serviços prestados.

19.4. Qualquer reclamação sobre a inexecução ou deficiente execução dos serviços ora contratados deverá ser feita pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** sempre por escrito e a esta entregue mediante protocolo, no endereço constante no preâmbulo deste instrumento, não se admitindo a forma verbal.



João Vilma da Costa
Procurador - Chefe do DER/MG
Procurador do Estado



Cláusula 20ª - DO FORO

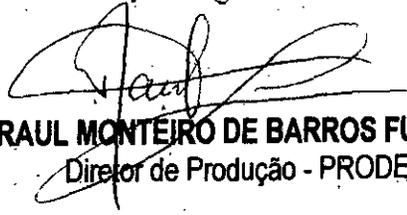
Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, capital do Estado de Minas Gerais, para solução de litígio ou conflito resultante da execução do contrato ora ajustado, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim justas e avençadas, firmam este Contrato em 2 (duas) vias de igual forma e teor, com 2 (duas) testemunhas a tudo presentes.

Belo Horizonte, 07 de Dezembro de 2012


JOSÉ ELCIO SANTOS MONTEZE
Diretor Geral do DER/MG


SHEILA MARIA DE ALMEIDA GONÇALVES
Diretora de Planejamento, Gestão e Finanças do DER/MG


RAUL MONTEIRO DE BARROS FULGÊNCIO
Diretor de Produção - PRODEMGE


MARIA LUIZA DE OLIVEIRA JAKITSCH
Diretora de Negócios - PRODEMGE

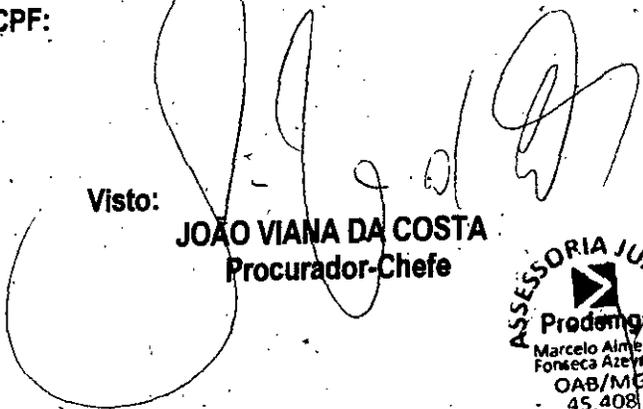
TESTEMUNHA

Nome: Fabricio J. Vieira
CI: MG-18.553.959
CPF:

TESTEMUNHA

Nome: Rúbica Leonor Soares
CI: M4323-228
CPF:

Visto:


JOÃO VIANA DA COSTA
Procurador-Chefe

ref. proc. nº 90.736/06-0 - MJSN

ASSESSORIA JURÍDICA
Prodemge
Marcelo Almeida
Fonseca Azevedo
OAB/MG
45.408



ANEXO II



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3.ª REGIÃO



20ª VARA DO TRABALHO DE BELO HORIZONTE

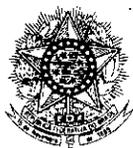
ATA DE AUDIÊNCIA RELATIVA AO PROCESSO 00409-2009-020-03-00-0

Em 05 de abril do ano de 2010, às 16h55min, a Mma. Juíza Titular da 20ª. Vara do Trabalho de Belo Horizonte – MG, **TAISA MARIA MACENA DE LIMA** proferiu a seguinte decisão relativa à reclamatória ajuizada por **Honório Alves Braga** em face de **MGS – Minas Gerais Administração e Serviços S/A, Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – COHAB-MG e Departamento Estadual de Estradas e Rodagem - DER.**

I - RELATÓRIO:

Honório Alves Braga, qualificado na inicial, ajuizou reclamação contra **Honório Alves Braga** em face de **MGS – Minas Gerais Administração e Serviços S/A, Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – COHAB-MG e Departamento Estadual de Estradas e Rodagem - DER**, alegando que foi admitido nos serviços da 1ª. reclamada em 21.09.2006, para exercer a função de motorista D-II, realizando atividades junta a 2ª. reclamada e posteriormente junta à 3ª. reclamada; exerceu atividades de motorista de diretoria para a 2ª. reclamada até agosto/2008; permaneceu à disposição na 1ª. reclamada até novembro/2008, quando foi designado para prestar serviços para a 3ª. reclamada; foi dispensado sem justa causa em 19.03.2009; não recebeu corretamente as verbas rescisórias; prestava serviços de segunda a sexta-feira, com horário previsto de 8:00 às 18:00 horas, mas excedia essa jornada diariamente e quando estava em viagem; somente usufruía de intervalo de 30 minutos; na 2ª. reclamada exercia a função de motorista de diretoria, pelo que faz jus a equiparação salarial com Eustáquio Simão de Abreu e André Luiz Bonifácio; recebia pagamento salarial de forma complexiva, sem discriminação das horas extras; jamais recebeu corretamente as horas extras; por ocasião da rescisão contratual, foi descontado o valor de R\$ 68,10 a título de multa de trânsito, que o obreiro não reconhece. Postula as parcelas discriminadas às fls. 05/06. Requer os benefícios da Justiça gratuita e o pagamento de honorários advocatícios. Atribui à causa o valor de R\$ 29.378,00.

1ª. reclamada (MGS) apresentou defesa escrita (fl. 86/89), alegando que o reclamante jamais foi motorista de diretoria, mas simples motorista; não estão preenchidos os requisitos da equiparação salarial, porquanto os paradigmas trabalham para a 2ª. reclamada, com mais de 20 anos na função de motorista; as horas extras foram pagas conforme folhas de ponto e recibos salariais; correto o desconto de R\$ 68,10 a título de multa de trânsito, pois era o reclamante quem conduzia o veículo multado, havendo autorização em norma da categoria para tanto;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3.ª REGIÃO**



A 2ª. reclamada apresentou defesa escrita (fl. 422/447, 3º volume), suscitando a preliminar de carência de ação e alegando que mérito, que reclamante não pede a nulidade do contrato com a 1ª. reclamada, mas pretende a equiparação salarial com a 2ª. reclamada, não sendo possível, por isso, a isonomia salarial; que os modelos já exercia a função de motorista há mais de 10 anos quando o reclamante passou a laborar como motorista; o reclamante sempre gozou do intervalo e cumpria jornada normal, quando prestou serviços para a COHAB, o trabalho extra era eventual; o horário de trabalho era assinalado pelo próprio autor e toda jornada extraordinária foi paga. Pede seja observada a compensação.

A 3ª. reclamada apresentou defesa escrita (fl. 731/736) alegando que a terceirização na administração pública é lícita, o que exclui a responsabilidade subsidiária; na hipótese de condenação, deve ser observado que o reclamante somente lhe prestou serviços de setembro de 2008 a março de 2009. Requer sejam observados a compensação e descontos legais

Manifestação do reclamante (fls. 763/767, 4º volume).

Na audiência em prosseguimento, o reclamante prestou depoimento pessoal e foram inquiridas duas testemunhas (fls. 856/858, 5º volume).

Não havendo mais provas a produzir, encerrou-se a instrução processual.

Razões finais orais.

Acordo recusado.

É o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO:

1. Carência de Ação

Arguiu a 2ª. reclamada a carência de ação do autor com amparo na alegação de que não existiu relação de emprego entre a 2ª. reclamada e o reclamante. Acrescenta que o reclamante foi empregado da 1ª. reclamada e sequer pede a declaração de nulidade do contrato de trabalho.

Razão não assiste à reclamada, vez que presentes todas as condições da ação, que se analisam em abstrato, porquanto o direito de ação não se confunde com o direito material vindicado.

Os pedidos são juridicamente possíveis, pois inexistente qualquer vedação legal à sua formulação no ordenamento jurídico.

O reclamante tem interesse de agir em face da pretensão juridicamente resistida, sendo necessário e adequado o provimento utilizado para obtenção da prestação jurisdicional.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3.ª REGIÃO



Por fim, o reclamante é parte legítima para figurar no pólo ativo, já que alega ser o credor das parcelas indicadas na inicial.

A inexistência de relação de emprego é questão concernente ao mérito da demanda e com ele será apreciada.

Rejeita-se a preliminar.

2. Responsabilidade Subsidiária

A segunda e a terceira reclamadas são subsidiariamente responsáveis pelos créditos ora deferidos ao reclamante, como tomadoras dos serviços por ele prestados, nos termos da Súmula n. 331, IV, do TST, observando-se, no entanto, o efetivo período de prestação de serviços em favor de cada uma delas (de 21.09.2006 até agosto/2008 para a 2ª reclamada; de novembro/2008 até março de 2009 para a 3ª reclamada)

Necessário salientar que é pressuposto dessa responsabilização da tomadora a terceirização apenas – mesmo lícita

Diante da existência da prestação de serviços em benefício do tomador, o ordenamento jurídico não pode negar proteção ao trabalhador (Princípio da proteção ao empregado), se o empregador formal não cumpre com as obrigações trabalhistas; e o tomador responde por culpa *in eligendo*, eis que não foi capaz de escolher pessoa ou empresa idônea para executar os serviços (Princípio da responsabilidade subjetiva).

Nesse sentido, a jurisprudência trabalhista é uniforme e está cristalizada no Enunciado n.º 331, IV, do TST, transcrito a seguir:

O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador de serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem do título executivo judicial (art. 71 da Lei 8.666/1993).

Está claro que a verbete não afasta a responsabilização dos entes da administração pública, deixando de acatar a literalidade do texto do art. 71, § 1ª Lei de Licitações. E não poderia ser de outro modo porquanto constitui privilégio injustificável em face do princípio constitucional responsabilizatório (art. 37, § 6º, da CR/88)

Evidentemente que a responsabilidade ora reconhecida abrange todas as parcelas cuja existência se dê no contrato de trabalho, inclusive as de ordem penal por descumprimento de norma legal ou contratual.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3.ª REGIÃO**



3. Equiparação Salarial

O reclamante alega que exerceu da admissão até agosto de 2008 as atividades de motorista de diretoria junto a 2ª. reclamada (COHAB). Postula a equiparação salarial com os modelos Eustáquio Simão de Abreu e André Luiz Bonifácio.

Ao exame.

Os paradigmas são empregados da 2ª. reclamada (tomadora), enquanto o reclamante sempre foi empregado da 1ª. reclamada.

Todavia, havendo terceirização, a isonomia salarial é defensável, flexibilizando-se os termos do art. 461 da CLT. Necessário, portanto, ultrapassar essa questão e investigar se os demais requisitos da pretensão equiparatória estão presentes.

O reclamante alegou que prestou serviços como motorista de diretoria.

A prova oral revelou que não havia o cargo de motorista de diretoria, mas simples motorista. Assim, qualquer motorista poderia ser destacado para atendimento de diretores, de assessores e mesmo de um diretor em especial.

O que se conclui dos depoimentos é que não havia diferença relevante entre a atuação do reclamante e dos modelos. Ocorre que é incontroversa, nos autos, a diferença de tempo na função superior a 02 anos. Com efeito, Eustáquio Simão de Abreu (fl. 449) ingressou na COHAB em 11.06.1986 e André Luiz Bonifácio, em 01.03.1999 (fl. 448). Ora o reclamante confessadamente somente laborou em favor da 2ª. reclamada a partir de 21.09.2006, quando foi contratado pela 1ª. reclamada.

Comprovado o fato obstativo da equiparação salarial, improcede o pedido de diferenças salariais e reflexos.

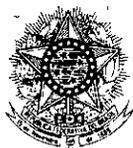
4. Horas Extras e Reflexos

O reclamante postula o pagamento de horas extras sob duplo fundamento:

- 1º) excedia a jornada normal de 44 horas semanais ou 08 horas diárias;
- 2º) somente usufruía de 30 minutos do intervalo intrajornada legalmente assegurado de 01 hora.

Juntados os documentos, o reclamante manifestou-se às fls. 763/767, 4º volume, apontando a existência do labor extra e requerendo a juntada dos recibos salariais do reclamante e dos modelos.

Em despacho de fl. 768, o juízo determinou a juntada dos documentos solicitados pelo



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3.ª REGIÃO**



autor.

A 1ª reclamada, em petição de fl. 769, esclareceu que as fichas financeiras do reclamante foram juntadas aos autos, fls. 94/100, bem como os cartões de ponto.

Em audiência (fl. 784), o juízo determinou que a 2ª reclamada trouxesse aos autos os documentos dos paradigmas, o que foi observado - fls. 788/848.

Verifica-se que já se encontravam nos autos as fichas financeiras do reclamante assim como os controles de jornada, quando da manifestação sobre a defesa e documentos de fls. 763/767. Nessa oportunidade, cabia ao autor demonstrar, por amostragem, a existência de horas extras não pagas nem compensadas, mediante confronto de controle jornada e ficha financeira. Afinal isso era imprescindível, porquanto, em depoimento pessoal, o reclamante confessou que anotava o início e término de jornada, nos controles, sendo tais anotações corretas (fl. 856).

O reclamante apresentou o seguinte demonstrativo:

Maio/07 – fl. 136 e fl. 98

Junho/07 – fl. 137 e fl. 98

Dez/07 – fl. 143 – fl. 98

Fev/08 – fl. 145 e fl. 96

Mar/08 – fl. 146 e fl. 96

Por simples amostragem, o reclamante comprovou que não houve pagamento de todas as horas extras registradas, desincumbindo-se do ônus processual. Devidas as horas extras, pela extrapolação da jornada normal de 44 horas semanais.

Relativamente, ao gozo do intervalo, a discrepância entre o alegado na petição inicial e o depoimento pessoal do autor:

Na petição inicial, o obreiro afirma que “O intervalo para refeições e descanso era em torno de 00:30 minutos aproximadamente, de forma irregular” (fl. 03, ao final do item 4.)

Em seu depoimento, o reclamante reduz o intervalo intrajornada para 15 minutos (fl. 856).

A prova testemunhal é controversa.

William Souza Santos – testemunha inquirida a rogo do reclamante – afirma que foi conduzido em viagens pelo reclamante e que “não tinham regular intervalo para refeição de modo que se alimentavam e voltavam para o trabalho” (fl. 857).

Márcio de Manso Pereira – inquirido como testemunha da segunda reclamada – assevera



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3.ª REGIÃO**



que se o reclamante trabalhasse no horário destinado ao intervalo, poderia usufruir do intervalo para refeição em outro horário.

Diante as várias incongruências entre alegações e declarações da parte-autora e das testemunhas, não há como concluir provado a irregularidade na concessão do intervalo intrajornada.

Diante do exposto, defere-se, em parte, o pedido de horas extras, com adicionais previstos em CCTs, e reflexos sobre aviso prévio, RSR, 13º salários, férias acrescidas de 1/3, FGTS e multa de 40%, assim consideradas as excedentes a 44 horas semanais, deduzindo-se o intervalo intrajornada de 01 hora por dia.

5. Desconto Indevido no TRCT

É incontroverso que a 1ª. reclamada efetuou o desconto nas verbas rescisórias a título de multa de trânsito, impondo-se investigar a sua legalidade.

O 1ª. reclamada afirma que o reclamante conduzia o veículo Fiat/Uno Mille, de placa HHT – 9914, no dia 08.08.2008, às 17:00 horas. Saliencia que, segundo documentação nominada Movimento de Veículo, no dia 06.08.2008, às 09:00 horas, o reclamante saiu em viagem para as cidades de São João Nepomuceno/MG e Volta Grande/MG, com referido veículo e somente retornou no dia 09.08.2008, às 9:55 horas, mesmo com previsão de retorno para 08.08.2008, às 17:00 horas. A 1ª. ré comprovou o alegado mediante os documentos de fls. 106/113.

Necessário registrar que as CCT da categoria autoriza o desconto a título de multa na rescisão contratual, garantida a reposição do desconto se a multa for anulada (fl. 186).

É certo que o obreiro recusou-se a assinar a declaração de autorização de desconto de multa de trânsito, juntada a fls. 114. Todavia, ao ter vista da defesa e documentos, o reclamante sequer impugnou os documentos.

Impõe-se, assim, reconhecer a licitude do desconto, sendo improcedente o pedido de devolução.

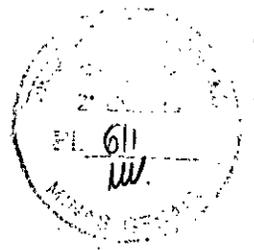
5. Justiça gratuita

Deferem-se ao autor os benefícios da justiça gratuita, em face da declaração de pobreza de fl. 06 (petição inicial), o que é bastante para a concessão do benefício e sem prova em sentido contrário, ônus da reclamada, e considerando-se, ainda, os termos do artigo 790, § 3º, da CLT.

6. Compensação



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3.ª REGIÃO



A compensação somente tem lugar nesta especializada quando as partes possuem dívidas recíprocas e contrárias de natureza trabalhista, o que não ocorreu *in casu*.

Indefere-se a dedução de parcelas pagas ao mesmo título, porquanto foram deferidas diferenças de horas extras a serem apuradas mediante confronto de controles de ponto e recibos salariais, ou seja, já consideradas as deduções cabíveis.

7. Honorários Advocatícios

Indevidos os honorários advocatícios, tendo em vista que não foram preenchidos os requisitos previstos na Lei n.º 5.584/70 c/c a Lei n.º 1.060/50, nos termos do Enunciado 219/TST.

O art. 1º da Lei n.º 8.906/94 (Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil) e o art. 133 da Carta Magna, por si só, não têm o condão de revogar o disposto no art. 791 da Consolidação, prevalecendo, assim, o *jus postulandi* das partes, na Justiça do Trabalho e, conseqüentemente, é indevida a condenação em honorários de sucumbência.

Improcede.

8. Juros e correção monetária

São devidos na forma da Lei 8.177/1991.

Os juros deverão ser computados no percentual de 1% ao mês, "pro rata die", a partir do ajuizamento da ação até o efetivo pagamento. (Súmula 15 do TRT 3ª Região).

A correção monetária observará o quanto dispõe a Súmula n. 381/TST, "verbis": O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia 1º. (ex-OJ nº 124.- Inserida em 20.04.1998) e incidirá até o efetivo pagamento (Súmula 15 acima referida).

Também o FGTS deverá ser atualizado pelos mesmos critérios acima (Orientação Jurisprudencial 302, da SBDI-1 do TST).

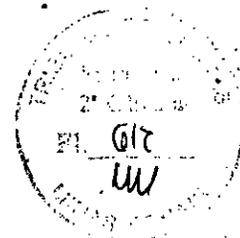
Havendo indenização fixada em valor atual na sentença, a correção monetária incidirá a partir do ajuizamento da ação.

III - CONCLUSÃO:

À vista do exposto, resolvo rejeitar a preliminar de carência de ação suscitada pela 2ª reclamada e julgar **PROCEDENTE EM PARTE** os pedidos formulados na inicial para condenar, as reclamadas **MGS – Minas Gerais Administração e Serviços S/A, Companhia de Habitação**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3.ª REGIÃO



do Estado de Minas Gerais – COHAB-MG e Departamento Estadual de Estradas e Rodagem - DER, sendo a segunda reclamada subsidiariamente no período de 21.09.2006 a agosto de 2008 e a terceira reclamada subsidiariamente no período de novembro/2008 a março de 2009, a pagarem ao reclamante **Honório Alves Braga**, observada a fundamentação supra, que integra esta decisão, as seguintes parcelas:

- horas extras, com adicionais previstos em CCTs, e reflexos sobre aviso prévio, RSR, 13º salários, férias acrescidas de 1/3, FGTS e multa de 40%, assim consideradas as excedentes a 44 horas semanais, deduzindo-se o intervalo intrajornada de 01 hora por dia.

Na liquidação, deverá ser observada a incidência de juros e correção monetária na forma determinada; além dos descontos legais de contribuições previdenciárias do empregado e do empregador, ambas sobre as parcelas da condenação, excluindo-se pagamentos salariais havidos no curso do pacto (Súmula 368, I, do TST), e Imposto de Renda sobre todas as parcelas tributáveis de uma só vez no momento do pagamento.

Nos termos do art. 832, § 3º, da CLT, possuem natureza salarial, para fins previdenciários, as parcelas de horas extras e seus reflexos em aviso prévio, RSR e 13º salários.

Custas, pelas reclamadas, no importe de **R\$ 200,00** calculadas sobre **R\$ 10.000,00**, valor arbitrado.

Cientes as partes, na forma da Súmula n. 197/TST.

Nada mais.

TAISA MARIA MACENA DE LIMA

Juíza do Trabalho

VANESSA MIRANDA OLIVEIRA

Diretora de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO



TRT/00409-2009-020-03-00-0-RO

F. _____



Recorrente: **DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Recorridos: **HONÓRIO ALVES BRAGA**
MGS – MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A.
COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – COHAB

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. A Administração Pública, como tomadora de serviços, responde, subsidiariamente, pelos encargos trabalhistas decorrentes do vínculo de emprego havido entre o trabalhador e a empresa prestadora de serviços inadimplente, consoante o entendimento da Súmula n.º 331, IV, do colendo TST.

Vistos os autos, relatado e discutido o recurso interposto contra decisão proferida pelo MM.º juízo da 20.ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte em que figuram como recorrente **DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS** e como recorridos **HONÓRIO ALVES BRAGA, MGS – MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A. e COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – COHAB.**

RELATÓRIO

Ao de f. 860-861, acrescento que os pedidos formulados pelo reclamante foram julgados procedentes, em parte, condenando-se a 1.ª reclamada, com responsabilidade subsidiária do 3.º réu (DER-MG), ao pagamento da parcela indicada na f. 867 dos autos.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO



TRT/00409-2009-020-03-00-0-RO

F. ___

Embargos de declaração opostos pela segunda ré (COHAB), nas f. 875-877, que foram dirimidos nas f. 878-879.

Interpõe o 3.º réu recurso ordinário, nas f. 868-874, arguindo, preliminarmente a ilegitimidade passiva. No mérito, alega que não pode ser responsável subsidiária pelas obrigações trabalhistas; que sejam observados os juros de 0,5%, nos termos do artigo 1.º-F da Lei n.º 9.494, de 1997, com redação dada pelo artigo 4.º da Medida provisória n.º 2.180 – 35, de 2001.

Contrarráções nas f. 882-885 (autor).

Manifestação da douta Procuradoria Regional do Trabalho (f. 392-393), pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo seu provimento apenas quanto à isenção do pagamento de custas processuais.

É o relatório.

V O T O

JUÍZO DE CONHECIMENTO

Estando presentes os pressupostos objetivos e subjetivo de admissibilidade, conheço o recurso ordinário da 2.ª reclamada – União Federal – que está isenta do pagamento das custas processuais e do recolhimento do depósito prévio, em conformidade com o disposto no artigo 790-A da CLT, no artigo 1.º, IV, do Decreto-lei n.º 779, de 1969, e no artigo 1.º-A da Lei n.º 9.494, de 1997.

JUÍZO DE MÉRITO

I LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM

Renova o recorrente a preliminar de ilegitimidade passiva *ad causam* suscitada em defesa, aduzindo que não existiu vínculo de emprego entre ele e o reclamante.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO



TRT/00409-2009-020-03-00-0-RO

F. ___

Sem razão, porquanto não se discutiu perante o juízo de origem a existência de vínculo de emprego entre o reclamante e o recorrente.

Pelo contrário, a pretensão manifestada na inicial foi no sentido de que o terceiro reclamado (DER-MG) na qualidade de tomador dos serviços prestados, se responsabilizasse pelo adimplemento da condenação imposta à verdadeira empregadora (1.ª reclamada).

Tendo isto em vista, não se configura a pretensa ilegitimidade passiva para a causa.

Ademais, é sabido que as condições de ação é objeto de exame *in statu assertionis*, não sendo possível, sem que se adentre o mérito da discussão travada, verificar a possibilidade de se imputar ao recorrente qualquer espécie de responsabilidade.

Nego provimento.

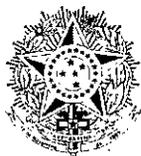
RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

Argumenta o reclamado que, por ser ente integrante da administração pública, não pode ser responsabilizado pelas verbas trabalhistas devidas pela empresa contratada, sendo que entendimento contrário fere o artigo 71 da Lei n.º 8.666, de 1993.

Assevera que a Súmula n.º 331, IV, do colendo TST é inconstitucional.

Sem reparo a decisão.

Depreende-se dos autos que o recorrente se beneficiou da força de trabalho do autor, empregado da empresa prestadora contratada.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO



TRT/00409-2009-020-03-00-0-RO

F. ____

Assim, não se fala em incidência à hipótese presente de qualquer estipulação que afaste a possibilidade de responsabilização do réu ou que transfira integralmente à empresa contratada (1.ª reclamada) todos os encargos trabalhistas decorrentes da prestação de serviços que reverteu em favor daquele.

Não se pode invocar, também, o artigo 71 da Lei n.º 8.666, de 1993, pois tal dispositivo se refere às relações firmadas entre a Administração Pública e a empresa contratada (1.ª reclamada), não sendo oponível ao trabalhador que já prestou serviços e merece ser devidamente remunerado, não podendo o recorrente, beneficiário que foi dos serviços prestados pelo autor, invocar o contrato firmado com a empresa fornecedora de mão-de-obra para esquivar-se de arcar com suas obrigações. Este entendimento, aliás, é assente no âmbito da jurisprudência trabalhista.

Vale dizer: ainda que tenha sido feito pertinente procedimento licitatório, o tomador de serviços responde pelo fiel inadimplemento das obrigações trabalhistas daquele que lhe prestou serviços.

Afinal, ao recorrente cabia bem eleger a empresa contratada e sobre ela exercer rigorosa vigilância, principalmente no que tange às obrigações trabalhistas, que se fundam em princípios de ordem pública.

Tal raciocínio vem consubstanciado no item IV da Súmula n.º 331 do colendo TST, dirimindo qualquer dúvida porventura existente quanto à responsabilização subsidiária do recorrente:

“o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador de serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO



TRT/00409-2009-020-03-00-0-RO

F. ____

judicial”.

Inferre-se da orientação da supracitada Súmula que é suficiente o mero fato do inadimplemento das verbas que integram a condenação para que se acione a entidade pública tomadora.

Deve prevalecer o entendimento de que o empregado não pode ficar à mercê da idoneidade financeira da empresa que a contratou, pois, segundo o princípio protetivo inerente ao Direito do Trabalho, a tutela dirige-se ao menos favorecido para fins de garantia dos créditos trabalhistas.

É mister registrar que a responsabilização declarada engloba todo e qualquer crédito que não tenha sido pago, na época própria, pela primeira ré, inclusive aqueles advindos da ruptura do pacto, ainda que o não-pagamento tenha decorrido da inércia desta, aí inseridas as multas e indenizações decorrentes do descumprimento de obrigação de fazer. É a responsabilidade do tomador de serviços pela sua má escolha na contratação de empresa prestadora de serviços.

Se assim não fosse, seria letra morta o entendimento constante da já citada Súmula n.º 331 do colendo TST, item IV, uma vez que a não-quituação de quaisquer parcelas que deveriam ter sido satisfeitas no curso do contrato de trabalho decorrem sempre da vontade do real empregador.

Desta forma, tem-se que foi correta a responsabilização subsidiária do 3.º réu pelo adimplemento das verbas trabalhistas devidas pela prestadora de serviço.

Desprovejo.

JUROS DE MORA

Insurge-se o recorrente quanto ao pagamento de juros de 1% ao mês, devendo a indigitada taxa ser reduzida à sua metade *ex vi* do disposto na Medida Provisória n.º 2.180-35, de 27-08-2001, que determina que os juros de mora nas condenações impostas à Fazenda



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO



TRT/00409-2009-020-03-00-0-RO

F. ____

Pública não poderão ultrapassar 6% ao ano, ou seja, 0,5% ao mês.

Não procede.

São incabíveis os juros de mora à taxa de 6% ao ano, porquanto tal hipótese tem aplicação apenas às dívidas contraídas pela Fazenda Pública, circunstância não configurada no feito, já que a União é devedora subsidiária.

Este também é o entendimento da Orientação Jurisprudencial de n.º 382 do colendo TST, *verbis*:

“A Fazenda Pública, quando condenada subsidiariamente pelas obrigações trabalhistas devidas pela empregadora principal, não se beneficia da limitação dos juros, prevista no art. 1º-F da Lei n.º 9.494, de 10.09.1997.”

Provimento negado.

CUSTAS PROCESSUAIS

Requer o réu a absolvição da condenação ao pagamento de custas processuais, por se tratar de ente público.

Tem razão.

De fato, o reclamado faz jus à isenção de custas, nos termos do artigo 790-A da CLT.

Portanto, dou provimento parcial ao recurso, para isentá-lo do pagamento das custas processuais.

CONCLUSÃO

Conheço o recurso ordinário interposto pelo terceiro reclamado e, no mérito, dou-lhe parcial provimento, para isentá-lo do pagamento das custas processuais.

Fundamentos pelos quais,

A C O R D A M os Desembargadores do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, pela sua Terceira Turma, à unanimidade, conhecer o recurso ordinário interposto pelo terceiro



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO



TRT/00409-2009-020-03-00-0-RO

F. ____

reclamado e, no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para isentá-lo do pagamento das custas processuais.

Belo Horizonte, 24 de novembro de 2010

BOLÍVAR VIÉGAS PEIXOTO
Desembargador Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DE MINAS GERAIS



TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

Em 22/10/2013 faço o encerramento do volume nº 3 do processo nº 838509, contendo 208 folhas, incluindo este Termo, sendo o último documento:
PODER JUDICIÁRIO - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO ...



SECRETARIA DA 2ª CÂMARA
MARIA VALERIA M. DE OLIVEIRA